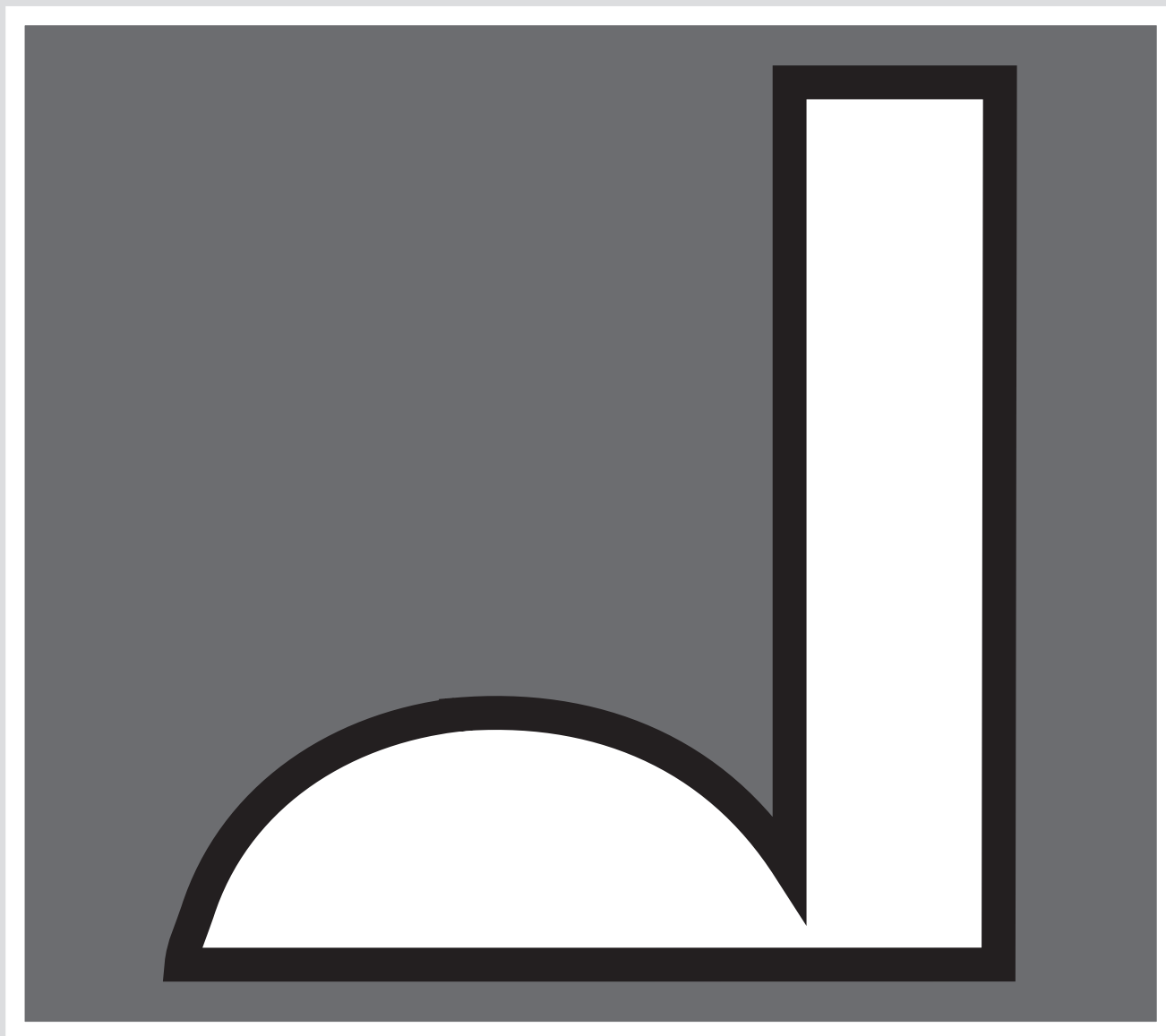




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 030 - TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL			
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)		3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)		4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)	
2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^(1,4)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO	
1º SECRETÁRIO Cicero Lucena - (PSDB-PB)		1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5,6,7)	
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ⁷		2º - João Durval - (PDT-BA)	
		3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)	
		4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)	

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 18.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PC) - 24	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15
Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga ⁽³⁶⁾ Sérgio Souza ⁽³⁸⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia ⁽³²⁾ Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder Walter Pinheiro - PT ^(22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz ^(29,39) Lídice da Mata ^(29,39) Inácio Arruda Líder do PT - 13 Walter Pinheiro ^(22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias ⁽²⁴⁾ Lindbergh Farias ⁽²⁷⁾ Ana Rita ⁽²⁸⁾ Aníbal Diniz ⁽²⁵⁾ Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Pedro Taques ⁽²¹⁾ Líder do PSB - 4 Lídice da Mata ^(29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares ⁽³⁰⁾ Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes ⁽³⁷⁾	Líder Jayme Campos - DEM ⁽²⁶⁾ Vice-Líderes Cyro Miranda ⁽³³⁾ Flexa Ribeiro ^(5,34) Lúcia Vânia ⁽³⁵⁾ Mário Couto ⁽³²⁾ Paulo Bauer ^(7,31) Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁶⁾ Paulo Bauer ^(7,31) Flexa Ribeiro ^(5,34) Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres ^(3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽²⁶⁾
PR - 7 Líder Blaio Maggi - PR ⁽¹⁹⁾	PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti	PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL ⁽¹⁸⁾
PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD ^(11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB ⁽³⁸⁾ Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira ^(28,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	

- Notas:**
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) designa-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blaio Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações João Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Atuação Patrícia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – ATO DO PRESIDENTE	
Nº 11, de 2012 (Republicação).....	07042
2 – ATA DA 31ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 19 DE MARÇO DE 2012	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a comemorar o lançamento, pela CNBB, da Campanha da Fraternidade 2012, com o tema “Fraternidade e Saúde Pública”, de acordo com os Requerimentos nºs 69 e 139, de 2012, do Senador Ricardo Ferraço e outros Senadores.	07044
2.2.1 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)	
2.2.2 – Oradores	
Senador Ricardo Ferraço.....	07045
Senador Mozarildo Cavalcanti.....	07047
Senador Pedro Simon.....	07049
Senador Alvaro Dias.....	07052
Sr. Luiz Carlos Dias (Secretário-Executivo Nacional da CNBB).....	07055
Senador Cristovam Buarque.....	07056
Senador Valdir Raupp (art. 203 do Regimento Interno).....	07057
2.3 – ENCERRAMENTO	
3 – ATA DA 32ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE MARÇO DE 2012	
3.1 – ABERTURA	
3.2 – EXPEDIENTE	
3.2.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União	
Nº 214/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão referente ao processo nº TC 014.337/2011-8.....	07058
3.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2012 (nº 222/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional</i>	07070
Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2012 (nº 223/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.</i>	07104
Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2012 (nº 228/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009</i>	07110
Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2012 (nº 353/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.</i>	07121
3.2.3 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 73 a 76, de 2012, tendo a referida Comissão o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para opinar sobre as proposições.	07126
3.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2012 (nº 1.830/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências</i>	07126
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2012 (nº 1.831/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribu-</i>	

nal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), define jurisdição e dá outras providências. 07161

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2012 (nº 1.834/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.* 07183

3.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012, de autoria do Senador Pedro Taques, que *institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.* 07202

3.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Comentários sobre matéria, publicada no jornal **Financial Times**, acerca da situação do Brasil no comércio internacional e sua relação com a qualidade do ensino do País. 07249

3.2.7 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 6, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 550/2011), que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que “dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a micro-empresendedores, e dá outras providências”.* (Ofício nº 312/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados). 07253

3.2.8 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 550/2011) na Ordem do Dia de amanhã, dia 20 do corrente. 07320

3.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários acerca das diversas denúncias de corrupção no sistema de saúde pública do Estado de Roraima; e outro assunto. 07320

3.2.10 – Comunicação

Designação da Senadora Marta Suplicy como Relatora revisora do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 548/2011). 07323

3.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ALVARO DIAS – Proposta de criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar denúncias na gestão da saúde pública do País; e outro assunto. 07323

SENADOR PAULO PAIM – Encaminhamento de requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Ruy Pauletti. 07325

3.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 159, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Ruy Pauletti. 07326

3.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Solicitação da transcrição, nos Anais do Senado, da tese que trata da imunidade para prefeitos e governadores. 07326

3.2.14 – Comunicação

Designação do Senador Lindbergh Farias como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 550/2011). 07395

3.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR WALTER PINHEIRO, como Líder – Homenagem à Igreja Batista da Pituba pelo transcurso dos seus 27 anos de criação; e outro assunto. 07395

SENADOR PAULO PAIM – Reflexões sobre o tema definido pela ONU para o corrente ano: “Água e Segurança Alimentar”; e outros assuntos. 07399

3.2.16 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 20, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 07409

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 19-3-2012

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 559, de 2012. 07411

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos
Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2012

Institui Comissão de Especialistas com o objetivo de analisar questões federativas.

Considerando que o Senado Federal tem por função precípua zelar pelo equilíbrio federativo, sendo composto de representantes dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o compromisso do Senado Federal na implementação dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressos no art. 3º da Constituição Federal, entre eles o de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o sistema federativo brasileiro tem ensejado o surgimento de inúmeros conflitos, gerando tensões e disputas entre os entes federados;

Considerando que esses conflitos têm origem no sistema constitucional de repartição de competências, de distribuição dos recursos tributários e de receitas de exploração de riquezas naturais;

Considerando que a solução desses conflitos políticos pressupõe o enfrentamento de complexas discussões de ordem constitucional e legal, a serem analisadas de maneira integrada e tecnicamente abalizada;

Considerando os subsídios técnicos e alternativas que podem ser apresentadas por especialistas e acadêmicos com larga experiência nos temas federativos;

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Especialistas de notável saber para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, analisar e propor soluções para questões relacionadas ao sistema federativo.

§ 1º A Comissão de que trata o **caput** será composta pelos seguintes membros: Ministro Nelson Jobim, Economista Bernardo Appy, Professor João Paulo dos Reis Velloso, Professor Everardo Maciel, Professor Ives Gandra da Silva Martins, Dr. Adib Jatene, Professor Luís Roberto Barroso, Professor Michal Gatenkraut, Professor Paulo de Barros Carvalho, Dr. Bolívar Lamounier, Professor Fernando Rezende, Professor Sérgio Prado, Procurador da Fazenda Na-

cional Manoel Felipe do Rêgo Brandão e Professor Marco Aurélio Marrafon.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Ministro Nelson Jobim.

Art. 2º À Comissão incumbe:

I – analisar o sistema tributário nacional, especialmente:

a) os aspectos jurídicos que ensejam a chamada “guerra fiscal” entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como os impactos econômicos desse fenômeno;

b) as causas e os efeitos de outros conflitos em matéria tributária entre os entes federativos;

II – analisar as divergências entre os entes federativos à luz do sistema constitucional de repartição das competências legislativas, especialmente quanto:

a) ao sentido e alcance das normas gerais diante da competência suplementar dos Estados no âmbito da legislação concorrente (art. 24 da Constituição Federal);

b) à atual distribuição de competências em matéria tributária, tanto em relação à instituição e cobrança de tributos quanto em relação ao papel da lei complementar de que trata o art. 149 da Constituição Federal;

III – avaliar, de maneira conjunta, as receitas tributárias e não tributárias destinadas a cada ente federativo pela Constituição Federal, inclusive as compensações financeiras previstas no § 1º de seu art. 20, abordando os seguintes pontos:

a) a necessidade de estabelecimento de critérios estáveis e eficientes de distribuição dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

b) a tendência de concentração de receitas tributárias no âmbito da União, em confronto com o conjunto de competências outorgadas a Estados e Municípios pela Constituição Federal;

c) a necessidade de conjugar a repartição de receitas com o objetivo de combater as desigualdades sociais e regionais;

- IV – apresentar soluções para tornar mais eficiente e racional o sistema tributário nacional, buscando sanar os problemas referidos nos incisos I a III do **caput**, e incentivar o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- V – discutir outros problemas políticos relacionados ao objeto da Comissão.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos da Comissão de Especialistas serão apresentados em relatório, do qual poderão constar anteprojetos, que subsidiarão proposições legislativas sobre os temas objeto de seu estudo.

Art. 3º Para desenvolver suas atividades, a Comissão poderá:

- I – utilizar a estrutura da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS;

- II – solicitar estudos, informações e serviços à Consultoria Legislativa e à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle;
- III – realizar audiências públicas.

Art. 4º A participação na Comissão de que trata o art. 1º deste Ato não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão, inclusive de transporte, hospedagem, organização de eventos e publicações, serão custeadas pelo Senado Federal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republica-se para posicionamento adequado no **Diário do Senado Federal**.

Ata da 31ª Sessão, Especial, em 19 de março de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Ricardo Ferraço

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 16 minutos e encerra-se às 12 horas e 57 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Esta sessão se destina a comemorar o lançamento, pela CNBB, da Campanha da Fraternidade de 2012, que tem o tema “Fraternidade e Saúde Pública”, nos termos do requerimento feito pelo Senador Ricardo Ferraço e outros Srs. Senadores.

Convido, para compor a Mesa, o Padre Luiz Carlos Dias, Secretário Executivo da CNBB, representando a instituição; o Professor Carlos Mathias, Vice-Reitor da Unilegis; e o Senador Ricardo Ferraço, primeiro signatário do requerimento que solicitou esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP. Com revisão do Presidente.) – Começamos esta cerimônia num dia auspicioso, o dia de São José, Padroeiro da Igreja. O dia de São José é, como sabem, para os Estados do Nordeste, o dia das chuvas, quando renascem as esperanças de um novo ano. Tratamos aqui hoje da Campanha da Fraternidade de 2012, numa reflexão de esperança da ação dos fiéis e da sociedade para a causa da Saúde Pública, e para ela invoco a intercessão de São José.

As Campanhas da Fraternidade promovidas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil foram criadas por dois nomes ilustres da Igreja Católica.

O primeiro deles é Dom Eugênio de Araújo Sales, que constitui para todos nós, brasileiros, um exemplo do homem que dedicou toda a sua vida a serviço de uma causa, a serviço da fé, a serviço de Deus. Quando D. Eugênio era Arcebispo de Natal seu irmão, Dom Heitor de Araujo Sales, então sacerdote potiguar e mais tarde também Arcebispo de Natal, que estudava na Europa, trouxe para o Brasil subsídios que foram adaptados à realidade brasileira. A primeira Campanha da Fraternidade ficou restrita à Arquidiocese de Natal, em 1962. A segunda, na Quaresma de 1963, abrangeu 25 dioceses do Nordeste.

O outro caminho da Campanha da Fraternidade surge com o embrião da CNBB, que brotou em 1930,

quando Dom Sebastião Leme assumiu o arcebispado do Rio de Janeiro. D. Sebastião teve grande liderança na Igreja Católica no Brasil e pensava em aglutinar as dioceses esparsas por todo o País e o laicato brasileiro numa associação que pudesse aproximar a Igreja do Estado e da sociedade. Ele faleceu em 1942 e não pode realizar aquilo que pensava. Substituiu-o D. Jaime Câmara, que, embora fosse um grande dignitário da Igreja, não tinha a liderança de Dom Sebastião; mas tinha ao seu lado um jovem bispo auxiliar, Dom Hélder Câmara, que idealizou e concretizou tudo aquilo que pensava Dom Sebastião.

Conheci o jovem bispo do Rio de Janeiro, Dom Hélder Câmara, quando eu era Deputado, e ele se dedicava às Campanhas da Providência. Podemos dizer que Dom Hélder fundou a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil para coordenar, subsidiar as atividades de orientação religiosa, de beneficência, de filantropia e de assistência social. Para isso foi decisivo o apoio, no Vaticano, do Subsecretário de Estado, o então Monsenhor Montini, futuro Papa Paulo VI.

Naquele mesmo ano de 1963 em que D. Eugênio promovera a Campanha da Fraternidade no Nordeste, o Secretário Geral da CNBB, Dom Helder Câmara, escreve a todos os Bispos do Brasil, sugerindo sua adoção em âmbito nacional.

Recordo-me com extrema saudade de Dom Hélder Câmara. Lembro-me de que, quando Presidente da República, fui a Roma encontrar-me com o Papa João Paulo II e chamei o velho Arcebispo de Olinda, Dom Hélder, já com o peso dos anos, para que me aconselhasse o que eu deveria dizer ao Chefe Mundial da Igreja.

A CNBB se dedicou a ser uma presença ativa no campo social no Brasil. Hoje ela é reverenciada por todos os católicos do Brasil, e especialmente pelo Senado brasileiro. Sem ela a luta pela justiça social dificilmente teria os avanços que teve ao longo dos anos. Ela é inspiradora e promotora das mais importantes ações de modificação da maneira com que a sociedade brasileira trata os mais desamparados. A Campanha da Fraternidade, nestes 50 anos, tem sido sempre um despertar de esperanças.

Este ano o chamamento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil na Campanha é “Fraternidade e Saúde Pública”. Tem um lema, o versículo do Eclesiastes, “*Que a saúde se difunda sobre a Terra*”.

O programa da Campanha da Fraternidade, que propugna o acesso de todos aos tratamentos de saúde, coincide com a preocupação que me levou, quando Presidente da República, a criar, em 1986, o SUDS – Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, depois transformado em SUS – Sistema Único de Saúde, em 1990, já incorporando as modificações constitucionais inspiradas na Conferência Nacional de Saúde de março de 1986.

A Campanha da Fraternidade tem razão quando diz que o SUS “ainda não conseguiu ser implantado em sua totalidade e ainda não atende a contento, sobretudo os mais necessitados destes serviços”. Infelizmente os recursos são limitados e os investimentos públicos não acontecem na escala necessária. Mais grave, ainda é muito grande a desproporção entre o número de médicos nos centros mais desenvolvidos e os que se dispõem a trabalhar nos lugares mais distantes e pobres.

O problema é de grande complexidade e depende muito mais de medidas executivas do que legislativas. No entanto o Congresso Nacional não foge, nem pode fugir, à responsabilidade nessa questão maior. São muitas as matérias em debate no Parlamento e as medidas que tomamos irão, pouco a pouco, surtindo algum efeito.

A Campanha da Fraternidade propõe duas linhas de ação:

a. articular o tema saúde com a alimentação; a educação; o trabalho; a remuneração; a promoção da mulher, da criança, da ecologia, do meio ambiente etc;

b. a preocupação com as ações de promoção da saúde e defesa da vida, que respondem a necessidades imediatas das pessoas, das coletividades e das relações interpessoais. No entanto, que estas ações contribuam para a construção de políticas públicas e de projetos de desenvolvimento nacional, local e paroquial, calcada em valores como: a igualdade, a solidariedade, a justiça, a democracia, a qualidade de vida e a participação cidadã.”

Quatro pontos fundamentais são objeto de destaque pela Campanha da Fraternidade: a redução da mortalidade infantil, a melhoria da saúde materna, o combate a epidemias e doenças, e a garantia de sustentabilidade ambiental. São pontos tirados das Me-

tas do Milênio, e, portanto, que deveriam ser atingidas em 2015. Façamos todos um esforço para que isso se torne realidade.

Mas o mais necessário, a meu ver, é mudar a regra de que os atendimentos dos serviços de saúde pública e de saúde privada estão muito distantes em qualidade. Temos exemplos do contrário disso em instituições modelares, como a Rede Sarah, que fornece a milhões de brasileiros um serviço de excelência no tratamento de problemas de locomoção e é hoje um centro mundial de referência no conhecimento do cérebro humano. Mas precisamos que esta não seja uma exceção que confirma a regra.

A Campanha da Fraternidade de 2012, se estendendo por todas as paróquias do Brasil e levando a autoridade moral da Igreja Católica, será um momento decisivo na consciência nacional em relação à saúde pública. A ela não bastam palavras de louvor, mas sim a nossa adesão a essa grande causa humana. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, primeiro subscritor desse requerimento.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado da República, Senador José Sarney; Padre Luiz Carlos, Secretário Executivo da Campanha da Fraternidade, representando institucionalmente a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Professor Carlos Mathias, nosso Vice-Reitor da Unilegis e ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Srs Senadores; Srs. Senadores, estamos aqui reunidos, mais uma vez, Sr. Presidente, para acolhermos, para solenizarmos o lançamento da Campanha da Fraternidade em 2012, com o tema “Fraternidade e Saúde Pública”, na antevéspera de uma campanha que, em 2012, fará 50 anos de uma caminhada muito exitosa e vitoriosa por tudo que tem representado, por sua capacidade, por sua capilaridade em nosso País, movendo mentes, movendo corações, sensibilizando e comprometendo, a cada ano, um número maior de brasileiros por esse tema tão caro a todos nós. Esse tema confirma a sensibilidade social e a fidelidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil aos valores humanos e cristãos de igualdade, ética, justiça, liberdade e solidariedade e revela o compromisso da Igreja Católica com a plena cidadania, com a transformação de estruturas sociais e políticas injustas e com o resgate da enorme dívida que o Brasil ainda tem junto aos mais desfavorecidos, excluídos e oprimidos.

Esse compromisso é renovado a cada ano em campanhas memoráveis em defesa da Amazônia,

dos povos indígenas e da preservação da água e do meio ambiente, como exemplo. São campanhas que, em quase meio século, já expuseram as mazelas da segurança pública e da questão fundiária, a tragédia das drogas em nossa sociedade, da falta de moradias, o drama do desemprego e da fome.

O convite à ação e à reflexão é dirigido não apenas à comunidade católica, mas a todos os cristãos.

Fraternidade pressupõe amor ao próximo, mas também pressupõe união. Como conceito religioso, baseia-se no princípio de que somos todos irmãos, criados à imagem e semelhança de Deus. Mas fraternidade também pode ser entendida como um conceito político. Ao lado da liberdade e da igualdade, é um dos princípios básicos da doutrina dos direitos humanos. É um dos pilares para a construção de um edifício social justo e democrático.

Daí a força política e a amplitude da Campanha da Fraternidade, multiplicada ao longo do ano em cada paróquia, em cada atividade pastoral e evangelizadora em todo o País.

Refletir e agir sobre a realidade da saúde pública no Brasil é refletir e agir para transformar um sistema marcado pela precariedade, por longas filas de espera, por um atendimento muitas vezes desumano. É lutar para amenizar a dor de milhões de brasileiros que sofrem com a falta de vagas, de equipamentos e remédios nas unidades públicas de saúde. É tentar encontrar saídas, soluções, alternativas, caminhos para a difícil situação em que se encontra a saúde indígena, a saúde dos quilombolas e da população que vive nas regiões mais isoladas, seja nas grandes cidades, seja no campo, no interior do nosso País, pois esse é um desafio ímpar, um desafio cujo objetivo central é proteger o que temos de mais precioso: a vida.

As soluções não são fáceis, sabemos bem. Um passo importante foi dado na Constituição de 1988, quando o Brasil assumiu a saúde como um dever do Estado e um direito do cidadão.

Os avanços conquistados a partir da implementação do SUS, 21 anos atrás, são inegáveis. Entre eles, o Programa Saúde da Família, a redução da mortalidade infantil em mais de 60% e a excelência dos programas de vacinação e de controle da Aids. Hoje, mais de 145 milhões de brasileiros têm no SUS a única opção para buscar atendimento médico e hospitalar, de simples consultas e exames laboratoriais a transplantes de órgãos.

Mas é impossível garantir a qualidade de um sistema de saúde dessa dimensão e dessa complexidade com investimentos da ordem de 3,5% do Produto Interno Bruto brasileiro, que resume o conjunto das

riquezas que o nosso País produz. Esses investimentos chegam a pelo menos 6,5% do PIB em outros países com sistemas universais de saúde, como o Reino Unido e o Canadá.

Dados recentes mostram que são as famílias e os planos privados que bancam 56% dos gastos anuais com saúde no Brasil; o poder público, aí incluídos os três níveis de governo, respondem por apenas 44% dos investimentos.

Num **ranking** feito pela Organização Mundial da Saúde, o Brasil, que é a sexta economia do Planeta, fica abaixo de outros 71 países no quesito investimento público em saúde. A cada ano, gastamos, em média, US\$317 por habitante, 20 vezes menos que a campeã Noruega. Na América do Sul, perdemos para Argentina, Uruguai e Chile.

É preciso destacar também a carga excessiva sobre Estados e Municípios no custeio do nosso sistema público de saúde. Enquanto Estados devem, por força constitucional, aplicar um mínimo de 12% em saúde e os Municípios, um mínimo de 15%, a União fica livre para corrigir os gastos do ano anterior pela variação do Produto Interno Bruto.

Hoje, a União não investe mais que 7% de sua receita em atendimento médico e hospitalar.

Vale lembrar que, nos anos 90, a União contribuía com 75% a 80% de todos os recursos que financiavam o Sistema Único de Saúde. Hoje, contribui com menos da metade: 43%. A conta vem pesando mais e mais sobre as costas dos Estados, que respondem por 27% dos gastos com saúde pública, e dos Municípios, que bancam 30%.

Eu trago o meu testemunho pessoal. Tive a oportunidade de ser Vice-Governador ao lado do Governador Paulo Hartung, do meu queridíssimo Estado do Espírito Santo. Quando chegamos ao governo, em 2003, o Governo Federal financiava, aproximadamente, dois terços da saúde pública em nosso Estado; e os capixabas, um terço. Ao final do nosso governo, essa curva se inverteu: os capixabas já financiavam dois terços; e a União, o Governo Federal, um terço.

Quero crer que essa não seja apenas a realidade do meu Estado, mas a realidade do conjunto dos Estados federados.

Esse desequilíbrio é ainda mais injusto se consideramos a crescente concentração das receitas tributárias em torno da União.

Por isso, a necessidade de reabrirmos a discussão sobre o subfinanciamento da saúde e a fixação de um percentual mínimo de gastos por parte da União.

Essa discussão – convém frisar – está longe de ter sido encerrada com a regulamentação da Emenda

29 e a edição da Lei Complementar 141, em janeiro passado.

Aliás, já se encontram nesta Casa outras propostas, inclusive uma de minha autoria, fixando um mínimo de 10% das receitas correntes brutas da União para gastos com saúde, ou seja, dando à União o mesmo nível de responsabilidade que têm Estados e Municípios, porque, com a vinculação em razão do PIB, se considerarmos a sua evolução de 2,7 em 2011, teremos poucos recursos adicionais para que possamos ampliar o Sistema Único de Saúde.

Essa é uma luta histórica que precisa ser resgatada com maior celeridade.

Temos a obrigação, ainda, de questionar o corte de R\$5 bilhões no Orçamento da Saúde – questionamento, inclusive, levantado por Dom Raymundo Damasceno Assis, durante o lançamento nacional da Campanha da Fraternidade.

É claro que de nada adianta multiplicar os investimentos no setor sem uma melhora significativa na administração desses recursos. É preciso estancar os desvios e os desperdícios, controlar melhor os gastos, racionalizar processos, ter e cobrar metas de médio e longo prazo.

Repito o que já disse tantas vezes nesta Casa: sem uma gestão eficiente, sem uma gestão profissional, estaremos apenas enxugando gelo, não importa o volume de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Sr^{as} e Srs. Senadores, visitantes que nos honram aqui com suas presenças, o grande mérito da Campanha da Fraternidade é envolver toda a sociedade nesse debate. É deixar claro que a melhoria do sistema público de saúde não é um problema apenas do Governo, não é um problema que se resume à esfera política.

Durante o lançamento da campanha, um gestor da Pastoral da Criança, essa entidade formidável, que merece o respeito e a admiração de todos nós por tudo que tem representado, ao longo desses anos, na mobilização da sociedade – e aqui guardando sempre nossa homenagem à querida doutora Zilda Arns –, pois esse gestor deu um recado da maior importância: os conselhos municipais de saúde precisam funcionar de forma plena e efetiva e com participação popular.

Levantamento da Pastoral indica que os conselhos com apoio popular têm muito mais poder para fiscalizar e defender propostas de melhorias do sistema público de saúde, exercendo sobre os representantes populares o necessário controle social de seus mandatos, porque mandatos não são propriedades particulares de quem os exerce, mas uma procuração que se recebe

da população para que se possa agir naquele tempo determinado. E se faz de fundamental importância ampliarmos não só o controle social, mas as formas de democracia direta em nosso País.

Também queremos ressaltar aqui o trabalho da Pastoral da Saúde, que, há 25 anos, vem fazendo um trabalho maravilhoso de prevenção e promoção da saúde em hospitais, asilos, escolas, creches, associações de bairro, sindicatos e conselhos de saúde. Certamente, cada um de nós, dentro dos nossos limites, das nossas potencialidades tem muito que oferecer para a construção de um sistema mais eficiente de saúde pública em nosso País, por meio de nossa atuação política, de um trabalho voluntário ou pastoral, seja, enfim, por nossa solidariedade para com os enfermos, que, como bem ressaltou o Papa Bento XVI, muitas vezes sofrem mais pela solidão e pelo abandono do que pela doença.

Que a mensagem da Campanha da Fraternidade cale fundo em cada um de nós, que ela lance novas luzes para um Brasil mais digno e mais humano, e que a saúde, como diz o lema da Campanha, realmente se difunda sobre a Terra. Vida longa à Campanha da Fraternidade!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr^{as} e Srs. Senadores. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela Liderança do PTB e passo a Presidência ao Senador Ricardo Ferraço, primeiro signatário do Requerimento, para coordenar a sessão que ele requereu.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador, José Sarney, que, neste momento, passa a presidência dos trabalhos ao Senador Ricardo Ferraço, que é o primeiro subscritor do requerimento que ensejou esta reunião hoje, aqui, uma sessão especial, muito justa, em homenagem à Campanha da Fraternidade da CNBB; cumprimento, também, o Revm^o Pe. Luiz Carlos Dias, que aqui está representando a CNBB; o Vice-Reitor acadêmico da Universidade do Legislativo, Unilegis, o Sr. Carlos Matias; quero, também, cumprimentando os Senadores e Senadoras aqui presentes, fazer referência à presença aqui no nosso Plenário do Dr. Benedito Ballouk, Grão-Mestre de Honra e atual Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Estado de São Paulo; direi inicialmente que quando vi o lançamento dessa campanha, Padre Luiz Carlos, como médico, eu me senti muito feliz, porque é lamentável constatar a situação da saúde pública no País. Aliás, a reportagem que saiu ontem no Fantástico mostra se não a maior, pelo menos a maior causa da situação

da saúde pública estar do jeito que está. E eu não tenho nenhuma preocupação de errar no diagnóstico, falando aqui no cacoete médico, de que realmente é preciso primeiro combater a corrupção que se faz com dinheiro que vai para a saúde, que como foi dito na reportagem do Fantástico, que eu disse várias vezes em pronunciamentos aqui, é como matar as pessoas. Ou no mínimo impedir que as pessoas tenham tratamento e possam ter saúde.

Realmente, o lema dessa campanha não poderia ser mais feliz, que é justamente “Que a saúde se difunda sobre a terra”. E a saúde pública, o nome está dizendo, é a saúde do povo, é a saúde daquele pobre que precisa ter uma consulta, de ter um procedimento, de ter uma cirurgia e não tem. Isso é de norte a sul, de leste a oeste deste País; escândalos toda hora. A reportagem do Fantástico ontem foi no Rio de Janeiro. Mas lá no meu Estado de Roraima, recentemente, houve uma operação, fruto de uma investigação do Ministério Público Estadual e Federal em que a Polícia Federal prendeu algumas pessoas e só na preliminar conseguiu se constatar um roubo de R\$30 milhões da saúde. E onde? Em compra de medicamentos prestes a vencer; de material de consumo que faziam de conta que compravam, só no papel, e não compravam. Então realmente é muito triste.

Mas, por outro lado, me animo, porque, como médico, aprendi a não perder a fé e nem a esperança diante de um doente que às vezes está desenganchado. Até porque quem tem fé, até o doente que tem fé, reage melhor às doenças do que aquele que não tem fé. E muitas vezes uma doença que se prolonga, como nós chamamos, uma doença crônica, mina às vezes até a fé das pessoas.

Agora, quando o povo toma conhecimento, como disse o Senador Sarney, e aqui é bom que se diga, o Brasil tem mais médicos do que o mínimo recomendado pela Organização Mundial da Saúde, que é de um médico para cada 1.000 habitantes. E onde estão os médicos? Nas grandes capitais, nos grandes centros e em algumas cidades de porte médio. Por quê? Porque o médico tem medo até de ir para um Município do interior, onde não tenha estrutura, não tenha nenhum tipo de condição de trabalho, e aí ele não só vai desaparecer como vai colocar em risco a vida de muitas pessoas.

Então é preciso inverter essa ordem, não só no aspecto, como até já existe hoje, em que se paga mais para quem vai para um Município onde não tem médico, mas investir em dar estrutura, descentralizar as estruturas de saúde, os centros de excelência da saúde no Brasil para os lugares mais distantes também.

Eu acho que uma grande mobilização da sociedade, tanto no que tange a exigir de fato que se cumpra a Constituição, porque na Constituição está dito que é direito do cidadão e dever do Estado dar assistência à saúde a todos.

O Brasil é talvez o único País que tem um sistema universal de atendimento. A formatação é linda. O SUS, na sua concepção – eu tenho a felicidade de ter sido constituinte, quando se começou justamente essa ideia, e de ter apoiado como apoio – não é mal. O mal está na corrupção e na má administração. Agora, a sociedade não pode ficar assistindo a esses fatos acontecerem, se repetirem, virarem rotina, pessoas internadas nos corredores dos hospitais, pessoas em UTIs sucateadas, morrendo, porque o médico não é Deus, não pode fazer milagre, ele faz o que ele pode realmente fazer.

Quero, portanto, cumprimentar a CNBB por esta campanha que, sem desmerecer as outras, é uma campanha de alta relevância para o País. Porque se falarmos de educação, de produção, de eliminação das desigualdades, estando a pessoa doente, ela sequer se motiva, ela sequer vai estudar, ela sequer vai trabalhar.

Então, depois do dom mais importante que Deus nos deu, que é a vida, a saúde é o mais importante bem que a pessoa pode ter.

Tive um amigo que, infelizmente, logo que surgiu essa doença no mundo, contraiu AIDS. Era rico e me disse: “Meu dinheiro não pode comprar minha saúde.” Naquela época sequer tínhamos os medicamentos que temos hoje, que dão sobrevida relativamente grande a quem contrai essa doença. Mas, não é só essa doença, são várias, aliás, doenças negligenciadas e antigas, como por exemplo, a tuberculose. Na Amazônia, de onde sou, no meu Estado de Roraima, não vemos, por exemplo, nas comunidades indígenas, nenhuma assistência médica. Há índias que morrem no primeiro parto, crianças que morrem de uma doença banal. Isso se repete em todas as camadas. Quanto mais pobre a região, pior a situação. Mas isso não quer dizer, por exemplo, que em São Paulo não haja Municípios em que não há médicos. Tenho esse levantamento. Infelizmente, até em São Paulo – onde está a excelência da Medicina – há Municípios sem médicos.

Aí apresentei um projeto, que não andou – não me perguntem por que – que diz o seguinte: o médico, ao se graduar, teria de prestar dois anos de serviço aos Municípios onde a proporção de um profissional para mil não fosse atingida. Com isso ele ganharia – como, aliás, ganha hoje – mais, além de contar ponto para a sua residência, para a sua especialização futura. Seria o que chamo de pós-graduação em Brasil

e pós-graduação em sentir, de fato, aqueles que mais precisam da atenção do médico.

Então, quero dizer, quando me referi à presença do Dr. Benedito Ballouk, que é o Grão-Mestre Adjunto de São Paulo, é que todas as instituições, independentemente de posições, deviam engajar-se nessa campanha da CNBB, todas. As religiões, a Maçonaria, o Rotary, o Lions, todo mundo, e nós, aqui do Congresso, Senador Ferraço – V. Ex^a que está presidindo agora – deveríamos fazer uma comissão especial para juntar todas as propostas que existem para resolver o problema da saúde e imediatamente aprovar uma legislação que poderíamos chamar de estatuto da saúde, até para que realmente nós mudássemos, puséssemos um fim a essa triste realidade que, tantos lamentam, repete-se todo dia e não há uma solução.

E eu quero, ao encerrar, dizer que nós temos um grande Ministro da Saúde hoje em dia, sem desmerecer os que passaram. Mas é um homem realmente capacitado, vocacionado; temos uma Presidente da República que tem como seu lema eliminar a pobreza. Ora, o que é pior na pobreza? É a falta de saúde. Então não adianta, por exemplo, distribuímos certas ações sociais para os pobres se não dermos aos pobres a condição de ter saúde.

Então, entendo que é chegado o momento, até pela pressão da sociedade, que a CNBB está encabeçando, de, de fato, o Congresso, e aqui leiam-se Câmara e Senado, fazer uma comissão conjunta para, num tempo rápido, este ano, que é o ano da campanha, aprovarmos uma legislação que seja duradoura, que não fique amanhã sendo remendada e atrasada, e de tirar da cabeça que o único problema da saúde é a falta de recursos.

Aliás, as coisas estão bem nítidas. E aquele programa do Fantástico de ontem mostrou até o mecanismo como as coisas funcionam, na questão da alimentação dos hospitais, na questão da coleta de lixo, na questão da venda de equipamentos, de medicamentos, e tudo. Então, a corrupção é a maior doença do setor saúde. A má administração, a segunda; e a terceira, com certeza, é a falta de atenção da sociedade e do Congresso para por fim a essas coisas que estão diagnosticadas. Eu aprendi em Medicina que a coisa mais difícil é fazer o diagnóstico. Feito o diagnóstico, o tratamento tem, ou de um jeito, ou de outro. Ou com simples medicação ou com intervenção cirúrgica. E eu acho que está na hora de se fazer uma intervenção cirúrgica radical na questão da saúde no Brasil.

Portanto, encerro dando os meus parabéns à Confederação Nacional dos Bispos no Brasil, mas, ao mesmo tempo, concitando todas as instituições que

representam os diversos setores da sociedade a se engajarem profundamente nessa campanha, porque não é possível mais, entra ano, sai ano, ficarmos vendo a coisa piorar.

E eu até quero fazer aqui um registro também. Eu, como médico, votei pela extinção da CPMF porque, embora tenha sido uma ideia brilhante do ex-ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, o que se viu em 14 anos de vigência da CPMF foi o Sistema Único de Saúde piorar. Só piorar. Depois começou a se desviar, no sentido não de roubo, o dinheiro da CPMF para outras atividades, até para fazer caixa para o Governo. Então, não é possível realmente termos o diagnóstico e não encontrarmos a cura para que todos tenham sim, principalmente os mais pobres, porque os mais ricos podem pagar bons planos de saúde ou até hospitais e médicos particulares, mas os mais pobres não têm essa opção.

Encerro repetindo os meus parabéns à CNBB e convocando as demais instituições a se engajarem nesse grande movimento, e que este ano de 2012 seja realmente o ano em que a saúde no Brasil vai ser corrigida.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Agradeço ao eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

Registro, entre nós, a presença do Dr. José Evaldo Gonçalves, representando aqui o nosso Ministro da Saúde, Alexandre Padilha.

Passo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ilustre Sr. Presidente, ilustres representantes na Mesa, distintas autoridades, Senhoras e Senhores, na entrega do Oscar deste ano, Christofer Plummer, laureado, aos 82 anos, como o melhor ator coadjuvante, dirigiu-se primeiramente à estatueta que acabara de receber e disse: “Você é dois anos apenas mais velha do que eu”.

Talvez eu também pudesse começar este meu discurso, igualmente aos 82 anos, falando ao símbolo da Campanha da Fraternidade. Diria eu: “Apesar de você já estar beirando meio século de existência, eu já estava em alguma tribuna quando você foi criada”.

Era 1964 e eu ocupava a tribuna da Assembleia Legislativa do meu Estado, o Rio Grande do Sul. Creio ser desnecessário qualquer comentário sobre os meus

discursos daquele ano. A história é conhecida e, queira Deus, não seja repetida. É bem verdade que, nos primeiros anos, a Campanha da Fraternidade teve como tema e como lema assuntos mais ligados à sua atuação apostólica, ainda não diretamente ligados às questões políticas e às questões sociais da comunidade, que naquele momento foi coberta pelo manto nada sagrado da escuridão e do silêncio que veio em 64.

Mas não há como desligar, evidentemente, o apostolado de qualquer outro lema ou tema. Afinal, foi o próprio Cristo quem nos deixou, por meio de uma de suas primeiras mensagens, o que poderia se constituir, quem sabe, na referência maior de todas as Campanhas da Fraternidade nestas quase cinco décadas: “Eu vim para que todos tenham vida, e tenham vida em abundância”. Vida, portanto, na sua plenitude.

Quando a campanha da legalidade – desculpe-me, Sr. Presidente, a campanha da legalidade foi outra, foi dois anos antes, quando a gente tentou evitar o golpe e não conseguiu –, quando a Campanha da Fraternidade começou, eu também estava, certamente, em alguma igreja. Aí, não importa qual, porque todas elas professam a mesma fé de que somos imagem e semelhança do Criador. A mesma solidariedade, a mesma fraternidade. Portanto, o meu caminho foi traçado e sedimentado pela fé e pela política, desde o início da minha travessia terrena.

Muito mais do que para louvar esta nova Campanha da Fraternidade, o importante desta sessão especial convocada por V. Ex^a, querido Presidente, é lembrar que não se faz política sem fé. E que a experiência tem demonstrado que nem sempre a fé remove as montanhas da omissão política.

Aliás, eu não me lembro, nesta minha trajetória, de algum momento em que a fé e a política tenham se distanciado tanto. Daí, passados quase cinquenta anos depois daquela primeira campanha, a fraternidade ainda é um sonho a ser realizado. Quando a fé e a política caminharem efetivamente juntas, talvez nem mais necessitemos de campanhas pela fraternidade. Aí, sim, as campanhas seriam, de fato, da fraternidade, como louvor, e não como súplica.

Se somos todos irmãos, a fraternidade passa a ser uma redundância. Mas o que ainda falta para que a irmandade seja, de fato, sinônimo de fraternidade é uma das definições do “ser fraterno”, do nosso mais famoso dicionário: é ter “amor ao próximo”. É ter “harmonia; é ter paz; é ter concórdia”.

Quem sabe possamos imaginar até mesmo uma contradição, quando refletimos sobre a importância da compaixão na verdadeira fraternidade. A compaixão é uma das nossas mais sublimes virtudes, mas o

ser verdadeiramente fraterno deveria ir muito além de qualquer definição que signifique “pesar, que em nós desperta a infelicidade, a dor, o mal de outrem”; ou “piedade, pena, dó, condolência”. Daí, a política não deve se mover, única ou principalmente, pelo “pesar”, mas pelo direito de ser verdadeiramente humano. O direito à vida. Repito: o direito à vida, em abundância.

Eu não devo, tão somente, ter compaixão do meu irmão, ou ter pesar pela sua infelicidade e pela sua dor. Eu devo é lutar para que ele tenha todos os direitos como ser humano e como cidadão. À vida – repito – na sua plenitude.

Daí, a fé. Daí, a verdadeira fraternidade. Daí, a política. A política como habilidade no trato das relações humanas, com vista à obtenção da plenitude da vida.

É assim que eu vejo o tratamento dado pela CNBB no tema da Campanha da Fraternidade deste ano: “Fraternidade e Saúde Pública”. Nos passos da Conferência Episcopal Latino-Americana, considera a saúde não apenas como ausência de doença, mas como “um processo harmonioso de bem-estar físico, psíquico, social e espiritual”.

Eu já disse em outro momento que a CCBB teria que recorrer à repetição, tamanhos são os problemas brasileiros e tão tímidas as soluções para eles. A questão da saúde, por exemplo, já foi lema e tema, diretamente, da Campanha de 1981, com “saúde para todos”; e de 1984, no contexto “para que todos tenham vida” e fundamentada na citação bíblica “pois eu estava com fome, e me destes de comer; ...doente, e cuidastes de mim”.

Trinta anos se passaram, e a CNBB tem que recorrer, novamente, ao lema “que a saúde se difunda sobre a terra”, buscando atingir o objetivo geral de “refletir sobre a realidade da saúde no Brasil, em vista a uma vida saudável, suscitando e espírito fraterno e comunitário das pessoas na atenção aos enfermos e mobilizar por melhoria no sistema público de saúde”.

Hoje, uma visita a um hospital público, principalmente nos maiores centros urbanos, nos mostra cenas de um verdadeiro campo de guerra. Muitas vezes, em um mesmo corredor, a lista completa da Classificação Internacional de Doenças Transmissíveis, não raras vezes. O que se ouve ali são gemidos de dor. O que se vê ali é o mais doloroso desrespeito à dignidade humana. Ali, não há vida na sua plenitude.

Não imagino faltar solidariedade de quem quer que seja àqueles fiapos de vida. Naqueles corredores que mais parecem ser de morte, não falta, também, a fé. Falta, porém, a política e a ética.

A política sim, ela parece estar longe de qualquer sentimento de solidariedade e de fraternidade. A

política se afastou do coletivo, movida por interesses individuais, sob o comando do mercado.

A saúde, por exemplo, está muito mais perto de um negócio do que do sacerdócio. Não consigo ver fraternidade no tratamento político àqueles mesmos seres humanos dos corredores hospitalares, embora todos nós tenhamos sido gerados, não importa as diferenças de cor, de credo e de posição social, à mesma imagem e semelhança do Criador.

O Brasil possui, hoje, os mecanismos mais sofisticados da tecnologia de ponta para a arrecadação de tributos. Mas está longe, muito longe, da melhor maneira de gastá-los.

Eu fico imaginando que o dinheiro que falta para as necessidades mais básicas para curar a dor do corpo e da alma é o mesmo que se esvai pelos ralos da corrupção na política. E aquela mesma máquina de arrecadação, tão sofisticada, é capaz de rastrear todos os eventuais deslizamentos tributários de muitos, mas não é suficiente para recuperar o que foi surrupiado pela ação corrupta de poucos.

Aliás, cá entre nós, não há quadro mais desolador do que o escancarado ao mundo no programa Fantástico deste domingo. E, a propósito, na saúde pública! Lá fora, explícitas, a dor e a tristeza, estampadas nos rostos de quem, muitas vezes, está por um fiapo de vida. Lá dentro, entre quatro paredes, o deboche de quem parece não ter mais, nem mesmo, um fiapo de ética. Nem de humanidade. São imunes à dor alheia. Estão longe da fraternidade.

“É assim que funciona”, disse uma ontem no programa de televisão. “É assim que funciona”. E disse mais: “É a ética do mercado”. No meio das vigarices, com tantas roubalheiras, 10%, 15%, 20% um diz: “É assim que funciona.” E outro responde: “É a ética do mercado.” Vinte por cento de roubalheira. É assim que funciona a ética do mercado, juntaria eu os dois. O lucro, não importa se à custa da dor.

E o pior é que o quadro do Fantástico não conseguiu disfarçar o fato de que, embora fossem situações que levariam a uma soma considerável de recursos desviados das suas nobres funções, tudo indicava se tratar de uma “raia miúda”, de verdadeiro amadorismo.

Se aquele quadro do Fantástico mostrou o percentual da roubalheira em questões de contratação de mão de obra, em questões de limpeza, verbas grandes, mas insignificantes em relação à corrupção, imagine-se a corrupção profissional, nos bastidores dos grandes projetos públicos, nas privatizações, nas vultosas concessões, nas empreiteiras de obras que estão por aí, nas “tenebrosas transações”, diria o poeta na sua música.

É que, embora a fé permaneça fraterna à ética, a política tem sido gêmea da impunidade.

Se a política bebesse na fonte das Campanhas da Fraternidade, não haveria tanta necessidade de campanhas pela fraternidade. Elas não teriam chegado a tantas décadas. E nem seriam necessárias repetições de temas e de lemas.

Se a política se movesse, realmente, pela fraternidade, perderiam sentido os objetivos das Campanhas, por desnecessidade. Recursos financeiros não faltam, como não é difícil demonstrar. Os desvios estão nas páginas diárias de todos os jornais. Que não deveriam permanecer nos cadernos de política, e, sim, conduzidos para os de polícia.

Os setores que tratam da ética, da moralização da coisa pública, que tratam da fiscalização de como funciona a política administrativa em vários países, dizem: “O Brasil é um campeão na corrupção”. No Brasil, 35% do Orçamento é desperdiçado na anarquia da organização, na anarquia de funcionar a desorganização da execução, e na roubalheira da corrupção. Anarquia administrativa, uma federação que não existe na realidade, um pacto federativo que esmaga os Municípios. Do outro lado, a corrupção generalizada: 35%!

Imagine como seriam diferentes as coisas neste País, evitada a corrupção.

Vale dizer que não há discurso, seja ele de plenário ou como justificativa de projetos executivos, que não seja embalado pela essência da fraternidade. A mesma essência que foge quando nos debruçamos ante a prática de cada governo.

É por isso que eu reitero a minha proposta de que os documentos-base de todas as Campanhas da Fraternidade, ou pela fraternidade, de tão profundos, sirvam de base para os próximos planos de governo, em todos os níveis. E de cada discurso, não somente os de sessões especiais como esta, convocada para louvar, ou para suplicar, a fraternidade.

Faço, inclusive, uma sugestão à CNBB: que, na passagem dos cinquenta anos desta feliz e ainda necessária iniciativa, se faça uma compilação de todos esses documentos-base, desde o seu primeiro, e que a remeta aos governos, aos legislativos e ao judiciário. E que se proponha um amplo debate sobre suas reflexões e suas propostas. E que, desse mesmo debate, floresçam propostas executivas e projetos de lei. E que eles se viabilizem como de iniciativa popular, de fora para dentro, porque nada se pode esperar de dentro para fora, na atual política brasileira.

Se a política não vem à fé, que a fé se encaminhe em direção à política.

Reitero, também, a orientação desse mesmo documento, já proposta por mim na sessão especial da última Campanha: que os respectivos temas e lemas se juntem em dois grupos.

O primeiro, no campo das consequências, a partir da Campanha de 1995: “A Fraternidade e os Excluídos”. O outro, na junção das Campanhas de 1996 e 2010: “Fraternidade e Política” e “Economia e Vida” – buscar, portanto, as causas das nossas maiores mazelas na economia e na política, para que se propicie vida em abundância e na plenitude para os excluídos, excluídos da saúde, da educação, da segurança, da cidadania e de todos os outros temas e lemas de tantas Campanhas da Fraternidade.

As Igrejas têm papel fundamental neste momento da nossa história. De fora para dentro, a população acendeu o holofote da esperança e tem iluminado corações e mentes para uma profunda mudança no modo de fazer política no Brasil. Mas esse mesmo holofote tem que ser, constantemente, recarregado em suas energias, sob pena da política voltar ou permanecer na penumbra das coxias.

Nesse caso, o preço da fraternidade é a eterna vigilância. As Igrejas, com seu poder de comunhão, podem, elas mesmas, contribuir para que a política caminhe no sentido dos objetivos das Campanhas da Fraternidade. Manter vivo esse debate significa, talvez, o único caminho para que os temas levantados pela Igreja se transformem em lemas para a Política.

Nos discursos, a fé e a política andam de mãos dadas, fraternas. Na prática, ainda necessitam de muitas Campanhas.

Lembrando que a cruz, símbolo maior da cristandade, tem dois madeiros, um vertical e outro horizontal, reitero o que já disse, um dia: “Essa é a grande oportunidade de construirmos um novo tempo, alicerçado nos mais nobres valores da fraternidade, da cidadania e da soberania. Fé e política não se resumem a cate-drais e gabinetes. Não se deve orar de frente para os altares e de costas para o povo; nem realizar a política de gabinete, longe do povo e de costas para Deus”. A verdadeira fraternidade, como nos mesmos madeiros da cruz, vertical e horizontal, junta Deus e povo, fé e política. Olhando, agora, para essa mesma cruz, diríamos nós, em comunhão: “dois mil anos se passaram e nós ainda continuamos buscando a verdadeira fraternidade”, para que todos tenham vida, e a tenham em abundância, na sua plenitude.

Eu apenas encerro, Sr. Presidente, dizendo: será que aquele programa de televisão de ontem vai ficar assim? Será que a consequência mais ou menos certa será o jornalista que entrou no hospital, apresentando-

-se como funcionário do hospital, acabar sendo condenado por ter praticado um ato ilegal? Ele não podia. Ele fantasiou o fato. Será que é isso que vai acontecer?

Nós já vimos agora, há pouco tempo, provado, ultraprovado que o banqueiro ofereceu um milhão para o delegado, um milhão, para encerrar o caso, delegado esse que, com autorização do juiz, tinha feito essa proposta. Páginas e páginas, volumes e volumes de uma operação espetacular, que provou a bandalheira toda. Se anular, anulou. Aquele ato do juiz mandando o delegado fingir que estava fazendo um suborno não era ético, não estava certo e, portanto, nada valeu.

Eu olho para o dia de ontem e fico a me perguntar: será que aquele cidadão que fez aquele bellissimo trabalho de reportagem e, naquela armação, mostrou todo o escândalo, será que a Justiça vai dizer que houve fraude? Que ele não era membro do hospital? Que as licitações não eram verdadeiras? E vai ficar por isso.

Com a palavra, a Sr^a Presidente, que tem dado demonstrações reais de que quer mudar. Eu já vi muitos fatos – mensalão, no caso do Lula, em que apareceu o cidadão ali na televisão recebendo a verba da porcentagem e dizendo quanto era a taxa dali para frente –, mas como ontem eu nunca tinha visto. Juro por Deus. Então, aquela mulher, rindo debochadamente: “Onde você quer receber o dinheiro?”. “Pode ser aqui, pode ser na Barra da Tijuca, por ser na Floresta”. “E quanto é o percentual?”. “Bom, é... É 15%”.

A ética diz que é assim. A ética dos vigaristas diz que é assim.

Vai ficar assim, Presidente Dilma? A senhora vai permitir que não aconteça nada e que termine o jornalista sendo condenado?

Com a palavra, a Presidente.

Ela está tendo coragem. Talvez diante de um ato dessa natureza, da barbárie que aconteceu – eu tive vontade de quebrar a televisão de tanta raiva –, talvez diante de um gesto como esse que aconteceu – o Brasil inteiro deve estar revoltado – faça-se alguma coisa. Eu volto a repetir: aquilo é um *trailer* do filme, aquilo ali é ninharia, é dinheiro de biscate de amadores. Imaginem as grandes empreiteiras, imaginem as grandes privatizações, imaginem a Vale do Rio Doce, uma empresa que hoje está avaliada em US\$350 bilhões e que foi privatizada por 1, 2, US\$3 bilhões, dinheiro dado pelo BNDES.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Concedo a palavra ao eminente Senador da República Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Muito obrigado, Senador Presidente Ricardo Ferraço; minha saudação ao Secretário Executivo da Campanha da Fraternidade de 2012, Revmº Sr. Padre Luiz Carlos Dias, representando o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Eminentíssimo Sr. Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis; minha saudação ao Vice-Reitor Acadêmico da Universidade do Legislativo, Sr. Carlos Mathias, senhoras e senhores convidados, Sr^{as} e Srs. Senadores, oportuno homenagear aqui, enaltecer e proclamar a importância do tema escolhido pela CNBB neste ano, Fraternidade e Saúde Pública, e o lema Que a saúde se difunda sobre a Terra, tirado do Livro do Eclesiástico.

E esta sessão coincide com uma matéria bombástica que provocou grande indignação entre as pessoas lúcidas deste País, veiculada ontem pela Rede Globo de Televisão no programa Fantástico.

Aquilo que se viu certamente não é novidade, mas as provas, com imagens e palavras, consagram a imoralidade pública existente neste País, sobretudo num setor que é de fundamental importância, porque a saúde do povo deveria ser a suprema lei: a banalização da corrupção fruto da impunidade que grassa no País, a complacência das autoridades, a conivência, a cumplicidade e a leniência transformando o Brasil numa fábrica de grandes escândalos.

É preciso ressuscitar a capacidade de indignação do povo brasileiro. Talvez este pudesse ser também um tema de campanha da fraternidade liderado pela CNBB: ressuscitar a capacidade de indignação do povo brasileiro.

Há pouco tempo, o Banco Mundial realizou um estudo no Brasil e constatou que o grande problema da saúde pública brasileira não é falta de recursos e, sim, falta de competência, de planejamento, de organização e de honestidade, e mostrou desvios de recursos públicos que nos assustam.

Recentemente, no ano passado, o Tribunal de Contas da União apresentou números estarrecedores. Em dois anos, auditando apenas 2,5% dos repasses da União a Estados e Municípios, constatou o desvio de mais R\$600 milhões, fato que nos motivou a colher assinaturas para instalação de uma comissão parlamentar mista de inquérito no Congresso Nacional.

Eu ouvi o Senador Pedro Simon afirmando acreditar na Presidente da República. Eu aproveitei a oportunidade para fazer um apelo a ela: autorize a base aliada do Governo a assinar uma comissão parlamentar mista de inquérito no Congresso Nacional, para que possamos contribuir apresentando um diagnóstico completo sobre a realidade da saúde pública, que é um caos no nosso País; um diagnóstico que aponte

os desvios e que responsabilize aqueles que eventualmente praticaram ilícitos, desviando recursos públicos, para que se possam apresentar alternativas de propostas de solução, quem sabe conferindo ao País um modelo de saúde compatível com as necessidades e aspirações do povo brasileiro.

Ora, o que se viu ontem foi o deboche escancarado dos corruptos rindo daqueles que pagam impostos, sobretudo daqueles que estão amontoados em hospitais públicos, em corredores de hospitais deste País, como se não fossem seres humanos, aguardando pela assistência que não chega, porque, antes dela, chega a morte. É preciso dizer, sim, com a contundência que se faz necessária: trata-se de crime hediondo, roubo acompanhado de assassinato, porque o dinheiro que roubam é causa para a morte de milhares de brasileiros desassistidos neste País!

Enfim, o Congresso Nacional vai ficar em silêncio? Aliás, não me refiro a discurso; eu me refiro à ação. O Congresso Nacional vai ficar passivo diante dos fatos já conhecidos antes, mas mostrados ontem com contundência? Nós não podemos nos omitir.

Senador Ferraço, V. Ex^a assinou o requerimento que propusemos, no ano passado, para a CPI da saúde. Certamente, o momento que estamos vivendo agora nos permitirá completar essas assinaturas para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que não terá o objetivo de caça às bruxas, mas terá o objetivo de apresentar um diagnóstico real da situação brasileira.

E não é um ato partidário, não é um ato de oposição; é um ato suprapartidário, porque a saúde pública é de responsabilidade de todos os governos e de muitos partidos: governo da União, governo dos Estados, governo dos Municípios, que são administrados por praticamente todos os partidos existentes no País. Então, não é uma ação dirigida com objetivo eleitoral. O objetivo é atender os apelos da CNBB e refletir sobre a realidade da saúde no Brasil em vista de uma vida saudável, suscitando o espírito fraterno e comunitário das pessoas na atenção aos enfermos, mobilizando por melhoria no sistema público de saúde.

O texto-base da CNBB é um estudo denso e que merece análise exaustiva. A Igreja quer sensibilizar as pessoas sobre a *“dura realidade de irmãos e irmãs que não têm acesso à assistência de saúde pública condizente com suas necessidades e dignidade”*.

O texto-base com lucidez aborda que a saúde integral é o que mais se deseja. Há muito tempo, ela vem sendo considerada a principal preocupação e pauta reivindicatória da população brasileira no campo das políticas públicas.

A vida saudável requer harmonia entre corpo e espírito, entre pessoa e ambiente, entre personalidade e responsabilidade. Nesse sentido, o Guia Pastoral, entendendo que a saúde é uma condição essencial para o desenvolvimento pessoal e comunitário, apresenta algumas exigências para sua melhoria: articular o tema saúde com a alimentação; a educação; o trabalho; a remuneração; a promoção da mulher, da criança, da ecologia, do meio ambiente; entre outras.

Trata-se de uma concepção dinâmica e socioeconômica da saúde que, ao tomar o tema da saúde, não restringe a reflexão a causas físicas, mentais e espirituais, mas avança para as sociais. Com essa abordagem, a Igreja objetiva apresentar elementos para dialogar com a sociedade, a fim de melhorar a situação de saúde da população.

O texto-base focaliza que garantir para a população os direitos e os recursos previstos na Constituição Federal sobre a Seguridade Social é um dos principais desafios sociais na atualidade. Na contramão do que prevê a Constituição, são as famílias que mais gastam com saúde. Dados do IBGE mostram que o gasto com a saúde representou 8,4% do Produto Interno Bruto do País, em 2007. Do total, 58,4% (ou R\$129 bilhões) foram gastos pelas famílias, enquanto 41% (R\$93 bilhões) ficaram a cargo do setor público. As instituições sem fins lucrativos gastaram R\$2,3 bilhões.

Nos países desenvolvidos, é o contrário: 70% dos gastos com saúde são cobertos pelo governo, e somente 30% pelas famílias, segundo o IBGE. Para especialistas na área de saúde, o gasto total com a saúde, em 2009, foi de R\$270 bilhões (8,5% do PIB), sendo R\$127 bilhões (47% dos recursos ou 4% do PIB) de recursos públicos e R\$ 143 bilhões (53% dos recursos ou 4,5% do PIB) de recursos privados.

Portanto, as pessoas estão pagando mais do que o Poder Público, que deveria encarar a saúde como a suprema lei.

Apesar do avanço que significou a criação do SUS, o Brasil está longe de dedicar atenção à saúde pública semelhante à dos países que contam com um sistema público e universal, como Reino Unido, Suécia, Espanha, Itália, Alemanha, França, Canadá e Austrália. Para atestar esta afirmação, basta lembrar que, em 2008, enquanto o SUS gastou 3,24% do PIB, o gasto público nos países mencionados foi, em média, 6,7%. Portanto, estamos muito distantes.

Sem dúvida, saúde pública deveria ser o debate da década. Saúde pública deveria ser o debate de todos os dias neste País. É só verificar a pesquisa de opinião pública publicada recentemente pela Confederação Nacional da Indústria, que mostra que 67%

dos brasileiros consideram o seu maior problema o serviço de saúde pública, que não condiz com as suas necessidades.

O texto-base da CNBB elencou com propriedade alguns aspectos referentes a financiamento e a acesso à saúde que merecem ser reproduzidos: financiamento, a tabela de valores SUS está defasada e não condiz com a realidade nacional; carência de uma política direcionada e de incentivos a possíveis parcerias com a rede de entidades filantrópicas na saúde e com as santas casas de misericórdia – na próxima sexta-feira, as santas casas de misericórdia do Paraná se reunirão em Curitiba em mais um momento de debate sobre saúde no País; subfinanciamento, pois ocorre redução contínua do montante de recursos financeiros aplicados na saúde com o descumprimento da Emenda Constitucional nº 29; desvio e malversação de recursos na área da saúde, a que nos referimos no início deste pronunciamento.

No tocante ao acesso: falta de reconhecimento e de valorização à atenção básica à saúde, desarticulação de seus programas entre si e com a sociedade; superlotação das unidades de urgência e emergência; acesso precário com longas filas para marcação de consultas, procedimentos (como cirurgias) e exames; falta de leitos hospitalares e desigualdade na distribuição pelas regiões do país, bem como insuficiência de leitos de UTI; insuficiente assistência farmacêutica à população; falta de humanização e de acolhimento adequados nas unidades de saúde; descaso com a saúde mental, mesmo diante do aumento indiscriminado de dependentes químicos no País, principalmente na camada mais jovem da população; tendência à judicialização na saúde, provocando demandas excessivas e corriqueiras ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Portanto, a CNBB apresenta um diagnóstico da realidade visível no País.

O Orçamento da União para a saúde, em 2011, foi de R\$68 bilhões. Do total, somente R\$12 bilhões seriam investidos na saúde básica.

O Brasil conta com mais de 192 milhões de habitantes e 5.565 Municípios. Entretanto, vários Municípios, principalmente das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não dispõem de profissionais de saúde para os cuidados básicos, sendo que, em centenas deles, não há profissional médico para atendimento diário à população.

Existem no Brasil, 52 mil unidades assistenciais públicas, sendo 95% administradas pelos Municípios, segundo dados do IBGE. Pesquisa referente revela que, dos quase 432 mil leitos de hospital no País, 152

mil, ou seja, 35,4% pertenciam a hospitais públicos e 279,1 mil (64,6%) a hospitais particulares e filantrópicos.

O Governo não pode responder às denúncias com tanta simplicidade. O que ouvimos como resposta do Governo às denúncias de ontem, em nota oficial, é que ele pretende criar uma empresa para administrar os hospitais públicos, especialmente os hospitais universitários no País.

Nós podemos, desde já, afirmar que se trata de mais um cabide de empregos. Responder a denúncias graves de corrupção com uma proposta tão singela como essa é muito pouco para um Governo que foi eleito por milhões de brasileiros, que carregaram para as urnas os seus sonhos e as suas esperanças.

Os nossos aplausos à CNBB por essa memorável e histórica campanha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Passo a palavra ao Revmo Padre Luiz Carlos Dias, Secretário Executivo da Campanha da Fraternidade, que representa, nesta oportunidade, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

O SR. LUIZ CARLOS DIAS – Exmo Sr. Senador Ricardo Ferraço, a quem cumprimento e agradeço pelo requerimento em prol deste ato no Senado, que comemora e também se reflete na Campanha da Fraternidade deste ano; Em nome de S. Ex^a também quero cumprimentar a todos os Senadores aqui presentes e demais autoridades, enfim, a todos que se encontram presentes.

A Campanha da Fraternidade simboliza muito bem a perspectiva da atuação da Igreja Católica, na figura dos Bispos de todas as comunidades no Brasil, porque demonstra que a Igreja Católica não está simplesmente preocupada em aumentar o número de seus fiéis, nem tem a perspectiva de simplesmente olhar para seus problemas internos, mas está profundamente em sintonia com os grandes problemas do nosso povo e se empenha mesmo em apontar para um caminho de ação transformadora, em que a justiça, de fato, se faça presente e que se reverta em benefício, de maneira especial, para os mais necessitados.

A Campanha da Fraternidade, que está prestes a completar 50 anos, de fato, simboliza essa ação de nossa Igreja no Brasil, seu real compromisso com as nossas grandes causas e com o nosso caminho, para que possa beneficiar, de maneira especial, os nossos irmãos mais necessitados.

A tema da Campanha da Fraternidade deste ano, Fraternidade e Saúde Pública, foi escolhido a partir da atuação de cerca de 500 mil pessoas que atuam nas

pastorais ligadas à saúde no nosso País, somando-se à Pastoral da Saúde, à Pastoral da Criança, à Pastoral da Aids e à Pastoral dos Enfermos. São cerca de 500 voluntários que trabalham nessa área procurando amenizar a situação, muitas vezes, crítica, de nossos irmãos mais necessitados. Por isso, essa campanha brota do povo. Parabenizo nossos bispos, que demonstram uma sensibilidade na escolha desse tema, por essa experiência e por essa atuação junto à saúde, que é algo essencial à ação da Igreja.

Como diz o nosso Papa Bento XVI, duas ações são fundamentais à ação da Igreja: a evangelização, que é a razão própria de ser da Igreja; e a segunda é a atuação junto aos enfermos, junto aos doentes. Portanto, a proposição, o retorno desse tema da saúde na Campanha da Fraternidade é um indicativo e uma percepção dos nossos bispos de que, não obstante muitas melhorias em nível de saúde pública no nosso País, melhorias conquistadas e que podem ser mensuradas a olhos vistos, não obstante isso, não é exagero dizer que a saúde pública no nosso País não vai bem. Isso ficou muito claro nos discursos que hoje foram proferidos nesta Casa.

Portanto, a proposição desta Campanha é para que, de fato, a saúde se difunda sobre a Terra. E, uma vez participando desta sessão nesta Casa, no Senado Federal, eu saio, de fato, edificado, primeiramente por ver esse tema repercutir aqui nesta Casa e também por ver a sensibilidade – pude perceber aqui em todos os discursos – em relação à saúde pública de nosso País. Isso, de fato, me enche de esperança no sentido de que podemos vislumbrar um futuro, tomara Deus que não muito distante, de uma saúde pública melhor, que venha atender a contento, segundo a dignidade de nosso povo, concretizando aquilo que está na nossa Constituição: “a saúde é um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado.” Como Igreja, procuramos cooperar nesse sentido, inclusive, procurando fomentar ou introduzir nas nossas comunidades maior preocupação e participação no controle externo da saúde pública, com maior engajamento, maior participação das nossas comunidades nos conselhos de saúde.

Então, deixo aqui o meu agradecimento, em especial ao Senador. Aqui reafirmo nosso compromisso como Igreja do nosso Brasil, a serviço mesmo de nosso povo. Então muito obrigado, e que a saúde de fato se difunda sobre a terra.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado Padre Luiz Carlos Dias.

Como último orador inscrito, passo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que ao mesmo tempo é o primeiro signatário, meu caro amigo Exmº Sr. Carlos Mathias, que é Vice-Reitor acadêmico da Universidade do Legislativo, Exmº Padre Luiz Carlos Dias, que aqui representa a Conferência Nacional dos Bispos, eu não podia deixar passar, Sr. Presidente, a oportunidade de vir aqui cumprimentar a CNBB por todas as suas Campanhas da Fraternidade, e todas as vezes venho aqui quando há sessão para isso. Nem que fosse pelo resgate da palavra fraternidade, que é uma palavra que está caindo em desuso, e ao cair em desuso ela provoca a ruptura dos seres humanos, porque é a fraternidade que nos une, não apenas a biologia. Na biologia, nós estamos muito próximos de outros animais, do ponto de vista dos DNAs. É o espírito que nos diferencia, e a fraternidade é um ponto fundamental.

Segundo, nesse caso, por tratar-se da saúde. E eu não podia vir aqui deixar de dizer a minha opinião de que saúde não é uma questão apenas social, é uma questão ética. A desigualdade de roupa, de comida, do tamanho da casa, da possibilidade de viajar ou não viajar, a desigualdade de renda, tudo isso são questões sociais. Mas a desigualdade no acesso aos serviços de educação não é desigualdade, é imoralidade. Uma pessoa poder viver mais ou viver menos conforme o dinheiro que tem é algo imoral, incompatível com a decência. Todos nós falamos até muito em saúde de qualidade; eu coloco primeiro saúde igual, depois de qualidade. Porque a qualidade depende da técnica, a qualidade depende de o país ter recursos suficientes para oferecer, com a máxima qualidade para todos, depende do avanço técnico, a qualidade; a igualdade, não, a igualdade depende da decisão da sociedade, através do Governo, em fazer com que uma pessoa não compre vida e outra não possa comprar também.

Não podemos deixar que isso aconteça, mas é o que acontece hoje. Dependendo da sua renda, você pode ter uma vida mais longa ou uma vida mais curta. Isso não pode continuar. Essa imoralidade tem que desaparecer no Brasil.

Mas não posso deixar de falar que há outras imoralidades desse tipo. A desigualdade, como eu falei, da comida, a desigualdade da roupa, da casa, são desigualdades sociais, mas a desigualdade no acesso à educação é uma imoralidade. Uma pessoa poder desenvolver o seu cérebro porque pode pagar uma boa escola e outra não poder desenvolver porque não pode pagar uma escola é uma questão de ética, de moral, não é uma questão social, fundamentalmente.

Nós temos que unir essas duas coisas, não só porque a educação é fundamental na saúde e a saúde, fundamental na educação, mas também porque essas duas, esses dois pontos de uma sociedade, se eles não estiverem dando o mesmo acesso a todos, essa sociedade é imoral.

Nós aqui comemoramos muito a Ficha Limpa. O Brasil não merece Ficha Limpa se tiver saúde e educação desiguais. Nós falamos em ficha suja de políticos. O Brasil tem ficha suja se houver desigualdade na saúde e na educação. E eu coloco mais dois pontos que são imoralidade, não desigualdade. O terceiro é a justiça.

Não é decente um país em que a Justiça trata diferentemente as pessoas conforme a possibilidade de pagar ou não um advogado ou ter acesso a advogados mais competentes do que outros. Não tem diferença, Senador Pedro Simon, na imoralidade de comprar tempo de vida porque pode-se pagar um médico ou comprar tempo livre porque pode-se pagar um advogado. Lamentavelmente, essa coisa que está nos envergonhando tanto e que o Senador Pedro Simon falou, a corrupção no Brasil, é tratada diferentemente, conforme o poder de contratar um advogado ou outro. A justiça, como a educação e a saúde, têm de ser iguais para que o País seja decente, para que o País mereça ficha limpa, ele mesmo. Nós corremos o risco de termos feito uma grande coisa e aqui, um dia, todos terem ficha limpa, mas definirmos políticas que não fazem o Brasil merecer ficha limpa. Se a gente tiver aqui todos os políticos honestos, o que será um imenso avanço, e eles continuarem tratando o Orçamento para priorizar o que serve à parcela rica, ignorando o que serve e é necessário à parcela pobre, teremos políticos de ficha limpa e política de ficha suja.

Finalmente, o quarto item é o meio ambiente. Não podemos abusar do meio ambiente hoje, sacrificando as gerações futuras. Da mesma maneira que procuramos saúde, educação e justiça iguais para nós, desta geração, é preciso fazermos que o meio ambiente seja, nas próximas gerações, tão saudável, tão harmônico, tão em equilíbrio quanto ainda está sendo para nós.

Aproveito, então, Padre, esta sessão da fraternidade, em homenagem à Campanha da Fraternidade, primeiro, para elogiar as Campanhas da Fraternidade, todas elas, pela palavra fraternidade. Só isso já justifica. Em segundo lugar, pelos temas que foram escolhidos ao longo da história. Agora, por inserirem a saúde. Lembro a ideia de que saúde desigual é corrupção, independentemente de haver ou não corrupção no desvio de dinheiro. Enquanto a saúde for desigual, o País não deve estar em paz consigo mesmo, não me-

rece ficha limpa. O mesmo para a educação, para o meio ambiente e para a justiça.

Parabéns à CNBB. Agradeço à CNBB por trazer esse tema, de que esta Casa precisa tanto. Conte conosco, junto a vocês, para que essa campanha tenha resultados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – O Sr. Senador Valdir Raupp enviou discurso à Mesa alusivo ao presente evento para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, desde 1964, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CNBB, tem na Quaresma o momento para a Campanha da Fraternidade, haja vista que o período imediatamente anterior à Páscoa é tempo de pensar, examinar, refletir, enfim, de tecer considerações sobre as grandes questões que envolvam tanto a nós indivíduos, quanto nossas famílias e comunidades, bem como a sociedade brasileira de modo geral.

De tal maneira, o tema da Campanha da Fraternidade de 2012 é “A fraternidade e saúde pública”, cujo lema é “Que a saúde se difunda sobre a Terra”.

O tema é dos mais relevantes e poderia dizer central para a sociedade brasileira. A nossa constituição de 1988, a Constituição Cidadã, nas palavras do saudoso Ulysses Guimarães, concebeu um sofisticado sistema de seguridade social. Para tanto, entre tantas medidas, estabeleceu o SUS – Sistema Único de Saúde – planejado para garantir atendimento para todos os brasileiros, independentemente de qualquer tipo de contribuição prévia. Hoje, passados quase vinte e cinco anos, podemos verificar que se o atendimento é universal, falta avançar muito em direção ao atendimento de qualidade, ainda muito aquém daquilo que o brasileiro deve receber.

Neste momento da campanha, parece claro que o SUS acabou por não cumprir inteiramente seus objetivos. É o tempo, pois, de avançar no sentido de uma reflexão mais consistente sobre o que devemos fazer para aprimorar o sistema de modo a transformá-lo em padrão de referência mundial.

A questão, evidentemente, não diz respeito ao atendimento gratuito, haja vista que as nações desenvolvidas da Europa conseguem conciliar universalidade

de e qualidade. É preciso olhar para os modelos bem-sucedidos e importar, sem ter vergonha, o que lá foi bem-sucedido em termos de gestão.

Além disso, creio que este é também o momento para refletir sobre os objetivos específicos postos pela Campanha da Fraternidade da CNBB.

Dentre tais objetivos, gostaria de destacar o de “disseminar o conceito de bem viver e sensibilizar para a prática de hábitos de vida saudável”. As pessoas, de modo geral, não dão a devida atenção à prática de atos saudáveis. Isso é especialmente grave quando observamos que o Brasil enfrenta uma verdadeira epidemia de obesidade graças ao consumo de alimentos nutricionalmente pobres, mas ricos em calorias. Tal epidemia gera, como consequência, doenças do coração, diabetes, acidentes circulatórios e uma miríade de patologias que pioram sensivelmente os padrões de saúde de nossa gente.

Além disso, um estilo de vida sedentário se espalha também de maneira preocupante; menos atividade física leva a uma série de complicações na saúde. Pois bem, a prevenção, com melhor alimentação, melhor nível de atividade física e menor consumo de substâncias nocivas – como fumo, gordura e álcool – são o caminho para melhorar a qualidade de vida do brasileiro.

Espero que a Campanha da Fraternidade consiga sensibilizar os brasileiros, e espero que consigamos ter mais saúde por meio da prevenção e da adoção de hábitos saudáveis, o que constitui um dos objetivos da Campanha.

Obrigado à CNBB por essa meritória ação que anualmente tem colaborado para tornar o Brasil um país melhor.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Não havendo mais oradores inscritos, vamos encerrar esta sessão cujo propósito foi o acolhimento, a celebração da Campanha da Fraternidade de 2012 com o tema “Fraternidade e Saúde Pública”.

Agradecemos a todos, especialmente à CNBB, por mais uma campanha que tem como objetivo irrigar os corações com um sentimento que amplia nosso nível de comprometimento para com um tema essencial a um conjunto muito relevante de brasileiras e brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 57 minutos.)

Ata da 32ª Sessão, Não Deliberativa, em 19 de março de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Waldimir Moka, Mozarildo Cavalcanti e Pedro Taques

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 214-Seses-TCU-Plenário**, de 2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão referente ao processo nº TC 014.337/2011-8, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 214-SESES-TCU-PLENÁRIO

Brasília, 7 de março de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 014.337/2011-8, pelo Plenário desta Corte na sessão ordinária de 7-3-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 510/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.337/2011-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) (838.614.401-72), e Donaldo Rosa Pires Junior, Vice-Reitor da UFVJM (547.758.766-00).
4. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - MEC.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras I (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), previstas no Programa de Trabalho 12.364.1073.11N9.0031, do Orçamento Geral da União de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso I, e 268, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de Donaldo Rosa Pires Júnior e aplicar-lhe multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Diógenes Henrique Peixoto da Silva e aplicar-lhe multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. remeter cópia do acórdão ao interessado no processo, à Secex-MG e ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 7/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 014.337/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e Donaldo Rosa Pires Junior, Vice-Reitor da UFVJM

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - MEC

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2011. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA UFVJM. DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. ADITIVAÇÃO DE CONTRATO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO AUTORIZADO PELA LEI. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. OUTRAS FALHAS MENOS GRAVES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS REJEITADAS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria nas obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que envolvem verbas da ordem de R\$ 14.529.652,74. O empreendimento está previsto no Programa de Trabalho 12.364.1073.11N9.0031 do Orçamento 2011.

2. O Plenário apreciou os autos no Acórdão 2360/2011, prolatado em 31/11/2011, e determinou audiência de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para que apresentasse razões de justificativa em relação à aprovação do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, e de Donaldo Rosa Pires Júnior, vice-reitor da UFVJM, pela realização da Concorrência 13/2008 sem a existência de projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar os objetos da licitação. Ademais, deu ciência à UFVJM sobre impropriedades na licitação e na execução dos contratos.

3. Após a realização das audiências, a Secob-1 elaborou a análise das razões de justificativa, nos seguintes termos:

"H - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

4. *Relacionam-se a seguir, para cada uma das audiências e para a diligência, os esclarecimentos apresentados, suas respectivas análises e propostas de encaminhamento.*

II.1 - Projeto Básico sem os elementos previstos na Lei 8.666/1993

5. *A audiência do Donaldo Rosa Pires Júnior, vice-reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), foi promovida para que apresentasse razões de justificativa em função de aprovar o projeto básico do Prédio das Ciências Básicas e Saúde do Campus JK da UFVJM, em Diamantina/MG, sem que estivessem contemplados todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.*

Razões de justificativa:

6. *O responsável informa que assumiu a vice-reitoria em agosto de 2007 e que em 2008 a UFVJM foi contemplada com recursos do REUNI pela primeira vez. Segundo o gestor, à época a universidade não contava com nenhum engenheiro ou arquiteto em seu quadro funcional, tendo sido solicitada pela UFVJM uma vaga para engenheiro ao MPOG, pleito este que foi atendido em 2009.*

7. *Argumenta que no exercício de 2008 a administração da UFVJM não tinha qualificação técnica para analisar os projetos utilizados para contratação de obras.*

8. *Esclarece que foi necessário conduzir processos licitatórios de execução de obras para que fossem aproveitados os recursos do REUNI disponibilizados e atendida a vedação, emanada à época pelo TCU, à contratação de obras mediante a fundação de apoio, que era a forma utilizada pela UFVJM até então.*

9. *Informa que não houve autorização do MPOG e do Ministério Superior, MEC, para a contratação de engenheiro, assim como da Procuradoria Jurídica da UFVJM para o pedido de contratação temporária de um profissional para elaboração de todos os projetos necessários às licitações previstas. Dessa forma, foi contratada a empresa de arquitetura Cláudio de Melo Rocha - ME, CNPJ 05.737.460/0001-10, mediante a fundação de apoio da UFVJM, Fundaepe, para elaborar os projetos básicos necessários e prestar consultoria técnica.*

10. *Explica que, segundo o entendimento da administração da UFVJM à época acerca das definições de projeto básico e projeto executivo da Lei 8.666/1993, e da ausência de conhecimento técnico de engenharia ou arquitetura, foram aprovados os projetos apresentados pela empresa contratada.*

11. *Informa que no exercício de 2008 foram realizadas 28 licitações de obras e que somente em março de 2009 conseguiram a remoção de um engenheiro civil para os quadros da UFVJM.*

12. *Salienta a administração transparente da UFVJM, e ressalta a afirmação do relatório de auditoria do Fiscombras 2011 acerca da ausência de prejuízo técnico ou financeiro em virtude das alterações dos projetos, além do atraso causado pelas alterações, não havendo indicação de dano ao erário e estando o preço contratado 18,75% abaixo do Sinapi.*

Análise das razões de justificativa do responsável:

13. *A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a execução de obras e serviços técnicos de engenharia civil/arquitetura é incompatível com as finalidades institucionais das fundações de apoio, razão pela qual, em regra, as fundações contratadas pelas IFES, por dispensa de licitação, subcontratam a totalidade dos serviços avançados (Acórdãos 1156/2007 – P, 918/2008 – P, 1306/2008 – P, 160/2008 – 2º C, 2293/2007 – P, 865/2007 – 1º C, 218/2007 – 2º C, 1507/2008 – P e 2475/2008 – P).*

14. *Nesse sentido, a UFVJM alterou sua forma de contratação em 2008 ao deixar de utilizar a sua fundação de apoio e passou a contratar de forma direta, mediante procedimento licitatório.*

15. *Conforme exposto pela equipe de auditoria, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada da condução do processo licitatório, não possuía nenhum membro com formação profissional na área de engenharia civil ou arquitetura, ou que ocupasse cargo técnico com atribuições dessa natureza. Segundo informações prestadas durante os trabalhos de auditoria em*

campo, à época não havia nenhum servidor administrativo na UFVJM com essa formação. Também se observa que o curso de engenharia civil do Campus Avançado do Mucuri, em Teófilo Otoni, ainda não estava sequer estruturado na data da licitação (2008), não havendo, portanto, professores que pudessem prestar consultoria na área de obras à administração da universidade.

16. O vice-reitor, Donald Rosa Pires Júnior, por meio da Portaria 753, de 19 de outubro de 2007, designou o arquiteto Cláudio de Melo Rocha, responsável pela empresa contratada para a elaboração do projeto arquitetônico do Prédio das Ciências Básicas e Saúde, como consultor técnico da licitação. Dessa forma, o referido profissional, que não é servidor público, elaborou os critérios de habilitação técnica e respondeu aos questionamentos dos licitantes.

17. Diante da situação verificada, a alternativa à contratação realizada pela Fundaepe de uma consultoria técnica à CPL seria conduzir a licitação sem a participação de nenhum profissional com conhecimentos na área de engenharia ou arquitetura, em face da inexistência desses no quadro funcional da UFVJM à época, o que não se apresenta como uma hipótese favorável ao êxito do procedimento.

18. Contudo, na medida em que foi necessária a contratação de um consultor técnico, uma das responsabilidades desse profissional foi a análise do projeto utilizado para a contratação das obras, que no caso é de sua própria autoria. A Lei 8.666/1993, no § 1º do art. 9º, dá amparo à contratação do autor do projeto básico como consultor técnico da licitação. Contudo, no presente caso o consultor era o único profissional envolvido na condução da licitação com conhecimento técnico de engenharia ou arquitetura. Assim, houve uma falha de controle administrativo, uma vez que não houve uma segregação de funções que permitisse que o projeto básico fosse analisado por um profissional sem vínculo com sua elaboração.

19. Uma vez que foi necessária a contratação de um consultor técnico, a UFVJM deveria ter garantido que esse consultor não tivesse vínculo com a elaboração do projeto utilizado, de forma a favorecer uma análise imparcial da qualidade do projeto realizado.

20. A equipe de auditoria constatou que a UFVJM não utiliza mais os serviços de consultoria técnica nas licitações porque atualmente possui profissionais em seu quadro funcional que desempenham essa função. Portanto, deixa-se de propor que seja dada ciência à universidade sobre essa impropriedade.

21. Assim, conclui-se que as razões de justificativa apresentadas por Donald Rosa Pires Júnior, vice-reitor da UFVJM, não são procedentes. Contudo, considerando-se (i) a deficiência de pessoal da UFVJM à época, (ii) as medidas adotadas pela UFVJM para suprir a deficiência de pessoal, e (iii) as ausências de indicação de dano ao erário e de prejuízo à finalidade da obra, deixa-se de propor a aplicação de penalidade.

22. Será proposto, então, rejeitar as razões de justificativa de Donald Rosa Pires Júnior, sem a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei Orgânica do TCU.

II.2 - Celebração de aditivo acima dos limites da Lei 8.666/1993

23. A audiência de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), foi promovida em atendimento à determinação do item 9.1 do Acórdão 2.360/2011-Plenário, para que apresentasse razões de justificativa em relação à aprovação do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, em desacordo com os limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

Razões de justificativa:

24. O responsável informa que à época da liberação dos recursos do REUNI para a UFVJM, no montante de R\$ 10.574.361,15 (2008), a universidade não contava com nenhum engenheiro ou arquiteto em seu quadro funcional. Argumenta que no exercício de 2008 foram realizadas 28 licitações para obras de engenharia, cujos projetos, assessoramento técnico e fiscalização foram realizados exclusivamente pela empresa de arquitetura Cláudio de Melo Rocha – ME, contratada pela universidade para prestar esses serviços.

25. Informa que sua nomeação como Superintendente de Infraestrutura da UFVJM ocorreu em 18/08/2010 e que ele apenas formalizou as alterações que eram necessárias em função da realização da licitação, em 2008, com base somente no projeto arquitetônico do edifício.

26. Ainda, argumenta que uma parcela significativa das alterações foi necessária em função da aprovação do Plano Diretor do Campus II da UFVJM, que se deu após a contratação da obra e ensejou a alteração do local de implantação do prédio no campus universitário.

27. Por fim, sustenta que desconhecia a jurisprudência do TCU consolidada no Acórdão 749/2010 – Plenário de que é vedada qualquer compensação entre o total das supressões e dos acréscimos para fins de observação dos limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e informa que atualmente, após a contratação de técnicos em engenharia e arquitetura pela UFVJM, as licitações de obras são realizadas após a elaboração de todos os projetos necessários à caracterização do objeto e que as determinações do TCU sobre a matéria têm sido observadas.

Análise das razões de justificativa do responsável:

28. Conforme exposto pela equipe de auditoria, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada da condução do processo licitatório, não possuía nenhum membro com formação profissional na área de engenharia civil ou arquitetura, ou que ocupasse cargo técnico com atribuições dessa natureza. Segundo informações prestadas durante os trabalhos de auditoria em campo, à época não havia nenhum servidor administrativo na UFVJM com essa formação. Também se observa que o curso de engenharia civil do Campus Avançado do Mucuri, em Teófilo Otoni, ainda não estava sequer estruturado na data da licitação (2008), não havendo, portanto, professores que pudessem prestar consultoria à administração da universidade.

29. Se adotado o entendimento do gestor, conflitante com o disposto no Acórdão 749/2010 – Plenário, ou seja, considerando-se que os limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 seriam calculados com base apenas no valor acrescido ao contrato inicial, sem observância da vedação à compensação entre o total das supressões e dos acréscimos, teríamos um acréscimo total de 19,98%.

30. O Diógenes Henrique Peixoto da Silva, quando assumiu o cargo de Superintendente de Infraestrutura da UFVJM, encontrou a obra em execução, segundo projetos que foram desenvolvidos após a contratação da obra, uma vez que essa se deu somente com base no projeto arquitetônico. Assim, não é razoável exigir do gestor atitude diversa da celebração do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, o qual tão somente formalizou uma situação já existente, à qual ele não deu causa.

31. É oportuno salientar que a Procuradoria Jurídica da UFVJM não alertou sobre o entendimento constante do referido Acórdão, não impondo óbice à celebração dos termos aditivos.

32. Como consignado no relatório de auditoria, apesar das alterações efetuadas, o preço final da obra ficou 18,75% abaixo do referencial do Sinapi e não houve indicação de prejuízo técnico resultante dessas modificações.

33. Contudo, embora os aspectos subjetivos da irregularidade indiquem que a atuação de Diógenes, ao formalizar o Aditivo 002/2011, foi consequência da contratação com base em projeto inadequado, à qual ele não deu causa, o aspecto objetivo da irregularidade subsiste na medida em que o aditivo foi celebrado acima do limite legal.

34. Em função da situação verificada, será proposta ciência à UFVJM sobre a impropriedade constatada durante a auditoria, uma vez que o Acórdão 749/2010-P e, posteriormente, o Acórdão 2.819/2011-P, determinam que para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, sejam consideradas as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

35. Conclui-se que as razões de justificativa apresentadas por Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da UFVJM, não são procedentes a ponto de elidir a irregularidade, pois houve efetiva extrapolação do limite legal de 25% para acréscimos ao contrato. Contudo, considerando-se (i) que a causa da extrapolação do limite legal de acréscimo ao Contrato 74/2008 foi a contratação com base em projeto básico deficiente, decorrente da deficiência de pessoal da UFVJM à época, (ii) a contratação anterior à sua investidura no cargo, e (iii) as ausências de indicação de dano ao erário e de prejuízo à finalidade da obra, deixa-se de propor a aplicação de penalidade.

36. Será proposto, então, rejeitar as razões de justificativa de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, sem a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei Orgânica do TCU.

II.3 - Deficiência do trabalho desenvolvido pela empresa de arquitetura contratada

37. A diligência à UFVJM foi efetuada em atendimento à manifestação da Secob-1, de 27/09/2011, considerando-se a delegação de competência constante do art. 1º, inciso I, da Portaria-GM-JM 1, de 28/6/2011, para que encaminhasse toda a documentação referente à contratação da empresa Cláudio de Melo Rocha - ME, tanto para elaboração do projeto básico de arquitetura do Prédio das Ciências Básicas e Saúde quanto para consultoria técnica da Concorrência 13/2008, e informasse quais medidas foram tomadas pela universidade em face da deficiência do trabalho prestado pelo contratado.

Manifestação:

38. As informações solicitadas foram prestadas pelo Reitor da UFVJM, Professor Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu.

39. O gestor informa que, conforme já citado nas razões de justificativa do vice-reitor, a contratação da microempresa do arquiteto Cláudio de Melo Rocha se deu por total impossibilidade de contratação de servidor público.

40. Com relação às providências eventualmente adotadas em função da qualidade do trabalho prestado, o gestor argumenta que não houve qualquer medida por parte da UFVJM, uma vez que a universidade não possuía conhecimento técnico que permitisse avaliar, de forma precisa, a qualidade do trabalho do referido profissional e, segundo o entendimento à época, os projetos de arquitetura entregues por ele atendiam perfeitamente ao interesse da UFVJM e eram suficientes para a abertura das respectivas licitações.

41. Informa que a contratação da empresa Cláudio de Melo Rocha - ME se deu pelo período de 14/05/2008 a 18/07/2009, quando a UFVJM conseguiu a contratação de um profissional de arquitetura.

42. Esclarece que muitos dos problemas encontrados nas obras contratadas à época dizem respeito às mudanças do local inicialmente programado para as obras em função da aprovação, em 2008, do Plano Diretor da UFVJM.

43. Por fim, salienta que a equipe de auditoria consignou em relatório que não foram observadas divergências entre o projeto básico/executivo e a construção que resultassem em prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento, sendo que o preço contratado encontra-se 18,75% abaixo do referencial oferecido pelo Sinapi, de forma que não houve indicação de dano ao erário."

Análise da manifestação:

44. O valor total pago à empresa Cláudio de Melo Rocha - ME foi de R\$ 61.433,27 (peça 48, p. 3-32), o que representa 0,96% do valor final da obra de construção do Prédio das Ciências Básicas e Saúde do Campus JK da UFVJM, em Diamantina/MG (R\$ 6.384.277,35). Ocorre que sua contratação foi para elaboração de projetos básicos e consultoria técnica de diversas obras e contratações realizadas pela UFVJM e não apenas da obra auditada, de forma que o valor pago é significativamente inferior aos praticados no mercado, de aproximadamente 3% do valor da obra, para o conjunto de projetos detalhados necessários à construção de edifícios.

45. O contrato com a empresa Cláudio de Melo Rocha - ME tinha como objeto apenas os aspectos relacionados à arquitetura dos prédios a serem construídos, de forma que sua responsabilidade se restringiu a essas questões, tendo percebido um pagamento condizente com esse escopo.

46. Segundo a determinação do item 9.3 do Acórdão 2.360/2011-Plenário, foi dada ciência à UFVJM sobre as impropriedades constatadas durante a auditoria, para que fossem realizadas as correções necessárias em futuras contratações.

47. Assim, conclui-se que as informações prestadas pela UFVJM são suficientes e, considerando-se (i) a deficiência de pessoal da UFVJM à época, (ii) as contratações realizadas de servidores nas áreas de engenharia e arquitetura somente após a licitação da obra, e (iii) as ausências de indicação de dano ao erário e de prejuízo à finalidade da obra, propõe-se o arquivamento do presente processo.

III - CONCLUSÃO

48. Nesta instrução foram analisadas duas audiências e uma diligência relativas às irregularidades de:

- i. Projeto Básico sem os elementos previstos na Lei 8.666/1993;
- ii. Celebração de aditivo acima dos limites da Lei 8.666/1993; e
- iii. Deficiência do trabalho desenvolvido pela empresa de arquitetura contratada.

49. Para as duas primeiras propõe-se rejeitar as razões de justificativa, sem a aplicação de multa aos gestores, em face das questões fáticas presentes no caso concreto, e para a terceira propõe-se acolher a manifestação para, ao fim, encerrar o presente processo.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Ante o exposto, propõe-se submeter os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator José Múcio Monteiro com as seguintes propostas:

i) rejeitar as razões de justificativa apresentadas por: Donaldo Rosa Pires Júnior (vice-reitor da UFVJM) e Diógenes Henrique Peixoto da Silva (Superintendente de Infraestrutura da UFVJM), sem a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei Orgânica do TCU;

ii) acolher as informações prestadas pela UFVJM quanto à contratação da empresa Cláudio de Melo Rocha – ME para elaboração de projetos de arquitetura e consultoria técnica na realização da Concorrência 13/2008;

iii) dar ciência à UFVJM sobre a impropriedade constatada ao aprovar o Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, em desacordo com os limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e com o entendimento deste Tribunal acerca da vedação à compensação entre o total das supressões e dos acréscimos contratuais, conforme os Acórdãos 749/2010 e 2.819/2011, ambos do Plenário;

iv) remeter cópia do respectivo acórdão aos interessados no processo, à Secex-MG e ao Ministério da Educação; e

v) encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 40 da Resolução TCU 191/2006."

É o relatório.

VOTO

As obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que envolvem verbas da ordem de R\$ 14.529.652,74, foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional.

2. Foram examinados os procedimentos para construção dos prédios das Ciências Básicas e Saúde (Concorrência 13/2008 e Contrato 74/2008) e das Engenharias (Concorrência 7/2008 e Contrato 27/2009), no campus JK, em Diamantina, e do Restaurante Universitário e Praça de Serviços, no Campus Avançado do Mucuri, em Teófilo Otoni/MG (Concorrência 26/2010 e Contrato 12/2011), sendo constatadas várias irregularidades na licitação e na execução dessas obras. Apesar da verificação desses problemas, não foi observada a existência de dano ao erário.

3. Em 31/11/2011, o Plenário, por meio do Acórdão 2360/2011, apreciou o processo e deliberou no sentido do voto condutor, ou seja, pela realização de audiência de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da UFVJM, para que apresentasse razões de justificativa em relação à aprovação do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado (achado 3.2), e dos responsáveis pela realização da Concorrência 13/2008 sem a existência de projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar os objetos da licitação, os quais deveriam ser identificados pela unidade técnica. Além da determinação das audiências, foi dada ciência à UFVJM sobre as impropriedades que constituíam os demais achados.

4. Donaldo Rosa Pires Júnior, Vice-Reitor da UFVJM, foi apontado pela Secob-1 como signatário da aprovação do projeto básico do Prédio das Ciências Básicas e Saúde, sem que estivessem contemplados todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. Após a realização das audiências, a Secob-1 elaborou a análise das razões de justificativa (peça 49), propondo a rejeição daquelas apresentadas por Donaldo Rosa Pires Júnior (Vice-Reitor da UFVJM) e Diógenes Henrique Peixoto da Silva (Superintendente de Infraestrutura da UFVJM), sem a aplicação de multa, bem como dar ciência à UFVJM sobre a impropriedade constatada ao aprovar o Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado.

5. Peça vênias à unidade técnica para discordar e rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis.

6. O Vice-Reitor da UFVJM aprovou o projeto básico das obras sem que contivessem os elementos exigidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. De fato, tratava-se de apenas um projeto arquitetônico. A unidade técnica reconheceu a correta atitude da UFVJM em licitar as obras e não utilizar para tanto uma fundação de apoio, o que está consentâneo com a jurisprudência desta Corte. Ao proceder desta forma, verificou que não possuía em seus quadros profissional com capacidade técnica para conduzir o certame. Tampouco o curso de engenharia civil estava estruturado para que um de seus professores contribuísse. Sem muitas opções, o Vice-Reitor contratou o arquiteto Cláudio de Melo Rocha, que tinha elaborado o projeto arquitetônico, para estabelecer os critérios de habilitação técnica e responder aos questionamentos dos licitantes. Atualmente, a UFVJM possui profissionais em seu quadro funcional com o conhecimento técnico de engenharia civil nas atividades de licitação e contratação de obras.

7. Considerando a deficiência de pessoal, as medidas adotadas para suprir essa lacuna e, principalmente, a ausência de indícios de dano ao erário, a Secob-1 deixou de propor multa ao responsável, mas rejeitou as razões de justificativa apresentadas.

8. Não obstante a ausência de dano ao erário, fator atenuante da gravidade da irregularidade, a conduta do Vice-Reitor se constitui em ato de gestão ilegal. E essa ilegalidade não se esgotou na simples aprovação de um projeto que não atendeu os requisitos da Lei de Licitações, pois os problemas do projeto acarretaram várias alterações posteriores no contrato, inclusive ultrapassando o limite legal de 25% de acréscimos e supressões. Diante da ausência de profissional qualificado para conduzir o certame, o responsável contratou o autor do projeto básico, decisão que se revelou como não sendo a mais adequada, porquanto o profissional provavelmente não identificaria as falhas na execução de seu próprio projeto, suposição que findou por se confirmar. Em que pese a própria Lei 8.666/1993, no § 1º

do art. 9º, autorizar a contratação do autor do projeto básico como consultor técnico da licitação, o arquiteto já não o tinha elaborado conforme os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da mesma lei. Ademais, esperava-se do Vice-Reitor ao menos o conhecimento de que um arquiteto não era o técnico que mais preparado para elaborar um projeto básico de engenharia, mas sim um engenheiro civil. Em seguida, aprovou o projeto básico incompleto e, ainda, contratou o arquiteto para fazer o edital e responder às dúvidas dos licitantes. Por essas razões expostas, sou pela rejeição das razões de justificativa de Donaldo Rosa Pires Júnior e, adicionalmente, pela aplicação da multa prevista nos art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 4.000,00.

9. Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da UFVJM, aprovou o Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, em desacordo com os limites dispostos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. Quando assumiu o cargo, as obras estavam em execução, não tendo participado da fase de projeto e licitação. Assim, a Secob-1 concluiu que não seria razoável exigir conduta diferente da assinatura dos aditivos para adequar o projeto às necessidades da obra.

10. Discordo da unidade técnica. Ao verificar a impossibilidade de finalizar as obras com o projeto disponível, o Superintendente tinha a alternativa de rescindir unilateralmente o contrato e não celebrar os termos aditivos que descumpriam a legislação. Deveria ter realizado novo projeto, efetuando as necessárias correções na concepção original, a qual se constituía apenas do projeto arquitetônico, sem os projetos estrutural, elétrico e hidráulico.

11. O fato de a Procuradoria Jurídica da UFVJM não tê-lo alertado acerca da jurisprudência do TCU, consolidada no Acórdão 749/2010-Plenário, de que é vedada qualquer compensação entre o total das supressões e dos acréscimos para fins de observação dos limites dispostos na lei, não o exime de sua responsabilidade, haja vista que a interpretação esposada no referido acórdão é a mais literal e direta que pode ser feita a respeito da regra do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

12. Entender que os mencionados dispositivos autorizam a supressão e o acréscimo, por meio de aditivos, de quaisquer percentuais dos serviços contratados, desde que o acréscimo final seja inferior a 25% do valor original contratado, permite inferir que seria possível suprimir, por exemplo, 90% dos serviços e, por outro lado, acrescentar 115%, porquanto o saldo seria um acréscimo de 25%. Essa simulação aponta o absurdo da interpretação realizada.

13. Por esses fundamentos, sou pela rejeição das razões de justificativa de Diógenes Henrique Peixoto da Silva e pela aplicação da multa prevista nos art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.500,00.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conforme consta do relatório do relator, trata-se de auditoria nas obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que envolvem verbas da ordem de R\$ 14.529.652,74.

2. Pelo Acórdão nº 2.360/2011 foi determinada a audiência de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para que apresentasse razões de justificativa em relação à aprovação do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, e de Donaldo Rosa Pires Júnior, vice-reitor da UFVJM, pela realização da Concorrência 13/2008 sem a existência de projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar os objetos da licitação.

3. A Secobl propôs a rejeição das defesas apresentadas pelos gestores, mas sem aplicação de multa. O relator, por sua vez, Ministro José Múcio, apresenta voto sustentando a aplicação de multa aos citados gestores.

4. Com as devidas vênias, acompanho a proposta da Secobl.

5. Não se discute aqui a existência ou não das irregularidades, pois tanto a Secob quanto o relator e, até mesmo, os gestores reconhecem que ocorreram. O que se discute é a aplicação ou não da pena de multa. Por essa razão, o que deve aqui ser analisado é o grau de reprovabilidade da conduta dos gestores, consideradas as circunstâncias que os cercavam na época da prática dos atos ora inquinados.

6. Isso porque a pena tem como pressuposto para a sua aplicação a reprovabilidade da conduta, ou seja, a culpabilidade, que deve ser suficientemente alta para justificar a imposição da medida afliitiva. Caso contrário, isto é, quando a reprovabilidade não é expressiva, a pena cede lugar às determinações corretivas deste Tribunal, na linha de sua atuação pedagógica, salvo naquelas hipóteses em que o próprio gestor já adotou referidas providências.

7. A audiência do Sr. Donaldo Rosa Pires Júnior, vice-reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), foi promovida para que apresentasse razões de justificativa em função de aprovar o projeto básico do Prédio das Ciências Básicas e Saúde do Campus JK da UFVJM, em Diamantina/MG, sem que estivessem contemplados todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

8. Entendo que o vice-reitor, diante das dificuldades que se apresentavam, buscou superá-las pelos meios de que dispunha à época.

- Em respeito à jurisprudência desta Corte, não se utilizou da fundação de apoio para a contratação e execução das obras da Universidade, prática que até então vinha sendo adotada.

- Ao deixar de utilizar a fundação de apoio, a Universidade passou a enfrentar outro problema, que era a ausência de um profissional da área de engenharia ou arquitetura em seus quadros de pessoal e a impossibilidade de se valer dos professores dessa área. Diante disso, o vice-reitor, ainda no ano de 2008, solicitou ao MPOG uma vaga de engenheiro, no que somente foi atendido em 2009.

- Cogitou a possibilidade de contratação temporária de um engenheiro, o que não foi possível, em face de manifestação contrária da Procuradoria Jurídica da UFVJM;

- Dada a necessidade de utilização dos recursos do REUNI, buscou dentro da própria Lei nº 8.666/93 uma solução para o caso, ao contratar o autor do projeto, conforme autorizado pelo art. 9º, §1º;

- ao final, consoante reconhecido pela própria Secobl, constatou-se que não houve qualquer prejuízo ao erário nem qualquer deficiência técnica na execução das obras.

9. Estou plenamente convencido da inequívoca demonstração de boa-fé do vice-reitor que, se não adotou a solução ideal, ao menos pautou a sua conduta pela busca da solução possível, consideradas as dificuldades que enfrentava. Por essa razão, não vejo reprovabilidade suficiente na sua conduta a justificar a aplicação de multa ao vice-reitor.

10. Quanto ao outro responsável deste processo, o Sr. Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a sua audiência foi promovida em relação à aprovação do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, em desacordo com os limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

11. Conforme ressaltado pela Secobl, no parecer transcrito no relatório do relator, o Sr. Diógenes Henrique Peixoto da Silva assumiu o cargo de Superintendente de Infraestrutura da UFVJM somente no ano de 2010, tendo encontrado a obra em execução, segundo projetos que foram desenvolvidos após a contratação da obra, uma vez que essa se deu somente com base no projeto arquitetônico. Desse modo, estou de acordo com a Secobl quando afirma que *"não é razoável exigir do gestor atitude diversa da celebração do Termo Aditivo 002/2011 ao Contrato 74/2008, o qual tão somente formalizou uma situação já existente, à qual ele não deu causa"*.

12. Merece menção também o registro feito pela Secobl no sentido de que a Procuradoria Jurídica da UFVJM não impôs qualquer óbice à celebração dos termos aditivos, pois não alertou o gestor sobre o entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, sejam consideradas as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada.

13. Por fim, é de ressaltar o fato reconhecido pela unidade técnica de que, apesar das alterações efetuadas, o preço final da obra ficou 18,75% abaixo do referencial do Sinapi e não houve indicação de prejuízo técnico resultante dessas modificações.

14. Desse modo, assim como em outros precedentes deste Tribunal que apreciaram fatos similares relativos à extrapolação do limite legal de alteração contratual, de que são exemplos o Acórdão nº 336/2008-Plenário e o Acórdão nº 1.200/2010-Plenário, entendo que, neste caso, não há reprovabilidade suficiente a justificar a aplicação de multa ao gestor.

15. Com essas considerações, com as vênias de estilo ao relator, acompanho, com ajustes, a proposta da Secobl e voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário:

"9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Donaldo Rosa Pires Júnior e do Sr. Diógenes Henrique Peixoto da Silva;

9.2. remeter cópia do acórdão aos interessados no processo, à Secex-MG e ao Ministério da Educação."

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de março de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Redator

VOTO COMPLEMENTAR

Não repreender o gestor que licita uma obra com base em projeto inconsistente, nem o gestor que dá sequência à irregularidade, afastando-se da lei para alterar serviços acima dos limites permitidos, acaba por abrir, para, mim, uma jurisprudência perigosa.

A deficiência de projetos talvez seja o maior dos males das obras públicas, porque é daí que vêm situações de direcionamento de licitação, paralisação de serviços e superfaturamento. Não creio que aceitar uma irregularidade desse naipe, em qualquer circunstância, consista num bom exemplo que o TCU possa dar. Não vejo nenhum caráter pedagógico em tal decisão. Ao contrário, outros gestores poderão se sentir à vontade para descumprir a lei.

No presente caso, o gestor licitou praticamente apenas 60% da obra. Os outros 40% foram retirados ou acrescidos durante a execução contratual. A irregularidade é muito grave. Outra poderia ter sido a empresa ganhadora da licitação. Mais baixo poderia ter sido o preço contratado.

Além do mais, o gestor não está obrigado a encontrar em seus quadros engenheiro capacitado que possa ser contratado para a concepção das obras que precisa. Um hospital público, por exemplo, não encontrará esse tipo de profissional. Por isto, não penso que a escolha de um arquiteto da própria Universidade tenha sido uma solução digna de nosso apoio.

Observo ainda que não há informação segura de que a obra tenha sido concluída sem outros aditamentos ou prejuízos, mesmo financeiros. Quando a auditoria foi feita, a obra não estava terminada.

Tendo havido dano ao erário ou não, a questão não é essa, tanto que ninguém está sendo responsabilizado por débito. O que houve, inegavelmente, seja na aprovação do projeto básico inadequado, seja no acréscimo acima de 25%, foi grave infração à norma legal, cuja consequência, segundo a Lei nº 8.443/92, é a aplicação de multa.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 07 de março de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 20 de março do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2012

(nº 222/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Convenção das Nações Unidas sobre Contratos
de Compra e Venda Internacional de Mercadorias
Viena, 1980**

(texto vertido para o português)

e

**Anexo: Lista dos signatários e textos das Reservas
(tradução para o português do texto contido no sítio da ONU)**

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS

Os Estados Partes na presente Convenção,

Tendo em conta os objetivos gerais inscritos nas resoluções relativas à instauração de uma nova ordem econômica internacional adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua sexta sessão extraordinária;

Considerando que o desenvolvimento do comércio internacional com base na igualdade e em vantagens mútuas constitui elemento importante na promoção de relações de amizade entre os Estados;

Estimando que a adoção de regras uniformes para reger os contratos de compra e venda internacional de mercadorias, que contemplem os diferentes sistemas sociais, econômicos e jurídicos, contribuirá para a eliminação de obstáculos jurídicos às trocas internacionais e promoverá o desenvolvimento do comércio internacional.

Acordam no seguinte:

PARTE I - Campo de Aplicação e Disposições Gerais

CAPÍTULO I – Campo de Aplicação

Artigo 1

(1) Esta Convenção aplica-se aos contratos de compra e venda de mercadorias entre partes que tenham seus estabelecimentos em Estados distintos:

(a) quando tais Estados forem Estados Contratantes; ou

(b) quando as regras de direito internacional privado levarem à aplicação da lei de um Estado Contratante.

(2) Não será levado em consideração o fato de as partes terem seus estabelecimentos comerciais em Estados distintos, quando tal circunstância não resultar do contrato, das tratativas entre as partes ou de informações por elas prestadas antes ou no momento de conclusão do contrato.

(3) Para a aplicação da presente Convenção não serão considerados a nacionalidade das partes nem o caráter civil ou comercial das partes ou do contrato.

Artigo 2

Esta Convenção não se aplicará às vendas:

(a) de mercadorias adquiridas para uso pessoal, familiar ou doméstico, salvo se o vendedor, antes ou no momento de conclusão do contrato, não souber, nem devesse saber, que as mercadorias são adquiridas para tal uso;

- (b) em hasta pública;
- (c) em execução judicial;
- (d) de valores mobiliários, títulos de crédito e moeda;
- (e) de navios, embarcações, aerobarcos e aeronaves;
- (f) de eletricidade.

Artigo 3

(1) Serão considerados contratos de compra e venda os contratos de fornecimento de mercadorias a serem fabricadas ou produzidas, salvo se a parte que as encomendar tiver de fornecer parcela substancial dos materiais necessários à fabricação ou à produção.

(2) Não se aplica esta Convenção a contratos em que a parcela preponderante das obrigações do fornecedor das mercadorias consistir no fornecimento de mão-de-obra ou de outros serviços.

Artigo 4

Esta Convenção regula apenas a formação do contrato de compra e venda e os direitos e obrigações do vendedor e comprador dele emergentes. Salvo disposição expressa em contrário da presente Convenção, esta não diz respeito, especialmente:

- (a) à validade do contrato ou de qualquer das suas cláusulas, bem como à validade de qualquer uso ou costume;
- (b) aos efeitos que o contrato possa ter sobre a propriedade das mercadorias vendidas.

Artigo 5

A presente Convenção não se aplica à responsabilidade do vendedor por morte ou lesões corporais causadas pelas mercadorias a qualquer pessoa.

Artigo 6

As partes podem excluir a aplicação desta Convenção, derrogar qualquer de suas disposições ou modificar-lhes os efeitos, observando-se o disposto no Artigo 12.

CAPÍTULO II - Disposições Gerais

Artigo 7

(1) Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à boa fé no comércio internacional.

(2) As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os princípios gerais que a inspiram ou, à falta destes, de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado.

Artigo 8

(1) Para os fins desta Convenção, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo a intenção desta, desde que a outra parte tenha tomado conhecimento dessa intenção, ou não pudesse ignorá-la.

(2) Não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo o sentido que lhes teria dado uma pessoa razoável, com a mesma qualificação e nas mesmas circunstâncias da outra parte.

(3) Para determinar a intenção de uma parte, ou o sentido que teria dado uma pessoa razoável, devem ser consideradas todas as circunstâncias pertinentes ao caso, especialmente negociações, práticas adotadas pelas partes entre si, usos e costumes e qualquer conduta subsequente das partes.

Artigo 9

(1) As partes se vincularão pelos usos e costumes em que tiverem consentido e pelas práticas que tiverem estabelecido entre si.

(2) Salvo acordo em contrário, presume-se que as partes consideraram tacitamente aplicáveis ao contrato, ou à sua formação, todo e qualquer uso ou costume geralmente reconhecido e regularmente observado no comércio internacional, em contratos de mesmo tipo no mesmo ramo de comércio, de que tinham ou devessem ter conhecimento.

Artigo 10

Para os fins da presente Convenção:

- (a) quando uma parte tiver mais de um estabelecimento comercial, será considerado como tal aquele que tiver relação mais estreita com o contrato e com sua execução, tendo em vista as circunstâncias conhecidas pelas partes ou por elas consideradas antes ou no momento da conclusão do contrato;
- (b) se uma parte não tiver estabelecimento comercial, considerar-se-á sua residência habitual.

Artigo 11

O contrato de compra e venda não requer instrumento escrito nem está sujeito a qualquer requisito de forma. Poderá ele ser provado por qualquer meio, inclusive por testemunhas.

Artigo 12

Não se aplicará qualquer das disposições dos artigos 11 e 29, ou da Parte II desta Convenção, que permita a celebração, alteração ou rescisão do contrato de compra e venda, ou a proposta, aceitação ou qualquer manifestação de intenção, por outra forma que não a escrita, quando uma das partes tiver seu estabelecimento comercial em Estado Contratante que tenha feito a declaração prevista no artigo 96 desta Convenção. As partes não poderão derrogar nem modificar o efeito do presente artigo.

Artigo 13

Para os fins desta Convenção, o termo "escrito" abrange o telegrama e o telex.

PARTE II – Formação do Contrato

Artigo 14

(1) Para que possa constituir uma proposta, a oferta de contrato feita a pessoa ou pessoas determinadas deve ser suficientemente precisa e indicar a intenção do proponente de obrigar-se em caso de aceitação. A oferta é considerada suficientemente precisa quando designa as mercadorias e, expressa ou implicitamente, fixa a quantidade e o preço, ou prevê meio para determiná-los.

(2) A oferta dirigida a pessoas indeterminadas será considerada apenas um convite para apresentação de propostas, salvo se o autor da oferta houver indicado claramente o contrário.

Artigo 15

(1) A proposta se torna eficaz quando chega ao destinatário.

(2) Ainda que seja irrevogável, a proposta pode ser retirada, desde que a reatratção chegue ao destinatário antes da própria proposta, ou simultaneamente a ela.

Artigo 16

(1) A proposta poderá ser revogada até o momento da conclusão do contrato, se a revogação chegar ao destinatário antes de este expedir a aceitação.

(2) A proposta não poderá, porém, ser revogada:

(a) se fixar prazo para aceitação, ou por outro modo indicar que seja ela irrevogável;

- (b) se for razoável que o destinatário a considerasse irrevogável e tiver ele agido em confiança na proposta recebida.

Artigo 17

Mesmo sendo irrevogável, a proposta de contrato extinguir-se-á no momento em que chegar ao proponente a recusa respectiva.

Artigo 18

(1) Constituirá aceitação a declaração, ou outra conduta do destinatário, manifestando seu consentimento à proposta. O silêncio ou a inércia deste, por si só, não importa aceitação.

(2) Tornar-se-á eficaz a aceitação da proposta no momento em que chegar ao proponente a manifestação de consentimento do destinatário. A aceitação não produzirá efeito, entretanto, se a respectiva manifestação não chegar ao proponente dentro do prazo por ele estipulado ou, à falta de tal estipulação, dentro de um prazo razoável, tendo em vista as circunstâncias da transação, especialmente a velocidade dos meios de comunicação utilizados pelo proponente. A aceitação da proposta verbal deve ser imediata, salvo se de outro modo as circunstâncias indicarem.

(3) Se, todavia, em decorrência da proposta, ou de práticas estabelecidas entre as partes, ou ainda dos usos e costumes, o destinatário da proposta puder manifestar seu consentimento através da prática de ato relacionado, por exemplo, com a remessa das mercadorias ou com o pagamento do preço, ainda que sem comunicação ao proponente, a aceitação produzirá efeitos no momento em que esse ato for praticado, desde que observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

Artigo 19

(1) A resposta que, embora pretendendo constituir aceitação da proposta, contiver aditamentos, limitações ou outras modificações, representará recusa da proposta, constituindo contraproposta.

(2) Se, todavia, a resposta que pretender constituir aceitação contiver elementos complementares ou diferentes mas que não alterem substancialmente as condições da proposta, tal resposta constituirá aceitação, salvo se o proponente, sem demora injustificada, objetar verbalmente às diferenças ou enviar uma comunicação a respeito delas. Não o fazendo, as condições do contrato serão as constantes da proposta, com as modificações contidas na aceitação.

(3) Serão consideradas alterações substanciais das condições da proposta, entre outras, as adições ou diferenças relacionadas ao preço, pagamento, qualidade e quantidade das mercadorias, lugar e momento da entrega, extensão da responsabilidade de uma das partes perante a outra ou o meio de solução de controvérsias.

Artigo 20

(1) O prazo de aceitação fixado pelo proponente em telegrama ou carta começará a fluir no momento em que o telegrama for entregue para expedição, ou na data constante da carta, ou, à falta desta, na data que constar do envelope. O prazo de aceitação que o proponente fixar por telefone, telex ou outro meio de comunicação instantâneo começará a fluir no momento em que a proposta chegar ao destinatário.

(2) Serão considerados na contagem de prazo os feriados oficiais ou os dias não úteis nele compreendidos. Todavia, caso a comunicação de aceitação não possa ser entregue no endereço do autor da proposta no último dia do prazo, por ser feriado ou dia não útil no local do estabelecimento comercial do proponente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21

(1) A aceitação tardia produzirá efeito de aceitação caso o proponente, sem demora, informe verbalmente ou envie comunicação neste sentido ao destinatário.

(2) Se a carta ou outra comunicação escrita contendo aceitação tardia revelar ter sido expedida em condições tais que chegaria a tempo ao proponente caso a transmissão fosse regular, a manifestação tardia produzirá efeito de aceitação, salvo se o proponente, sem demora, informar ao destinatário que considera expirada sua proposta, ou enviar comunicação para este efeito.

Artigo 22

A aceitação poderá ser retirada desde que a retratação chegue ao proponente antes ou no momento em que a aceitação se tornaria eficaz.

Artigo 23

Considerar-se-á concluído o contrato no momento em que a aceitação da proposta se tornar eficaz, de acordo com as disposições desta Convenção.

Artigo 24

Para os fins desta Parte da Convenção, se considerará que a proposta, a manifestação de aceitação ou qualquer outra manifestação de intenção “chega” ao destinatário quando for efetuada verbalmente, ou for entregue pessoalmente por qualquer outro meio, no seu estabelecimento comercial, endereço postal, ou, na falta destes, na sua residência habitual.

PARTE III - Compra e Venda de Mercadorias

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 25

A violação ao contrato por uma das partes é considerada como essencial se causar à outra parte prejuízo de tal monta que substancialmente a prive do resultado que poderia esperar do contrato, salvo se a parte infratora não tiver previsto e uma pessoa razoável da mesma condição e nas mesmas circunstâncias não pudesse prever tal resultado.

Artigo 26

A declaração de resolução do contrato tornar-se-á eficaz somente quando notificada por uma parte à outra.

Artigo 27

Salvo disposição expressa em contrário nesta Parte da Convenção, se qualquer notificação, pedido ou outra comunicação for feita por uma das partes de conformidade com esta Parte da Convenção, por meios adequados às circunstâncias, o atraso ou erro na transmissão de ou o fato de não ter chegado a seu destino não prejudicará o direito desta parte de valer-se da referida comunicação.

Artigo 28

Se, de conformidade com as disposições da presente Convenção, uma das partes tiver o direito de exigir da outra o cumprimento de certa obrigação, o juiz não estará obrigado a ordenar sua execução específica salvo se devesse fazê-lo segundo seu direito nacional, em relação a contratos de compra e venda semelhantes não regidos pela presente Convenção.

Artigo 29

(1) O contrato poderá ser modificado ou resilido por simples acordo entre as partes.

(2) O contrato escrito que contenha disposição prevendo que qualquer modificação ou rescisão somente se possa fazer por escrito não poderá ser modificado ou resilido por outra forma. Todavia, uma parte poderá ser impedida por sua própria conduta de invocar esta disposição, na medida em que a outra parte tiver confiado nessa conduta.

CAPÍTULO II – Obrigações do Vendedor

Artigo 30

O vendedor estará obrigado, nas condições previstas no contrato e na presente Convenção, a entregar as mercadorias, a transmitir a propriedade sobre elas e, sendo o caso, a remeter os respectivos documentos.

Seção I - Entrega das mercadorias e remessa dos documentos

Artigo 31

Se o vendedor não estiver obrigado a entregar as mercadorias em determinado lugar, sua obrigação de entrega consistirá em:

- (a) remeter as mercadorias ao primeiro transportador para traslado ao comprador, quando o contrato de compra e venda implicar também o transporte das mercadorias;
- (b) fora dos casos previstos na alínea anterior, colocar as mercadorias à disposição do comprador no lugar em que se encontrarem, quando o contrato se referir a mercadorias específicas ou a mercadorias não identificadas que devam ser retiradas de um conjunto determinado ou devam ser fabricadas ou produzidas, e, no momento da conclusão do contrato, as partes souberem que as mercadorias se encontram, devem ser fabricadas ou produzidas em lugar determinado;
- (c) pôr as mercadorias à disposição do comprador no lugar do estabelecimento comercial do vendedor no momento de conclusão do contrato, nos demais casos.

Artigo 32

(1) Se o vendedor, de conformidade com o contrato ou com a presente Convenção, remeter as mercadorias a um transportador sem que estas estejam claramente marcadas para os efeitos do contrato, mediante sinais de identificação, por documentos de expedição ou por qualquer outro meio, o vendedor deverá dar ao comprador aviso de expedição em que sejam especificadas as mercadorias.

(2) Se o vendedor estiver obrigado a providenciar o transporte das mercadorias, deverá celebrar os contratos necessários para que tal transporte seja efetuado até o lugar previsto, por meios adequados às circunstâncias e nas condições usuais para tanto.

(3) Se não estiver obrigado a contratar o seguro de transporte, o vendedor deverá fornecer ao comprador, a pedido deste, toda informação disponível que for necessária para a contratação de tal seguro.

Artigo 33

O vendedor deverá entregar as mercadorias:

- (a) na data que houver sido fixada ou possa ser determinada de acordo com o contrato;
- (b) em qualquer momento durante o prazo que houver sido fixado ou que possa ser determinado de acordo com o contrato, salvo se das circunstâncias resultar que caiba ao comprador a escolha da data; ou
- (c) em qualquer outro caso, dentro de um prazo razoável a partir da conclusão do contrato.

Artigo 34

Se o vendedor estiver obrigado a remeter os documentos relativos às mercadorias, deverá entregá-los no momento, no lugar e na forma previstos no contrato. Em caso de remessa antecipada de documentos o vendedor poderá, até o momento fixado para a remessa das mercadorias, sanar qualquer desconformidade nos documentos, desde que não ocasione ao comprador inconvenientes ou despesas excessivas. Não obstante, o comprador mantém o direito do exigir indenização por perdas e danos, de acordo com a presente Convenção.

Seção II - Conformidade das mercadorias e reclamações de terceiros

Artigo 35

(1) O vendedor deverá entregar mercadorias na quantidade, qualidade e tipo previstos no contrato, acondicionadas ou embaladas na forma nele estabelecida.

(2) Salvo se as partes houverem acordado de outro modo, as mercadorias não serão consideradas conformes ao contrato salvo se:

- (a) forem adequadas ao uso para o qual mercadorias do mesmo tipo normalmente se destinam;
- (b) forem adequadas a algum uso especial que, expressa ou implicitamente, tenha sido informado ao vendedor no momento da conclusão do contrato, salvo se das circunstâncias resultar que o comprador não confiou na competência e julgamento do vendedor, ou que não era razoável fazê-lo;
- (c) possuírem as qualidades das amostras ou modelos de mercadorias que o vendedor tiver apresentado ao comprador;
- (d) estiverem embaladas ou acondicionadas na forma habitual para tais mercadorias ou, à falta desta, de modo apropriado à sua conservação e proteção.

(3) O vendedor não será responsável por qualquer desconformidade das mercadorias em virtude do disposto nas alíneas (a) a (d) do parágrafo anterior, se, no momento da conclusão do contrato, o comprador sabia ou não podia ignorar tal desconformidade.

Artigo 36

(1) O vendedor será responsável, de acordo com o contrato e com a presente Convenção, por qualquer desconformidade que existir no momento da transferência do risco ao comprador, ainda que esta desconformidade só venha a se evidenciar posteriormente.

(2) O vendedor será igualmente responsável por qualquer desconformidade que ocorrer após o momento referido no parágrafo anterior, que seja imputável ao descumprimento de qualquer de suas obrigações, inclusive quanto à garantia de que, durante certo período, as mercadorias permanecerão adequadas a seu uso normal ou a determinado uso especial, ou que conservarão as qualidades ou características especificadas.

Artigo 37

Em caso de entrega das mercadorias antes da data prevista para a entrega, o vendedor poderá, até tal data, entregar a parte faltante ou completar a quantidade das mercadorias entregues, ou entregar outras mercadorias em substituição àquelas desconformes ao contrato ou, ainda, sanar qualquer desconformidade das mercadorias entregues, desde que não ocasione ao comprador inconvenientes nem despesas excessivas. Contudo, o comprador mantém o direito de exigir indenização por perdas e danos, de conformidade com a presente Convenção.

Artigo 38

(1) O comprador deverá inspecionar as mercadorias ou fazê-las inspecionar no prazo mais breve possível em vista das circunstâncias.

(2) Se o contrato envolver o transporte das mercadorias, a inspeção poderá ser adiada até a chegada delas a seu destino.

(3) Se o comprador alterar o destino das mercadorias em trânsito, ou as reexpedir sem ter tido oportunidade razoável de inspecioná-las, e no momento da conclusão do contrato o vendedor tenha tido ou devesse ter conhecimento da possibilidade de alteração de destino ou de reexpedição, a inspeção poderá ser adiada até a chegada das mercadorias a seu novo destino.

Artigo 39

(1) O comprador perderá o direito de alegar a desconformidade se não comunicá-la ao vendedor, precisando sua natureza, em prazo razoável a partir do momento em que a constatar, ou em que deveria tê-la constatado.

(2) Em qualquer caso, o comprador perderá o direito de alegar a desconformidade se não comunicá-la ao vendedor no prazo máximo de dois anos a partir da data em que as mercadorias efetivamente passarem à sua posse, salvo se tal prazo for incompatível com a duração da garantia contratual.

Artigo 40

O vendedor não poderá invocar as disposições dos artigos 38 e 39 se a desconformidade referir-se a fatos dos quais sabia, ou que não podia ignorar, e que não tenham sido revelados ao comprador.

Artigo 41

O vendedor deverá entregar as mercadorias livres de qualquer direito ou reivindicação de terceiros, salvo se o comprador tiver concordado em aceitá-las sujeitas a tal direito ou reivindicação. Todavia, se o referido direito ou reivindicação se basear em propriedade industrial ou em outro direito de propriedade intelectual, a obrigação do vendedor se regerá pelo artigo 42.

Artigo 42

(1) O vendedor deverá entregar as mercadorias livres de quaisquer direito ou reivindicação de terceiros com base em propriedade industrial ou em outro direito de propriedade intelectual do qual, no momento da conclusão do contrato, o vendedor souber ou não puder ignorar, desde que tal direito ou reivindicação tenha por fundamento propriedade industrial ou outro direito de propriedade intelectual:

- (a) decorrente da lei do Estado em que as mercadorias devam ser revendidas ou de outra forma utilizadas se, no momento da conclusão do contrato, as partes houverem previsto que as mercadorias seriam revendidas ou de outra forma utilizadas nesse Estado, ou
- (b) em qualquer outro caso, decorrente da lei do Estado em que o comprador tiver seu estabelecimento comercial.

(2) O vendedor não estará sujeito à obrigação prevista no parágrafo anterior se:

- (a) no momento da conclusão do contrato o comprador tinha conhecimento ou não pudesse ignorar a existência do direito ou da reivindicação, ou
- (b) o direito ou a reivindicação resultar de o vendedor ter se ajustado a plantas, desenhos, fórmulas ou outras especificações técnicas fornecidas pelo comprador.

Artigo 43

(1) O comprador perderá o direito de invocar as disposições dos artigos 41 ou 42 se não comunicar ao vendedor o direito ou a reivindicação do terceiro, especificando

sua natureza, dentro de um prazo razoável a partir do momento em que tiver ou dever ter conhecimento deles.

(2) O vendedor não poderá invocar o disposto no parágrafo anterior, se sabia do direito ou reivindicação do terceiro e de sua natureza.

Artigo 44

Sem prejuízo do disposto no parágrafo (1) do artigo 39 e no parágrafo (1) do artigo 43, o comprador poderá reduzir o preço, conforme o artigo 50, ou exigir a indenização das perdas e danos, excluídos os lucros cessantes, se puder apresentar justificativa razoável por não ter efetuado a necessária comunicação.

Seção III - Direitos e ações do comprador em caso de violação do contrato pelo vendedor

Artigo 45

(1) Se o vendedor não cumprir qualquer das obrigações que lhe couberem de acordo com o contrato ou com a presente Convenção, o comprador poderá:

(a) exercer os direitos previstos nos artigos 46 a 52;

(b) exigir a indenização das perdas e danos prevista nos artigos 74 a 77.

(2) O comprador não perde o direito à indenização das perdas e danos por exercer seu direito a outras ações.

(3) Não poderá o juiz ou tribunal arbitral conceder ao vendedor qualquer período de graça, quando o comprador exercer ação contra a violação de contrato.

Artigo 46

(1) O comprador poderá exigir do vendedor o cumprimento de suas obrigações, salvo se tiver exercido qualquer ação incompatível com esta exigência.

(2) Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador poderá exigir a entrega de outras mercadorias em substituição, desde que a desconformidade constitua violação essencial do contrato e o pedido de substituição de mercadorias seja formulado no momento da comunicação da desconformidade a que se refere o artigo 39, ou dentro de um prazo razoável a contar desse momento.

(3) Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador poderá exigir do vendedor que as repare para sanar a desconformidade, salvo quando não for isto razoável em vista das circunstâncias. A solicitação de reparação das mercadorias

deve ser feita no momento da comunicação a que se refere o artigo 39, ou em prazo razoável a contar desse momento.

Artigo 47

(1) O comprador poderá conceder ao vendedor prazo suplementar razoável para o cumprimento de suas obrigações.

(2) Salvo se tiver recebido a comunicação do vendedor de que não cumprirá suas obrigações no prazo fixado conforme o parágrafo anterior, o comprador não poderá exercer qualquer ação por descumprimento do contrato, durante o prazo suplementar. Todavia, o comprador não perderá, por este fato, o direito de exigir indenização das perdas e danos decorrentes do atraso no cumprimento do contrato.

Artigo 48

(1) Sem prejuízo do disposto no artigo 49, o vendedor poderá, mesmo após a data da entrega, sanar por conta própria qualquer descumprimento de suas obrigações, desde que isto não implique demora não razoável nem cause ao comprador inconveniente ou incerteza não razoáveis quanto ao reembolso, pelo vendedor, das despesas feitas pelo comprador. Contudo, o comprador manterá o direito de exigir indenização das perdas e danos, nos termos da presente Convenção.

(2) Se o vendedor pedir ao comprador que lhe faça saber se aceita o cumprimento, e o comprador não lhe responder em prazo razoável, o vendedor poderá executar suas obrigações no prazo indicado em seu pedido. O comprador não poderá, antes do vencimento desse prazo, exercer qualquer direito ou ação incompatível com o cumprimento, pelo vendedor, das obrigações que a ele incumbem.

(3) Quando o vendedor comunicar ao comprador a intenção de cumprir suas obrigações em prazo determinado, será considerado incluído o pedido, nos termos do parágrafo anterior, para que o comprador lhe faça saber sua decisão.

(4) O pedido ou a comunicação feita pelo vendedor, nos termos dos parágrafos (1) e (2) do presente artigo, não terá efeito se não for recebido pelo comprador.

Artigo 49

(1) O comprador poderá declarar o contrato rescindido:

- (a) se o descumprimento, pelo vendedor, de qualquer das obrigações que lhe atribui o contrato ou a presente Convenção constituir violação essencial do contrato; ou
- (b) no caso de falta de entrega, se o vendedor não entregar as mercadorias dentro do prazo suplementar concedido pelo comprador, conforme o parágrafo (1) do artigo 47, ou se declarar que não efetuará a entrega dentro do prazo assim concedido.

(2) Todavia, se o vendedor tiver entregue as mercadorias, o comprador perderá o direito de declarar o contrato rescindido, se não o fizer:

- (a) em caso de entrega tardia, em prazo razoável após ter tomado conhecimento de que a entrega foi efetuada;
- (b) em caso de outro descumprimento que não a entrega tardia, dentro de prazo razoável:
 - (i) após o momento em que tiver ou dever ter tido conhecimento da violação;
 - (ii) após o vencimento do prazo suplementar fixado pelo comprador conforme o parágrafo (1) do artigo 47, ou após o vendedor declarar que não executará suas obrigações no referido prazo suplementar, ou
 - (iii) após o vencimento de qualquer prazo suplementar indicado pelo vendedor conforme o parágrafo (2) do artigo 48, ou após o comprador declarar que não aceitará o cumprimento.

Artigo 50

Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, já tendo ou não sido pago o preço, o comprador poderá reduzir o preço proporcionalmente à diferença existente entre o valor das mercadorias efetivamente entregues, no momento da entrega, e o valor que teriam nesse momento mercadorias conformes ao contrato. Todavia, se o vendedor sanar qualquer descumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 37 ou com o artigo 48, ou se o comprador negar-se a aceitar o cumprimento pelo vendedor, de acordo com os mencionados artigos, o comprador não poderá reduzir o preço.

Artigo 51

(1) Se o vendedor entregar somente parte das mercadorias, ou se somente parte das mercadorias entregues estiver de acordo com o contrato, aplicar-se-ão os artigos 46 a 50 no tocante à parte faltante ou desconforme.

(2) O comprador somente poderá declarar resolvido o contrato se a entrega parcial ou a desconformidade constituir violação essencial do contrato.

Artigo 52

(1) Se o vendedor entregar as mercadorias antes da data fixada, o comprador poderá, a seu critério, recebê-las ou não.

(2) Se o vendedor entregar quantidade superior àquela prevista no contrato, o comprador poderá aceitar ou não a entrega da quantidade excedente. Se o comprador aceitar a entrega da totalidade ou de parte da quantidade excedente, deverá pagá-la de acordo com o preço do contrato.

CAPITULO III - Obrigações do Comprador

Artigo 53

O comprador deverá pagar o preço das mercadorias e recebê-las nas condições estabelecidas no contrato e na presente Convenção.

Seção I - Pagamento do Preço

Artigo 54

A obrigação do comprador de pagar o preço compreenderá também tomar as medidas e cumprir os requisitos exigidos pelo contrato ou pelas leis ou regulamentos pertinentes destinadas a permitir o pagamento.

Artigo 55

Se o contrato tiver sido validamente concluído sem que, expressa ou implicitamente, tenha sido nele fixado o preço, ou o modo de determiná-lo, entender-se-á, salvo disposição em contrário, que as partes tenham implicitamente se referido ao preço geralmente cobrado por tais mercadorias no momento da conclusão do contrato, vendidas em circunstâncias semelhantes no mesmo ramo de comércio.

Artigo 56

Se o preço for fixado em função do peso das mercadorias, em caso de dúvida se adotará o peso líquido.

Artigo 57

(1) Se o comprador não estiver obrigado a pagar o preço em lugar determinado, deverá pagá-lo:

(a) no estabelecimento comercial do vendedor; ou

(b) no lugar em que se efetuar a entrega, se o pagamento tiver de ser feito contra entrega das mercadorias ou de documentos.

(2) O vendedor deverá arcar com qualquer aumento de despesas relativas ao pagamento que resultar da mudança de seu estabelecimento comercial depois da conclusão do contrato.

Artigo 58

(1) Se o comprador não estiver obrigado a pagar o preço em momento determinado, deve pagá-lo quando o vendedor colocar à sua disposição as mercadorias ou os documentos que as representarem, de acordo com o contrato ou com a presente

Convenção. O vendedor poderá considerar o pagamento como condição para a entrega das mercadorias ou dos documentos.

(2) Se o contrato envolver transporte das mercadorias, o vendedor poderá expedi-las com a condição de que as mercadorias ou os documentos que as representarem só sejam entregues ao comprador contra o pagamento do preço.

(3) O comprador não estará obrigado a pagar o preço antes de ter tido a possibilidade de inspecionar as mercadorias, salvo se as modalidades de entrega ou de pagamento ajustadas pelas partes forem incompatíveis com essa possibilidade.

Artigo 59

O comprador deverá pagar o preço na data fixada ou que puder ser determinada nos termos do contrato e da presente Convenção, sem necessidade de qualquer solicitação ou outra formalidade por parte do vendedor.

Seção II – Recebimento

Artigo 60

A obrigação do comprador de proceder ao recebimento consistirá em:

- (a) praticar todos os atos razoavelmente esperados para que o vendedor possa efetuar a entrega; e
- b) tomar posse das mercadorias.

Seção III - Ações do vendedor em caso de violação do contrato pelo comprador

Artigo 61

(1) Se o comprador não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbirem de acordo com o contrato ou com a presente Convenção, o vendedor poderá:

- (a) exercer os direitos previstos nos artigos 62 a 65;
- (b) exigir a indenização das perdas e danos previstos nos artigos 74 a 77.

(2) O vendedor não perde o direito à indenização das perdas e danos por exercer o direito a outras ações.

(3) Não poderá o juiz ou tribunal arbitral conceder ao comprador qualquer período de graça, quando o vendedor exercer uma ação por violação do contrato.

Artigo 62

O vendedor poderá exigir do comprador o pagamento do preço, o recebimento das mercadorias ou a execução de outras obrigações que a este incumbirem, salvo se o vendedor houver exercido algum direito ou ação incompatível com tal exigência.

Artigo 63

(1) O vendedor poderá conceder prazo suplementar razoável para cumprimento das obrigações que incumbirem ao comprador.

(2) O vendedor não pode, antes de vencido o prazo concedido conforme o parágrafo precedente, recorrer a qualquer ação por descumprimento do contrato, salvo se houver recebido comunicação do comprador de que não cumprirá suas obrigações neste prazo. Todavia, o vendedor não perderá, por isto, qualquer direito que possa ter de exigir perdas e danos pela mora no cumprimento pelo comprador.

Artigo 64

(1) O vendedor poderá declarar rescindido o contrato se:

- (a) o descumprimento pelo comprador de qualquer das obrigações que lhe incumbem segundo o contrato ou a presente Convenção constituir violação essencial do contrato; ou
- b) o comprador não cumprir a obrigação de pagar o preço, ou não receber as mercadorias no prazo suplementar fixado pelo vendedor, de acordo com o parágrafo (1) do artigo 63, ou, ainda, declarar que não o fará no prazo assim fixado.

(2) Todavia, caso o comprador tenha pago o preço, o vendedor perderá o direito de declarar resolvido o contrato se não o fizer:

- (a) antes que o vendedor tome conhecimento do cumprimento da obrigação, caso se trate de cumprimento tardio pelo comprador;
- (b) caso se trate de descumprimento de outra natureza que não o cumprimento tardio pelo comprador, dentro de prazo razoável:
 - (i) após o momento em que teve ou deveria ter tido conhecimento do descumprimento; ou
 - (ii) após o vencimento do prazo suplementar fixado pelo vendedor de acordo com o parágrafo (1) do artigo 63, ou após o comprador ter declarado que não cumpriria suas obrigações dentro desse prazo.

Artigo 65

(1) Se o contrato dispuser que caberá ao comprador especificar a forma, as dimensões ou outras características das mercadorias e tal especificação não for efetuada na data ajustada, ou em prazo razoável após ter sido solicitada pelo vendedor, este poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, efetuar ele próprio a especificação, de acordo com as necessidades do comprador das quais tiver conhecimento.

(2) Se a especificação for efetuada pelo próprio vendedor, este deve dar conhecimento ao comprador dos detalhes, concedendo-lhe prazo razoável para que efetue especificação diferente. Se, após receber a comunicação do vendedor, o comprador não se utilizar desta faculdade no prazo fixado, a especificação efetuada pelo vendedor tornar-se-á vinculante.

CAPITULO IV - Transferência do Risco

Artigo 66

A perda ou a deterioração das mercadorias ocorrida após a transferência de risco ao comprador não o libera da obrigação de pagar o preço, salvo se for decorrente de ato ou omissão do vendedor.

Artigo 67

(1) Se o contrato de compra e venda implicar também o transporte das mercadorias e o vendedor não estiver obrigado a entregá-las em lugar determinado, correrão por conta do comprador os riscos a partir da entrega das mercadorias ao primeiro transportador, para serem trasladadas ao comprador nos termos do contrato. Se o vendedor estiver obrigado a entregar as mercadorias ao transportador em lugar determinado, os riscos só se transferirão ao comprador quando as mercadorias forem entregues ao transportador naquele lugar. O fato de estar o vendedor autorizado a reter os documentos representativos das mercadorias não prejudicará a transferência do risco.

(2) Entretanto, o risco não se transferirá ao comprador até que as mercadorias estejam claramente identificadas para os efeitos do contrato, mediante a marcação das mercadorias, pelos documentos de expedição, por comunicação enviada ao comprador ou por qualquer outro modo.

Artigo 68

Se as mercadorias forem vendidas em trânsito, o risco se transferirá ao comprador a partir do momento em que o contrato for concluído. Não obstante, se assim resultar das circunstâncias, o risco será assumido pelo comprador a partir do momento em que as mercadorias tiverem passado para a posse do transportador que houver emitido os documentos referentes ao contrato de transporte. Todavia, o risco da perda

ou deterioração correrá por conta do vendedor se, no momento da conclusão do contrato de compra e venda, o vendedor sabia ou devesse saber que as mercadorias sofreram perda ou deterioração, sem ter informado ao comprador.

Artigo 69

(1) Nos casos não compreendidos nos artigos 67 e 68, o risco se transferirá ao comprador quando este retirar as mercadorias ou, se não o fizer no tempo devido, a partir do momento em que as mercadorias forem colocadas à sua disposição, estando ele em violação contratual por recusar-se a recebê-las.

(2) Não obstante, se o comprador estiver obrigado a retirar as mercadorias noutro lugar que não o estabelecimento comercial do vendedor, o risco se transferirá quando a entrega se efetuar e o comprador souber que as mercadorias estão à sua disposição nesse lugar.

(3) Se o contrato se referir a mercadorias ainda não individualizadas, não se considerará que tenham sido postas à disposição do comprador até que sejam elas claramente identificadas para os efeitos do contrato.

Artigo 70

Se o vendedor houver cometido violação essencial do contrato, as disposições dos artigos 67, 68 e 69 não prejudicarão as ações de que dispõe o comprador em consequência de tal violação.

CAPÍTULO V - Disposições Comuns às Obrigações do Vendedor e do Comprador

Seção I - Violação antecipada e contratos com prestações sucessivas

Artigo 71

(1) Uma parte poderá suspender o cumprimento de suas obrigações se, após a conclusão do contrato, tornar-se evidente que a outra parte não cumprirá parcela substancial de suas obrigações, devido:

(a) a grave insuficiência em sua capacidade de cumpri-las, ou em sua solvência; ou

(b) à maneira como se dispõe a cumprir ou como cumpre o contrato.

(2) Se o vendedor houver expedido as mercadorias antes de se tornarem evidentes os motivos a que se refere o parágrafo anterior, poderá se opor a que o comprador tome posse das mercadorias, ainda que este seja portador de documento que

lhe permita obtê-la. Este parágrafo refere-se somente aos direitos respectivos do comprador e do vendedor sobre as mercadorias.

(3) A parte que suspender o cumprimento de suas obrigações, antes ou depois da expedição das mercadorias, deverá comunicá-lo imediatamente à outra parte, mas deverá prosseguir no cumprimento se esta oferecer garantias suficientes do cumprimento de suas obrigações.

Artigo 72

(1) Se antes da data do adimplemento tornar-se evidente que uma das partes incorrerá em violação essencial do contrato, poderá a outra parte declarar a rescisão deste.

(2) Se dispuser do tempo necessário, a parte que pretender declarar a rescisão do contrato deverá comunicá-la à outra parte com antecedência razoável, para que esta possa oferecer garantias suficientes de que cumprirá suas obrigações.

(3) Os requisitos do parágrafo anterior não serão aplicáveis quando a outra parte houver declarado que não cumprirá suas obrigações.

Artigo 73

(1) Nos contratos que estipulem entregas sucessivas de mercadorias, o descumprimento por uma das partes das obrigações relativas a qualquer das entregas que constituir violação essencial do contrato em relação a esta entrega dará à outra parte o direito de declarar rescindido o contrato quanto a essa mesma entrega.

(2) Se o descumprimento, por uma das partes, de suas obrigações relativas a qualquer das entregas der à outra parte fundados motivos para inferir que haverá violação essencial do contrato com relação a futuras entregas, esta outra parte poderá declarar o contrato rescindido com relação ao futuro, desde que o faça dentro de prazo razoável.

(3) O comprador que declarar resolvido o contrato com relação a qualquer entrega poderá simultaneamente declará-lo resolvido com respeito a entregas já efetuadas ou a entregas futuras se, em razão de sua interdependência, tais entregas não puderem se destinar aos fins previstos pelas partes no momento da conclusão do contrato.

Seção II - Perdas e Danos

Artigo 74

As perdas e danos decorrentes de violação do contrato por uma das partes consistirão no valor equivalente ao prejuízo sofrido, inclusive lucros cessantes, sofrido pela outra parte em consequência do descumprimento. Esta indenização não pode exceder à perda que a parte inadimplente tinha ou devesse ter previsto no momento da conclusão do contrato, levando em conta os fatos dos quais tinha ou devesse ter tido

conhecimento naquele momento, como consequência possível do descumprimento do contrato.

Artigo 75

Se o contrato for rescindido e se, em modo e prazo razoáveis após a rescisão, o comprador proceder a uma compra substitutiva ou o vendedor a uma venda substitutiva, a parte que exigir a indenização poderá obter a diferença entre o preço do contrato e o preço estipulado na operação substitutiva, assim como quaisquer outras perdas e danos exigíveis de acordo com o artigo 74.

Artigo 76

(1) Se o contrato for rescindido e as mercadorias tiverem preço corrente, a parte que exigir a indenização das perdas e danos poderá, se não houver procedido à compra substitutiva ou à venda substitutiva previstas no artigo 75, obter a diferença entre o preço fixado no contrato e o preço corrente no momento da resolução, bem como quaisquer outras perdas e danos exigíveis em razão do artigo 74. Não obstante, se a parte que exigir a indenização houver resolvido o contrato após ter tomado posse das mercadorias, aplicar-se-á o preço corrente no momento de tomada de posse, em lugar do preço corrente no momento da rescisão.

(2) Para os fins do parágrafo anterior, o preço corrente será aquele do lugar onde a entrega das mercadorias deveria ter sido efetuada ou, na falta de preço corrente nesse lugar, o preço praticado em outra praça que puder razoavelmente substituí-lo, levando-se em consideração as diferenças no custo de transporte das mercadorias.

Artigo 77

A parte que invocar o inadimplemento do contrato deverá tomar as medidas que forem razoáveis, de acordo com as circunstâncias, para diminuir os prejuízos resultantes do descumprimento, incluídos os lucros cessantes. Caso não adote estas medidas, a outra parte poderá pedir redução na indenização das perdas e danos, no montante da perda que deveria ter sido mitigada.

Seção III – Juros

Artigo 78

Se uma das partes deixar de pagar o preço ou qualquer outro valor devido, a outra parte terá direito a receber os juros correspondentes, sem prejuízo de qualquer indenização das perdas e danos exigíveis de acordo com o artigo 74.

Seção IV - Exclusão de responsabilidade

Artigo 79

(1) Nenhuma das partes será responsável pelo inadimplemento de qualquer de suas obrigações se provar que tal inadimplemento foi devido a motivo alheio à sua

vontade, que não era razoável esperar fosse levado em consideração no momento da conclusão do contrato, ou que fosse evitado ou superado, ou ainda, que fossem evitadas ou superadas suas consequências.

(2) Se o inadimplemento de uma das partes for devido à falta de cumprimento de terceiro por ela incumbido da execução total ou parcial do contrato, esta parte somente ficará exonerada de sua responsabilidade se:

(a) estiver exonerada do disposto no parágrafo anterior; e

(b) o terceiro incumbido da execução também estivesse exonerado, caso lhe fossem aplicadas as disposições daquele parágrafo.

(3) A exclusão prevista neste artigo produzirá efeito enquanto durar o impedimento.

(4) A parte que não tiver cumprido suas obrigações deve comunicar à outra parte o impedimento, bem como seus efeitos sobre sua capacidade de cumpri-las. Se a outra parte não receber a comunicação dentro de prazo razoável após o momento em que a parte que deixou de cumprir suas obrigações tiver ou devesse ter tomado conhecimento do impedimento, esta será responsável pelas perdas e danos decorrentes da falta de comunicação.

(5) As disposições deste artigo não impedem as partes de exercer qualquer outro direito além da indenização por perdas e danos nos termos desta Convenção.

Artigo 80

Uma parte não poderá alegar o descumprimento da outra, na medida em que tal descumprimento tiver sido causado por ação ou omissão da primeira parte.

Seção V - Efeitos da rescisão

Artigo 81

(1) A rescisão do contrato liberará ambas as partes de suas obrigações, salvo a de indenizar as perdas e danos que possam ser devidas. Todavia, a rescisão não prejudicará as disposições contratuais a respeito da solução de controvérsias, nem qualquer outra estipulação do contrato que regule os direitos e obrigações das partes em caso de rescisão.

(2) A parte que tiver cumprido total ou parcialmente o contrato poderá reclamar da outra parte a restituição daquilo que houver fornecido ou pago nos termos do contrato. Se ambas as partes estiverem obrigadas a restituir, deverão fazê-lo simultaneamente.

Artigo 82

(1) O comprador perderá o direito de declarar resolvido o contrato, ou de exigir do vendedor a entrega de outras mercadorias em substituição àquelas recebidas, se for impossível ao comprador restituir tais mercadorias em estado substancialmente idêntico ao que se encontravam quando foram recebidas.

(2) Não se aplicará o parágrafo anterior se:

- (a) a impossibilidade de restituir as mercadorias ou de restituí-las em estado substancialmente idêntico àquele em que o comprador as houver recebido não for imputável a qualquer ato ou omissão deste;
- (b) as mercadorias, ou parte delas, tiverem perecido ou se deteriorado em consequência do exame prescrito no artigo 38; ou
- (c) o comprador, antes de descobrir a desconformidade ou de dever tê-la descoberto, tiver vendido as mercadorias ou parte delas no curso normal de seus negócios, ou as tiver consumido ou transformado segundo o uso normal.

Artigo 83

O comprador que tiver perdido o direito de declarar resolvido o contrato, ou de exigir do vendedor a entrega de outras mercadorias em substituição àquelas recebidas, de acordo com o artigo 82, manterá, não obstante, todas as demais ações que lhe corresponderem, segundo o contrato e a presente Convenção.

Artigo 84

(1) Se o vendedor estiver obrigado a restituir o preço, deverá também reconhecer os juros correspondentes, a partir da data em que tiver ocorrido o pagamento do preço.

(2) O comprador deverá reconhecer ao vendedor o valor de todo proveito que tiver auferido com as mercadorias ou com parte delas:

- (a) quando tiver de restituí-las, no todo ou em parte;
- (b) quando lhe for impossível restituir a totalidade ou parte das mercadorias, ou restituí-las, no todo ou em parte, em estado substancialmente idêntico àquele em que as houver recebido, mas tiver, não obstante, declarado rescindido o contrato, ou exigido do vendedor a entrega de outras mercadorias em substituição àquelas recebidas.

Seção VI - Conservação das Mercadorias

Artigo 85

Se o comprador retardar o recebimento das mercadorias ou retardar o pagamento do preço quando tal pagamento for devido simultaneamente à entrega das mercadorias, o vendedor deverá adotar medidas razoáveis para a conservação destas, atendidas as circunstâncias, caso esteja na posse das mercadorias ou possa por outra forma dispor das mesmas. O vendedor terá direito a reter as mercadorias até que obtenha do comprador o reembolso dos gastos razoáveis que tiver realizado.

Artigo 86

(1) Se o comprador tiver recebido as mercadorias e tiver a intenção de exercer o direito de recusa conferido pelo contrato ou pela presente Convenção, deverá adotar as medidas que forem razoáveis, atendidas as circunstâncias, para a respectiva conservação. O comprador terá direito de reter as mercadorias até que obtenha do vendedor o reembolso dos gastos razoáveis que tiver realizado.

(2) Se as mercadorias remetidas ao comprador tiverem sido colocadas à disposição deste no lugar de destino e o comprador exercer o direito de recusa, este deverá tomar posse das mercadorias por conta do vendedor, quando for isso possível sem pagamento do preço, inconvenientes ou gastos não razoáveis. Esta disposição não se aplicará quando o vendedor ou a pessoa autorizada a tomar posse das mercadorias por conta deste estiver presente no local de destino. Os direitos e obrigações do comprador que tomar posse das mercadorias nos termos do presente parágrafo se regerão pelo parágrafo precedente.

Artigo 87

A parte que estiver obrigada a adotar medidas para a conservação das mercadorias poderá depositá-las em armazém de terceiro, por conta da outra parte, desde que os gastos resultantes não sejam não razoáveis.

Artigo 88

(1) A parte que estiver obrigada a providenciar a conservação das mercadorias, conforme as disposições dos artigos 85 e 86, poderá vendê-las por qualquer meio apropriado se a outra parte retardar por um tempo não razoável tomar posse delas, aceitar sua devolução ou pagar o preço dos gastos de sua conservação, desde que comunique à outra parte, com antecedência razoável, sua intenção de proceder à venda.

(2) Se as mercadorias estiverem sujeitas a rápida deterioração, ou se sua conservação exigir gastos não razoáveis, a parte que estiver obrigada a providenciar sua conservação conforme as disposições dos artigos 85 e 86 deverá adotar medidas razoáveis para vendê-las. Na medida do possível, deverá comunicar à outra parte sua intenção de proceder à venda.

(3) A parte que vender as mercadorias terá direito de reter, do produto da venda, importância equivalente aos gastos razoáveis que foram realizados com sua conservação e venda, devendo entregar o saldo à outra parte.

PARTE IV - Disposições Finais

Artigo 89

O Secretário Geral das Nações Unidas fica designado depositário da presente Convenção.

Artigo 90

A presente Convenção não prevalece sobre qualquer acordo internacional já celebrado, ou que vier a sê-lo, que contenha disposições relativas às matérias regidas pela presente Convenção, desde que as partes tenham seus estabelecimentos comerciais em Estados Partes nesse acordo.

Artigo 91

(1) A presente Convenção estará aberta à assinatura na sessão de encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias e permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na Sede das Nações Unidas, em Nova York, até 30 de setembro de 1981.

(2) A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários.

(3) A presente Convenção estará aberta à acessão de todos os Estados que não sejam Estados signatários, a partir da data em que ficar aberta à assinatura.

(4) Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação e acessão serão depositados em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 92

(1) Qualquer Estado Contratante pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, que não adotará a Parte II ou a Parte III da presente Convenção.

(2) Qualquer Estado Contratante que tiver feito a declaração prevista no parágrafo anterior com relação à Parte II ou à Parte III da presente Convenção não se considerará Estado Contratante para os efeitos do parágrafo (1) do artigo 1 da presente Convenção, no que concerne às matérias que sejam regidas pela Parte a que se referir a declaração.

Artigo 93

(1) Qualquer Estado Contratante integrado por duas ou mais unidades territoriais nas quais, de conformidade com sua Constituição, forem aplicáveis sistemas jurídicos diversos relativamente às matérias objeto da presente Convenção poderá declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, que a presente Convenção se aplicará a todas suas unidades territoriais ou somente a uma ou a algumas delas, podendo modificar a qualquer momento sua declaração mediante outra declaração.

(2) Estas declarações serão notificadas ao depositário e nelas se fará constar expressamente as quais unidades territoriais a Convenção se aplicará.

(3) Se, em virtude de declaração feita nos termos deste artigo, a presente Convenção se aplicar a uma ou a algumas das unidades territoriais do Estado Contratante mas não a todas elas, e se o estabelecimento comercial de uma das partes estiver situado nesse Estado, considerar-se-á, para os efeitos da presente Convenção, que esse estabelecimento não está num Estado Contratante, salvo se se encontrar numa unidade territorial na qual a Convenção se aplicar.

(4) Se o Estado Contratante não fizer qualquer declaração nos termos do parágrafo (1) deste artigo, aplicar-se-á a Convenção a todas as unidades territoriais desse Estado.

Artigo 94

(1) Dois ou mais Estados Contratantes que tiverem normas jurídicas idênticas ou similares nas matérias que se regem na presente Convenção podem, a qualquer momento, declarar que a Convenção não se aplicará aos contratos de compra e venda, ou à respectiva formação, quando as partes tiverem seus estabelecimentos comerciais nesses Estados. Tais declarações podem ser feitas conjuntamente ou mediante declarações unilaterais recíprocas.

(2) Qualquer Estado Contratante que tiver normas jurídicas idênticas ou similares às de um ou de vários Estados não contratantes, nas matérias que se regem na presente Convenção, poderá a qualquer momento declarar que a Convenção não se aplicará aos contratos de compra e venda, ou à respectiva formação, quando as partes tiverem seus estabelecimentos comerciais nesses Estados.

(3) Se o Estado a respeito do qual tiver sido feita a declaração prevista no parágrafo anterior tornar-se ulteriormente Estado Contratante, a referida declaração produzirá os efeitos da declaração prevista no parágrafo (1), a partir da data em que a Convenção vigorar em relação ao novo Estado Contratante, desde que este subscreva essa declaração, ou faça uma declaração unilateral de caráter recíproco no mesmo sentido.

Artigo 95

Qualquer Estado poderá declarar, no momento do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, que não adotará a disposição da alínea (b) do parágrafo (1) do artigo 1 da presente Convenção.

Artigo 96

O Estado Contratante cuja legislação exigir que os contratos de compra e venda sejam concluídos ou provados por escrito poderá, a qualquer momento, fazer a declaração prevista no artigo 12, no sentido de que, caso qualquer das partes tenha seu estabelecimento comercial nesse Estado, não se aplicarão as disposições dos artigos 11 e 29, ou da Parte II da presente Convenção, que permitirem a conclusão, modificação ou resolução do contrato de compra e venda, ou a proposta, aceitação ou qualquer outra manifestação de intenção por qualquer forma que não a escrita.

Artigo 97

(1) As declarações feitas de conformidade com a presente Convenção, no momento da assinatura, estarão sujeitas a confirmação quando da respectiva ratificação, aceitação ou aprovação.

(2) As declarações e as confirmações de declarações serão feitas por escrito e serão formalmente notificadas ao depositário.

(3) As declarações surtirão efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção em relação ao Estado a que se referirem. Não obstante, a declaração cuja notificação formal for recebida pelo depositário após tal entrada em vigor produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de seis meses, contados da data em que o depositário houver recebido a notificação. As declarações unilaterais recíprocas feitas conforme o artigo 94 produzirão efeito no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de seis meses, contados da data em que o depositário houver recebido a última declaração.

(4) Qualquer Estado que fizer declaração conforme a presente Convenção poderá retirá-la a qualquer momento, mediante notificação formal, feita por escrito ao depositário. Esta retirada produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de seis meses, contados da data em que o depositário houver recebido a notificação.

(5) A retirada de declaração feita nos termos do artigo 94 tornará ineficaz qualquer declaração de caráter recíproco feita por outro Estado de conformidade com tal artigo, a partir da data em que tal retirada produzir efeito.

Artigo 98

Não se admitirão quaisquer reservas além daquelas expressamente autorizadas pela presente Convenção.

Artigo 99

(1) Esta Convenção entrará em vigor, observado o disposto no parágrafo (6) deste artigo, no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de doze meses, contados da data em que houver sido depositado o décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, incluindo o instrumento que contenha declaração feita nos termos do artigo 92.

(2) Quando um Estado ratificar, aceitar, aceder ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir, após haver sido depositado o décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, a Convenção, salvo a Parte excluída, entrará em vigor com relação a esse Estado no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de doze meses, contado da data em que haja depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, observado o disposto no parágrafo (6) deste artigo.

(3) Um Estado que ratificar, aceitar, aprovar a presente Convenção ou a ela aceder, e for parte da Convenção relativa à Lei Uniforme sobre a Formação de Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias celebrada na Haia em 10 de junho de 1964 (Convenção da Haia de 1964 sobre a Formação), ou da Convenção relativa à Lei Uniforme sobre a Venda Internacional de Mercadorias celebrada na Haia em 10 de julho de 1964 (Convenção da Haia de 1964 sobre a Venda), ou de ambas as Convenções, deverá ao mesmo tempo denunciar, conforme o caso, a Convenção da Haia de 1964 sobre a Venda, a Convenção da Haia de 1964 sobre a Formação ou ambas as Convenções, mediante notificação para esse efeito dirigida ao Governo dos Países Baixos.

(4) Um Estado parte da Convenção da Haia de 1964 sobre a Venda que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aceder, e declarar ou tiver declarado, nos termos do artigo 92, que não adotará a Parte II da presente Convenção, deverá, no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, denunciar a Convenção da Haia de 1964 sobre a Venda, mediante notificação para esse efeito dirigida ao Governo dos Países Baixos.

(5) Um Estado parte da Convenção da Haia de 1964 sobre a Formação que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aceder, e declarar ou tiver declarado, nos termos do artigo 92, que não adotará a Parte III da presente Convenção, deverá, no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, denunciar a Convenção da Haia de 1964 sobre a Formação, mediante notificação para esse efeito dirigida ao Governo dos Países Baixos.

(6) Para os efeitos deste artigo, as ratificações, aceitações, aprovações e acessões com respeito à presente Convenção por Estados partes da Convenção da Haia de 1964 sobre a Formação ou da Convenção da Haia de 1964 sobre a Venda, não produzirão efeitos até que as denúncias que estes Estados devam fazer com relação a essas duas mencionadas Convenções tenham produzido seus devidos efeitos. O depositário da presente Convenção consultará o Governo dos Países Baixos, como depositário das Convenções de 1964, a fim de assegurar a necessária coordenação a este respeito.

Artigo 100

(1) Esta Convenção somente se aplicará à formação do contrato quando a oferta de conclusão do contrato se fizer a partir da data de entrada em vigor da Convenção, com relação aos Estados Contratantes a que se refere a alínea (a) do parágrafo (1) do artigo 1, ou com relação ao Estado Contratante a que se refere a alínea (b) do parágrafo (1) do artigo 1.

(2) Esta Convenção somente se aplicará aos contratos concluídos a partir da data de entrada em vigor da Convenção com relação aos Estados Contratantes a que se refere a alínea (a) do parágrafo (1) do artigo 1, ou com relação ao Estado Contratante a que se refere a alínea (b) do parágrafo (1) do artigo 1.

Artigo 101

(1) Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção, sua Parte II ou sua Parte III mediante notificação formal, feita por escrito ao depositário.

(2) A denúncia produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de doze meses, contado da data em que a notificação houver sido recebida pelo depositário. Quando na notificação se estabelecer prazo mais longo para que a denúncia produza efeito, esta tornar-se-á eficaz no término desse prazo, contado da data em que a notificação houver sido recebida pelo depositário.

Feita em Viena, no undécimo dia de abril de mil novecentos e oitenta, em um só original, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

**CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS DE COMPRA
E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS**
(estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980)

Nota: Esta é uma tradução, para o português, dos textos da lista de países de assinaram a Convenção e das reservas apresentadas por alguns daqueles países, contidos no sítio da ONU.

País: Áustria

Representante: (assinatura ilegível)

País: Chile

Representante: Hermán Ríos de Marimón

País: China

Representante: Ling Qing

País: Tchecoslováquia

Representante: Ilja Hulinský

Data de assinatura posterior à adoção: 1º de setembro de 1981

País: Dinamarca

Representante: Carl Ernst Wilhelm Ulrichsen

Data de assinatura posterior à adoção: 26 de maio de 1981

Reserva: A Dinamarca não estará vinculada pela Part II desta Convenção.

País: Finlândia

Representante: Ekka Pastinen

Data de assinatura posterior à adoção: 26 de maio de 1981

Reserva: A Finlândia não estará vinculada pela Part II desta Convenção.

País: França

Representante: Jacques Leprette

Data de assinatura posterior à adoção: 27 de agosto de 1981

País: República Democrática da Alemanha

Representante: Peter Florin

Data de assinatura posterior à adoção: 13 de agosto de 1981

País: República Federativa da Alemanha

Representante: Alois Jelonek

Data de assinatura posterior à adoção: 26 de maio de 1981

País: Gana

Representante: Emmanuel Sam

País: Hungria

Representante: *(assinatura ilegível)*

País: Itália

Representante: Umberto La Rocca

Data de assinatura posterior à adoção: 30 de setembro de 1981

País: Lesoto

Representante: Makhaola Nkau Lerotholi

Data de assinatura posterior à adoção: 18 de junho de 1981

País: Países Baixos

Representante: H. Scheltema

Data de assinatura posterior à adoção: 29 de maio de 1981

País: Noruega

Representante: Ole Ålgård

Data de assinatura posterior à adoção: 26 de maio de 1981

Reserva: Em conformidade com o Artigo 92, parágrafo (1), o Governo do Reino da Noruega declara que a Noruega não estará vinculada pela Part II desta Convenção.

País: Polônia

Representante: Eugeniusz Wyzner

Data de assinatura posterior à adoção: 28 de setembro de 1981

País: Cingapura

Representante: *(assinatura ilegível)*

País: Suécia

Representante: Anders Thunborg

Data de assinatura posterior à adoção: 26 de maio de 1981

Reserva: A Suécia não estará vinculada pela Part II desta Convenção.

País: Estados Unidos da América

Representante: Charles M. Lichenstein

Data de assinatura posterior à adoção: 31 de agosto de 1981

País: Venezuela

Representante: *(assinatura ilegível)*

Data de assinatura posterior à adoção: assinado *ad referendum* em Nova York em 28 de setembro de 1981

País: Iugoslávia

Representante: *(assinatura ilegível)*

Declarações e Reservas feitas na ocasião da Ratificação, Aprovação ou Adesão:Argentina:

Em conformidade com os artigos 96 e 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, qualquer disposição do artigo 11, do artigo 29 ou da Parte II da mesma que permita que a celebração, a modificação ou a extinção por acordo mútuo do contrato de compra e venda, ou a oferta, a aceitação ou qualquer outra manifestação de intenção, seja realizada por procedimento que não seja por escrito, não se aplicará no caso em que qualquer das partes esteja estabelecida na República Argentina.

China:

A república Popular da China não se considera vinculada pela alínea (b) do parágrafo 1 do Artigo 1 e Artigo 11, assim como pelos dispostos na Convenção referentes ao conteúdo do Artigo 11.

Finlândia:

Confirma a reserva feita na ocasião da assinatura.

Com referência ao Artigo 94, em relação à Suécia, em conformidade com o parágrafo (1) e, em outros casos, com o parágrafo (20), a Convenção não se aplicará aos contratos de venda em que as partes tenham seus estabelecimentos de negócios na Finlândia, Suécia, Dinamarca, Islândia ou Noruega.

Hungria:

A [República Popular da Hungria] considera que as Condições Gerais de Entregas de Mercadorias entre Organizações dos Países Membros do Conselho para Assistência Econômica Mútua (CGD CMEA, 1968/1975, versão de 1979) estão sujeitas ao disposto no artigo 90 da Convenção.

A [República Popular da Hungria] declara, em conformidade com os artigos 12 e 96 da Convenção, que qualquer disposição do artigo 11, artigo 29 ou Parte II da Convenção que permita que um contrato de venda ou sua modificação, ou extinção por acordo ou por oferta, aceitação ou outra indicação de intenção a ser feita de alguma forma que não seja por escrito, não se aplica quando qualquer das partes tenha seu estabelecimento de negócios na República Popular da Hungria.

Suécia:

Confirma a reserva feita na ocasião da assinatura.

Com referência ao artigo 94, com respeito à Finlândia em conformidade com o parágrafo (1) e, em outros casos, com o parágrafo (2) da Convenção, não se aplicará aos contratos de venda quando as partes tiverem seus estabelecimentos de negócios na Suécia, Finlândia, Dinamarca, Islândia ou Noruega.

Estados Unidos da América:

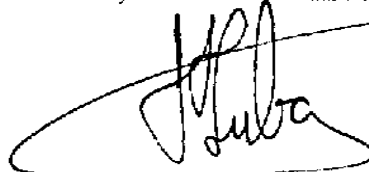
Em conformidade com o artigo 95, os Estados Unidos não estarão vinculados pelo parágrafo 1, alínea (b) do Artigo 1.

Mensagem nº 636, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

Brasília, 4 de novembro de 2010.



EM No 00131 MRE

Brasília, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de mensagem pela qual se encaminha à consideração do Congresso Nacional texto da "Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias", estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional, e em vigor desde 1988. A versão em português foi elaborada pelo Professor Eduardo Grebler, renomado especialista em direito internacional, na ausência de tradução oficial para o português.

2. Na LXIX Reunião do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), realizada em 15 de dezembro de 2009, concordou-se que a Convenção, por padronizar regras aplicáveis aos contratos internacionais, contribui para a segurança jurídica e a estabilidade das relações comerciais entre as empresas estabelecidas em diferentes países.

3. Cabe ressaltar que consulta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) a entidades representativas da classe empresarial revelaram o interesse das mesmas na adesão brasileira a essa Convenção, que já conta com a participação de setenta e quatro Estados-Partes, que respondem por mais de 90% do comércio mundial e figuram dentre os principais parceiros comerciais do Brasil, incluindo países como China, EUA e os membros do Mercosul.

4. À luz do exposto, e em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 74, DE 2012

(nº 223/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE SOBRE O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL
DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Zimbábue
(doravante denominados “Partes”),

Preâmbulo

Considerando estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

Desejosos de estabelecer novos mecanismos para fortalecer suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Objetivo

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão permanente perante organização internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

Artigo 2

Definições

1. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão permanente junto a organismo internacional, com exceção do pessoal de apoio.

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro permanente;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos, matriculados em universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 3 **Autorização**

Para todo dependente que deseje exercer atividade remunerada, a Missão da Parte acreditante deverá solicitar, por escrito, por via diplomática, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da Parte acreditada. O pedido incluirá informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Missão da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. A Missão deverá informar ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da Parte acreditada a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 4 **Imunidades**

No caso em que a pessoa autorizada a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

- a) tal pessoa não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ela iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e
- b) o Estado acreditante considerará somente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar a imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal durante o exercício da atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 5 **Término da atividade remunerada**

A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, sem exceder três (3) meses.

Artigo 6

Término da missão

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território do Estado acreditado quando terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 7

Limitações

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 8

Reconhecimento de diplomas

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território do Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente atenderá às mesmas exigências a que deve atender um nacional do Estado acreditado, candidato ao mesmo emprego.

Artigo 9

Impostos

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento, no território do Estado acreditado, de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, com fonte no país acreditado, de acordo com as leis tributárias desse país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 10

Força maior

1. No caso de ocorrência de um evento de força maior, nenhuma das Partes será responsabilizada por problemas e custos decorrentes da impossibilidade de cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo.

2. A Parte afetada por um evento de força maior notificará a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até quatorze (14) dias após a ocorrência.

Artigo 11 **Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 12 **Emendas**

Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo, por negociação direta entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 13 deste Acordo.

Artigo 13 **Entrada em vigor**

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda notificação de uma Parte à outra que informe o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

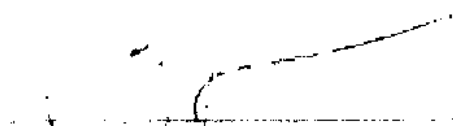
Artigo 14 **Denúncia**

1. Este Acordo terá vigência indeterminada e poderá ser denunciado caso qualquer das Partes notifique a outra, por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito noventa (90) dias a partir da data da notificação.

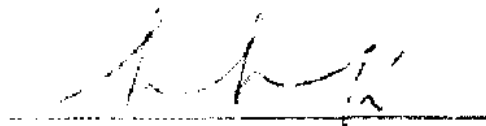
2. A denúncia deste Acordo não implicará a denúncia automática de outros acordos subsidiários celebrados entre as Partes, salvo disposição em contrário presente no acordo subsidiário.

Feito em Brasília, em 16 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO ZIMBÁBUE

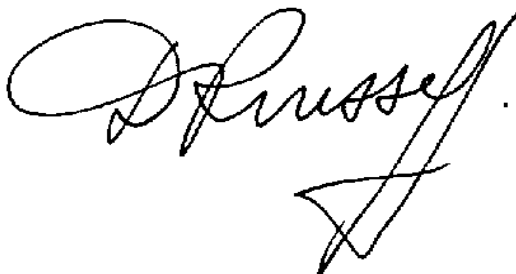

Simharashe S. Mumbengegwi
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 22, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011.



EM No 00015 MRE

Brasília, 6 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010, pelo então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Simbarashe S. Mumbengegwi.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de cinquenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 75, DE 2012

(nº 228/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
UCRÂNIA
SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS**

A República Federativa do Brasil

e

A Ucrânia
(doravante denominadas “as Partes”),

Reconhecendo os princípios de soberania do Estado, igualdade e respeito mútuo;

Considerando as disposições do direito internacional e desejando desenvolver a cooperação bilateral no campo do direito penal;

Considerando que a cooperação deverá favorecer aos objetivos de justiça e reabilitação social de pessoas condenadas;

Considerando que tais objetivos requerem que se dê às pessoas privadas de liberdade em razão do cometimento de um crime a oportunidade de cumprirem as penas em suas próprias sociedades;

Considerando que esse objetivo pode ser melhor alcançado com sua transferência para seus países de origem; e

Guiadas pelos princípios de humanidade e respeito aos direitos humanos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Definições

Para os fins deste Tratado, entende-se que:

- 1) “Estado de condenação” é o Estado no qual foi imposta a pena à pessoa que pode ser ou que foi transferida;
- 2) “Estado de execução” é o Estado para o qual a pessoa condenada pode ser ou foi transferida, a fim de cumprir a pena imposta;
- 3) “pena” é qualquer punição ou medida compulsória que envolva privação de liberdade ordenada por um juiz ou tribunal do Estado de condenação, por um período determinado ou indeterminado, em razão da prática de um crime;

- 4) “pessoa condenada” é a pessoa condenada por um juiz ou tribunal do Estado de condenação a uma pena privativa de liberdade em razão da prática de um crime;
- 5) “nacional” é, com relação às Partes, a pessoa que é reconhecida como tal por suas legislações internas;
- 6) “parentes próximos” são:

Para a República Federativa do Brasil: as pessoas que têm parentesco próximo com a pessoa condenada, a saber: pai, mãe, marido, esposa, companheiros, filhos, irmãos, netos, avós, pais adotivos e filhos adotivos;

Para a Ucrânia: as pessoas que têm parentesco próximo com a pessoa condenada, a saber: pai, mãe, marido, esposa, filhos, irmãos, netos, avós, pais adotivos e filhos adotivos;

- 7) “representante legal” é a pessoa determinada como tal em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação de cada Parte;
- 8) “autoridades competentes” são as autoridades das Partes que executam a decisão sobre a transferência da pessoa condenada;
- 9) “Autoridades Centrais” são:

Na República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil;

Na Ucrânia, o Ministério da Justiça da Ucrânia.

Artigo 2º Canais de Comunicação

Para a aplicação deste Tratado, as autoridades competentes das Partes comunicar-se-ão por intermédio de suas Autoridades Centrais.

Artigo 3º Princípios Gerais

1. As Partes prestar-se-ão mutuamente a cooperação mais ampla possível com relação à transferência de pessoas condenadas de acordo com as disposições deste Tratado.
2. A pessoa condenada no território de uma Parte poderá ser transferida para o território da outra Parte, de acordo com as disposições deste Tratado, para cumprir a pena a ela imposta. Para esse fim, poderá expressar ao Estado de condenação ou ao Estado de execução seu interesse em ser transferida ao amparo deste Tratado.
3. A transferência poderá ser solicitada tanto pelo Estado de condenação quanto pelo Estado de execução.

Artigo 4º**Fundamentos para o Início de Procedimento de Transferência**

O pedido da pessoa condenada, de seu representante legal ou de parentes próximos, confirmado por consentimento da pessoa condenada e encaminhado à Autoridade Central de qualquer das Partes, fundamentará a transferência para o Estado de execução.

Artigo 5º**Condições para a Transferência**

1. A pessoa condenada poderá ser transferida, ao amparo deste Tratado nas seguintes condições:

- 1) se for nacional do Estado de execução;
- 2) se a pena estiver sendo executada e for definitiva;
- 3) se, no momento em que for recebido o pedido de transferência, a pessoa condenada ainda tiver, pelo menos, um ano de pena a cumprir;
- 4) se a pessoa condenada ou, em razão de sua idade ou de suas condições físicas ou mentais, uma das Partes considerar necessário, seu representante legal consentir com a transferência;
- 5) se os atos ou omissões em razão dos quais a pena tenha sido imposta constituírem crime de acordo com a legislação do Estado de execução ou se constituíssem crime caso houvessem sido cometidos em seu território;
- 6) se os danos decorrentes do crime houverem sido compensados e as despesas judiciais houverem sido reembolsadas; e
- 7) se ambas as Partes concordarem com a transferência.

2. Em casos excepcionais, as Partes poderão concordar com a transferência mesmo se o tempo da pena a ser cumprido pela pessoa condenada for inferior a um ano ou se os danos decorrentes do crime não houverem sido totalmente compensados.

Artigo 6º**Obrigação de Prestar Informações**

1. As Partes obrigar-se-ão a:

- 1) informarem-se mutuamente, por escrito, por intermédio das Autoridades Centrais, sobre a imposição de penas privativas de liberdade a nacionais da outra Parte, bem como sua localização;

- 2) explicar à pessoa condenada ou ao seu representante legal a possibilidade de endereçar às autoridades competentes de qualquer uma das Partes o pedido de transferência para o Estado de que a pessoa condenada é nacional e as consequências jurídicas decorrentes do pedido.

2. A pessoa condenada deverá ser informada, por escrito, de qualquer ação adotada pelo Estado de condenação ou pelo Estado de execução, com base no parágrafo 1 deste Artigo, bem como de qualquer decisão adotada por qualquer uma das Partes a respeito de um pedido de transferência.

Artigo 7º **Documentos Necessários**

1. O Estado de condenação apresentará ao Estado de execução os seguintes documentos e informações:

- 1) o nome completo, data e local de nascimento da pessoa condenada;
- 2) o último endereço da pessoa condenada ou de seus parentes próximos, se houver, no Estado de execução;
- 3) os textos das disposições jurídico-penais com base nas quais a pessoa foi condenada;
- 4) declaração escrita da pessoa condenada ou, nos casos previstos no subparágrafo 1.4. do Artigo 5º deste Tratado, do seu representante legal, pela qual consente com a transferência;
- 5) cópia da sentença definitiva que estiver sendo executada;
- 6) declaração que indique quanto da pena já foi cumprido, inclusive informações sobre detenção anterior ao julgamento, redução da pena e quaisquer outros fatores relevantes para a execução da pena;
- 7) quando apropriado, quaisquer relatórios médicos ou sociais sobre a pessoa condenada, informações sobre seu tratamento no Estado de condenação e qualquer recomendação sobre a continuação de seu tratamento no Estado de execução;
- 8) declaração sobre quaisquer danos materiais, despesas judiciais e ressarcimentos correspondentes.

2. O Estado de execução fornecerá os seguintes documentos e informações ao Estado de condenação:

- 1) documento ou declaração que indique que a pessoa condenada é nacional do Estado de execução;

- 2) cópia dos textos das pertinentes disposições legais que estabelecem que os atos ou omissões com base nos quais a pena foi imposta constituem crime ou constituíam caso houvessem sido cometidos em seu território.
3. Caso necessário, as Partes poderão pedir documentos e informações adicionais.

Artigo 8º Consentimento e Verificação

1. O Estado de condenação assegurará que a pessoa que deve consentir de acordo com o subparágrafo 1.4 do Artigo 5º deste Tratado o faz voluntariamente e com pleno conhecimento das suas consequências jurídicas.
2. O Estado de condenação proporcionará ao Estado de execução a oportunidade de verificar, por intermédio de cônsul ou de outro funcionário, conforme acordo entre as Partes, que o consentimento foi dado conforme as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 9º Denegação da Transferência

A transferência não será concedida se:

- 1) as condições estabelecidas no Artigo 5º deste Tratado não forem cumpridas;
- 2) a pena não puder ser executada pela Parte de que é nacional a pessoa condenada em razão de prescrição, conforme a legislação dessa Parte; e
- 3) a duração da privação de liberdade imposta no Estado de condenação for maior que a duração máxima estabelecida pela legislação do Estado de execução.

Artigo 10 Decisão sobre o Pedido de Transferência

1. A decisão sobre o consentimento ou denegação quanto ao pedido de transferência será adotada dentro de quarenta dias da data do recebimento dos documentos mencionados no Artigo 7º deste Tratado. A pessoa condenada ou seu representante legal deverão ser informados da decisão, por escrito.
2. A denegação do pedido de transferência deverá ser fundamentada pela Parte correspondente.

Artigo 11

Procedimentos para a Transferência

O lugar, a data e os procedimentos para a transferência da pessoa condenada serão diretamente acordados entre as autoridades competentes das Partes.

Artigo 12

Efeitos da Transferência para o Estado Recebedor

1. O Estado de execução assegurará a execução completa da pena, de acordo com o estabelecido pela sua legislação.
2. O Estado de execução dará continuidade à execução da pena, de acordo com a sua legislação, sem agravar as condições penais da pessoa condenada. As questões relacionadas à execução da pena serão reguladas pela legislação do Estado de execução.
3. A pena imposta será executada com base no julgamento do tribunal do Estado de condenação. O órgão autorizado do Estado de execução decidirá sobre a execução da pena de acordo com a sua legislação.
4. Se a pena estiver relacionada com dois ou mais atos, um ou mais dos quais não constituir crime de acordo com a legislação do Estado de execução, tribunal desse Estado determinará qual parte da sanção deverá ser aplicada ao ato que constituir crime.
5. A execução da pena no Estado recebedor ao amparo deste Tratado não agravará, em nenhuma circunstância, a sanção imposta no Estado remetente.

Artigo 13

Indulto, Graça e Anistia

1. Apenas o Estado de condenação concederá indulto, graça ou anistia à pessoa condenada transferida.
2. O Estado de execução poderá pedir ao Estado de condenação que conceda indulto, graça ou anistia.

Artigo 14

Competência dos Tribunais

1. Apenas o Estado de condenação terá o direito de rever pena relativa a pessoa condenada transferida.
2. Na hipótese de revisão da pena, o Estado de condenação encaminhará ao Estado de execução, prontamente, cópia autenticada do julgamento relativo à sua anulação ou modificação.
3. Se, após a transferência da pessoa condenada, a pena for anulada e nova investigação ou novo julgamento forem determinados, o Estado de condenação

encaminhará cópia autenticada dessa decisão, registros criminais e outros documentos que resultem de ações processuais, traduzidos todos os registros criminais para o idioma do Estado de execução, a fim de se promover a persecução criminal conforme a legislação do Estado de execução.

4. O Estado de condenação decidirá, conforme previsto em sua legislação, sobre as questões relativas a danos sofridos pela pessoa condenada em razão de indevida persecução criminal.

5. Se, após a transferência da pessoa condenada, a pena for convertida pelo Estado de condenação, cópias do julgamento e de outros documentos necessários serão encaminhadas à Autoridade Central do Estado de execução. Essa pena será executada conforme o procedimento estabelecido no Artigo 12 deste Tratado.

Artigo 15 **Informações sobre Execução**

O Estado de execução fornecerá ao Estado de condenação as pertinentes informações relativas à execução penal:

- 1) se o Estado de execução considerar que a pena foi completamente executada;
- 2) se a pessoa condenada evadir-se da prisão antes de a pena ser completamente executada;
- 3) a pedido do Estado de condenação.

Artigo 16 **Trânsito**

1. Se a transferência de uma pessoa condenada for acordada por uma das Partes com um terceiro Estado, a outra Parte, de acordo com sua legislação, concederá o pedido de trânsito da pessoa condenada por seu território e adotará as medidas necessárias para sua custódia.

2. O pedido de trânsito não será exigido se o transporte for feito por aeronave sobre o território de uma Parte sem que nele haja previsão de aterrissagem.

3. A Parte que pedir o trânsito arcará com os custos dele decorrentes.

Artigo 17 **Idiomas**

O pedido de transferência e os documentos instrutivos serão acompanhados de tradução para o idioma oficial da outra Parte.

Artigo 18 **Validade dos Documentos**

O pedido de transferência, os documentos instrutivos e as traduções serão autenticados pelos órgãos autorizados para os fins deste Tratado. Nenhuma outra legalização ou confirmação de validade será exigida.

Artigo 19 **Custos**

Até o momento da entrega da pessoa condenada, cada Parte arcará com os custos havidos em seu território com a transferência. O Estado de execução arcará com os custos referentes à realização da transferência e à continuação da execução da pena após a transferência.

Artigo 20 **Solução de Controvérsias**

As controvérsias decorrentes da aplicação deste Tratado serão consideradas pelas Autoridades Centrais das Partes.

Artigo 21 **Aplicação Temporal**

Este Tratado será aplicável às penas impostas tanto antes quanto após sua entrada em vigor.

Artigo 22 **Relação com Outros Tratados**

As disposições deste Tratado não afetam os direitos e obrigações das Partes derivados de outros tratados.

Artigo 23 **Entrada em Vigor e Denúncia**

1. Este Tratado estará sujeito à ratificação e entrará em vigor trinta dias após a data em que as Partes houverem trocado os instrumentos de ratificação.
2. A denúncia deste Tratado terá efeito seis meses após a data de recebimento, por uma das Partes, da notificação escrita da outra Parte sobre a decisão de denunciá-lo.

Feito em Kiev, em 02 de dezembro de 2009, em dois originais, nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, as Partes recorrerão ao texto em inglês.

**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

PELA UCRÂNIA

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral do
Ministério das Relações Exteriores

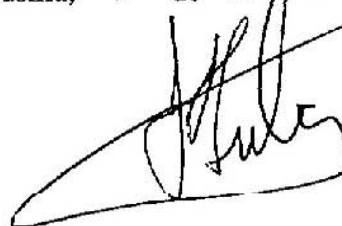
Mykola Onischuk
Ministro da Justiça

Mensagem nº 640, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Brasília, 5 de novembro de 2010.



EM No 00028 MRE

Brasília, 21 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, no dia 2 de dezembro de 2009, entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, assinado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro da Justiça da Ucrânia, Mykola Onischuk.

2. No contexto da crescente importância da cooperação judicial para a agenda da política externa brasileira e dos amplos contornos da inserção internacional do País, que também provocam aumento das demandas de assistência jurídica mútua, resultam relevantes as iniciativas de atualização normativa da cooperação internacional no setor.

3. O instrumento em apreço imprime densidade às relações entre o Brasil e a Ucrânia, ao normatizar a cooperação entre as Justiças dos dois países. Revestido de caráter humanitário, o Tratado foi firmado com o intuito de proporcionar às pessoas privadas de liberdade, em razão de decisão judicial, a possibilidade de cumprirem sua pena em seus próprios países, onde estarão mais adaptados social e culturalmente, além de mais próximos de suas famílias. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, pois favorece a reinserção social das pessoas condenadas, um dos objetivos precípuos da pena para o ordenamento jurídico pátrio.

4. O instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

5. Sobre a lei aplicável e sobre a jurisdição de cada parte, o Tratado dispõe que, enquanto apenas o Estado de condenação tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença, a execução da pena será regida pela lei do Estado de execução, a quem cabe decidir sobre esta matéria.

6. Quanto à vigência, existe a previsão, no artigo 23, de que o Tratado entrará em vigor 30 dias após a data em que as partes houverem trocado os instrumentos de ratificação. A denúncia, por sua vez, produzirá efeito em seis meses a contar da data de recebimento, por uma das Partes, da notificação escrita da outra Parte sobre a intenção de denunciá-lo.

7. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submetemos a Vossa Excelência as cópias autênticas do Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 76, DE 2012

(nº 353/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
CONSELHO DE MINISTROS DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA SOBRE A
AUTORIZAÇÃO, COM BASE NA RECIPROCIDADE, PARA O EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DOS FAMILIARES DE
MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS OU POSTOS CONSULARES**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Conselho de Ministros da República da Albânia
(doravante referidos como “Partes”),

Com vista a facilitar a atividade remunerada dos familiares dos membros das missões diplomáticas ou repartições consulares do Estado acreditante no território do Estado acreditado,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os familiares que vivam em companhia de um membro de missão diplomática ou repartição consular do Estado acreditante poderão ser autorizados, com base na reciprocidade, a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, em conformidade com o presente Acordo e com base na reciprocidade.
2. Para efeitos do presente Acordo, “membro de missão diplomática ou repartição consular” significa qualquer funcionário do Estado acreditante, que não seja nacional do Estado acreditado, em uma missão diplomática, repartição consular ou missão junto a uma organização internacional, excepto os membros do pessoal de serviço.
3. Para efeitos do presente Acordo, “familiar” significa:
 - a) cônjuge ou companheiro permanente;
 - b) filhos solteiros menores de 21 anos de idade;
 - c) filhos solteiros menores de 25 anos de idade que estejam matriculados em uma universidade ou instituição ensino superior reconhecida por cada Estado;
 - d) filhos solteiros deficientes físicos ou mentais.

Artigo 2º

Procedimento

1. O pedido de autorização para exercício de atividade remunerada deverá ser submetido, em nome do familiar, pela embaixada do Estado acreditante, ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. O pedido deve ser acompanhado da documentação que indique a identidade completa da pessoa em questão, bem como a natureza da atividade remunerada para a qual é pedida a autorização.
2. Os procedimentos devem ser aplicados de uma forma que permita que o familiar exerça a atividade remunerada com a máxima brevidade, e quaisquer requisitos relativos à autorização de trabalho serão aplicados favoravelmente.
3. Qualquer autorização para exercer uma atividade remunerada no Estado acreditado deverá, em princípio, ser terminada após o encerramento da missão do membro da missão diplomática ou repartição consular ou se o beneficiário da autorização deixar de ter a condição de dependente.
4. O presente Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento só pode ser concedido em conformidade com as normas que regulamentem essas questões no Estado acreditado.
5. O familiar terá de cumprir os mesmos requisitos que um nacional do Estado acreditado que solicite a mesma posição tenha de cumprir e não estará autorizado a exercer atividade que só possa ser realizada por um nacional do Estado acreditado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 3º

Imunidade civil e Administrativa

No caso dos familiares que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou qualquer outro ato internacional aplicável, tal imunidade não será aplicável em relação a qualquer ato praticado no decurso da atividade remunerada e que se refira à legislação civil ou administrativa do Estado acreditado.

Artigo 4º

Imunidade Penal

No caso de familiares que gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou qualquer outro ato internacional aplicável, as disposições relativas à imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado continuarão aplicáveis em relação a qualquer ato praticado no curso da atividade remunerada. No entanto, o Estado acreditante seriamente considerará a renúncia da imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado do familiar em questão.

Artigo 5º
Regimes Fiscal e de Previdência Social

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro ato internacional aplicável, familiares devem estar sujeitos aos regimes fiscal e de previdência social do Estado acreditado, no que se refere a todas as questões relacionadas a sua atividade remunerada nesse Estado.

Artigo 6º
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação pelas Partes do cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos.

Artigo 7º
Solução de Controvérsias e Emendas

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida pelas Partes por via diplomática.
2. O presente Acordo poderá ser emendado por acordo mútuo entre as Partes, por meio de troca de notas diplomáticas. As emendas entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 6 deste Acordo.

Artigo 8º
Duração e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento, mediante notificação de sua decisão à outra Parte, por via diplomática.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita à outra Parte. O presente Acordo deixará de vigorar noventa (90) dias após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 11 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, em português, albanês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Vera Barrouin Machado
Subsecretária - Geral Política I
do Ministério das Relações Exteriores

PELO CONSELHO DE MINISTROS DA
REPÚBLICA DA ALBÂNIA

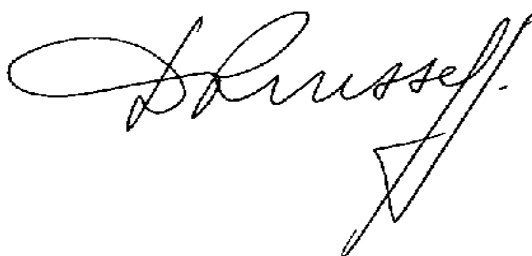
Tatiana Gjonaj
Embaixadora da Albânia no Brasil

Mensagem nº 152, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.

Brasília, 25 de maio de 2011.



EM No 00068 MRE

Brasília, 9 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011, pela Subsecretária – Geral Política I do Ministério das Relações Exteriores, Vera Barrouin Machado, e pela Embaixadora da Albânia no Brasil, Tatiana Gjonaaj.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de cinquenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 73 a 76, de 2012**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias,

prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2012

(nº 1.830/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do trabalho da 3ª Região MG, cria Varas do trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tem sua composição alterada de 36 (trinta e seis) para 49 (quarenta e nove) Juízes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região disporá sobre o número, a competência, a composição e o funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Alfenas, 1 (uma) Vara do Trabalho (2°);
- II - na cidade de Araguari, 1 (uma) Vara do Trabalho (2°);
- III - na cidade de Belo Horizonte, 8 (oito) Varas do Trabalho (41° a 48°);
- IV - na cidade de Betim, 1 (uma) Vara do Trabalho (6°);
- V - na cidade de Contagem, 1 (uma) Vara do Trabalho (6°);
- VI - na cidade de Formiga, 1 (uma) Vara do Trabalho (2°);
- VII - na cidade de Itabira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2°);
- VIII - na cidade de Ituiutaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2°);
- IX - na cidade de Iturama, 1 (uma) Vara do Trabalho (1°);
- X - na cidade de Pouso Alegre, 1 (uma) Vara do Trabalho (3°);
- XI - na cidade de Sete Lagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho (3°);
- XII - na cidade de Uberaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4°);
- XIII - na cidade de Uberlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho (6°);
- XIV - na cidade de Viçosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (1°).

Art. 5° A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no orçamento geral da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	13 (treze)
TOTAL	13 (treze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	21 (vinte e um)
TOTAL	21 (vinte e um)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	329 (trezentos e vinte e nove)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	51 (cinquenta e um)
Técnico Judiciário	164 (cento e sessenta e quatro)
TOTAL	544 (quinhentos e quarenta e quatro)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	59 (cinquenta e nove)
TOTAL	59 (cinquenta e nove)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.830, DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, tem sua composição alterada de 36 para 49 Juizes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região disporá sobre o número, a competência, a composição e o funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Alfenas, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- II - na cidade de Araguari, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Belo Horizonte, 8 (oito) Varas do Trabalho (41ª a 48ª);
- IV - na cidade de Betim, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- V - na cidade de Contagem, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- VI - na cidade de Formiga, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VII - na cidade de Itabira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de Ituiutaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IX - na cidade de Iturama, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- X - na cidade de Pouso Alegre, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- XI - na cidade de Sete Lagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- XII - na cidade de Uberaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- XIII - na cidade de Uberlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- XIV - na cidade de Viçosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 5º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 7º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	13 (treze)
TOTAL	13 (treze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	21 (vinte e um)
TOTAL	21 (vinte e um)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	329 (trezentos e vinte e nove)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	51 (cinquenta e um)
Técnico Judiciário	164 (cento e sessenta e quatro)
TOTAL	544 (quinhentos e quarenta e quatro)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	59 (cinquenta e nove)
TOTAL	59 (cinquenta e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d” e II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, altera de 36 para 49 Juizes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria 13 (treze) cargos de Juiz de Tribunal, dos quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, bem como trata da criação de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo e 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Pareceres de Mérito nº 0001902-32.2011.2.00.0000 e 0001900-62.2011.2.00.0000, a criação de 13 (treze) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho; de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 329 (trezentos e vinte e nove) de Analista Judiciário, 51 (cinquenta e um) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados e 164 (cento e sessenta e quatro) de Técnico Judiciário; e 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 11 Turmas, 1 Seção Especializada de Dissídios Individuais, 1 Seção Especializada de Dissídios Coletivos, 137 Varas do Trabalho (40 na capital e 97 no interior) e 2 Postos Avançados, com uma jurisdição que abrange 853 municípios, distribuídos em uma área de 586.528,293 km².

O TRT da 3ª Região justificou a necessidade de criação dos cargos de Juiz de Tribunal, dos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e da consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, em razão da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Somados a esses fatores, verificam-se o déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na Primeira Instância, e a significativa expansão econômica do Estado de Minas Gerais.

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região seja célere, possuindo uma das taxas de congestionamento mais baixas quando comparado ao cenário nacional, seu reduzido Quadro de Magistrados de segundo grau mantém-se o mesmo desde fins de 1992, quando da edição da Lei 8.497/92. Segundo dados estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, naquele ano, os processos recebidos na 2ª instância atingiram o total de 32.562. No entanto, no ano de 2010 esse número alcançou o patamar de 60.807 processos, o que representa um crescimento de 86,74%.

No intuito de minorar a carga excessiva de trabalho enfrentada pelos magistrados, foi criada a 10ª Turma, com composição deficitária, sendo integrada e presidida pelo Vice-Presidente Judicial, que atua como terceiro votante. A ampliação do Quadro de Juizes propiciará a correção da composição da 10ª Turma, permitindo que o Vice-Presidente Judicial volte a exercer, exclusivamente, o cargo de direção que ocupa, como Vice-Corregedor Regional, atendendo disposição regimental do Tribunal.

Igualmente, treze novos cargos de juiz de segunda instância implicarão na instituição de quatro novas Secretarias de Turma, conforme previsto no Regimento Interno do TRT. Com efeito, tal ampliação acarreta a necessidade de criação de cargos e funções comissionadas para servidores, em suporte à nova situação administrativa do Tribunal.

Segundo dados estatísticos consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se, no período compreendido entre 2007 e 2009, um acréscimo de 14,17% no número de processos recebidos. Esse acúmulo repercutiu sensivelmente nos trabalhos dos órgãos de primeira instância, acarretando, nos últimos anos, crescimento do prazo médio para apreciação das ações ajuizadas (processos de conhecimento) nas Varas do Trabalho.

Além da demanda crescente e da ampliação de competência pela Emenda Constitucional nº 45/2004, segundo a qual a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar ações oriundas da Justiça Comum e da Justiça Federal, observa-se atualmente um alargamento da complexidade dos processos em tramitação nas Secretarias das Varas do Trabalho, acarretando um aumento das atribuições dos juízes e servidores.

Para fazer face ao forte e contínuo crescimento do número de processos recebidos na primeira instância, foram criados Postos Avançados que alteraram a jurisdição de algumas Varas do Trabalho. Entretanto, a possibilidade de implementar novos Postos é limitada, pois a ampliação de tal medida geraria o remanejamento de servidores da atividade judiciária ou administrativa deixando outras unidades deficitárias.

Minas Gerais representa, segundo dados da Fundação João Pinheiro, a terceira economia do país. Em razão de tal expansão econômica e da ampliação da competência jurisdicional, as vinte e três Varas do Trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, tornaram-se insuficientes para atender à crescente demanda de ações trabalhistas. Àquela época, o número de processos recebidos na 1ª instância era 184.189. Já em 2010 esse número alcançou o patamar de 228.243 processos, o que representa um crescimento de 23,92%, justificando, a criação de novas Varas do Trabalho no Tribunal de Minas Gerais.

Com a crescente movimentação processual nas Secretarias das Varas do Trabalho, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal, verificando-se também insuficiente o número de Juízes do Trabalho em relação à população, sobretudo se comparado com os demais Estados da Federação.

Avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial, onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juizes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 3ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Os quantitativos de cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão aprovados, conforme Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte Regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 235**Brasília, 12 de julho de 2011.**

A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d” e II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz de Tribunal, de Juiz do Trabalho, de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Cordialmente,


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.830, DE 2011
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, tem sua composição alterada de 36 para 49 Juizes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região disporá sobre o número, a competência, a composição e o funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Alfenas, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- II - na cidade de Araguari, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Belo Horizonte, 8 (oito) Varas do Trabalho (41ª a 48ª);
- IV - na cidade de Betim, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- V - na cidade de Contagem, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- VI - na cidade de Formiga, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VII - na cidade de Itabira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de Ituiutaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IX - na cidade de Iturama, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- X - na cidade de Pouso Alegre, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- XI - na cidade de Sete Lagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- XII - na cidade de Uberaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- XIII - na cidade de Uberlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- XIV - na cidade de Viçosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 5º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 7º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	13 (treze)
TOTAL	13 (treze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	21 (vinte e um)
TOTAL	21 (vinte e um)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	329 (trezentos e vinte e nove)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	51 (cinquenta e um)
Técnico Judiciário	164 (cento e sessenta e quatro)
TOTAL	544 (quinhentos e quarenta e quatro)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	59 (cinquenta e nove)
TOTAL	59 (cinquenta e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d” e II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, altera de 36 para 49 Juizes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria 13 (treze) cargos de Juiz de Tribunal, dos quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, bem como trata da criação de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo e 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Pareceres de Mérito nº 0001902-32.2011.2.00.0000 e 0001900-62.2011.2.00.0000, a criação de 13 (treze) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho; de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 329 (trezentos e vinte e nove) de Analista Judiciário, 51 (cinquenta e um) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados e 164 (cento e sessenta e quatro) de Técnico Judiciário; e 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 11 Turmas, 1 Seção Especializada de Dissídios Individuais, 1 Seção Especializada de Dissídios Coletivos, 137 Varas do Trabalho (40 na capital e 97 no interior) e 2 Postos Avançados, com uma jurisdição que abrange 853 municípios, distribuídos em uma área de 586.528,293 km².

O TRT da 3ª Região justificou a necessidade de criação dos cargos de Juiz de Tribunal, dos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e da consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, em razão da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Somados a esses fatores, verificam-se o déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na Primeira Instância, e a significativa expansão econômica do Estado de Minas Gerais.

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região seja célere, possuindo uma das taxas de congestionamento mais baixas quando comparado ao cenário nacional, seu reduzido Quadro de Magistrados de segundo grau mantém-se o mesmo desde fins de 1992, quando da edição da Lei 8.497/92. Segundo dados estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, naquele ano, os processos recebidos na 2ª instância atingiram o total de 32.562. No entanto, no ano de 2010 esse número alcançou o patamar de 60.807 processos, o que representa um crescimento de 86,74%.

No intuito de minorar a carga excessiva de trabalho enfrentada pelos magistrados, foi criada a 10ª Turma, com composição deficitária, sendo integrada e presidida pelo Vice-Presidente Judicial, que atua como terceiro votante. A ampliação do Quadro de Juízes propiciará a correção da composição da 10ª Turma, permitindo que o Vice-Presidente Judicial volte a exercer, exclusivamente, o cargo de direção que ocupa, como Vice-Corregedor Regional, atendendo disposição regimental do Tribunal.

Igualmente, treze novos cargos de juiz de segunda instância implicarão na instituição de quatro novas Secretarias de Turma, conforme previsto no Regimento Interno do TRT. Com efeito, tal ampliação acarreta a necessidade de criação de cargos e funções comissionadas para servidores, em suporte à nova situação administrativa do Tribunal.

Segundo dados estatísticos consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se, no período compreendido entre 2007 e 2009, um acréscimo de 14,17% no número de processos recebidos. Esse acúmulo repercutiu sensivelmente nos trabalhos dos órgãos de primeira instância, acarretando, nos últimos anos, crescimento do prazo médio para apreciação das ações ajuizadas (processos de conhecimento) nas Varas do Trabalho.

Além da demanda crescente e da ampliação de competência pela Emenda Constitucional nº 45/2004, segundo a qual a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar ações oriundas da Justiça Comum e da Justiça Federal, observa-se atualmente um alargamento da complexidade dos processos em tramitação nas Secretarias das Varas do Trabalho, acarretando um aumento das atribuições dos juízes e servidores.

Para fazer face ao forte e contínuo crescimento do número de processos recebidos na primeira instância, foram criados Postos Avançados que alteraram a jurisdição de algumas Varas do Trabalho. Entretanto, a possibilidade de implementar novos Postos é limitada, pois a ampliação de tal medida geraria o remanejamento de servidores da atividade judiciária ou administrativa deixando outras unidades deficitárias.

Minas Gerais representa, segundo dados da Fundação João Pinheiro, a terceira economia do país. Em razão de tal expansão econômica e da ampliação da competência jurisdicional, as vinte e três Varas do Trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, tornaram-se insuficientes para atender à crescente demanda de ações trabalhistas. Àquela época, o número de processos recebidos na 1ª instância era 184.189. Já em 2010 esse número alcançou o patamar de 228.243 processos, o que representa um crescimento de 23,92%, justificando, a criação de novas Varas do Trabalho no Tribunal de Minas Gerais.

Com a crescente movimentação processual nas Secretarias das Varas do Trabalho, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal, verificando-se também insuficiente o número de Juízes do Trabalho em relação à população, sobretudo se comparado com os demais Estados da Federação.

Avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial, onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

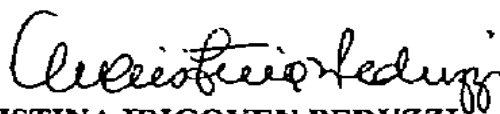
Os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 3ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Os quantitativos de cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão aprovados, conforme Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte Regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N. 1902-32.2011.2.00.0000

RELATORA : CONSELHEIRA MORGANA RICHA

**REQUERENTES : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO (MG)**

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO : CSJT - TRT 3ª REGIÃO - OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS N.º 11/2011 -
ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO - CARGOS DE JUIZ DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48361-77.2010.2.00.0000**

Ementa: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. CRIAÇÃO. CARGOS DE JUIZ DE 2º GRAU. CARGOS EFETIVOS. CARGOS COMISSIONADOS. PROCEDÊNCIA

I – A proposta de anteprojeto de lei dispõe sobre a criação de 13 cargos de Desembargador do Trabalho, 228 cargos de servidores (152 da carreira de Analista Judiciário e 76, da carreira de Técnico Judiciário) e 38 cargos comissionados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II – A criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado prosseguimento funcional do TRT da 3ª Região, consideradas condições diversas a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, características conjunturais a sinalizar desequilíbrio no julgamento das demandas, quadro indicativo de aumento, além de aspectos que dizem respeito ao contexto econômico, ressaltado o enquadramento respectivo na Lei de Responsabilidade Fiscal a demonstrar que o Regional tem margem de crescimento que as suporta as despesas correspondentes.

III – Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei que se julga procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei encaminhado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e manifestação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região apresentou ao CSJT anteprojeto de lei, objetivando a criação de 13 cargos de Desembargador, 252 cargos efetivos da carreira de Analista Judiciário, 151 cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário e 67 cargos em comissão nível CJ-3, além de 153 funções comissionadas, para compor o quadro de pessoal no 2º grau de jurisdição.

Destaca, em síntese, o expressivo aumento do número de processos a ocasionar sobrecarga de trabalho dos magistrados de 2ª instância e servidores dos respectivos gabinetes; a busca pela manutenção da eficiência na prestação jurisdicional, preservada a qualidade dos serviços e a celeridade; a dificuldade em longo prazo para minorar a sobrecarga de trabalho.

Informa a criação da 10ª Turma no âmbito do Regional para o fim de diminuir a carga de trabalho imposta aos juízes, cuja composição apresenta-se deficitária, pois integrada pelo Vice-Presidente, que atua apenas como terceiro votante.

Aponta, outrossim, que a criação de 13 novos cargos de Desembargador do Trabalho implicará a criação de 4 novas Secretarias de Turma, consoante previsão do Regimento Interno da Corte.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas para elaboração de parecer técnico, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu parcialmente a proposta do TRT/3ªR, aprovando, à unanimidade, o encaminhamento de anteprojeto de lei de criação de criação de 13 cargos de Juiz de 2º grau de TRT, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, 228 cargos efetivos, sendo 152 da carreira de Analista Judiciário, 76 da carreira de Técnico Judiciário e 38 cargos em comissão nível CJ-3.

Em prosseguimento os autos foram encaminhados ao Órgão Especial do TST, que convalidou a decisão e determinou o envio ao CNJ para análise e deliberação.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ realizou estudo técnico sobre o pedido formulado, nos termos da Portaria n. 24, de 17 de março de 2011, apresentado parecer favorável ao anteprojeto de lei consoante se depreende da INF29.

Por sua vez, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça manifestou-se negativamente à proposta de criação de novos cargos de magistrados de 2º grau no TRT da 3ª Região, entendida prejudicada a análise no tocante de cargos efetivos de servidor e cargos comissionados.

É o relatório. Passo a votar.

Por meio do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei em curso pretende-se a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fundamentada na maior eficiência da prestação jurisdicional em face do expressivo aumento da demanda do Regional referenciado.

Vejamos.

1. Impacto Orçamentário

Segundo o parecer elaborado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho Nacional de Justiça (INF29), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei sobre a criação de cargos e funções.

Concluiu o órgão competente que *“o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei do TRT da 3ª Região, acrescido dos outros 2 (dois) anteprojeto de lei em tramitação no CNJ, se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, pois o referido Tribunal tem margem de crescimento que suporta tais despesas, atendendo ao referido dispositivo legal”*.

No aspecto orçamentário, portanto, inexistente óbice para aprovação da proposta.

2. Criação de cargos de Juiz do TRT/3ª Região

Inicialmente cumpre o registro de que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 36 Desembargadores, dos quais, 4 atuam na administração da Corte e 32 na área jurisdicional. A Corte requerente propugna por meio da medida em curso a criação de mais 13 cargos de Desembargador do Trabalho.

Fundamenta a proposta no artigo 5º da Resolução n. 63/2010 do CSJT, vislumbrado que a média de processos recebidos por Desembargador foi superior à previsão normativa, atendido, por conseguinte, o requisito do dispositivo referenciado. Ressalta ainda maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional com a criação dos respectivos cargos.

O parecer formulado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias opina pela inviabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme fundamentos juntados aos autos na INF21. No entanto, necessário mencionar, de plano, a desconsideração dos termos propostos, pois utilizado como premissa, para aferição dos dados reputados conclusivos, anteprojeto de lei para a criação de **38 cargos de Juiz do TRT**, o que torna inconsistente o exame dos elementos apresentados, posto que o projeto em curso dispõe sobre a criação de **13 cargos de Desembargador**.

Nesse passo o encaminhamento do voto deve avançar utilizando os dados estatísticos constantes do relatório circunstanciado da Coordenadoria de Estatística do TST, bem assim daqueles apontados pelo Justiça em Números, colhidos no *site* do CNJ, e pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do TST.

Pois bem.

O relatório enfocado indica os seguintes dados favoráveis à pretensão da Corte Regional:

- a) o quantitativo de casos novos, no TRT, pra cada 100.000 habitantes foi de 278,67 (**9º maior do País**); a média nacional foi de 251,92. Em 2008, esse quantitativo foi de 272,37 e, em 2007, de 249,94, o que demonstra aumento de 11,49% no período.
- b) o quantitativo de casos novos para cada juiz de TRT foi de 1.550,78 (**maior do País**); a média nacional foi de 903,71.
- c) a carga de trabalho anual para cada juiz de TRT foi de 2.426,16 processos (**4º maior**) e de 1.635,05 no País; No triênio 2007-2009 verifica-se aumento de 15,09%.
- d) a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 182,81 (9,1 por dia), a **2ª maior**. O maior quantitativo, 185,18 (9,2 por dia) foi do TRT da 21ª Região e a média nacional foi de 109,25 (5,5 por dia);
- e) o quantitativo médio de processos julgados por juiz de TRT foi de 186,45 (9,3 por dia), a **2ª maior**; a média nacional foi de 107,72 (5,4 por dia);
- f) a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 25,32 (**4ª maior**); a média foi de 19,69%.

O gráfico da movimentação processual expressa inequívoca ampliação da quantidade de processos em segundo grau. Arredondados os números em 2006 foram 40.100 processos, em 2007 foram 48.170 processos, em 2008 foram 54.100 processos, em 2009 foram 55.828 e, por fim, em 2010 foram 59.397 processos novos recebidos.

A partir da média mensal de processos recebidos por juiz de TRT, constata-se distribuição equivalente a 1.764 processos no último triênio, computados em face dos Desembargadores que participam da distribuição.

Nesta seara, se considerada a média de processos recebidos por Juiz de TRT, acima do limite previsto no art. 5º da Resolução n. 63 do CSJT (igual ou superior a 1500 processos), evidenciada a possibilidade de criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau, quando a movimentação processual passará a 1.152 processos/ano, no mínimo, pois no cálculo não se considera a média de crescimento da demanda verificada nos últimos anos.

Ademais, deve-se levar em conta que o aumento do número de varas do trabalho no TRT/Minas Gerais, certamente ocasionará crescimento do número de recursos às instâncias superiores, além da necessidade de inspeções correicionais em prol da manutenção da qualidade da prestação jurisdicional, pelo que imprescindível a destinação de um dos cargos criados no presente anteprojeto de lei ao cargo de direção de Vice-Corregedor Regional.

Não é demais acrescentar que o parecer do DPJ, mesmo observando equivocada diretriz, concluiu ao analisar os cargos existentes de magistrados por 100 mil habitantes: *“para esta relação ser igual à da Justiça do Trabalho seria necessária a criação de 22 (vinte e dois) cargos somente. Ressalte-se, entretanto, que com o atual número de cargos de magistrados, sua situação já é melhor que a do TRF1 e da média da Justiça Federal”*.

Tem-se, portanto, que a criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado prosseguimento funcional do TRT da 3ª Região, consideradas condições diversas a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, características conjunturais a sinalizar desequilíbrio no julgamento das demandas, quadro indicativo de aumento, além de aspectos que dizem respeito ao contexto econômico.

3. Criação de Cargos Efetivos

No âmbito do 2º grau de jurisdição o Tribunal possuía, em dezembro de 2009, 1.181 servidores em atividade, sendo 1.070 do quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 66 requisitados e 34 removidos.

A estruturação administrativa dos gabinetes de 2º grau encontra-se disciplinada pelo art. 4º da Resolução n. 63/2010 do CSJT:

Art. 4º. A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução, podendo ser reavaliada, periodicamente, de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho concluiu que para adequação da estrutura do TRT/3ªR ao normativo supratranscrito, pertinente a **criação de 228 cargos** para os gabinetes dos magistrados, observada a proporção de dois analistas para cada técnico judiciário, de forma a priorizar o ingresso de servidores cada vez mais capacitados na Justiça do Trabalho.

Neste aspecto, tem-se que o anexo I da citada Resolução prevê o mínimo e o máximo de servidores para cada gabinete de acordo com a movimentação processual respectiva. Com efeito, tendo em vista que a média dos processos recebidos por ano/gabinete será de 1.240, abrangida pela faixa processual entre 1.001 e 1.500 processos, deve a lotação, por conseguinte, ser de 11 a 12 servidores.

Deste modo, os 13 novos gabinetes deverão contar com 156 servidores (limite máximo previsto).

O TRT informa que atualmente os 36 gabinetes possuem 10 servidores, pelo que necessária adequação dos mesmos ao quantitativo definido no anteprojeto em exame, acrescidos mais 2 cargos por gabinete, o que totalizada 72 cargos efetivos.

4. Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho no texto aprovado à unanimidade defende a criação de 38 cargos em comissão, sob o fundamento de que necessários para promover a reestruturação dos gabinetes e atender o disposto no Anexo II da Resolução n. 63/2010, que fixa em dois o número de assessores para cada gabinete com movimentação superior a 1.000 processos por ano.

Assim, considerada a criação de 13 cargos de Desembargador, corolário lógico a criação de 2 CJ-3 para cada gabinete instalado, o que totaliza 26 cargos comissionados.

Por outro lado, para adequação da estrutura dos atuais gabinetes de magistrados de 2º grau, imperiosa a criação de mais 12 cargos nível CJ-3 para que os 49 gabinetes possam contar com dois cargos comissionados. Note-se que, computados os cargos comissionados já existentes no Tribunal, restam 86 CJ-3 para os 49 gabinetes, número inferior ao determinado pelo normativo regulamentador.

5. Conclusão

Na ótica da gestão, planejamento e funcionalidade do aparato do Judiciário, não posso deixar de registrar que o histórico da prestação jurisdicional analisada, com a projeção de futuro pretendida, corresponde a um modelo que merece credibilidade pela sua força de trabalho e resultado. O tempo considerado contou com imensas transformações desde a extinção da representação classista, ampliação da competência e volume processual. Penso que engessar ou mitigar o acompanhamento do crescimento do país pode acarretar perda de difícil recuperação no futuro. Por sua vez, avalio igualmente que este é um Judiciário que tem cumprido seu papel com a sociedade, inclusive quando busca equalizar sua composição.

Para corroborar o entendimento ora expendido, dois recentes julgados tonificam a solidez dos argumentos para a aprovação de parecer favorável aos 13 cargos em segundo grau no TRT/Minas Gerais, senão vejamos.

No PAM n. 1648-0, julgado em 26/05/2009, sob a relatoria do Conselheiro Felipe Locke, o Plenário votou por unanimidade parecer favorável à ampliação de 12 cargos de Juiz no TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul), avaliada dentro do limite prudencial orçamentário, a permitir a melhoria substancial da prestação jurisdicional correspondente, com a efetivação de 3 turmas novas de julgamento.

Também na Sessão Ordinária de 14/07/2010 foi votada a criação de cargo em segunda instância no TRT da 6ª Região (PAM n. 2627-55). O parecer aprovado por unanimidade foi pela criação de mais 1 cargo de Juiz de Tribunal, ainda que a média de processos por magistrado em segundo grau (últimos 3 anos) contasse com aproximadamente 1.297 casos novos por desembargador. As considerações pontuadas levaram em conta o número de processos por juiz, a litigiosidade no âmbito trabalhista da 6ª Região, dados constantes no “Justiça em Números” sobre o PIB, comparação entre o estado do Pernambuco e estado do Ceará, curva de crescimento da demanda e o funcionamento de 4 Turmas de magistrados, reputado ideal pelo Relator tendo em conta o tamanho do órgão jurisdicional analisado.

Diante do exposto, voto pela **procedência** da proposta elaborada no presente Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, para criação de **13 cargos de Juiz do Trabalho de Segundo Grau**, sendo que um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, **228 cargos efetivos**, dentre eles **152 da carreira de Analista Judiciário e 76 da carreira de Técnico Judiciário e 38 cargos em comissão nível CJ-3**.

Considerada a impossibilidade de insurgência contra as decisões plenárias deste Conselho, determino o arquivamento do feito, após as comunicações de praxe.

Brasília, 5 de julho de 2011.


Conselheira **MORGANA RICHA**
Relatora



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001902-32.2011.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (MG)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

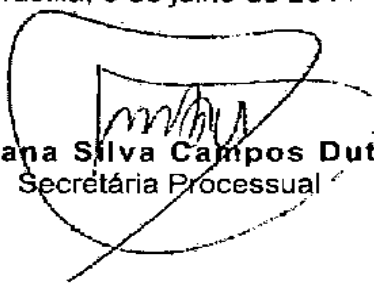
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de criação de treze cargos, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Felipe Locke e Jorge Hélio, que propunham a criação de doze cargos, excluindo o de Vice-Corregedor, Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Marcelo Neves, José Adônis, Milton Nobre e Walter Nunes, que rejeitavam a proposta, e Conselheiro Nelson Tomaz Braga, que aprovava o parecer nos termos do pedido original. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001900-62.2011.2.00.0000

Requerentes: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (MG)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS NO ÂMBITO DO TRT DA 3ª REGIÃO – ACOLHIMENTO PARCIAL.

1. A Constituição Federal (art. 169), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 16), a Lei 6.947/81 (art. 1º, parágrafo único) e a Resolução 63 do CSJT (art. 9º, parágrafo único) estabelecem as balizas para o aumento de órgãos jurisdicionais e criação de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo como parâmetro objetivo a demanda anual superior a 1.500 reclamações por Vara do Trabalho.

2. O critério específico da Justiça do Trabalho deve-se a característica distintiva deste ramo especializado do Judiciário brasileiro, concernente à cumulação objetiva de pedidos nas reclamações trabalhistas, em que uma ação não é uma, mas 5, 10 ou 15, pois os pedidos são todos cumulados quando o trabalhador vem a juízo. E cada pedido supõe discussão jurídica e fática, o que não ocorre, v.g., na Justiça Federal, na qual, na maioria dos casos, a cada ação corresponde apenas um pedido e o que se discute é apenas a tese jurídica, a qual, uma vez definida, pode ser reproduzida nas demais ações sobre a mesma matéria.

3. Daí que, para a Justiça Federal e no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, foi possível adotar, como fator redutor de processos e critério de seleção de recurso, a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672/08), em que a solução dada a um pode ser aplicada a todos os que tratam do mesmo tema, inclusive pelas instâncias inferiores. Tal expediente é incompatível com o Processo do Trabalho, uma vez que, em cada recurso, por serem veiculadas diversas matérias diferentes, a preparação das decisões chega a ser artesanal, comparada à linha de produção da Justiça Federal.

4. Já defendemos a necessidade de que, em relação à Justiça do Trabalho, as estatísticas sejam aperfeiçoadas, para se registrar também o número de pedidos de cada ação, de forma a se ter uma idéia mais precisa do labor desenvolvido para análise de cada feito trabalhista.

5. Portanto, critérios estatísticos lineares para ponderação quanto à necessidade de ampliação de órgãos jurisdicionais para todos os ramos do Poder Judiciário são inadmissíveis, por nivelarem situações díspares e singulares. Se os critérios legais específicos da Justiça do Trabalho não são mais aceitáveis – com o que não concordamos –, muda-se a lei, mas enquanto vigente, é o parâmetro a ser observado.

6. No caso concreto, sendo mitigados os parâmetros da Resolução 63 do CSJT, fez-se juízo de ponderação e razoabilidade, segundo o grau de necessidade inadiável do Tribunal, em face do crescimento da demanda processual, da dificuldade de acesso da população em locais de aumento da atividade econômica, e não comprometimento do desempenho satisfatório da Justiça do Trabalho se não contar com a criação do mínimo de cargos que se fazem necessários.

7. Assim, no caso do TRT da 3ª Região (MG), o parecer deste Conselho respalda a criação de 21 Varas do Trabalho distribuídas 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 8 em Belo Horizonte, 1 em Betim, 1 em Contagem, 1 em Formiga, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 1 em Uberaba, 1 em Uberlândia e 1 em Viçosa, com a respectiva criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho, 177 cargos de Analista Judiciário, 51 cargos de Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, 88 cargos de Técnico Judiciário e 21 cargos em comissão CJ-3.

Parecer parcialmente favorável.

RELATÓRIO

Peço vênica para transcrever o minucioso relatório do Relator originário, Cons. José Adônis Callou de Araújo Sá:

“O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei para criação de varas e cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Processo TST-PA-48321-95.2010.5.80.0000).

A proposta trata da criação de 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho, a serem localizadas nas seguintes cidades: 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 10 em Belo Horizonte, 2 em Betim, 1 em Bom Despacho, 3 em Contagem, 1 em Divinópolis, 1 em Formiga, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama, 2 em Juiz de Fora, 2 em Montes Claros, 1 em Nova Lima, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 2 em Uberaba, 2 em Uberlândia e 1 em Viçosa. A proposta também acrescenta no quadro de magistrados e servidores os seguintes cargos: 35 Juizes do Trabalho Titulares, 35 Juizes Substitutos, 295 Analistas Judiciários, 85 Analistas Judiciários (especialidade execução de mandados), 148 (cento e quarenta e oito) Técnicos Judiciários e 35 cargos em comissão, nível CJ-3.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário, que se manifestou no sentido de que "o TRT da 3ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei sobre criação de cargos e funções que ora propõe" (INF25).

Considerando o disposto na Lei nº 11.364/2006, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, para manifestação sobre o Anteprojeto de Lei oriundo do CSJT.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ apresentou estudo técnico (Informação n.018/2011 – INF27), ressaltando a condição privilegiada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em relação às médias da Justiça Federal e do Trabalho e concluindo pela desnecessidade de criação de novos cargos de magistrados e de cargos em comissão. No tocante à criação de cargos efetivos de servidor, concluiu pela necessidade de criação de 94 (noventa e quatro) cargos, considerando a média da Justiça do Trabalho."

É o relatório.

VOTO

Valho-me, ainda, de trecho da narrativa do voto do Relator originário, porque elucidativo:

"O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha para manifestação deste Conselho Nacional de Justiça, proposta de anteprojeto de lei propondo a criação das seguintes varas e cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Processo TST-PA-48321-95.2010.5.80.0000):

<i>Solicitação de Varas do Trabalho</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>Alfenas</i>	<i>1</i>
<i>Araguari</i>	<i>1</i>
<i>Belo Horizonte</i>	<i>10</i>
<i>Betim</i>	<i>02</i>
<i>Bom Despacho</i>	<i>01</i>
<i>Contagem</i>	<i>03</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>01</i>
<i>Formiga</i>	<i>01</i>
<i>Itabira</i>	<i>01</i>
<i>Ituiutaba</i>	<i>01</i>
<i>Iturama</i>	<i>01</i>
<i>Juiz de Fora</i>	<i>02</i>
<i>Montes Claros</i>	<i>02</i>
<i>Nova Lima</i>	<i>01</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>01</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>01</i>
<i>Uberaba</i>	<i>02</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>02</i>
<i>Viçosa</i>	<i>01</i>
<i>Total de Varas a serem criadas</i>	<i>35</i>

<i>Solicitação de cargos</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>Juizes Titulares do Trabalho</i>	<i>35</i>
<i>Analista Judiciário</i>	<i>295</i>
<i>Analista Judiciário – Execução Mandados</i>	<i>85</i>
<i>Técnico Judiciário</i>	<i>148</i>
<i>Cargo em Comissão – CJ3</i>	<i>35</i>
<i>Total de cargos a serem criados</i>	<i>598</i>

A experiência de dois mandatos neste Conselho Nacional de Justiça autoriza-me a percepção de que este Conselho recebe uma safra anual de anteprojetos de lei para expansão da Justiça do Trabalho. Antes que os anteprojetos sejam definitivamente apreciados no Congresso Nacional, outros já tramitam no Tribunal Superior do Trabalho e neste CNJ. Verifica-se até mesmo a cumulação anteprojetos, em tramitação simultânea, para criação de cargos no mesmo Tribunal.

Destaco que tramitam neste Conselho dois outros procedimentos que tratam da criação de cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O PAM nº 0001902-32.2011.2.00.0000, de Relatoria da Conselheira Morgana Richa, trata da criação de 13 cargos de juiz de segundo grau, 403 cargos efetivos, 67 cargos em comissão, bem como 153 funções comissionadas no âmbito daquela Corte (PA – 48361-77.2010.5.00.0000). O PAM nº 1903-17.2011.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro Marcelo Neves, trata da criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos para a área de informática no âmbito daquela Corte, sendo 60 (sessenta) cargos de analista judiciário (35 na Especialidade de Análise de Sistemas de Informação e 25 na Especialidade de Suporte em Tecnologia da Informação) e 36 (trinta e seis) cargos de técnico judiciário (PA-663-41.2011.5.00.0000).

(...)

Após análise das três propostas mencionadas, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ concluiu que o TRT da 3ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto ora analisado, considerando a Resolução nº 26 deste Conselho que estabelece o limite de despesa com o pessoal da Justiça do Trabalho de 3,058979% da Receita Corrente Líquida da União- RCL. Destacou-se que “o impacto orçamentário anual do Anteprojeto de Lei, tal como apresentado pelo Tribunal, é de R\$ 84.211.132,95 (oitenta e quatro milhões, duzentos e onze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)” (INF25).

(...)

Como se vê, o parâmetro adotado pelo CSJT para a criação das 35 (trinta e cinco) novas varas e respectivos 35 (trinta e cinco) cargos de juízes titulares e 35 (trinta e cinco) cargos de juízes substitutos é o disposto na Lei nº 6.947/81 e na sua Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, que revogou a Resolução nº 53/2008, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A referida Resolução estabelece como padrão de criação de ~~novas~~ varas nas localidades em que já existam Varas do Trabalho em 1.500 (mil e quinhentos) processos (artigo 9º, parágrafo único). É o que se verificou nas médias das cidades mencionadas".

A criação e a ampliação de varas e cargos na Justiça do Trabalho, com todo o respeito aos entendimentos contrários, não segue a mesma lógica que vem sendo defendida, desde a apresentação de voto vista pelo eminente Min. **Gilson Dipp**, ex-Corregedor Nacional de Justiça, para o enxugamento da estrutura do Poder Judiciário ou para o estabelecimento de parametrização nesse sentido, partindo do exame de ramos do Judiciário, tais como o da Justiça Federal.

Com efeito, tratando-se da **Justiça Laboral**, não pode ter maior peso o quanto ela consome de orçamento, mas, inarredavelmente, o quanto **recebe de demanda** e o quanto **julga**, valorizando-se, assim, o próprio fim de qualquer ramo do Judiciário, que é a prestação jurisdicional eficiente e rápida. Note-se que, enquanto o maior volume de julgamento de feitos da Justiça Federal vem dos Juizados Especiais Federais (1.548.730, cfr. Relatório Justiça em Números 2010), analisando, pelo menos em tese, casos de menor complexidade, o da Justiça do Trabalho vem do seu primeiro grau de jurisdição (2.880.565, id. fonte citada), em que as reclamações revestem-se de **cumulação objetiva de pedidos**.

Esse é um aspecto de suma importância para se aquilatar a dimensão da atividade jurisdicional da **Justiça do Trabalho** em comparação com outros ramos do Judiciário brasileiro: a **cumulação objetiva de pedidos**, que é a tônica das ações trabalhistas, implica em que **uma ação não é uma, mas 5, 10 ou 15**, uma vez que os pedidos são todos cumulados quando o trabalhador vem a juízo: saldo de salários, horas extras, aviso prévio, depósitos do FGTS, férias, indenização por danos materiais e morais, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade, adicional de transferência, adicional noturno, adicional de periculosidade, gratificação semestral, diferenças salariais pela repercussão de umas parcelas em outras, etc, etc, etc. E **cada um desses pedidos supõe discussão jurídica e fática**: se o ordenamento jurídico dá respaldo à pretensão e se o reclamante demonstrou que trabalhava nas condições que gerariam o direito, ou seja, em **sobrejornada**, sujeito a condições de risco ou insalubres, com assédio moral ou degradantes, etc, etc, etc.

Em outros ramos do Judiciário, como a **Justiça Federal**, a cada ação **corresponde geralmente apenas um pedido**: discussão quanto à constitucionalidade, base de cálculo ou alíquota de um tributo, exigibilidade de determinado benefício previdenciário, cobrança ou discussão da base de cálculo de determinada contribuição previdenciária, etc. E, também na maioria dos casos, **o que se discute é apenas a tese jurídica**, a qual, uma vez definida, pode ser reproduzida nas demais ações sobre a mesma matéria.

Dai que, para a **Justiça Federal** e no âmbito do **Superior Tribunal de Justiça**, foi possível adotar, como fator redutor de processos e critério de seleção de recurso, a **Lei dos Recursos Repetitivos**, em que a solução dada a um pode ser aplicada a todos os que tratam do mesmo tema, inclusive pelas instâncias inferiores.

Tal expediente é **incompatível com o Processo do Trabalho**, uma vez que, em cada recurso, por serem veiculadas **diversas matérias diferentes**, a preparação das decisões chega a ser **artesanal**, comparada à **linha de produção da Justiça Federal**. Ou seja, pode haver questões pacificadas jurisprudencialmente, mas cada pedido **supõe análise singular**, com ponderação das provas em 1ª e 2ª instâncias e apreciação, à luz dos permissivos do art. 896 da CLT, de cada pedido revisional em instância extraordinária.

Já defendemos a necessidade de que, em relação à **Justiça do Trabalho**, as **estatísticas** sejam aperfeiçoadas, para se registrar o **número de pedidos de cada ação**, de forma a se ter uma idéia mais precisa do labor desenvolvido para análise de cada feito trabalhista.

Portanto, **critérios estatísticos lineares** para ponderação quanto à necessidade de ampliação de todos os ramos do Judiciário são **inadmissíveis**, por nivelarem situações díspares e singulares.

Nesse sentido, o que se verificou, quanto à análise dos anteprojeto de lei para criação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi a **desconsideração**, por parte deste Conselho, desde exatamente um ano atrás, dos **critérios objetivos elencados na Resolução 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho** (especialmente o art. 9º, parágrafo único), **critérios com assento legal e específicos para a Justiça do Trabalho** (Lei 6.947/81, especialmente o art. 1º, parágrafo único, que estabelece em 1.500 processos novos por ano o acervo a justificar pedido de criação de Vara do Trabalho), sem que, no ano transcorrido desde então, se tivesse estudado, ponderado e analisado de forma aprofundada, **critérios novos e objetivos, que levassem em conta aspectos quantitativos e qualitativos da prestação jurisdicional em cada ramo do Judiciário brasileiro.**

Se os critérios não são mais aceitáveis – com o que não concordamos –, **mude-se a lei, mas enquanto vigente, é o parâmetro a ser observado**, sob pena de o CNJ se substituir ao legislador nessa matéria.

Os **critérios estatísticos lineares** trazidos pela ilustre Corregedora Nacional de Justiça, em estudo realizado de uma sessão para a outra, e sem uma **ponderação das circunstâncias específicas da Justiça do Trabalho** já referidas, **carecem de legitimidade e padecem de ilegalidade** para respaldar deliberação sobre a necessidade e conveniência de criação de cargos nessa Justiça Especializada, mormente quando utilizados para indeferir sumariamente os **pleitos já aprovados pelo CSJT, com abalizados pareceres técnicos**, especialmente os do impacto orçamentário e de respeito à lei de responsabilidade fiscal.

Assim, nesta assentada, o que se pode levar em consideração é apenas o **juízo de ponderação e razoabilidade** de cada proposta, segundo o **grau de necessidade inadiável de cada Tribunal**, em face do **crescimento da demanda processual**, da dificuldade de acesso da população em locais de **aumento da atividade econômica**, e **não comprometimento do desempenho satisfatório da Justiça do Trabalho** se não contar com a criação do mínimo de cargos que se fazem necessários.

Nessa toada, verifica-se, no concernente ao TRT da 3ª Região (MG), que o **status mínimo** para atender às exigências acima descritas, conforme **reconhecido pela própria Presidência do Tribunal** e com respaldo no parecer técnico da assessoria do CSJT, orbita na criação de 21, das 35, **Varas do Trabalho** originariamente postuladas, distribuídas 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 8 em Belo Horizonte, 1 em Betim, 1 em Contagem, 1 em Formiga, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 1 em Uberaba, 1 em Uberlândia e 1 em Viçosa, com a respectiva criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho, 177 cargos de Analista Judiciário, 51 cargos de Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, 88 cargos de Técnico Judiciário e 21 cargos em comissão CJ-3.

APROVA-SE PARCIALMENTE, pois, a proposta, nos termos da fundamentação.

Min. IVES GANDRA
Conselheiro

PARECER DE MÉRITO 0001900-62.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (MG)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por maioria, aprovou o parecer para a criação de vinte e uma varas e vinte e um cargos de juizes e doze cargos de servidores por vara. Vencidos os Conselheiros José Adônis (Relator), Marcelo Neves, Milton Nobre, Walter Nunes, Ministra Eliana Calmon, que propunham a criação de dez varas e dez cargos de juizes, e Nelson Tomaz Braga, que aprovava a proposta nos termos original. Lavrará o acórdão o Conselheiro Ministro Ives Gandra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

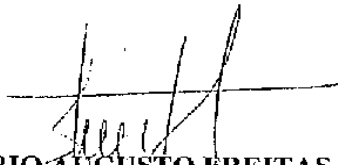
Brasília, 5 de julho de 2011


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ÓRGÃO ESPECIAL**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojeto de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2012

(nº 1.831/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), define jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);

VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.831, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);

VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* do presente artigo serão providos, na forma da Lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e proporcionalmente ao número de órgãos implantados.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezesete)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 12 (doze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de 12(doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 209 (duzentos e nove) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001896-25.2011.2.00.0000, a criação de:

I - 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo uma na cidade de Campos dos Goytacazes (4ª), uma na cidade de Itaboraí (2ª), uma na cidade de Itaguaí (2ª), uma na cidade de Macaé (3ª), duas na cidade de Niterói (8ª e 9ª), duas na cidade de Nova Iguaçu (7ª e 8ª),

uma na cidade de Resende (2ª), duas na cidade de São Gonçalo (5ª e 6ª) e uma na cidade de São João de Meriti (3ª);

II - 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 140 (cento e quarenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a implantação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juizes e servidores.

O TRT da 1ª Região conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, que atendem a 24 (vinte e quatro) jurisdições no Estado do Rio de Janeiro, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior. Para atender à demanda do interior do Estado, ainda estão estabelecidos 3 (três) Postos Avançados e 2 (duas) unidades de Justiça Itinerante.

Não obstante ter alterado a jurisdição das Varas do Trabalho de Nova Friburgo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé, Três Rios e Volta Redonda, bem como de ter implementado pautas mensais de conciliação objetivando otimizar a prestação jurisdicional e reduzir o acervo de processos, nos municípios onde estão sendo propostas as novas Varas do Trabalho, as unidades recebem mais de 1.500 reclamações por ano. Assim, observando-se apenas o art. 1º da Lei nº 6.947/1981 e os dispositivos da Resolução nº 63/2010 do CSJT, especialmente artigo 9º, já estaria justificada a criação de novas varas do trabalho pleiteadas. Ademais, a última criação de Varas do Trabalho para o TRT da 1ª Região ocorreu em 21 de novembro de 2003.

Dentre outros fatores que impactarão na futura demanda processual, encontra-se o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que, com o aporte de R\$ 101,5 bilhões, até 2010, está criando empregos para a realização das obras/execução do programa, gerando inquestionável crescimento econômico dos diversos municípios abrangidos. Além disso, após 2010, o PAC pretende investir no Rio de Janeiro o total de R\$ 275,1 bilhões. Dos projetos do PAC, cabe destacar o TAV – Trem de Alta Velocidade – Rio/São Paulo/Campinas, que ligará a Estação da Luz, em São Paulo, à Estação Barão de Mauá, no Rio de Janeiro, com investimento previsto em infraestrutura logística em torno de R\$ 40 bilhões. Este projeto possui trajeto que cortará vários municípios do Médio Paraíba e define a construção de nove estações obrigatórias, sendo três no Estado do Rio de Janeiro.

Aduz a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, numa área de 45 milhões de metros quadrados, localizada no município de Itaboraí, onde só existe uma Vara do Trabalho, com investimentos previstos da ordem de US\$ 8,38 bilhões. Por sua dimensão, o COMPERJ transformará o perfil socioeconômico da região abrangida pelo empreendimento, consolidando, assim, o Estado do Rio de Janeiro como grande concentrador de oportunidades de negócios no setor de petroquímicos. Como consta do Relatório de Impacto Ambiental do projeto, a instalação do COMPERJ deve gerar mais de 200 mil empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, em nível regional e nacional, durante os cinco anos da obra e após a entrada em operação.

Dentro desse escopo deve ser afirmado que avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juizes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as novas Varas Trabalhistas à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 1ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 237**Brasília, 12 de julho de 2011.**

A Sua Excelência o Senhor

MARCO MAIA

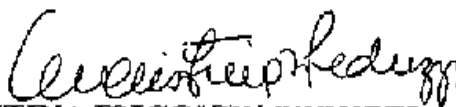
Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Cordialmente,

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI****Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

PROJETO DE LEI N.º 1.831, de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);
- VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);
- VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);
- IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* do presente artigo serão providos, na forma da Lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e proporcionalmente ao número de órgãos implantados.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 12 (doze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 209 (duzentos e nove) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001896-25.2011.2.00.0000, a criação de:

I - 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo uma na cidade de Campos dos Goytacazes (4ª), uma na cidade de Itaboraí (2ª), uma na cidade de Itaguaí (2ª), uma na cidade de Macaé (3ª), duas na cidade de Niterói (8ª e 9ª), duas na cidade de Nova Iguaçu (7ª e 8ª), uma na cidade de Resende (2ª), duas na cidade de São Gonçalo (5ª e 6ª) e uma na cidade de São João de Meriti (3ª);

II - 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 140 (cento e quarenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a implantação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das

Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juizes e servidores.

O TRT da 1ª Região conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, que atendem a 24 (vinte e quatro) jurisdições no Estado do Rio de Janeiro, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior. Para atender à demanda do interior do Estado, ainda estão estabelecidos 3 (três) Postos Avançados e 2 (duas) unidades de Justiça Itinerante.

Não obstante ter alterado a jurisdição das Varas do Trabalho de Nova Friburgo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé, Três Rios e Volta Redonda, bem como de ter implementado pautas mensais de conciliação objetivando otimizar a prestação jurisdicional e reduzir o acervo de processos, nos municípios onde estão sendo propostas as novas Varas do Trabalho, as unidades recebem mais de 1.500 reclamações por ano. Assim, observando-se apenas o art. 1º da Lei nº 6.947/1981 e os dispositivos da Resolução nº 63/2010 do CSJT, especialmente artigo 9º, já estaria justificada a criação de novas varas do trabalho pleiteadas. Ademais, a última criação de Varas do Trabalho para o TRT da 1ª Região ocorreu em 21 de novembro de 2003.

Dentre outros fatores que impactarão na futura demanda processual, encontra-se o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que, com o aporte de R\$ 101,5 bilhões, até 2010, está criando empregos para a realização das obras/execução do programa, gerando inquestionável crescimento econômico dos diversos municípios abrangidos. Além disso, após 2010, o PAC pretende investir no Rio de Janeiro o total de R\$ 275,1 bilhões. Dos projetos do PAC, cabe destacar o TAV – Trem de Alta Velocidade – Rio/São Paulo/Campinas, que ligará a Estação da Luz, em São Paulo, à Estação Barão de Mauá, no Rio de Janeiro, com investimento previsto em infraestrutura logística em torno de R\$ 40 bilhões. Este projeto possui trajeto que cortará vários municípios do Médio Paraíba e define a construção de nove estações obrigatórias, sendo três no Estado do Rio de Janeiro.

Aduz a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, numa área de 45 milhões de metros quadrados, localizada no município de

Itaboraí, onde só existe uma Vara do Trabalho, com investimentos previstos da ordem de US\$ 8,38 bilhões. Por sua dimensão, o COMPERJ transformará o perfil socioeconômico da região abrangida pelo empreendimento, consolidando, assim, o Estado do Rio de Janeiro como grande concentrador de oportunidades de negócios no setor de petroquímicos. Como consta do Relatório de Impacto Ambiental do projeto, a instalação do COMPERJ deve gerar mais de 200 mil empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, em nível regional e nacional, durante os cinco anos da obra e após a entrada em operação.

Dentro desse escopo deve ser afirmado que avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juizes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as novas Varas Trabalhistas à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 1ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001896-25.2011.2.00.0000

RELATOR : Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CSJT – TRT 1ª REGIÃO – OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ, ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS NO ÂMBITO DO TRT DA 1ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de proposta para criação de 12 varas do trabalho, 24 cargos de juiz, 214 cargos efetivos, 17 cargos em comissão e 150 funções de confiança no âmbito do TRT da 1ª Região.
2. Parecer do CSJT favorável em parte para que o TRT da 1ª Região adéque a atual estrutura às diretrizes da Resolução nº 63 do CSJT.
3. Impende reconhecer que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81 e nessa parte deve ser acolhida.
4. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. O pedido foi encaminhado ao TST e, em seguida, enviado ao CNJ.

Alega o Tribunal que já há unidades que recebem mais de 1.500 reclamações por ano, o que, a seu ver, justificaria a criação de novas Varas do Trabalho se levado em consideração o disposto no art. 1º da Lei nº 6.947. Aduz, ainda, que diversas obras estão sendo feitas no estado do Rio de Janeiro, como as resultantes do Programa de Aceleração do Crescimento, da Copa de 2014 e das Olimpíadas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer em que analisa detidamente a matéria, opinou pela redução de alguns quantitativos apresentados pelo Tribunal, conforme a seguinte tabela:

	Solicitada pelo TRT 1ª Região	Aprovada pelo CSJT
Varas do Trabalho	12	12
Cargos de Juiz	24	21
Juiz do Trabalho	12	12
Juiz do Trabalho Substituto	12	5
Cargos Efetivos	214	209
Analista Judiciário - Área Judiciária	74	140
Analista Judiciário - Execução de Mandados	24	
Analista Judiciário - Área Administrativa	8	
Técnico Judiciário	108	69
Cargos em Comissão	17	0
CJ - 3	12	0
CJ - 1	5	0
Função Comissionadas	150	0
FC - 5	68	0
FC - 3	77	0
FC - 2	5	0
Total Servidores	231	209
Total Força de Trabalho	255	230

As adequações foram feitas a fim de adaptar as solicitações à Resolução nº 63/2010 do CSJT. Assim, manteve o quantitativo de varas criadas, mas reduziu para 17 (12 titulares e 5 substitutos) os cargos para magistrados. Quanto às funções e cargos em comissão, a Resolução nº 63 dispõe que elas devem corresponder a, no máximo, 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. Como a criação de novas funções ultrapassaria este percentual, o CSJT indeferiu-a. No que se refere aos cargos efetivos, a redução deveu-se à proporção fixada no Anexo III da Resolução nº 63. A não especificação das especialidades, por sua vez, segue o entendimento fixado no Acórdão nº 1.093/2010 do Tribunal de Contas da União. O TST acolheu integralmente o parecer do CSJT.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário, em análise acerca da adequação orçamentária da proposta, consignou que “o TRT da 1ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei”. As demais informações, especialmente as considerações acerca de outros projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que podem alterar o limite prudencial da LRF, por oportunas, constituem parte integrante deste voto.

Finalmente, o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise que comparou os dados de litigiosidade entre o TRT da 1ª Região e o TRF da 2ª Região, destacou que “pelas análises feitas anteriormente, conclui-se que o TRT1 possui a situação mais favorável dentre os Tribunais e ramos da Justiça comparados, quando se considera todas as relações apresentadas como um todo. Posto isto, considera-se desnecessária a criação de novos cargos efetivos de servidor no âmbito do TRT1”. A síntese das informações apresentadas pelo DPJ podem ser bem condensadas conforme a tabela abaixo:

	TRT 1ª Região	TRF 2ª Região
Cargos de Magistrado	329	275
1º Grau	275	190
2º Grau	54	27
Cargos de Magistrado Providos	238	220
Total de Servidores	4677	5765
Efetivo	3644	4056
Cedido	133	95
Requisitados	190	
Força de Trabalho Auxiliar	950	
Pessoal sem Vínculo	26	
Força de Trabalho Total	4963	
Magistrados por 100.000 habitantes	2,1	
Servidores por 100.000 habitantes	29	20 (Efetivo)
Casos novos por 100.000 habitantes no 2º Grau	229	463
Taxa de Congestionamento no 2º Grau*	32%	48,60%
Casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau	929	760
Taxa de Congestionamento no 1º Grau (conhecimento)**	48%	55,50%

* É a quinta pior do país.

** É a quarta pior do país.

É, em síntese, o relato.

ACÓRDÃO

A divergência entre os pareceres fixados pelo CSJT e pelo DPJ evidencia a necessidade de que este Conselho passe a fixar outros critérios para análise dos Pareceres de Mérito. Óbvio que não se poderia exigir que o CNJ regulamentasse critérios cuja melhor ponderação competiria aos ramos específicos de cada Justiça. Por essa razão, é perfeitamente aplicável ao caso a Resolução nº 63 do CSJT, como de fato já decidiu este Conselho:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Anteprojeto de Lei. Criação de Varas do trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos efetivos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Anteprojeto de CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000. 1) A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 2) Parecer em que se nega a proposição do Anteprojeto de Lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão —CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 3) Parecer em que se acolhe a proposta do colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3). (CNJ - PAM 0002632-77.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 14).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Justiça do Trabalho. Proposta de Anteprojeto de criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e servidores, de efetivo e em comissão. 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstração da necessidade. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de Juizes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à Justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente. (CNJ - PAM 0002619-78.2010.2.00.0000 – Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 15).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. TRT da 19ª Região. Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos efetivos e cargos em comissão. 1) Parecer de Mérito a respeito dos Anteprojeto de Lei CSJT

2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406- 40.2009.5.00.0000. 2) A proposta de criação de duas Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de Juiz Titular e um Juiz Substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT. 3) Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretarias das Varas propostas. 4) Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das Varas propostas. (CNJ - PAM 0002621-48.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 16).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. 1) Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao Anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva. 2) Parecer pelo acolhimento do Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PAM 0002617-11.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 17).

Cumpra registrar, todavia, que assiste razão ao DPI, ao buscar exigir critérios de eficiência e produtividade para a criação de novos cargos e novas varas. O e. Min. Gilson Dipp, durante os debates do PAM nº 2632-77, defendeu que este Conselho fixasse as diretrizes gerais para analisar projetos de aumento de cargos. Não que esses critérios estejam ausentes no parecer feito pelo CSJT, mas é fundamental que toda a Justiça da União siga as diretrizes do planejamento estratégico anualmente ajustado com todos os Tribunais do país.

Enquanto tal providência não é adotada, há que se reconhecer, na esteira de precedentes desta Casa, a plena aplicação da Resolução nº 63, supletivamente, ao caso em tela:

Procedimento de Controle Administrativo. Possibilidade de fiscalização dos atos administrativos necessários para eventual regularização pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com competência constitucional prevista no art. 111-A, § 2º, inciso II e regulamentada no art. 5º de seu Regimento Interno. Previsão regimental e discricionária de atuação supletiva do Conselho Nacional de Justiça, quando necessário for. Remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PCA 204 – Rel. Cons. Alexandre de Moraes – 24ª Sessão – j. 29.08.2006 – DJU 15.09.2006).

Por esse motivo, reconheço que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81.

Mais especificamente, a criação de novas varas é medida que se impõe face a baixa descentralização das unidades judiciais no estado fluminense: dos 92 municípios daquele estado, apenas 24 têm varas trabalhistas. A carga de trabalho, por outro lado, é comprovadamente elevada, como o é também taxa de congestionamento. Razão pela qual a criação de novas unidades judiciais, com a localização geográfica que melhor atenda ao parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63, deverá ser feita nos seguintes municípios: Campos dos Goytacazes (uma vara), Itaboraí (uma vara), Itaguaí (uma vara), Macaé (uma vara), Niterói (duas varas), Nova Iguaçu (duas varas), Rezende (uma vara), São Gonçalo (duas varas) e São João de Meriti (uma vara), perfazendo um total de 12 novas varas.

Quanto ao número de magistrados, assiste razão ao CSJT e ao TST ao reduzirem o número de magistrados inicialmente fixado pelo TRT. Já existe naquele Tribunal média de 2,05 de magistrados por unidade judicial, de modo que o número de novos cargos não precisará corresponder, necessariamente, ao número de novas varas. O quantitativo de 12 de juízes titulares e de cinco substitutos atende, portanto, ao disposto no art. 10 da Resolução nº 63.

Observa-se nitidamente que o CSJT e o TST procuraram, por meio do parecer acerca do projeto de lei, adequar a atual estrutura administrativa do TRT às diretrizes do Conselho trabalhista. Em outras palavras, não se está a reduzir os recursos humanos das varas trabalhistas, mas a exigir que a atual estrutura seja mais equitativamente empregada.

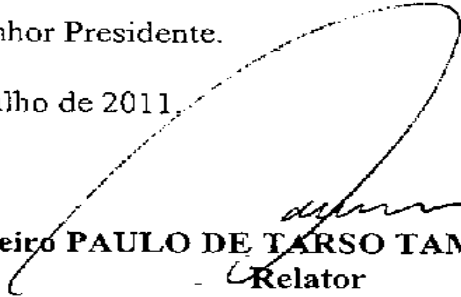
De maneira igual, o percentual de cargos em comissão e de funções comissionadas do Tribunal deverá ser reajustado de modo a deslocar servidores ou a desmembrar funções e cargos para que as varas trabalhistas não fiquem desprovidas. Medida que não apenas atenda ao princípio de eficiência pública, mas está de acordo ao disposto no art. 14 da Resolução nº 63.

Finalmente, quanto ao aumento de efetivos, novamente exige-se que atuais desproporcionalidades na estrutura do TRT sejam adaptadas para que a relação de servidores por vara e por magistrados mantenha a proporção fixada em planejamento do Conselho trabalhista. Quanto à ausência de especificações para os cargos de analista, face a nova orientação do Tribunal de Contas, nos parece mais oportuno postergar o remanejamento dos cargos quando da aprovação da lei. É notório que há muitas vacâncias nos cargos de servidores efetivos e elas são, via de regra, imprevisíveis. São pertinentes, pois, as solicitações de 140 cargos de analista judiciário e de 69 cargos de técnico.

Dou parecer favorável às solicitações feitas pelo TRT da 1ª Região com as devidas retificações feitas pelo TST e pelo CSJT. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 05 de julho de 2011.



Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001896-25.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região (RJ)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, aprovou o Parecer do Relator que acompanhava a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Nelson Tomaz Braga, que votava em maior extensão, e os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Walter Nunes, José Adônis, Marcelo Neves e Milton Nobre. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes, o Procurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante Junior.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Presidente Desembargadora Maria de Lourdes Sallderry.

Manifestou-se oralmente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante Junior.

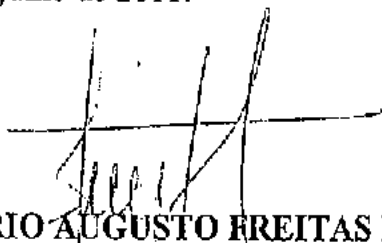
Brasília, 5 de julho de 2011


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
.....

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2012

(nº 1.834/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Apucarana, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II - na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV - na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Cornélio Procopio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Francisco Beltrão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII - na cidade de Pato Branco, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IX - na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X - na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XI - na cidade de Toledo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de Juiz do Trabalho, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente FC-02	22 (vinte e duas)
Secretário de Audiência FC-03	22 (vinte e duas)
Calculista FC-04	22 (vinte e duas)
Assistente de Juiz FC-05	22 (vinte e duas)
Assistente de Diretor de Secretaria FC-05	11 (onze)
TOTAL	99 (noventa e nove)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.834, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Apucarana, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- II - na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- IV - na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- V - na cidade de Cornélio Procopio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Francisco Beltrão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VII - na cidade de Pato Branco, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- IX - na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X - na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- XI - na cidade de Toledo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de Juiz do Trabalho, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
(Diretor de Secretaria) CJ-03	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
(Assistente) FC-02	22 (vinte e duas)
(Secretário de Audiência) FC-03	22 (vinte e duas)
(Calculista) FC-04	22 (vinte e duas)
(Assistente de Juiz) FC-05	22 (vinte e duas)
(Assistente de Diretor de Secretaria) FC-05	11 (onze)
TOTAL	99 (noventa e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 11 (onze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, assim distribuídas: 1 (uma) em Apucarana – 2ª, 1 (uma) em Bandeirantes – 2ª, 1 (uma) em Cascavel – 4ª, 1 (uma) em Colombo – 2ª, 1 (uma) em Cornélio Procopio – 2ª, 1 (uma) em Francisco Beltrão – 2ª, 1 (uma) em Pato Branco – 2ª, 1 (uma) em Ponta Grossa – 4ª, 1 (uma) em Porecatu – 2ª, 1 (uma) em São José dos Pinhais – 4ª, 1 (uma) em Toledo – 2ª; e de 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho; de 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 88 (oitenta e oito) de Analista Judiciário e 44 (quarenta e quatro) de Técnico Judiciário; de 11 (onze) cargos em comissão, nível CJ-3, e 99 (noventa e nove) funções comissionadas, das quais 33 (trinta e três) nível FC-5, 22 (vinte e duas) nível FC-4, 22 (vinte e duas) nível FC-3 e 22 (vinte e duas) nível FC-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade de Curitiba-PR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001909-24.2011.2.00.0000, a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de provimento efetivo, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas conforme descrito no parágrafo anterior.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região justifica a necessidade da criação dos referidos órgãos jurisdicionais, dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, dos cargos de provimento efetivo, bem como dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em razão do Estado do Paraná contar com 399 municípios, sendo que a população jurisdicionada pelo Tribunal é de 10.266.737 habitantes, constituindo a sétima maior do País. Desses municípios, apenas 41 possuem Varas do Trabalho.

A última lei de ampliação de Varas do Trabalho no Estado do Paraná foi de 2003, Lei 10.770/2003. Desde então, até 2010, houve incremento de 32,6% do volume processual em fase de conhecimento. Esse fato ressalta a necessidade de ampliação para permitir a celeridade processual almejada pela sociedade.

Alega, também, a necessidade de instrumentalização e aparelhamento das Varas, Gabinetes e unidades administrativas do Tribunal, no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: *“nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.”*

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que *“nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”*

A par desses dispositivos, as Varas Trabalhistas da 9ª Região, objeto da ampliação, apresentaram movimento processual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos no triênio 2007/2009 e, considerando-se a média dos últimos três anos, esse número cresce evidenciando a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho na 9ª Região.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem, ainda, a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça e tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto a demanda já existente, quanto aquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juizes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação das Varas do Trabalho, dos cargos e das funções comissionadas, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 241**Brasília, 12 de julho de 2011.**

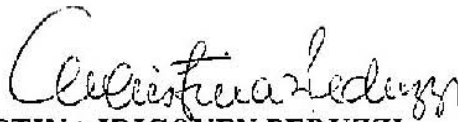
A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR.

Cordialmente,



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º 1.834, de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Apucarana, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- II - na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- IV - na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- V - na cidade de Cornélio Procopio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Francisco Beltrão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VII - na cidade de Pato Branco, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- IX - na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X - na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- XI - na cidade de Toledo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de Juiz do Trabalho, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
(Diretor de Secretaria) CJ-03	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
(Assistente) FC-02	22 (vinte e duas)
(Secretário de Audiência) FC-03	22 (vinte e duas)
(Calculista) FC-04	22 (vinte e duas)
(Assistente de Juiz) FC-05	22 (vinte e duas)
(Assistente de Diretor de Secretaria) FC-05	11 (onze)
TOTAL	99 (noventa e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 11 (onze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, assim distribuídas: 1 (uma) em Apucarana – 2ª, 1 (uma) em Bandeirantes – 2ª, 1 (uma) em Cascavel – 4ª, 1 (uma) em Colombo – 2ª, 1 (uma) em Cornélio Procopio – 2ª, 1 (uma) em Francisco Beltrão – 2ª, 1 (uma) em Pato Branco – 2ª, 1 (uma) em Ponta Grossa – 4ª, 1 (uma) em Porecatu – 2ª, 1 (uma) em São José dos Pinhais – 4ª, 1 (uma) em Toledo – 2ª; e de 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho; de 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 88 (oitenta e oito) de Analista Judiciário e 44 (quarenta e quatro) de Técnico Judiciário; de 11 (onze) cargos em comissão, nível CJ-3, e 99 (noventa e nove) funções comissionadas, das quais 33 (trinta e três) nível FC-5, 22 (vinte e duas) nível FC-4, 22 (vinte e duas) nível FC-3 e 22 (vinte e duas) nível FC-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade de Curitiba-PR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001909-24.2011.2.00.0000, a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de provimento efetivo, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas conforme descrito no parágrafo anterior.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região justifica a necessidade da criação dos referidos órgãos jurisdicionais, dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, dos cargos de provimento efetivo, bem como dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em razão do Estado do Paraná contar com 399 municípios, sendo que a população jurisdicionada pelo Tribunal é de 10.266.737 habitantes, constituindo a sétima maior do País. Desses municípios, apenas 41 possuem Varas do Trabalho.

A última lei de ampliação de Varas do Trabalho no Estado do Paraná foi de 2003, Lei 10.770/2003. Desde então, até 2010, houve incremento de 32,6% do volume processual em fase de conhecimento. Esse fato ressalta a necessidade de ampliação para permitir a celeridade processual almejada pela sociedade.

Alega, também, a necessidade de instrumentalização e aparelhamento das Varas, Gabinetes e unidades administrativas do Tribunal, no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: *“nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.”*

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que *“nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”*

A par desses dispositivos, as Varas Trabalhistas da 9ª Região, objeto da ampliação, apresentaram movimento processual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos no triênio 2007/2009 e, considerando-se a média dos últimos três anos, esse número cresce evidenciando a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho na 9ª Região.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem, ainda, a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça e tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto a demanda já existente, quanto aquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação das Varas do Trabalho, dos cargos e das funções comissionadas, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001909-24.2011.2.00.0000

Requerentes: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região (PR)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS NO ÂMBITO DO TRT DA 9ª REGIÃO – ACOLHIMENTO PARCIAL.

1. A Constituição Federal (art. 169), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 16), a Lei 6.947/81 (art. 1º, parágrafo único) e a Resolução 63 do CSJT (art. 9º, parágrafo único) estabelecem as balizas para o aumento de órgãos jurisdicionais e criação de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo como parâmetro objetivo a demanda anual superior a 1.500 reclamações por Vara do Trabalho.

2. O critério específico da Justiça do Trabalho deve-se a característica distintiva deste ramo especializado do Judiciário brasileiro, concernente à cumulação objetiva de pedidos nas reclamações trabalhistas, em que uma ação não é uma, mas 5, 10 ou 15, pois os pedidos são todos cumulados quando o trabalhador vem a juízo. E cada pedido supõe discussão jurídica e fática, o que não ocorre, v.g., na Justiça Federal, na qual, na maioria dos casos, a cada ação corresponde apenas um pedido e o que se discute é apenas a tese jurídica, a qual, uma vez definida, pode ser reproduzida nas demais ações sobre a mesma matéria.

3. Daí que, para a Justiça Federal e no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, foi possível adotar, como fator redutor de processos e critério de seleção de recurso, a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672/08), em que a solução dada a um pode ser aplicada a todos os que tratam do mesmo tema, inclusive pelas instâncias inferiores. Tal expediente é incompatível com o Processo do Trabalho, uma vez que, em cada recurso, por serem veiculadas diversas matérias diferentes, a preparação das decisões chega a ser artesanal, comparada à linha de produção da Justiça Federal.

4. Já defendemos a necessidade de que, em relação à Justiça do Trabalho, as estatísticas sejam aperfeiçoadas, para se registrar também o número de pedidos de cada ação, de forma a se ter uma idéia mais precisa do labor desenvolvido para análise de cada feito trabalhista.

5. Portanto, critérios estatísticos lineares para ponderação quanto à necessidade de ampliação de órgãos jurisdicionais para todos os ramos do Poder Judiciário são inadmissíveis, por nivelarem situações díspares e singulares. Se os critérios legais específicos da Justiça do Trabalho não são mais aceitáveis – com o que não concordamos –, mude-se a lei, mas enquanto vigente, é o parâmetro a ser observado.

6. No caso concreto, sendo mitigados os parâmetros da Resolução 63 do CSJT, fez-se juízo de ponderação e razoabilidade, segundo o grau de necessidade inadiável do Tribunal, em face do crescimento da demanda processual, da dificuldade de acesso da população em locais de aumento da atividade econômica, e não comprometimento do desempenho satisfatório da Justiça do Trabalho se não contar com a criação do mínimo de cargos que se fazem necessários.

7. Assim, no caso do TRT da 9ª Região (PR), o parecer deste Conselho respalda a criação de 11 Varas do Trabalho, distribuídas 1 em Apucarana, 1 em Bandeirantes, 1 em Cascavel, 1 em Colombo, 1 em Cornélio Procopio, 1 em Francisco Beltrão, 1 em Porecatu, 1 em Pato Branco, 1 em Ponta Grossa, 1 em São José dos Pinhais e 1 em Toledo, com a respectiva criação de 31 cargos de Juiz do Trabalho, 88 cargos de Analista Judiciário, 44 cargos de Técnico Judiciário, 11 cargos em comissão CI-3 (Diretor de Secretaria), 11 funções comissionadas FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria), 22 funções comissionadas FC-5 (Assistente de Juiz), 22 funções comissionadas FC-4 (Calculista), 22 funções comissionadas FC-3 (Secretário de Audiência) e 22 funções comissionadas FC-2 (Assistente).

Parecer parcialmente favorável.

RELATÓRIO

Valho-me do relatório do ilustre Conselheiro Relator originário:

“Trata-se de anteprojeto de lei, elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9 (Paraná), objetivando a criação de dezenove (19) Varas do Trabalho, trinta e oito (38) cargos de magistrado de 1º grau, setecentos e vinte e cinco (725) cargos efetivos de servidores, dezenove (19) cargos comissionados e cento e sessenta e quatro (164) funções comissionadas.

Mencionada iniciativa vem acompanhada de manifestação favorável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual, por sua vez, também mereceu aprovação do Tribunal Superior do Trabalho que, por determinação de seu Órgão Especial, tendo em vista o disposto na Constituição da República (§ 4º do art.103-B) e no art. 88, inciso IV, da Lei nº 11.178 de 2005, encaminhou a proposta ao exame deste Conselho.

Considerando o disposto na Portaria CNJ nº 24, de 17.03.2011, os autos foram remetidos à manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário que emitiu parecer conclusivo quanto à ausência de obstáculos de ordem orçamentária ao encaminhamento da proposta, tal como redigida, ao Congresso Nacional.

Como a matéria envolve significativo aumento da estrutura organo-funcional do Tribunal requerente e, por isso mesmo, tem impacto orçamentário considerável e definitivo em suas contas de despesa, não obstante possam existir meios orçamentários no exercício, entendi ser necessário um estudo técnico para aferir as reais necessidades da proposta, razão pela qual determinei o encaminhamento do processo ao exame do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ que se manifestou, em detalhado pronunciamento, favoravelmente apenas quanto à criação das cento e sessenta e quatro (164) funções comissionadas, concluindo, portanto, contrariamente aos demais itens constantes do anteprojeto.

É o relatório.”

VOTO

Peço vênia, ainda, para colher do voto do eminente Relator originário, a seguinte narrativa:

“O Conselho Nacional de Justiça, nas duas últimas sessões do primeiro semestre de 2010, ao se pronunciar sobre propostas de anteprojetos de lei, formuladas por Tribunais Regionais do Trabalho, objetivando aumentar o número de juízes desses tribunais e a instalação de novas varas dessa justiça especializada, com a conseqüente criação de cargos de magistrados e de servidores, foi chamado a refletir a respeito da estrutura organo-funcional do judiciário brasileiro e sua eficiência, vale dizer, o seu custo e a qualidade dos seus resultados na administração da justiça.”

A criação e a ampliação de varas e cargos na Justiça do Trabalho, com todo o respeito aos entendimentos contrários, não segue a mesma lógica que vem sendo defendida, desde a apresentação de voto vista pelo eminente Min. Gilson Dipp, ex-Corregedor Nacional de Justiça, para o enxugamento da estrutura do Poder Judiciário ou para o estabelecimento de parametrização nesse sentido, partindo do exame de ramos do Judiciário, tais como o da Justiça Federal.

Com efeito, tratando-se da **Justiça Laboral**, não pode ter maior peso o quanto ela consome de orçamento, mas, inarredavelmente, o quanto recebe de demanda e o quanto julga, valorizando-se, assim, o próprio fim de qualquer ramo do Judiciário, que é a prestação jurisdicional eficiente e rápida. Note-se que, enquanto o maior volume de julgamento de feitos da Justiça Federal vem dos Juizados Especiais Federais (1.548.730, cfr. Relatório Justiça em Números 2010), analisando, pelo menos em tese, casos de menor complexidade, o da Justiça do Trabalho vem do seu primeiro grau de jurisdição (2.880.565, id. fonte citada), em que as reclamações revestem-se de **cumulação objetiva de pedidos**.

Esse é um aspecto de suma importância para se aquilatar a dimensão da atividade jurisdicional da **Justiça do Trabalho** em comparação com outros ramos do Judiciário brasileiro: a **cumulação objetiva de pedidos**, que é a tônica das ações trabalhistas, implica em que uma ação não é uma, mas 5, 10 ou 15, uma vez que os pedidos são todos cumulados quando o trabalhador vem a juízo: saldo de salários, horas extras, aviso prévio, depósitos do FGTS, férias, indenização por danos materiais e morais, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade, adicional de transferência, adicional noturno, adicional de periculosidade, gratificação semestral, diferenças salariais pela repercussão de umas parcelas em outras, etc, etc, etc. E cada um desses pedidos supõe **discussão jurídica e fática**: se o ordenamento jurídico dá respaldo à pretensão e se o reclamante demonstrou que trabalhava nas condições que gerariam o direito, ou seja, em sobrejornada, sujeito a condições de risco ou insalubres, com assédio moral ou degradantes, etc, etc, etc.

Em outros ramos do Judiciário, como a **Justiça Federal**, a cada ação corresponde geralmente apenas um pedido: discussão quanto à constitucionalidade, base de cálculo ou alíquota de um tributo, exigibilidade de determinado benefício previdenciário, cobrança ou discussão da base de cálculo de determinada contribuição previdenciária, etc. E, também na maioria dos casos, o que se discute é apenas a tese jurídica, a qual, uma vez definida, pode ser reproduzida nas demais ações sobre a mesma matéria.

Daf que, para a **Justiça Federal** e no âmbito do **Superior Tribunal de Justiça**, foi possível adotar, como fator redutor de processos e critério de seleção de recurso, a **Lei dos Recursos Repetitivos**, em que a solução dada a um pode ser aplicada a todos os que tratam do mesmo tema, inclusive pelas instâncias inferiores.

Tal expediente é incompatível com o **Processo do Trabalho**, uma vez que, em cada recurso, por serem veiculadas diversas matérias diferentes, a preparação das decisões chega a ser artesanal, comparada à linha de produção da **Justiça Federal**. Ou seja, pode haver questões pacificadas jurisprudencialmente, mas cada pedido supõe análise singular, com ponderação das provas em 1ª e 2ª instâncias e apreciação, à luz dos permissivos do art. 896 da CLT, de cada pedido revisional em instância extraordinária.

Já defendemos a necessidade de que, em relação à **Justiça do Trabalho**, as estatísticas sejam aperfeiçoadas, para se registrar o número de pedidos de cada ação, de forma a se ter uma idéia mais precisa do labor desenvolvido para análise de cada feito trabalhista.

Portanto, critérios estatísticos lineares para ponderação quanto à necessidade de ampliação de todos os ramos do Judiciário são inadmissíveis, por nivelarem situações díspares e singulares.

Nesse sentido, o que se verificou, quanto à análise dos anteprojeto de lei para criação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi a **desconsideração**, por parte deste Conselho, desde exatamente um ano atrás, dos **critérios objetivos** elencados na **Resolução 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho** (especialmente o art. 9º, parágrafo único), critérios com assento legal e específicos para a **Justiça do Trabalho** (Lei 6.947/81, especialmente o art. 1º, parágrafo único, que estabelece em 1.500 processos novos por ano o acervo a justificar pedido de criação de Vara do Trabalho), sem que, no ano transcorrido desde então, se tivesse estudado, ponderado e analisado de forma aprofundada, critérios novos e objetivos, que levassem em conta **aspectos quantitativos e qualitativos** da prestação jurisdicional em cada ramo do Judiciário brasileiro.

Se os critérios não são mais aceitáveis – com o que não concordamos –, **mude-se a lei**, mas enquanto vigente, é o **parâmetro a ser observado**, sob pena de o CNJ se substituir ao legislador nessa matéria.

Os **critérios estatísticos lineares** trazidos pela ilustre Corregedora Nacional de Justiça, em estudo realizado de uma sessão para a outra, e **sem uma ponderação das circunstâncias específicas da Justiça do Trabalho** já referidas, **carecem de legitimidade e padecem de ilegalidade** para respaldar deliberação sobre a necessidade e conveniência de criação de cargos nessa Justiça Especializada, mormente quando utilizados para indeferir sumariamente os **pleitos já aprovados pelo CSJT**, com **abalizados pareceres técnicos**, especialmente os do impacto orçamentário e de respeito à lei de responsabilidade fiscal.

Assim, nesta assentada, o que se pode levar em consideração é apenas o **juízo de ponderação e razoabilidade** de cada proposta, segundo o **grau de necessidade inadiável de cada Tribunal**, em face do **crescimento da demanda processual**, da dificuldade de acesso da população em locais de **aumento da atividade econômica**, e **não comprometimento do desempenho satisfatório da Justiça do Trabalho** se não contar com a criação do mínimo de cargos que se fazem necessários.

Nessa toada, verifica-se, no concernente ao TRT da 9ª Região (PR), que o *status* mínimo de seu bom funcionamento orbita na criação de **11 Varas do Trabalho**, distribuídas 1 em Apucarana, 1 em Bandeirantes, 1 em Cascavel, 1 em Colombo, 1 em Cornélio Procopio, 1 em Francisco Beltrão, 1 em Porecatu, 1 em Pato Branco, 1 em Ponta Grossa, 1 em São José dos Pinhais e 1 em Toledo, com a respectiva criação de **11 cargos de Juiz do Trabalho**, **88 cargos de Analista Judiciário**, **44 cargos de Técnico Judiciário**, **11 cargos em comissão CJ-3 (Diretor de Secretaria)**, **11 funções comissionadas FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria)**, **22 funções comissionadas FC-5 (Assistente de Juiz)**, **22 funções comissionadas FC-4 (Calculista)**, **22 funções comissionadas FC-3 (Secretário de Audiência)** e **22 funções comissionadas FC-2 (Assistente)**.

APROVA-SE PARCIALMENTE, pois, a proposta, nos termos da fundamentação.

Min. IVES GANDRA
Conselheiro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001909-24.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região (PR)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por maioria, aprovou o parecer para criação de onze varas do trabalho, nos termos do voto do Ministro Ives Gandra. Vencidos os Conselheiros Milton Nobre (Relator), Ministra Eliana Calmon, José Adônis e Walter Nunes. Lavrará o acórdão o Conselheiro Ministro Ives Gandra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 4 a 6, de 2012**, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2011

Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares****Seção I****Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º As disposições desta Lei não afastam os princípios, critérios e normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Os dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que afetem a execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas terão vigor no que não contrariarem as disposições desta Lei.

Seção II**Das Definições**

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Sobrepreço – valor representativo da diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado;
- II – Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança;

c) pelo pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores aos praticados pelo **mercado ou incompatíveis**

com os constantes em tabelas referenciais de preços;

d) pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração por meio da alteração de quantitativos ou de preços durante a execução da obra;

e) pela alteração de cláusulas financeiras gerando recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração Pública ou reajustamentos irregulares de preços;

III – Jogo de Planilha – Alterações contratuais em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado, exigindo a revisão da avença para manter a vantagem em relação aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

Da Execução dos Contratos

Seção I

Do Orçamento do Edital e do Contrato

Art. 4º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podendo conter ou ser caracterizados com a indicação de 'verba' ou quantificados com uso de unidades globais ou genéricas.

Seção II

Dos Regimes de Execução Contratual

Art. 5º A empreitada por preço global, prevista no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deve ser utilizada quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, exigindo que os quantitativos dos serviços a serem executados possam ser definidos com precisão, pressupondo-se uma definição minuciosa de todos os componentes da obra.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global aplicam-se as seguintes disposições específicas:

I – o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro que descreva em termos da execução da respectiva obra ou serviço todas as etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos ne-

cessários à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo expressamente vedados quaisquer acréscimos no valor contratual sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto;

III – as medições deverão ser feitas por etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos, previamente definidos no cronograma físico-financeiro.

IV – as eventuais omissões de serviços ou insuficiências de quantitativos de serviços existentes na planilha orçamentária serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá arcar com todos os custos necessários para a completa execução do objeto licitado.

Art. 6º A empreitada por preço unitário, prevista no art. 6º, inciso VIII, alínea **b**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, devendo ser necessariamente utilizada sempre que não for possível uma definição minuciosa de todos os componentes da obra.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário aplicam-se as seguintes disposições específicas:

I – o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definida por um determinado preço acordado, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

II – alterações contratuais em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária não poderão reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de referência utilizados, exigindo a revisão da avença para manter a vantagem em relação aos preços referenciais de mercado.

III – se a medição de qualquer um dos serviços extrapolar em até 20% a quantidade inicialmente prevista, a alteração no contrato poderá ser registrada por simples apostila, desde que não haja aumento do valor global contratado.

Art. 7º A empreitada integral, prevista no art. 6º, inciso VIII, alínea **e**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é o regime por meio do qual se contrata um empreendimento em sua integralidade, devendo ser utilizada para implantação de projetos complexos, que exigem, para a consecução de seus objetivos, a aplica-

ção conhecimentos e tecnologia específicos cuja disseminação no mercado seja comprovadamente restrita.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de empreitada integral aplicam-se as seguintes disposições específicas:

I – a empresa contratada será responsável por todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, devendo entregar o objeto concluído e pronto para operação, nas condições pactuadas, assumindo inteira responsabilidade pelos riscos existentes.

II – um projeto executado em empreitada integral envolve os seguintes elementos, a depender de sua complexidade:

- a) administração do projeto;
- b) licenciamento do empreendimento;
- c) elaboração do projeto executivo e serviços de engenharia;
- d) execução de obras civis;
- e) montagem eletromecânica;
- f) subcontratações de partes e serviços do empreendimento, desde que prevista em edital e contrato e compatível com as características de singularidade que levaram à seleção da modalidade de empreitada integral;
- g) controle e gestão da implantação do empreendimento;
- h) negociação, aquisição e guarda de equipamentos e materiais;
- i) controle de materiais e equipamentos;
- j) inspeção dos equipamentos antes da entrega;
- k) expedição, transporte e fretes de materiais e equipamentos;
- l) controle do cronograma e da qualidade dos serviços executados;
- m) fornecimento do sistema operacional de controle do empreendimento;
- n) ensaios e pré-comissionamento;
- o) testes de garantia e de performance;
- p) treinamento do pessoal do proprietário para operação dos sistemas operacionais da planta;
- q) treinamento para execução do programa de manutenção do empreendimento;
- r) operação assistida.

III – a contratada deverá oferecer garantias específicas à Administração quanto à pontualidade das entregas de equipamentos, montagens e obras civis e quanto à segurança e solidez das estruturas e materiais empregados, por meio dos instrumentos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, e cujo montante será fixado de forma a indenizar a Administração pelos prejuízos decorrentes da intempestividade no fornecimento.

IV – a contratada deverá, além de observar as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade especificados no edital e no contrato, responsabilizar-se por bens ou equipamentos utilizados e adquiridos para o empreendimento e assumir compromisso pelo desempenho do objeto do contrato por um período definido em edital.

V – as medições deverão ser feitas por etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos, definidos nos termos do art. 5º, § único, inc. I, desta Lei.

VI – a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, projeto básico com todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, de maneira isonômica.

VII – aplica-se à empreitada integral o disposto no inciso IV do art. 5º.

Seção III

Da Responsabilidade Técnica pela Execução e Fiscalização das Obras

Art. 8º O contratado é responsável pela solidez e segurança da obra, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante são obrigatórios, mas não excluem ou reduzem a responsabilidade de que trata o caput.

Art. 9º Nos contratos administrativos de execução de obras públicas, a responsabilidade da construtora pela solidez e segurança da obra é objetiva, abrangendo inclusive falhas oriundas dos projetos, permitida em qualquer caso a ação de regresso contra terceiros responsáveis pelo dano.

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, a contratada fica obrigada a promover, às suas expensas, a revisão dos projetos licitados, sob pena de responder solidariamente pelos danos advindos de falhas imputadas aos projetistas.

§ 2º O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erros de projetos, da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O disposto no § 1º:

- I – não abrange a responsabilidade da contratada pela eventual inadequação de projetos desenvolvidos de forma tecnicamente correta à necessidade do contratante; e
- II – não afasta a responsabilidade solidária dos agentes públicos responsáveis pelo recebimento dos projetos respectivos e pelos vícios e defeitos que poderiam ter evitado no exercício regular de suas atribuições legais e contratuais.

§ 4º Os projetistas e consultores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela elaboração de plantas, especificações e outras peças técnicas, respondem pelos danos causados por falhas de projeto, orçamento ou qualquer parecer de sua autoria, decorrentes de sua culpa ou dolo, observado ainda o art. 9º desta Lei.

§ 5º Em qualquer caso, constitui dever da Administração exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis por projetos, orçamentos, pareceres, execução, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia, na forma da legislação pertinente, constituindo esta exigência um requisito imprescindível de qualificação técnica nos termos do art. 30, inc. IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 10. Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato são de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a prerrogativa da Administração e dos órgãos dos sistemas de controle interno ou externo do respectivo ente federativo de procederem de ofício a ensaios, testes ou quaisquer outras provas que entendam necessárias à correta gestão ou fiscalização do contrato.

Seção IV

Das Garantias Contratuais

Art. 11. Observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, constatado descumprimento contratual que leve à rescisão da avença, nos termos estabelecidos no contrato e no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, deverá o contratante executar as garantias prestadas pelo contratado e aplicar as multas contratuais cabíveis, no prazo máximo de 2 anos após a data de rescisão do contrato.

§ 1º Os bancos e as seguradoras que prestarem as garantias contratadas pelos executores das obras junto a eles deverão honrá-las no prazo constante do respectivo instrumento, independentemente da exis-

tência de lide judicial entre a Administração Pública e o contratado.

§ 2º Em caso de recusa da instituição a honrar as garantias nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá, de ofício:

- I) representar à autoridade reguladora do mercado bancário ou segurador, conforme o caso, com vistas à apuração de descumprimento da respectiva legislação por parte da instituição representada ;
- II) impetrar a pertinente ação judicial com vistas à exigibilidade da garantia respectiva.

§ 3º Para efeitos de responsabilidade da Administração e seus agentes, equipara-se a aceitação de garantias irregulares ou inadequadas à respectiva finalidade prevista em edital ao recebimento de bens ou serviços em desacordo com os termos da legislação, do edital e do contrato respectivo.

Seção V

Das Medições e Pagamentos de Serviços Executados

Art. 12. Os critérios de medição dos serviços das obras públicas deverão ser estabelecidos de forma clara e objetiva no edital de licitação e no contrato dele decorrente, vinculando as partes contratantes à sua estrita observância.

§ 1º Os boletins de medição são de responsabilidade da fiscalização da contratante, bem como, nos casos em que ocorra participação de terceiros, da empresa supervisora contratada para auxiliar a fiscalização, devendo ser conhecidos e assinados pelo representante da contratada.

§ 2º As planilhas de medição deverão discriminar as quantidades e valores medidos a cada mês, bem como as quantidades e valores acumulados ou, quando for o caso, as parcelas mensais e acumuladas, conforme estabelecido na planilha contratual ou no cronograma físico-financeiro da obra.

§ 3º Os pagamentos referentes a cada medição somente poderão ser efetivados depois de atestado o boletim de medição pela fiscalização com o ciente da contratada, nos prazos estabelecidos no contrato.

§ 4º A responsabilidade pela correção das medições é da fiscalização designada pelo órgão contratante, respondendo solidariamente a empresa supervisora quando contratada para esta finalidade, bem como a executora que assina as medições.

§ 5º O critério de medição da administração local da obra deverá ser proporcional à execução financeira da obra, evitando-se o seu pagamento em valores excessivos nas situações de paralisação ou diminuição do ritmo previsto de execução.

§ 6º O critério de medição do item mobilização e desmobilização deverá considerar a efetiva execução dos trabalhos de mobilização, vedada a antecipação de pagamento, devendo ser reservado um percentual mínimo para pagamento após a desmobilização.

Seção VI

Do Recebimento das Obras e Serviços

Art. 13. O recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia está condicionado à análise e comprovação da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados e da averiguação da quantidade executada conforme aferição realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e de acordo com as especificações técnicas e o projeto básico.

§ 1º Somente poderão ser recebidos definitivamente a obra ou serviço de engenharia após a apresentação e aprovação pela Administração da documentação relativa:

- I – ao “**as built**” da obra;
- II – às certidões negativas de débito relativo a tributos federais e contribuições previdenciárias;
- III – à concessão do “habite-se” expedido pela autoridade competente, quando a obra referir-se a edificações e em todos os demais casos nos quais a legislação o exigir;
- IV – às demais licenças, laudos e documentos sujeitos à aprovação de autoridades públicas por disposição legal ou normativa,.

§ 2º Salvo justificativa em contrário, o edital e o contrato deverão prever reserva de no mínimo 5% e no máximo 10% do valor contratual para pagamento ao contratado somente após o recebimento definitivo da obra, podendo esse valor ser utilizado para ressarcimento da Administração, quando for o caso.

§ 3º O percentual definido no § 2º deste artigo será retido proporcionalmente em todas as medições de serviço.

Seção VII

Das Alterações de Projeto

Art. 14. Havendo necessidade de modificação nos projetos básico e/ou executivo, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente pela aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Constitui prática ilegal ensejando a anulação do contrato e do procedimento licitatório a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente

contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou que firam a isonomia entre aqueles que ofereceram proposta na licitação.

Seção VIII

Dos Prazos de Execução dos Serviços

Art. 15. No caso de ocorrência de chuvas ou condições climáticas que interrompam a execução das obras, a Administração não poderá prorrogar o contrato nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º Somente em casos excepcionais, condicionados à comprovação da anormalidade do evento climático, poderá o contrato ser prorrogado nos termos do caput, devendo ser justificado pela autoridade competente e embasado em parecer técnico próprio.

§ 2º No caso especificado no § 1º deste artigo, o contratado somente será pago pelos custos comprovadamente incorridos na execução do contrato e manutenção de seu objeto durante o período de paralisação, vedada a previsão no contrato de itens com a expressão ‘verba’ para cobrir despesas dessa natureza.

Seção IX

Das Medidas Acautelatórias

Art. 16. Em atenção aos princípios da moralidade e da eficiência e na defesa do patrimônio estatal, é dever do gestor objetivar a busca do interesse público, procurando resguardar o erário de sobrepreço e/ou de superfaturamento detectados nos contratos administrativos, independentemente da atuação dos órgãos de controle interno e externo, cujas deliberações acerca de irregularidades nas obras vinculam a Administração.

§ 1º Sendo detectado sobrepreço no contrato, deve ser procedida a readequação de todas as parcelas contratuais, desde que haja concordância da empresa contratada em reduzir o seu valor, abrangendo tanto as medições já pagas como aquelas ainda a pagar.

§ 2º Na hipótese de o contratado não aceitar a repactuação do contrato com sobrepreço, o gestor deverá adotar de ofício as seguintes medidas, garantindo-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I – anulação ou rescisão contratual, conforme o caso, pagando-se as parcelas incontroversas já executadas à empresa contratada, descontando-se o superfaturamento apurado.
- II – caso a providência prevista no inciso I deste § 2º não se mostre capaz de ressarcir todo o superfaturamento detectado, instaurar a competente

Tomada de Contas Especial para julgamento pelo órgão de controle externo, visando apurar os fatos, quantificar o dano causado pelo superfaturamento e identificar os responsáveis.

§ 3º Em caso de risco iminente de dano ao Erário, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, com base no art. 45 da Lei 9.784/1999, inclusive efetuando retenções cautelares em contratos administrativos com indícios de sobrepreço, conferindo posteriormente ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo efeitos jurídicos que ele deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, cabendo à Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontando-se o superfaturamento dos pagamentos devidos e promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 5º Havendo anulação do contrato em virtude de sobrepreço ou superfaturamento, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de execução do contrato, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos regularmente comprovados, descontando-se o superfaturamento apurado dos pagamentos devidos à contratada.

§ 6º A utilização de sobrepreço constitui infração à lei, e as medidas acautelatórias previstas neste artigo não eximem os responsáveis pelos atos detectados às penalidades previstas em lei, especialmente quanto à improbidade administrativa.

§ 7º O disposto no § 3º não constitui alteração de cláusulas econômico-financeiras nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666 de 1993, mas tão somente providência acautelatória expressamente autorizada pelo inc. V do caput do mesmo artigo, tendo em vista a existência da presunção de ilegalidade em indícios de sobrepreço, superfaturamento e demais condutas vedadas por esta Lei.

Seção X

Dos Deveres do Contratante

Art. 17. É dever do representante do órgão ou entidade contratante:

- I – provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade e prejuízo resultante de erro ou vício na execução do objeto contratado ou de necessidade de

alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

- II – identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III – conferir e atestar a execução do objeto contratado, nos exatos termos em que for por ele constatada.

Seção XI

Da Subcontratação de Serviços

Art. 18. O contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais pela totalidade do objeto do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, desde que tal possibilidade conste do edital respectivo, inclusive com a especificação das parcelas ou itens em que será admitida.

§ 1º Toda subcontratação deverá contar com prévia anuência da administração a fim de que seja avaliado se a empresa subcontratada tem condições técnicas para executar a parte do objeto subcontratado.

§ 2º É vedado exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional prevista no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das partes do objeto no qual seja prática comum no mercado de construção a subcontratação de terceiros.

§ 3º Somente em condições excepcionais e devidamente fundamentadas no ato autorizador, será admitida a subcontratação de parte técnica e materialmente relevante do objeto, para o qual a Administração tenha exigido das licitantes a comprovação de capacidade técnica, desde que reste comprovado que tal procedimento é indispensável ao atendimento do interesse público.

§ 4º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico e/ou executivo.

§ 5º A subcontratação será previamente autorizada mediante parecer fundamentado elaborado pelo setor técnico do órgão ou entidade contratante.

§ 6º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente os serviços do contrato, quando for apresentada a relação desses integrantes em procedimento licitatório, inclusive de dispensa ou inexigibilidade, sob pena de responsabilização nos termos do **caput** deste artigo, ressalvada a substi-

tuição prevista no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção XII

Do Reajustamento Contratual

Art. 19. O reajuste de preços de que trata o art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em contratos de execução de obras públicas só será admitido depois de transcorrido o prazo de um ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas ou, se estiver definido no edital, da data do orçamento ao qual a proposta da licitante se referir, devendo os reajustes subsequentes observarem o prazo de um ano completo a partir do último reajuste.

Art. 20. O índice de reajuste deverá estar previamente definido no edital da licitação e no contrato, devendo refletir a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados.

§ 1º Para obras de maior complexidade e vulto, devem ser utilizados conjuntos de índices setoriais que reflitam determinados grupos de serviços e materiais, de forma a melhor refletir a real variação de preços de mercado.

§ 2º Na ocorrência de descontinuidade na publicação dos índices adotados no edital e no contrato, deve a Administração identificar outros índices que melhor reflitam a variação de preços dos insumos e serviços para substituí-los, alterando o contrato por meio de termo aditivo.

Art. 21 Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado no art. 19, condicionado ainda ao adimplemento de todas as obrigações da empresa contratada, em especial do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro atestado pela fiscalização da contratante.

Art. 22 Os preços de novos serviços incluídos por aditivo deverão ser deflacionados à data base do contrato pelo índice de reajuste.

§ 1º Como alternativa ao caput deste artigo, poderão ser promovidos reajustes separados para os serviços originais do contrato e para os novos serviços objeto de aditivo, utilizando duas datas base diferentes, desde que tais condições constem expressamente do aditivo.

§ 2º Sendo significativo o percentual de participação do novo serviço em relação ao valor total da obra, deve-se proceder ao ajuste no conjunto de índices setoriais quando da formalização do termo aditivo, de forma que esse volte a refletir a variação de preços dos serviços contratados.

CAPÍTULO III

Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. É dever do respectivo superior hierárquico, no prazo máximo de 30 dias após detectada a ocorrência irregular, cobrar a responsabilização dos agentes nas falhas relacionadas a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras públicas, sob pena de responder por improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. O gestor mencionado no caput deverá comunicar as ocorrências irregulares aos responsáveis pelo controle interno do órgão ou entidade, bem como às entidades de fiscalização do exercício profissional correspondente.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 24. Aos autores de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por erros ou omissões de projeto não causados por fatores imprevisíveis, será aplicada a sanção de proibição de prestar, direta ou indiretamente, serviços à Administração Pública por até dois (2) anos.

§ 1º Sujeitam-se à mesma sanção prevista do caput deste artigo os executores, supervisores e fiscais de obras quanto a descumprimento de especificações, inclusive dimensões e padrão de qualidade dos materiais e serviços, e medições que excedam o efetivamente executado.

§ 2º Os fiscais designados para acompanhamento dos contratos incorrerão nas penalidades administrativas, disciplinares e criminais previstas em lei por irregularidades no ateste de medição ou recebimento de projetos e serviços.

§ 3º A instauração de procedimento administrativo para a responsabilização dos agentes mencionados neste artigo é obrigação do titular do órgão em cujos contratos verificar-se a conduta.

Art. 25. A aplicação de multa contratual nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exclui a responsabilidade civil objetiva do contratado, definida nos termos desta Lei e do Código Civil.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão sempre estendidas aos sócios da empresa.

§ 2º Os Tribunais de Contas da União, dos Estados, dos Municípios e do Município e a Controladoria Geral da União e seus correspondentes nos Estados e Municípios poderão decretar a inidoneidade de em-

presa para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública, que não cumprir obrigação contratual.

Art. 26. O caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por vícios e defeitos de qualidade de execução ou por falhas de projeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (NR)
.....”

Art. 27. O artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“§ 4º A sanção de que trata o inciso IV do caput tem eficácia ante todas as esferas de governo e entes federativos, independentemente de qual tenha sido a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º A verificação da situação a que se refere o § 4º deste artigo far-se-á pelo órgão promotor da licitação quando da comprovação da qualificação legal dos licitantes, pelos meios disponíveis à comissão de licitação, sendo obrigatória a consulta a cadastro unificado que vier a ser estabelecido pela União com esta finalidade específica. (NR)”
.....”

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 28. Constitui cláusula obrigatória nos editais e contratos de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo das exigências previstas nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a obrigação do contratado em conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades contratantes e dos órgãos de controle interno e externo,.

Art. 29. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, de profissionais autônomos ou de empresas contratados pela administração pública, passam a ser propriedade do contratante, sem prejuízo da responsabilidade técnica assumida por seus autores e da preservação da sua identificação como autores, inclusive para fins de acervo técnico.

Art. 30. Para fins de uniformização de procedimentos, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, as autoridades competentes dos órgãos e entidades que contratam obras e serviços

de engenharia deverão expedir e manter atualizadas normas internas tratando de licitação, execução, fiscalização, controle e recebimento das obras, especialmente quanto a:

- I – minutas-padrão de editais e contratos;
- II – tramitação de recursos;
- III – formalização de contratos;
- IV – sanções administrativas e aplicação de penalidades;
- V – gestão e fiscalização de contratos;
- VI – cadastro de fornecedores;
- VII – instrução dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- VIII – glossário de expressões técnicas;
- IX – recebimento das obras e serviços;
- IX – outras atividades decorrentes da execução desta lei.

Art. 34. Em atenção ao princípio da transparência, os editais de licitação para a realização de obras e serviços de engenharia, bem como todas as peças dos seus respectivos processos administrativos, tais como propostas das licitantes, recursos administrativos, comprovantes de habilitação, atas de reunião, comprovantes de publicação nos meios oficiais, entre outros, e os contratos e seus aditivos celebrados com o licitante vencedor, com todas as ordens de serviço, boletins de medição, empenhos emitidos, faturas, comprovantes de pagamento, entre outros documentos e comprovantes, deverão ser disponibilizados, para consulta pública, em meio eletrônico, preferencialmente no sítio oficial do órgão responsável pela licitação, devendo permanecer disponíveis para consulta pública no mínimo por cinco anos após o término da vigência dos contratos celebrados.

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa instituir normas gerais relacionadas à responsabilização pela licitação, contratação, controle e recebimento de obras públicas, no exercício da competência deferida à União pelo inciso XXVII do art. 22 da Constituição, que estabelece competência privativa à União para editar normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

As contratações de obras e serviços de engenharia representam atualmente um percentual signifi-

cativo das despesas públicas dos vários entes federados, assumindo crescente importância na ampliação e consolidação da infraestrutura do país, imprescindível para viabilizar o desenvolvimento econômico e social almejado pela sociedade. Contratações usuais do poder público incluem obras de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, obras hídricas, a exemplo de barragens, canais e sistemas de irrigação, obras de geração e transmissão de energia elétrica, obras de saneamento básico, pavimentação, habitação, melhorias de transportes urbanos, entre outras, cujo impacto na atividade administrativa é extremamente significativo e cujos riscos são acrescidos pela complexidade da matéria.

A Lei 8.666/93 estabelece diversas normas gerais em matéria de licitação e contratação de obras e serviços de engenharia. No entanto, tem-se percebido algumas lacunas desse diploma legislativo com relação a uma definição mais clara dos deveres e responsabilidades dos diversos envolvidos no planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, especialmente levando-se em conta a crescente modernização administrativa que vem sendo experimentada pelos órgãos e entidades da Administração, as quais repercutem técnica e procedimentalmente sobre os ambientes responsáveis pelas contratações de obras financiadas com recursos do Estado.

O presente projeto de lei visa essencialmente atribuir normas cogentes em matéria de responsabilização dos diversos atores envolvidos nas contratações de obras públicas, como órgãos e entidades licitantes, autores de projetos, empresas executoras, supervisoras e garantidoras e responsáveis pela fiscalização, controle e recebimento das obras. Impende notar que a definição objetiva de responsabilidades garante maior eficiência, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, delimitando os deveres e obrigações de cada parte envolvida e garantindo-se previsibilidade na apuração das responsabilidades civil e administrativa pelas irregularidades constatadas.

O projeto apresentado estabelece tipificação legal clara para uma série de práticas irregulares que atualmente vicejam na execução de contratos de obras públicas, prescrevendo procedimentos preventivos e criando o marco legal para compreensão de seu significado, vedação da conduta e eventual apenação de violações observadas. Em tempos de disseminada malversação de recursos públicos, esta iniciativa oferece à Administração pública instrumentos capazes de defender a gestão dessa parcela tão relevante e de tão complexa execução do orçamento público, orientando o gestor e instrumentalizando os mecanismos de controle institucional e social. Por tais motivos, apresentamos a

proposição na certeza da plena acolhida por parte de nossos nobres Pares, igualmente movidos pela preocupação com a preservação dos recursos da sociedade e a garantia da probidade na convivência pública.

Sala das Sessões, – **Pedro Taques**, Senador da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))
.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento,

salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º [\(Vetado\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I – geração de emprego e renda; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II – efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III – desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV – custo adicional dos produtos e serviços; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V – em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II – ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o

contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Art. 4º Todos os quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Alienação – toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V – Obras, serviços e compras de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI – Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII – Execução direta – a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) [\(Vetado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

d) tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança

estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o **Diário Oficial da União**, e, para os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XIV – Contratante – é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV – Contratado – a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII – produtos manufaturados nacionais – produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

XVIII – serviços nacionais – serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

XIX – sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos – bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Seção III

Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I – projeto básico;

II – projeto executivo;

III – execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no

exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I – execução direta;

II – execução indireta, nos seguintes regimes: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) [\(Vetado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. [\(Vetado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

- I – segurança;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))
- VII – impacto ambiental.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII – ([Vetado](#)). ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V **Das Compras**

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ([Regulamento](#))

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I – seleção feita mediante concorrência;
- II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utiliza-

ção prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; [\(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009\)](#)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou enti-

dades da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; [\(Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009\)](#)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: [\(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); [\(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009\)](#)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009\)](#)

I – aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; [\(Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008\)](#)

III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV – [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008\)](#)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por

cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 7º [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I – no **Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – quarenta e cinco dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concurso; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II – trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

IV – cinco dias úteis para convite. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – concurso;

V – leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. [\(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Art. 24. É dispensável a licitação: [Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência](#)

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; [\(Vide § 3º do art. 48\)](#)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com

o praticado no mercado; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; [\(Regulamento\)](#)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade

for indispensável para a vigência da garantia; ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei: ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XXI – para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração

de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX – na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2010) Vigência

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal. (Vide Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: (Vide Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em

parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado,

admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III

Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “c” desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto

nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – a atualização financeira a que se refere a alínea c do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de

que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento,

promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela

ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para

serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo “melhor técnica” será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV – as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo “técnica e preço” será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a as-

sinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo III Dos Contratos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, suple-

tivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer

questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse

da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade,

a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incal-

culáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV

Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou

fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas

oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação

do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

IV – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV

Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III

Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Capítulo V

Dos Recursos Administrativos

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida,

na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas

entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no **Diário Oficial da União**, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no “caput” do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO – Rubens Ricupero – Romildo Canhim.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994 e [retificado em de 6-7-1994](#)

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

.....
Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos **agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta**, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser

atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

Das Penas

~~Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:~~

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

CAPÍTULO V Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratan-

do de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822](#) e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de

qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR – Célio Borja.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 3-6-1992

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados

os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de

registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I – são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II – quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III – na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Guilherme Gomes Dias.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 18-7-2002 e [retificado em 30-7-2002](#)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)
.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal, por permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o jornal inglês **Financial Times** publicou uma matéria sobre a situação do Brasil no comércio internacional, analisando a postura do governo brasileiro, que é a mesma apresentada pelo Ministro Mantega na semana passada quando aqui estive na Comissão de Economia, em que coloca o problema como sendo um problema de câmbio. O grave é que, pelo que a gente lê e ouve, na maior parte dos empresários, dos eco-

nomistas no Brasil, parece haver uma unanimidade no sentido de que estamos perdendo competitividade só por causa do câmbio sobrevalorizado.

É claro que o câmbio, no padrão em que está hoje, gera um problema de preços, elevando os preços dos nossos produtos, baixando os preços dos produtos importados e fazendo com que o Brasil caminhe para um processo de desindustrialização. Mas o câmbio não é a razão fundamental, sobretudo em médio e longo prazos. Até porque a questão do câmbio vai se resolver, porque, na medida em que existe esse desequilíbrio, não haverá como não desvalorizar o real. Mesmo que sem intervenção governamental, mesmo que continue o fluxo de moedas especulativas, chega um ponto em que haverá uma desvalorização.

Na verdade, são dois problemas. Um é que, quando isso acontecer, naturalmente, diante do excesso de dólares e outras moedas circulando no mundo hoje, procurando onde ir ganhar e encontrando uma boa taxa de juros no Brasil, esse desequilíbrio de preços pode durar tanto que, quando houver uma desvalorização do real e os preços dos nossos produtos voltarem a ser competitivos, talvez já seja tarde demais.

Para fechar uma fábrica, basta deprimir o preço do seu produto; basta trazer concorrentes com preços baixos, por um, dois, três meses, e as empresas quebram. Agora, refazer uma indústria não é questão de meses, é questão de anos. Para recuperar um mercado exterior, para fazer com que uma demanda externa volte a beneficiar nossos produtos, depois de a termos perdido, são necessários meses, anos – às vezes, inclusive, nunca mais se recupera. Esse é o primeiro problema. Mas o segundo, para mim, é mais grave.

O segundo é que nós estamos perdendo na concorrência internacional, porque escolhemos, erradamente, concentrar o problema nas finanças em vez de concentrá-lo na estrutura da nossa economia. O problema não é conjuntural, de taxa de câmbio; o problema é estrutural, de como fazer, o que fazer. Esse jornal inglês, *Financial Times*, colocou bem: não há hoje uma guerra de câmbio; existe uma guerra de produtividade. O problema mais sério do Brasil não é que o real está sobrevalorizado; é que a nossa produtividade está desvalorizada. O que a gente tinha era que incrementar a produtividade do nosso trabalhador, das nossas indústrias.

Mas o jornal esquece uma coisa, Senador Mozarildo: ele fala em produtividade como se a gente fosse continuar produzindo o mesmo número de hoje. Mais importante do que a produtividade, do ponto de vista de amplitude, é a competitividade. Até recentemente, quando os produtos do mundo eram os mesmos, sempre as mesmas coisas, competitividade era sinônimo

de produtividade. Mas, com o surgimento do mercado dinâmico, em que, a cada dia, novos produtos surgem e a demanda, a cada dia, muda para novos produtos, competitividade deixou de ser o mesmo que produtividade. Competitividade é a soma de duas coisas: produtividade – fabricar cada vez mais a menor preço – e criatividade, inventar, a cada dia, novos produtos.

A guerra, hoje, não é de câmbio, como diz o jornal, mas também não é apenas de produtividade, como diz o jornal. A guerra, hoje, é de competitividade: quem consegue competir melhor, no mercado internacional, graças a dois fatores, a produtividade e a criatividade.

E nós estamos fracassando nos dois. Para se ter uma ideia, no que se refere à produtividade, nós últimos 20 anos, Senador Mozarildo, a Coreia do Sul aumentou em 60% a sua produtividade. Um trabalhador que fazia algo no valor de 100, hoje faz no valor de 160. A China cresceu, nesses 20 anos, sua produtividade em 50%. Um trabalhador que produzia 10, hoje produz 150. E, no Brasil, ficou estagnada a nossa produtividade nos últimos 20 anos. Não crescemos a nossa produtividade. E esse é um problema dramático para uma economia que quer estar presente no mundo, mas não é só isso. Não é apenas produzir o mesmo por trabalhador, é produzir as mesmas coisas na economia. A China e a Coreia, ao mesmo tempo em que cresceram na produtividade, cresceram na criatividade. Eles inventaram produtos novos a cada dia e, com isso, eles ganham a demanda a cada dia no mercado internacional.

O Brasil está parado na produtividade e não tem quase nada na criatividade. Alguns dizem: “Mas o povo brasileiro é muito criativo”. E é verdade, mas é criativo para dar jeito nos problemas que chegam às suas mãos. Não há possibilidade de ser criativo na tecnologia, na ciência, sem saber ciência e tecnologia. Criatividade não é a mesma coisa que dar jeitinho. Quando a gente pensa em criatividade na indústria, a gente não está falando na maneira de fazer as coisas ao redor da gente. É a criatividade que exige autoconhecimento, e não apenas habilidade. O “jeitinho” precisa de habilidade; a criatividade de novos produtos exige muito, muito conhecimento.

Por isso, e o jornal não fala, a nossa guerra, na verdade, está na educação, porque é a educação que gera a ciência e a tecnologia capazes de elevar a produtividade. É a educação que gera ciência e tecnologia capazes de trazer criatividade para a nossa economia. Mas nós não estamos fazendo este serviço nem este trabalho nem este dever de casa: de fazer com que o Brasil seja um país de conhecimento.

Nós não temos um sistema nacional de conhecimento. Um sistema nacional do conhecimento, que

exige o envolvimento das universidades, centros e institutos de pesquisa, trabalhando junto com o setor industrial, que exige a participação do Sistema S e que, sobretudo, exige a solução do problema que estrangula a educação de base no Brasil.

Ao ler aquele artigo do **Financial Times**, eu caio numa coisa bem na ponta de tudo: o piso salarial do professor. Esse jornal inglês não deve nem saber que a gente está hoje com o problema de governos que não pagam o que a lei determina: o piso salarial do professor. Eles nem sabem disso, mas nós sabemos – nós sabemos!

Não vai haver uma economia dinâmica no futuro, com produtividade e criatividade, se não tivermos, hoje, um sistema nacional de conhecimento e não tivermos, suportando esse sistema, os pilares dele: uma economia e uma educação de qualidade. E não vamos ter isso sem o professor ganhando decentemente. O primeiro passo da decência é o piso salarial. E os governos estão dizendo que não podem pagar. Então, eles estão dizendo que a economia do Brasil não tem futuro. Eles estão dizendo que nós não vamos ter produtividade, que não vamos ter criatividade.

Não se deve recusar de vez o argumento de um governador e de um prefeito. É preciso analisar os argumentos deles ao dizerem que não podem pagar, porque é claro que nós sabemos que todos querem pagar bem aos professores. Mas, como fazer para pagar em vez de como fazer para não pagar?

O que está errado hoje nos prefeitos e nos governadores é que eles se dedicam a dizer que não podem pagar e querem saber como é que fazem para não pagar. Eles deveriam estar trabalhando para saber como pagar. E eu dou algumas ideias de como pagar.

Prefeitos e governadores, talvez, não perceberam que o grande aumento no piso salarial do professor – de 22% – decorreu do aumento, em 22%, do custo **per capita** do aluno com o Fundo de Desenvolvimento da Educação de Base (FUNDEB). É assim que é calculado o custo/aluno: pega-se a soma do Fundo de Desenvolvimento da Educação de Base e divide-se pelo número de alunos. Assim se chega ao indicador. Esse é o valor que se transfere, com base no Fundeb, para cada um dos 50 milhões de alunos no Brasil. Ora, como toda fração, ela é resultado de um numerador e de um denominador. O numerador é o fundo; o denominador é o número de alunos.

Srs. Prefeitos, Srs. Governadores, se vocês aumentarem o número de alunos, cai o valor do aumento, a taxa de aumento do custo *per capita* de alunos. E se caísse de 22%, vamos dizer, para 15%, vocês teriam que aumentar o salário dos professores em 15%, e não em 22%.

Lamentavelmente, não estão entendendo assim, e o que a gente vê nas estatísticas é que o número de alunos tem diminuído ao invés de aumentar. Alguns dizem: mas é porque temos menos crianças no Brasil, hoje, por um efeito demográfico. Mas temos uma multidão de jovens querendo beneficiar-se do chamado EJA – Educação de Jovens e Adultos. E, quando você põe um jovem ou um adulto na escola, o aumento que você vai ter que dar, depois, no salário do seu professor diminui.

Aumentem o número de alunos no programa Educação de Jovens e Adultos que vocês vão ver que a contabilidade de vocês não vai piorar, até porque não precisará aumentar muito ou quase nada o número dos professores. Procurem essa solução. Não vai ser bom para o que a gente quer, que é aumentar significativamente o valor dos salários dos professores, mas, pelo menos, no momento de crise que vocês vivem, Prefeitos e Governadores, vocês conseguiriam certo alívio.

Segundo, eu queria chamar atenção para essa proposta.

Senador Alvaro Dias, no caso do Paraná, seria importante, porque o Paraná é um Estado que se sacrificou muito por causa da Lei Kandir. Não é verdade? A Lei Kandir rouba dinheiro do Estado. Por que a gente não coloca uma DRU “do bem”, no sentido de que, para cada R\$100,00 que a Lei Kandir rouba do Estado, pelo menos R\$20,00 ele devolve para a educação? Reduzir a taxa da Lei Kandir, desde que o diferencial vá direto para o Fundeb, e o Fundeb transfira para pagar o salário dos professores. É uma espécie de DRU, mas só que uma DRU “do bem”, Senador Mozarildo. Em vez de chupar, como a DRU fazia, a gente sopra 20% do que a Lei Kandir rouba, toma.

Uma outra maneira, que é uma ideia do Senador Perrella, do PDT, um empresário grande de Minas Gerais – eu faço questão de dizer para que fique isenta a minha proposta: é no sentido de que a gente busque uma colaboração das grandes empresas deste País para com a União, com os Estados e com os Municípios, para que pelo menos R\$1.451,00 cada professor brasileiro possa receber. Ele sugere uma espécie de contribuição das grandes empresas, provisoriamente, até resolvermos essa crise, para que esse dinheiro vá para o piso salarial do professor. Proposta de um grande empresário.

Antes de dizer mais propostas, passo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Serei bem rápido, Senador Cristovam, para não tomar o tempo de V. Ex^a, apenas para cumprimentá-lo e dizer que, quando V. Ex^a se refere a recursos de Estados, de Municípios, da Lei Kandir, nós nos lembramos da

importância de debatermos o pacto federativo. E o Presidente Sarney acaba de anunciar a constituição de uma comissão de especialistas para essa discussão. Acho que é uma medida de muita importância. É necessária e oportuna! Nós já estamos atrasados. Há um desequilíbrio brutal. É por isso que Estados e Municípios alegam que não podem cumprir o piso salarial do magistério. Veja como é grave a situação. As Unidades federativas estão sufocadas em razão da concentração dos recursos nos cofres da União. E V. Ex^a diz bem: educação deve ser prioridade absoluta. E a discussão do pacto certamente envolverá essas questões narradas por V. Ex^a. O desequilíbrio do sistema federativo, que é uma afronta ao princípio da isonomia, sufocando Estados e Municípios – mais alguns que outros –, é o grande desafio para uma administração moderna na República. Neste presidencialismo forte, quem deve liderar o processo é a Presidência da República. Por isso, parabéns a V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF)

– Eu agradeço, Senador, e este é um assunto que eu gostaria de ver ser debatido aqui, porque a reforma – e está aqui o Senador Taques, que é um dos defensores –, a retomada do pacto federativo não pode ser contra o Brasil. Não adianta a gente fazer um pacto entre os Estados que não seja a favor do conjunto do Brasil.

Suponhamos que não haja mais nenhum imposto federal e que até o salário dos Senadores sejam pagos pelo seu respectivo Estado. Mato Grosso paga o seu; o Distrito Federal paga o meu. Não funciona esse pacto federativo.

Por isso, eu digo: se os Senadores e Deputados recebem salário da União, por que professores não recebem também? Por que a gente não cria uma carreira federal do magistério? Isso resolveria o problema dos Estados e Municípios sem precisar jogar para eles o problema.

Há duas maneiras de resolver o problema, Senador Taques. Uma é dizer: cada prefeito e cada governador têm um problema. Então, vamos dar mais dinheiro a prefeitos e governadores. A outra é dizer: vamos resolver o problema deles trazendo para cá para nós, trazendo para a União. E esse é muito mais eficiente no caso da educação, porque isso gera o equilíbrio. Se nós deixarmos que cada Estado fique com os impostos e pague o salário que puder, a gente sabe que, com a desigualdade que há no Brasil, nós vamos ter salários muito diferenciados do professor de um Estado para outro Estado e ainda mais de um Município para outro Município.

Então, o pacto federativo deve ter algumas coisas de todos e não dos Estados. O Brasil deve ser maior que a soma dos Estados. Se nós fizermos o Brasil igual

à soma dos Estados, nós vamos ter um Brasil menor do que se fizermos o Brasil como ele deve ser.

E educação é o principal no sentido de unificar o salário dos professores. Não há outra solução a não ser fazer com que haja, no Brasil, uma carreira nacional do magistério, como já existe para as universidades, para as escolas técnicas, para os institutos de aplicação, para os colégios militares, para o Colégio Pedro II. Por que não há para todas as escolas? Isso resolveria o problema do piso salarial.

Mas, resumindo, eu tenho mais duas sugestões. Além de aumentar o número de alunos para que reduza a taxa de aumento do valor do aluno, além de criar essa espécie de DRU “do bem” na Lei Kandir, além de buscar a contribuição das grandes empresas, conforme sugere o empresário Senador Perrella, eu sugiro que a gente faça um esforço para reduzir os custos com as câmaras de vereadores, com as assembleias legislativas e com este Congresso também. Eu nem vou falar de redução dos salários dos vereadores, dos Deputados, dos Senadores, mas o custo total ser reduzido. Essa redução, em percentagem que não seria elevada, que não criaria problemas para o funcionamento do Poder Legislativo, daria para pagar uma boa parte do custo adicional do piso salarial que a gente estima em R\$4 bilhões.

Finalmente, a transferência das escolas para a União. O governador ou o prefeito que não tiver condições de pagar o piso entregue as escolas para que a União as adote. Quando um banco entra em crise, o Governo Federal adota aquele banco. Por que, quando uma escola entra em crise, o Governo Federal não a adota? Com isso, poderíamos ter, sem dúvida alguma, a solução vergonhosa de um país que é a sexta economia do mundo e não paga um piso de R\$1.451,00.

E poderíamos deixar claro a esses jornais, como a esse jornal inglês, que, de fato, a guerra não é cambial; a guerra é de muito mais do que isso, é de produtividade, como ele diz. Mas nem só de produtividade, como ele diz, pois também é de competitividade, e competitividade exige produtividade e criatividade, o que exige um sistema nacional de conhecimento, que começa numa escola boa, de qualidade, igual para todas as nossas crianças.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha para falar, sem colocar a última sugestão: que os sindicatos entrem, sim, no Ministério Público pedindo medidas contra os governadores e os prefeitos, que, em último caso, podem ser levados até ao *impeachment*, porque quem não cumpre a lei sendo governador ou prefeito não tem condições de continuar prefeito ou governador.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senador Cristovam, pela sua fala. Federação significa **foedus**, união. O todo é mais importante que a parte. V. Ex^a tem razão.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim. (Pausa.)

O Senador Paulo Paim não se encontra.

Falará o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Se V. Ex^a me permite, eu gostaria de fazer a seguinte leitura:

O Senado Federal recebeu o Ofício nº 312, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011)

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 515, de 2011.....
- Exposição de Motivos nº 183/2011, do Ministro de Estado da Fazenda, da Casa Civil, da Ciência e Tecnologia e Direitos Humanos.....
- Ofício nº 312/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica s/nº 28/11/2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação citada.....
- * Publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011)

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 10 (dez) salários-mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes, mediante a correspondente previsão em lei orçamentária.

§ 3º O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 4º O pagamento da subvenção de que trata o caput fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 5º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 6º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o caput;

II - o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

§ 7º Compete ao Ministério da Fazenda:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas previstas nesta Lei;

II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção;

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade; e

IV - divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida por instituição financeira, indicando, no mínimo, e desde que satisfeita a exigência constante do § 8º deste artigo, o valor total da subvenção, o valor total das operações e a quantidade de operações por instituição financeira e por unidade da federação.

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação das operações de financiamento.

§ 10. Na definição da taxa de juros e demais encargos a que se refere o inciso I do § 7º deste artigo, o Ministério da Fazenda deverá levar em consideração a renda do mutuário, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 550, DE 2011

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano.

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 3º O pagamento da subvenção de que trata o caput fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 4º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 5º Ao conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o caput; e

II - o tol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado.

§ 6º Compete ao Ministério da Fazenda:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas;

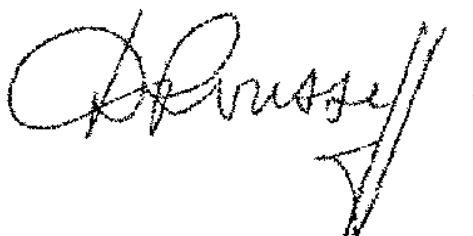
II - definir a metodologia e demais condições para o pagamento da subvenção; e

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação das operações de financiamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

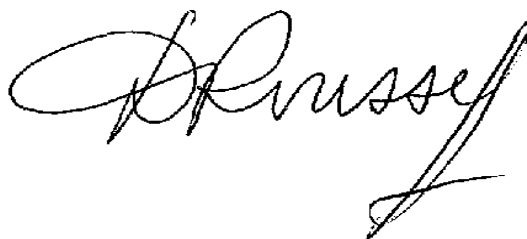


Mensagem nº 515, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, que “Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de novembro de 2011.



EMI nº 183 //MF/CC/MCTI/SDH

Brasília, 10 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, cujo objetivo é prover uma linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência (PCD). Entende-se que a carência de acesso a esses produtos é fator de exclusão social, refletindo negativamente na vida familiar e profissional dessas pessoas.

2. Nesse contexto, a linha de crédito proposta facilitará a equiparação de oportunidades das PCD, expandirá o mercado consumidor e impulsionará a inovação tecnológica por meio da produção doméstica desses produtos.

3. Não obstante, é importante ressaltar que grande parte do universo de PCD não auferem renda suficiente para contrair um financiamento para essa finalidade. De acordo com o Censo 2000, 63% das 24,6 milhões de pessoas pesquisadas recebem até 1(um) salário mínimo. Ademais, 13,5% têm menos de 19 anos de idade e outra grande parte é dependente dos seus familiares devido à gravidade de sua deficiência.

4. Nesse sentido, se o tomador de crédito for uma PCD, haverá um descasamento entre sua capacidade de pagamento, o prazo de financiamento e a depreciação dos equipamentos adquiridos. Faz-se necessário, portanto, que o foco dessa linha de crédito seja na aquisição dos produtos de tecnologia assistiva. Para tanto, propõe-se incluir parágrafo único no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para permitir que pessoas que recebem até dez salários mínimos mensais possam ser tomadoras de crédito da parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, desde que seja para a aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às PCD.

5. Ademais, a União concederá subvenção econômica, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito efetuadas por instituições financeiras públicas federais que praticarem taxas de juros de 8% a.a (oito por cento ao ano) ao tomador final, para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência. Ressalta-se que a metodologia e os limites da equalização anual por instituição financeira interessada em operar com o programa serão definidos anualmente por portaria do Ministério da Fazenda, mas ficarão limitados a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) anuais.

6. Quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entendemos que, para o presente exercício, não haverá despesa de equalização, tendo em vista a sistemática de pagamento estabelecida para essa linha de crédito. Com relação aos dois exercícios subsequentes, estão previstas despesas estimadas em R\$ 16,9 milhões para 2012 e em R\$ 17 milhões para 2013, valores que serão consignados nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária Anuais, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Para efeito do atendimento do §2º do art. 17 da LRF, o custo da subvenção econômica supracitada será compensado mediante remanejamento de recursos, no próximo exercício, da ação orçamentária para pagamento da subvenção autorizada pela Medida Provisória nº 543, de 24 de agosto de 2011.

8. Registre-se, ainda, que a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 49 da Lei nº 12.309 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), de 9 de agosto de 2010, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória.

9. A urgência e relevância da medida ora proposta se justificam pela necessidade premente de reduzir os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial das pessoas com deficiência, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Essas são, Excelentíssima Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega, Gleisi Helena Hoffmann, Aloizio Mercadante Oliva, Maria do Rosário Nunes

Of. n. 312/12/SGM-P

Brasília, 16 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

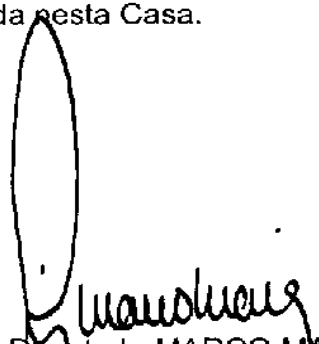
Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 06, de 2012 (Medida Provisória nº 550, de 2011), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 14.03.12, que "Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica s/nº, de 28 de novembro de 2011

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MPV) nº 550, de 17 de novembro de 2011, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 INTRODUÇÃO

O Poder Executivo editou, em 17 de novembro de 2011, a Medida Provisória (MPV) nº 550, que autoriza a destinação de parte dos recursos oriundos de depósitos a vista em instituições financeiras a operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva voltadas ao atendimento de necessidades de portadores de deficiência.

A MPV também autoriza a União a conceder subvenção econômica para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nos âmbito dos referidos financiamentos.

Esta Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MPV 550/11 tem como objetivo viabilizar a criação de linha de crédito a juros subsidiados para financiar a aquisição, por pessoa física de baixa renda, de bens e serviços de tecnologia assistiva.

O art. 1º da MPV altera o art. 1º da Lei 10.735/03, acrescentando-lhe parágrafo único. A lei alterada trata, entre outros, assuntos, do direcionamento de parcela dos depósitos à vista captados por instituições financeiras a operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores. Na nova redação, as instituições financeiras ficam autorizadas a usar os recursos para financiar aquisições de bens e serviços de tecnologia assistiva a tomadores cuja renda mensal não ultrapasse dez salários mínimos, segundo normas expedidas pelo Poder Executivo.

O art. 2º autoriza a União a conceder subvenção econômica a instituições financeiras federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros nas operações de que trata a MPV.

O montante da subvenção fica limitado a R\$ 25 milhões por ano, e os desembolsos são condicionados à apresentação, por parte da instituição financeira, de declaração de responsabilidade pela veracidade das informações.

A subvenção cobrirá a diferença entre, por um lado, o encargo do mutuário final e, por outro, o custo da fonte de recursos acrescida da remuneração da instituição financeira, e será paga de acordo com condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, que também fixará os limites anuais por instituição financeira e definirá as taxas e encargos que poderão ser cobrados dos mutuários.

Ao Conselho Monetário Nacional caberá estabelecer as condições para a contratação das operações de crédito, e ato conjunto dos ministros da Fazenda e da Ciência, Tecnologia e Inovação e do ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estipulará o limite de renda mensal para os beneficiários dos financiamentos subvencionados e a lista de bens e serviços passíveis de financiamento.

O art. 3º determina a vigência imediata da MPV.

Note-se que, embora a subvenção destine-se exclusivamente às operações contratadas por meio de instituições financeiras federais, nada impede que outras instituições financeiras também ofereçam linha de crédito semelhante.

3 ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 183/MF/CC/MCTI/SDH, de 10 de novembro de 2011, traz as razões que motivaram a edição da MPV 550/11 e as considerações do Poder Executivo acerca da relevância e urgência do assunto, bem como algumas observações sobre a juridicidade da matéria e sua conformidade com a LRF e a LDO/2011.

3.1 Análise de Constitucionalidade

A edição de medida provisória se sujeita ao disposto no art. 62 da Constituição Federal, que estabelece, como pré-requisitos vitais, o atendimento dos critérios de relevância e urgência.

Pode-se argumentar que a MPV trata de assunto relevante, pois o bem-estar dos portadores de deficiência é um valor social de indiscutível mérito.

Por outro lado, não parece tão fácil caracterizar a urgência da medida. Primeiro, porque não é evidente a absoluta premência das operações de crédito pretendidas. A tramitação de projeto de lei em regime ordinário ou, se necessário, de urgência, poderia ser benéfico para o portador de deficiência, caso discussões mais profundas no âmbito do Congresso Nacional apontassem formas de aperfeiçoar as regras que ora compõem a MPV 550/11.

O direcionamento de recursos de depósitos à vista está de acordo com o disposto no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, que confere à União competência privativa para legislar sobre política de crédito.

O tema também não está inserido entre as hipóteses vedadas no § 1º do art. 62 da Constituição.

3.2 Análise da adequação orçamentária e financeira

Além de não colidir com normas constitucionais, MPV deve observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei 12.309/10 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011).

Quanto à LRF, as exigências estão contidas nos artigos 16 e 17 e no Capítulo VI. O art. 16 exige que a iniciativa que criar aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes. A EMI apresenta as seguintes estimativas: para 2011, nenhum desembolso; para 2012, R\$ 16,9 milhões; para 2013, R\$ 17 milhões. No entanto, a MPV não foi acompanhada da descrição das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 16 da LRF e no *caput* do art. 91 da LDO/2011.

No que respeita ao art. 17, a EMI informa que, a partir de 2012, a subvenção será paga por meio de remanejamento de recursos atualmente alocados para cobrir despesas com subvenção econômica concedida a instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado, nos termos da MPV 543/11.

O Capítulo VI da LRF, composto pelos arts. 26 a 28, trata da destinação de recursos públicos para o setor privado. O art. 26 exige que essa destinação seja autorizada por lei específica e que obedeça à LDO vigente, além de estar prevista no

orçamento. O § 2º esclarece que essa norma se aplica igualmente a leis de concessão de subvenções.

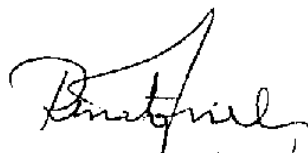
A MPV 550/11 trata exclusivamente desse tema, o que atende, em parte, o *caput* do art. 26 da LRF. Quanto à previsão dos recursos no orçamento, a EMI esclarece que não há previsão de desembolso em 2011 e que, em 2012, haverá o citado remanejamento.

Entendo que não se aplicam à matéria os arts. 27 e 28 do mesmo capítulo, porque o art. 27 trata de concessão de crédito por parte de ente da Federação, e o art. 28 de ações de socorro ao Sistema Financeiro. No caso, quem está concedendo financiamento é o sistema bancário, e não a União. Pela mesma razão, não se aplicam os arts. 47 a 49 da LDO/2011, que disciplinam os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Especificamente em relação à LDO/2011, o art. 33 – único da subseção que trata das subvenções econômicas – foi vetado.

Pode-se considerar cumprido o art. 90 da LDO/2011, que determina que os encargos dos financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento – entre as quais se inclui, por exemplo, a Caixa Econômica Federal – não podem ser inferiores ao respectivo custo de captação e administração. O § 4º do art. 2º da MPV limita a equalização à diferença entre o custo de captação, somado à remuneração da instituição financeira, e os encargos do tomador final.

São essas as considerações que ofereço à apreciação da MPV 550/11. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Renato Friedmann
Consultor Legislativo

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 550, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

A SRA. MARA GABRILLI (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - "A Presidenta da República adotou a Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, para '*alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores*', além de determinar outras providências que estarão na esfera da competência e atribuição dos Ministérios da Fazenda; Ciência, Tecnologia e Inovação; e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como do Conselho Monetário Nacional.

O objetivo do disciplinamento contido na MP é o de prover uma linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

A linha de crédito subsidiada, ora proposta, facilitará a equiparação de oportunidades das pessoas com deficiência — das quais, 24,6 milhões de pessoas pesquisadas recebem até um salário mínimo —, permitindo que pessoas que recebem até dez salários mínimos mensais possam ser tomadoras de crédito da parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para a aquisição de produtos de tecnologia assistiva.

Para tanto, a MP determina que a União concederá subvenção econômica, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito efetuadas por instituições financeiras públicas federais, com a finalidade exclusiva de aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Por último, a MP estabelece que a metodologia e os limites da equalização anual por instituição financeira interessada em operar com o programa em questão serão definidos anualmente mediante portaria do Ministério da Fazenda, ficando limitados a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) anuais".

(...)

Passo à leitura do voto.

"É com muita honra que busquei e recebi a incumbência de relatar a presente Medida Provisória, sobre a qual apresento agora o meu voto. Trago à consideração dos nobres Deputados e Deputadas que para uma mulher tetraplégica como eu estar aqui, na tribuna da Câmara dos Deputados, relatando uma matéria tão cara às pessoas com deficiência, foi preciso percorrer um longo caminho.

Em muito estamos colhendo o fruto do empenho, da coragem e do carinho de milhões de pessoas que, direta ou indiretamente, lutam pelos direitos das pessoas com deficiência. É importante recuperar parte dessa história, para que fique registrado em nosso relatório o contexto em que se recebe a presente Medida Provisória.

São muitas as causas que explicam a exclusão a que historicamente foram submetidas as pessoas com deficiência nos mais diversos países do

mundo: a segregação que lhes era imposta; a invisibilidade a que estavam submetidas; o assistencialismo como modelo único de abordagem governamental para sua tutela; o preconceito que o desconhecimento de suas potencialidades invariavelmente ocasiona. Tudo isso contribuiu para a exclusão dessas pessoas, que por muito tempo não gozaram do convívio social, não importando em que parte do mundo estivessem.

A despeito de muitas dessas questões sociais persistirem ainda hoje, a partir da segunda metade do século XX o engajamento político de diversas minorias e o alcance de seus pleitos junto a órgãos governamentais e internacionais culminou com o avanço significativo no tratamento social, inclusive da pessoa com deficiência. Ao fim da Segunda Guerra Mundial observou-se um evidente aumento no número dessas pessoas adquiridas tardiamente, tornando a questão da deficiência, ainda que por linhas tortas, mais visível às famílias e à sociedade como um todo.

Nos mais diversos países eclodiram movimentos políticos em defesa do direito das pessoas com deficiência, notadamente nos anos 70, contribuindo-se decisivamente para as mudanças de paradigmas relativos à deficiência, tanto nas respostas governamentais quanto nas relações interpessoais. Na verdade, o que se pretendia era mudar radicalmente o lugar da pessoa com deficiência na sociedade para que passasse a ser protagonista de sua própria história.

Na década de 80, a questão da deficiência ganha evidência junto aos organismos internacionais. A eleição do ano de 1981, pela ONU, como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, tendo como tema "Participação Plena e Igualdade", constituiu-se em um marco representativo desse movimento.

No Brasil também se expandia a consciência de que as dificuldades das pessoas com deficiência advinham, primordialmente, da maneira como a sociedade as tratava. Na tendência dos movimentos internacionais que enfatizavam a busca pela igualdade de direitos e de oportunidades, as pessoas com deficiência conquistaram espaço importante no texto da Constituição Federal de 1988, com tratamento próprio e reconhecimento dos direitos de cidadania, inclusive com previsão de adoção de medidas que garantam sua efetividade e inclusão social".

.....

Na década de 80, a questão da deficiência ganha evidência junto a organismos internacionais.

"A década de 90 foi profícua no desenvolvimento de legislações mundo afora, que se por um lado alcançavam positivamente a tutela das pessoas com deficiência, por outro careciam de efetividade prática. De outro lado, muitos países adotavam definições, conceitos e práticas ultrapassadas que, embora estivessem impregnadas de boas intenções, não logravam a efetiva emancipação das pessoas com deficiência.

Neste ponto se identificou a necessidade de engajar a comunidade internacional em um movimento de reafirmação do ideal de inclusão das pessoas com deficiência, estabelecendo critérios, conceitos e obrigações definitivas que de fato contribuíssem para a emancipação dessas pessoas.

É nesse movimento que, em 2006, aprovou-se a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Este tratado de direitos humanos pretendeu garantir os direitos dessas pessoas, instando os países membros a adotarem todas as medidas necessárias para

remover as barreiras que impedem sua inclusão social em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este Congresso Nacional brasileiro ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como o seu Protocolo Facultativo, por meio da Resolução nº 186, de 9 de julho de 2008. Um ponto importantíssimo: essa convenção foi internalizada em nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Essa conquista histórica do movimento das pessoas com deficiência deu nova força à luta pela inclusão dessas pessoas.

Conceitos de enorme relevância, como acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva e ajudas técnicas ganharam novo tratamento a partir da Convenção Internacional. As Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, ganham novo escopo, já que tais normas buscavam a inclusão através de práticas e conceitos que foram profundamente alcançados pela Convenção.

Ainda assim vivemos um momento em que os caminhos definidos pela comunidade internacional — e adotados pelo Estado brasileiro através da ratificação da Convenção — ainda não foram trilhados. Ainda faltam as políticas públicas, os recursos aplicáveis e a quebra de paradigma que beneficiará não apenas a população com deficiência, mas toda a sociedade.

É preciso, enfim, aproveitarmos o momento em que estamos, no qual o esclarecimento sobre a realidade dessas pessoas, suas potencialidades e suas necessidades é tão maior e no qual a legislação constitucional está posta, para darmos um salto de inclusão e cidadania.

É nesse contexto que surge a presente Medida Provisória nº 550, de 2011. Ela é uma das ações previstas no Programa Viver Sem Limites, lançado pela Presidenta Dilma no final do ano passado como um conjunto de ações do Governo Federal destinadas às pessoas com deficiência. De acordo com o Governo Federal, serão 7,6 bilhões de reais aplicados até 2014.

O Viver Sem Limites é lançado justamente quando contamos com um Parlamento mais plural, composto inclusive por Deputados e Deputadas com deficiência — e também por outros que, sem deficiência alguma, se engajam de coração à causa. Nunca antes tivemos um número tão grande de Parlamentares com algum tipo de deficiência. Particularmente me causa orgulho o fato de eu mesma ser a primeira tetraplégica eleita para um mandato na Câmara dos Deputados. Não parece ser uma feliz coincidência: o Brasil está pronto para a inclusão das pessoas com deficiência e, mais que isso, demanda a atenção do poder público.

Em seu art. 20, a Convenção Internacional determina que os Estados-partes deverão tomar medidas efetivas para facilitar ‘às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade (...), inclusive tomando-os disponíveis a custo acessível’.

O acesso à tecnologia assistiva é fator indispensável para a inclusão das pessoas com deficiência.

"Vejam como é importante. Para se locomover até o plenário, esta Relatora foi transportada em uma cadeira de rodas. Trata-se de uma tecnologia assistiva. Em seguida, registrei minha presença em plenário, com auxílio de um terminal composto por um computador e uma *webcam*. O computador possui um *software* que, por meio da *webcam*, faz a leitura do movimento dos meus

olhos e da minha expressão facial. Novamente, uma tecnologia assistiva. Para apresentar este relatório na tribuna da Câmara dos Deputados, fiz uso de uma plataforma elevatória, incorporada em nosso plenário como mecanismo para garantir a acessibilidade de qualquer pessoa com impedimento grave de mobilidade. Mais uma vez, uma tecnologia assistiva".

Talvez, se houvesse uma outra tecnologia assistiva, meu assessor Luís não precisaria estar segurando o papel para eu poder ler.

"Não é preciso esforço para compreender a relevância da tecnologia assistiva para a emancipação da pessoa com deficiência".

.....

A SRA. MARA GABRILLI - "Não é preciso esforço para compreender a relevância da tecnologia assistiva para a emancipação da pessoa com deficiência. Se eu sou Deputada e desempenho minhas atribuições parlamentares com afinco, é porque tenho acesso às tecnologias que anulam meu impedimento motor. O mesmo benefício poderá ser gozado por milhões de brasileiros que precisam de uma cadeira de rodas motorizada, um computador adaptado com leitor de tela, um automóvel adaptado e muito mais".

(...)

"Embora já exista previsão legal para o fornecimento de tecnologia assistiva para garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência, entendemos que são necessárias medidas adicionais para que as pessoas com deficiência, em especial aquelas consideradas de baixa renda, possam ter acesso a bens, serviços, metodologias e estratégias que ampliam sua autonomia e independência, possibilitando o efetivo exercício de direitos de cidadania.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória certamente contribuirá para a ampliação da participação social da pessoa com deficiência”.

(...)

“Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A edição da medida provisória se sujeita ao disposto no art. 62 da Constituição Federal, que estabelece como pré-requisitos vitais o atendimento dos critérios de relevância e urgência.

A Medida Provisória trata de assunto de clara relevância, pois a inclusão das pessoas com deficiência é um valor social de mérito constitucional.

Verifica-se, também, a urgência da medida. O pleito por acesso a crédito subsidiado para a aquisição de tecnologia assistiva é bastante antigo, e a maior parte da população com deficiência não possui recursos para acessar crédito bancário não subsidiado”.

(...)

“A Medida Provisória nº 550/2011 não fere a Constituição Federal, tampouco se caracteriza como injurídica, enquadrando-se sem problemas no ordenamento jurídico pátrio.

Em relação à técnica legislativa, os dispositivos da Medida Provisória estão em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tal entendimento acima exposto também se aplica às Emendas de nºs 1 a 21, apresentadas, a serem apreciadas pelo Plenário, pois nelas não constatamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu art. 5º, § 1º, dispõe que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

(...)

“O confronto das disposições da matéria em análise com as normas orçamentárias e financeiras vigentes (...) não revela impedimento passível de prejudicar a conformidade orçamentária e financeira da Medida Provisória.

Do mérito das emendas apresentadas.

Em que pese terem sido inicialmente apresentadas 21 emendas à Medida Provisória nº 550/11, na verdade somente deveremos nos manifestar sobre o mérito de treze delas, porque deixaremos de nos pronunciar em relação às Emendas retiradas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 12, 14 e 20.

Em relação à Emenda nº 1, de autoria do Deputado Romário, que prevê a possibilidade de utilização dos recursos subvencionados para aquisição, construção ou reforma de habitação própria destinada à pessoa com deficiência, é preciso apontar o trabalho consistente e multiplicador que o Deputado Romário vem desempenhando em nosso Parlamento.

Em diversas ocasiões, pudemos observar o Deputado Romário lutando pelas pessoas com deficiência. Seja no aprimoramento de leis e medidas provisórias aprovadas nesta Casa — cito as alterações feitas ao regime do Benefício de Prestação Continuada (BPC), em que sua atuação junto ao

Governo, ao Relator da matéria e ao Plenário foi fundamental —, seja na organização de eventos de conscientização ou no trabalho na Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, cuja Presidente aqui se encontra, a Deputada Rosinha da Adefal, “Romário vem mostrando a que veio. É um aguerrido entusiasta de nossa causa. Como pai, essa é também a sua causa.

Há um ponto específico em que a emenda do Deputado Romário acena para uma importante realidade. O texto da Medida Provisória já permite a destinação de linha de crédito subvencionada para reforma da habitação da pessoa com deficiência, mas será preciso que ato do Poder Executivo de regulamentação da linha abarque esse importante elemento de inclusão.

Pensem em pessoas com deficiência adquirida, como um jovem que, ao sofrer um acidente, torna-se paraplégico. Em casos como esse, é muito frequente que a família identifique, da noite para o dia, que sua residência não é acessível. A reforma do ambiente é, sim, um ‘serviço em tecnologia assistiva’ e poderá ser contemplada pela linha”.

Como a adaptação de espaços para a garantia da mobilidade pessoal já constitui uma categoria de recursos de tecnologia assistiva, não se vislumbra a necessidade de incluir, no texto da lei, previsão explícita para que esse tipo de recurso seja assim considerado.

De fato, é necessário trabalhar, junto ao Governo Federal, para inclusão das adaptações feitas em residências na regulamentação desta lei, que seja no Rol de Produtos e Serviços a que se refere esse diploma legal. Comprometo-me com o autor da emenda a buscar junto ao Poder Executivo o reconhecimento dessa demanda, e o parabenizo pela iniciativa”.

(...)

“A Emenda nº 7, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, pretende equiparar a pessoa com transtorno do espectro autista à pessoa com deficiência física, para os fins desta Medida Provisória. A autora da emenda claramente busca reconhecer a luta desse segmento — notadamente das famílias que possuem membros autistas —, que é sistematicamente excluído das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência. Chamo a atenção deste Congresso Nacional para esta questão: precisamos reconhecer as necessidades e carências dessa comunidade, que em muito continua invisível à luz das políticas públicas.

O não acolhimento da emenda se explica até mesmo para respeitar seu mérito. Importa registrar que a Convenção Internacional, ao conceituar pessoas com deficiência como *'aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, físicas ou atitudinais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas'*, não menciona nenhum tipo de deficiência explicitamente”.

(...)

“Ainda nesse sentido, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou a Resolução nº 62/139, de 18 de dezembro de 2007, que estabelece o dia 2 de abril como o Dia Mundial de Consciência sobre o Autismo.

A referida Resolução define autismo como uma deficiência de desenvolvimento de longo prazo que se manifesta durante os três primeiros anos de vida e resulta de uma desordem neurológica que afeta o

funcionamento do cérebro, afetando principalmente crianças, e que se caracteriza por impedimentos na interação social, problemas com comunicação verbal e não verbal, e atividades, interesses e comportamentos repetitivos e restritos.

Assim, o não acolhimento da Emenda nº 7 é mesmo um respeito à comunidade autista e suas famílias. Não se discute que autismo é deficiência. Portanto, estão contemplados pela MP 550, de 2011.

Mas o diagnóstico feito pela nobre Deputada Carmen Zanotto persiste, e é urgente que este Congresso Nacional se debruce sobre o tema. Pessoas com transtorno do espectro autista continuam desassistidas por nossas políticas públicas. Julgamos imprescindível o desenvolvimento de políticas específicas que visem sua plena inclusão social.

Nesse diapasão, devem ser consideradas ações de conscientização sobre o autismo: estratégias de rastreamento com vistas ao diagnóstico, atendimento multidisciplinar da pessoa com autismo, inclusive com atenção à educação, e a oferta de serviços específicos nos casos em que o autista demande atendimento especializado.

As Emendas nº 9, de autoria do nobre Senador Francisco Dornelles, e nº 10, do nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, pretendem modificar o art. 2º da MP 550, com o propósito de estender a subvenção econômica às demais instituições financeiras, incluindo os bancos privados.

A despeito de acreditar que a enorme capilaridade de agências dos grandes bancos privados, distribuídas por todo o território nacional, seria um importante elemento no sentido de assegurar o acesso de um maior número possível de mutuários à linha de crédito ora criada, há uma questão

substantiva, da própria natureza comercial dessas instituições privadas, que poderia determinar a prevalência por um perfil de tomador diferente daquele originalmente pretendido.

Por essa razão, não acatamos as referidas emendas.

A linha de crédito poderá ser tomada por pessoas físicas com renda entre 1 e 10 salários mínimos. Obviamente pessoas com renda de 8, 9 ou 10 salários mínimos apresentam um perfil de tomador de crédito bastante mais atrativo para bancos comerciais, notadamente no que diz respeito à capacidade de adimplir as obrigações financeiras contratadas. Por isso, a ampliação da subvenção aos bancos comerciais poderia distorcer e, até mesmo, comprometer os objetivos originais da medida.

Ainda assim, há de se observar que os bancos comerciais podem, sim, conceder crédito, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 550. Não haverá subvenção econômica, mas autorização para o uso dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 10.735, de 2003. O esforço a ser empreendido agora é para demonstrar às instituições financeiras privadas a relevância e o valor social de se oferecer tal linha de crédito.

As Emendas nºs 11, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, e 13, do nobre Deputado Guilherme Campos, têm o objetivo de permitir a elevação do valor subvencionado para 40 e 50 milhões de reais, respectivamente. O aumento do valor subvencionado é uma ideia extremamente meritória, mas chamamos a atenção dos nobres Relatores para o fato de que é preciso garantir, sobretudo, a possibilidade da majoração futura do valor.

Quer dizer, mais importante do que aumentar o atual valor, fixado em 25 milhões de reais, seria permitir, com o passar do tempo, que esse valor seja revisto, observadas as exigências orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a se adequar às eventuais oscilações do preço de mercado, ao surgimento de novas tecnologias e à ampliação do universo de beneficiados pela medida.

Uma observação relevante é que os 25 milhões de reais subvencionados deverão ser correspondentes a um crédito efetivamente oferecido de 100 milhões de reais. Trata-se de um valor relevante, e certamente um início promissor para essa medida.

Dessa forma, a despeito das emendas não terem sido acolhidas em sua redação, acreditamos que o espírito das iniciativas está presente, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com a previsão de que o valor da subvenção poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes (...).

A Emenda nº 18 foi acatada na forma do PLV, uma vez que o modelo de custos efetivamente menores para aqueles tomadores de renda mais baixa se coaduna com os objetivos da MP 550".

(...)

"As Emendas nº 8, 15 e 16, de autoria dos nobres Deputados Guilherme Campos, Romário e Antônio Carlos Magalhães Neto, estabelecem o teto de taxas de juros máximas a serem cobradas do mutuário entre 4% (Emenda nº 15) e 8% (Emendas nºs 8 e 16) ao ano.

A intenção dos autores das emendas é meritória, porque pretende garantir que os juros observem um teto adequado à finalidade da linha de crédito (...). Ainda assim, por razões de ordem técnica, a fixação da taxa de

juros no texto da lei é opção que se desaconselha em função da imprevisibilidade dos fatores macroeconômicos que influenciam a definição das taxas de juros. Situações de crises econômicas, como as vividas hoje na Europa, demonstram que é preciso ser prudente na definição de parâmetros econômicos que oscilam no longo prazo”.

(...)

“Ficamos, dessa forma, com o entendimento de que a limitação de taxas de juros deve ficar ao encargo do Conselho Monetário Nacional e do próprio Ministério da Fazenda, não acolhendo as Emendas 8, 15 e 16.

A Emenda nº 17, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, mostra-se bastante oportuna, pois visa tornar mais democrático o processo de escolha dos bens e serviços de tecnologia assistiva que serão contemplados para a aquisição através da linha de crédito. O autor pretende que haja participação de instituições da sociedade civil que atuam na defesa dos interesses da pessoa com deficiência no processo.

Importa destacar que a Convenção Internacional prevê a garantia da participação das pessoas com deficiência na vida política e pública, assegurando-se um ambiente em que possam participar efetivamente na condução das questões públicas, seja diretamente, seja por meio de seus representantes, inclusive naquelas que lhe dizem respeito diretamente. Um dos mais arraigados mantras do segmento é o *slogan* *'nada sobre nós, sem nós'*.

Dessa forma, acolhemos parcialmente a emenda do autor, garantindo-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência — CONADE será consultado e ouvido pelos Ministérios para a definição dos produtos e serviços contemplados pela linha de crédito.

O CONADE foi constituído com a finalidade de defender os interesses da pessoa com deficiência e representá-los no processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas destinadas a esse segmento.

A Emenda nº 19, de autoria do nobre Deputado Guilherme Campos, pretende estabelecer facilitação na obtenção de financiamento pelas micro e pequenas empresas que tenham como objeto a fabricação de artigos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Tal emenda não foi acatada por fugir ao escopo da presente Medida Provisória. Ainda assim, entendemos como fundamental se rever o modelo de estímulo à indústria nascente em tecnologia assistiva e o fomento às instituições tecnológicas ligadas às universidades e aos centros de pesquisa”.

(...)

“A Emenda nº 21, que pretende estabelecer a obrigatoriedade do Ministério da Fazenda, em seu portal na *Internet*, publicar informações detalhadas sobre a concessão de subvenção será acatada parcialmente, pois pretende garantir a transparência no uso dos recursos subvencionados.

A fim de aprimorá-la, incluímos a previsão de divulgação anual da subvenção econômica concedida, por instituição financeira, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro da Fazenda, indicando o valor total das operações, e a quantidade de operações por instituição financeira e por Unidade da Federação (...).

Por fim, é preciso destacar que a elaboração deste relatório deve-se muito à contribuição dos ilustres Deputados Eduardo Barbosa e Otávio Leite, Parlamentares que fazem de seu mandato um instrumento de luta pela valorização e inclusão social das pessoas com deficiência.

Muitas das alterações acatadas pela Relatora estavam previstas em emendas apresentadas pelos Deputados Otávio Leite e Eduardo Barbosa que, em um ato de absoluto desprendimento e cordialidade, assinaram comigo o requerimento de retirada das emendas que elaboramos conjuntamente. Ao fazerem isso, suas contribuições deixam de constar neste relatório da maneira apropriada, mas é imperioso registrar que esses Deputados, juntamente com diversos outros, são parceiros de primeira ordem em nossa luta pelos direitos das pessoas com deficiência”.

Da mesma forma, agradeço à Deputada Rosinha da Adefal, ao Deputado Walter Tosta, ao Deputado Mandeta, aos colegas de militância que engrandecem o Parlamento, bem como a todos os demais Parlamentares que integram a Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com os quais compartilho este momento.

Agradeço também aos Deputados Duarte Nogueira e Bruno Araújo e ao Deputado Cândido Vaccarezza o engajamento e esforço para que eu fosse designada Relatora.

“Em razão de todo o exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 550, de 18 de novembro de 2011, bem como das treze emendas apresentadas.

Quanto ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 550, de 18 de novembro de 2011, com o acolhimento integral da Emenda nº 18, acolhimento parcial das Emendas nºs 11, 13, 17 e 21, e rejeição das Emendas nºs 1, 7, 8, 9, 10, 15, 16 e 19, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo”.

(Palmas.)

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, vou pedir que a Relatora aceite uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Sim, Deputado.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero cumprimentá-la pelo belo trabalho. A Deputada Mara, mais uma vez, mostra sua militância e sua luta. Quero cumprimentá-la por, como sempre, realizar um belo trabalho.

Quero deixar uma sugestão para a redação do § 1º do art. 2º. No art. 2º está dito que a União fica autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais. O § 1º diz que a subvenção de que trata o *caput* fica limitada a 25 milhões de reais por ano. Pela redação, como está, a União fica limitada a conceder até 25 milhões. Acho que V.Exa. poderia aceitar como sugestão — até porque vi no seu parecer que há uma tendência a tentar entender assim — acrescentar ao final que os 25 milhões são para cada instituição. Então, a União fica autorizada a subvencionar o Banco do Brasil em 25 milhões, a Caixa Econômica Federal, em 25 milhões.

Parece-me que para o conjunto das instituições 25 milhões pode ser um começo, mas pode não alcançar, especialmente nos momentos iniciais de aplicação da lei, a demanda do mercado.

Acho que se V.Exa. aceitar a ideia, poderíamos fazer apenas um acréscimo pequeno para a discussão com os Líderes partidários.

.....

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Emenda 18, que foi acatada

integralmente pela nobre Relatora, ela diz o seguinte — nós, na verdade, estamos propondo a seguinte redação para o § 8º do art. 2º:

"Na definição da taxa e encargos a que se refere o inciso I do § 6º deste artigo, deverá ser considerada pelo Ministério da Fazenda a renda do tomador do financiamento, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa."

O propósito da emenda é que o pobre possa tomar o recurso a uma taxa menor. Ela faz justiça social e, evidentemente, promove um equilíbrio econômico de acordo com a capacidade financeira daquele que está tomando o recurso.

Ora, Sr. Presidente, vale lembrar que aproximadamente dois terços dos portadores de deficiência no Brasil ganham até 2 salários mínimos ou pertencem a famílias que ganham até 2 salários mínimos. Na maioria, são pessoas pobres e que têm dificuldade de acesso a recursos. Por isso, nada mais justo do que nós estabelecermos na lei a previsão de uma taxa menor para essas pessoas mais pobres.

O que eu gostaria de propor, Líder Arlindo Chinaglia? Que acrescentássemos, nessa redação do § 8º — é claro que a Relatora também tem de aceitar — uma vírgula no final, dizendo o seguinte: *"Com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa, conforme resolução"*.

Eu acho até que é redundante, porque, na prática, o Ministério da Fazenda é quem iria estabelecer. Mas, se der conforto ao Governo a previsão de que essa definição da taxa se dará conforme resolução do próprio Ministério, da minha parte não há problema.

Em contrapartida, eu retiro o destaque da emenda, Sr. Presidente, que prevê uma taxa de 8% para o financiamento.

A Relatora argumentou a possibilidade de mudanças macroeconômicas no País. É algo que nós consideramos como razoável e equilibrado. Seria objeto de um destaque para votação nominal, mas, se o Governo concordar com a redação desta emenda, em homenagem ao grande trabalho realizado pela Relatora, em homenagem aos milhares de portadores de deficiência do Brasil, às entidades que representam esses portadores, às famílias dessas pessoas, muitas das quais eu tenho o prazer e o orgulho de conhecer e defender, eu quero aqui dizer que faremos um acordo para votar rapidamente a matéria e votar à unanimidade.

.....
O SR. OTAVIO LEITE (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, na esteira do raciocínio do Deputado Miro Teixeira, que apresentou uma ponderação muito válida, eu queria sugerir à Relatora e solicitar uma atenção especial do Governo, da Liderança do Governo, sobre o §1º e o §2º do art. 2º.

No §1º, está se fixando no valor de 25 milhões de reais por ano a tal subvenção que essa regra jurídica vai criar. O § 2º estabelece que esse valor fixado poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes. Então, há uma contradição entre o § 1º e o § 2º, com o primeiro estabelecendo um valor absoluto, específico e fixo, já projetado para os anos vindouros.

A sugestão que faço é de que pudesse a Relatora incluir no texto, no seu § 1º, o seguinte: "A subvenção de que trata o caput fica limitada, no mínimo, a 25 milhões". Isso vai permitir uma coerência com o objetivo do § 2º, que é apontar para o Executivo Federal a possibilidade de oferecer mais dotações vindouras, para que esse programa possa avançar e mais deficientes possam usufruir de tecnologia assistida.

Era esta a ponderação: incluir a expressão "no mínimo" antes do valor de 25 milhões. *"A subvenção de que trata o caput fica limitada, no mínimo..."* Limita-se por baixo, não se limita por cima. Por cima, os anos vindouros vão dizer, se o programa for adiante, se podem ser colocados mais recursos, por aí vai. Abre-se uma janela para que prospere a ideia e não se limite doravante, *ad infinitum*, a 25 milhões, o que necessitaria de uma nova lei alterando essa que nós estamos por votar.

Então, colocaríamos a expressão "no mínimo" e deixaríamos o § 2º tranquilo para prosperar no futuro.

Obrigado.

.....

A SRA. MARA GABRILLI - Sr. Presidente, quando se trata do segmento da pessoa com deficiência, com certeza eu sempre vou me esmerar para favorecer esse segmento de alguma forma.

Portanto, aquelas sugestões que engrandecerem a Medida Provisória, é claro que eu as acato com toda força. Agora, eu sei que há limites e situações que podem inviabilizar determinados artigos da Medida Provisória. Então, ficarei aqui de guardião da Medida Provisória diante das sugestões que virão.

Eu acho que temos que discutir.

.....

A SRA. MARA GABRILLI - Sr. Presidente, houve uma proposta, da bancada do PSDB, que foi acolhida. O art. 2º, § 1º, sofre uma modificação e fica da seguinte forma: *"A subvenção de que trata o caput fica limitada a 25 milhões de reais por ano, observado o § 2º deste artigo"*.

O "observado o § 2º deste artigo" foi acrescentado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parer preferido em Plenário em 14/03/2012, às 17h.50 min.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550, DE 2011

(MENSAGEM Nº 136, de 18/11/2011 – CN e Nº 515, de 17/11/2011 – PR)

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada Mara Gabrilli

I - RELATÓRIO

A Presidenta da República adotou a Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, para "Alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores", além de determinar outras providências que estarão na esfera da competência e atribuição dos Ministérios da Fazenda; Ciência, Tecnologia e Inovação; e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como do Conselho Monetário Nacional.

O objetivo do disciplinamento contido na MP é o de prover uma linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência (PCD).

A linha de crédito subsidiada, ora proposta, facilitará a equiparação de oportunidades das PCD - das quais 24,6 milhões de pessoas pesquisadas recebem até um salário mínimo - permitindo que pessoas que recebem até dez salários mínimos mensais possam ser tomadoras de crédito da parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para a aquisição de produtos de tecnologia assistiva.

Para tanto, a MP determina que a União concederá subvenção econômica, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito efetuadas por instituições financeiras públicas federais, com a finalidade exclusiva de aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Por último, a MP estabelece que a metodologia e os limites da equalização anual por instituição financeira interessada em operar com o programa em questão serão definidos, anualmente, mediante portaria do Ministério da Fazenda, ficando limitados a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) anuais.

Em 30/11/2011, sem êxito, no entanto, por motivo de falta de quórum, foi feita a primeira tentativa para a instalação da Comissão Mista Especial destinada a examinar a medida provisória e elaborar o respectivo parecer.

Em 01/12/2011, esgotado o prazo regimental sem que houvesse, portanto, a instalação da referida Comissão Mista, a matéria foi encaminhada à SSCLCN – Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional - para as devidas providências.

Ainda em 01/12/2011, também no âmbito da SSCLCN, foi juntada a folha nº 91 ao processado, referente à cópia da página da Ordem do Dia do Congresso Nacional de 1º-12-2011, contendo a composição da Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 550, de 2011.

Em seguida, a SSCLCN encaminhou o processado à Secretaria de Expediente com destino à Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no § 8º do art. 62 da Constituição Federal, tendo em vista o término do prazo na Comissão Mista.

Em decorrência dessa tramitação, cumpre ainda observar os seguintes prazos regimentais:

- Prazo para Emendas: 19/11/2011 a 24/11/2011.
- Comissão Mista: 18/11/2011 a 01/12/2011.

- Câmara dos Deputados: 02/12/2011 a 15/12/2011.
- Senado Federal: 16/12/2011 a 08/02/2012.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/02/2012 a 11/02/2012.
- Passa a sobrestar a pauta: a partir de 12/02/2012.
- Congresso Nacional: 18/11/2011 a 26/02/2012.
- Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/02/2012 a 26/04/2012.

Em 06/12/2011, o Excelentíssimo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador José Sarney, assinou despacho que encaminhou a Medida Provisória e as vinte e uma emendas apresentadas à Câmara dos Deputados, uma vez que a Comissão Mista não foi instalada, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32.

Em 07/12/2011, a MP foi recepcionada pela Câmara dos Deputados, em regime de urgência, para ser apreciada pelo Plenário.

Decorrido o prazo regimental, que compreendeu o período de 19/11/2011 a 24/11/2011, foram apresentadas vinte e uma emendas à MP nº 550/11, conforme descritas no seguinte quadro:

Nº	Autor(a)	Dispositivo a ser alterado na MP	Descrição da emenda
1	Deputado Romário	Art. 1º, parágrafo único.	Para incluir também o financiamento para aquisição, construção, reforma de habitação própria destinada a pessoas com deficiência.
2	Deputados Otávio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa	Art. 1º, parágrafo único.	Ampliar o universo de pessoas físicas com direito à concessão do crédito favorecido, aumentando o limite de renda mensal para até vinte salários mínimos.
3	Deputados Otávio Leite,	Art. 1º, parágrafo único.	Eliminar a restrição de teto de renda mensal das pessoas físicas que poderão ter direito à

Nº	Autor(a)	Dispositivo a ser alterado na MP	Descrição da emenda
	Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa		concessão de crédito objeto da MP.
4	Deputados Otávio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa	Inclusão de um novo § 2º ao art. 1º, renumerando-se os demais parágrafos.	Evitar que cidadãos brasileiros deficientes sejam instados à aquisição de bens e serviços de tecnologia regulados pela Saúde, que não tenham comprovada qualificação técnica e/ou procedimental estabelecidos pela ANVISA.
5	Deputados Otávio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa	Inclusão de uma nova alínea "d" ao inciso I do art. 1º e modificação do art. 2º.	Para incluir também entre os tomadores dos recursos as entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência.
6	Deputada Mara Gabrilli	Art. 1º, parágrafo único.	Estender também o acesso às linhas de crédito para as instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento às pessoas com deficiência e para as pequenas empresas que não estejam submetidas à regra do art. 93 da Lei nº 8.213/91 ou que comprovem o cumprimento do disposto naquela lei.
7	Deputada Carmen Zanotto	Inclusão de um novo § 2º ao art. 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º.	Equiparar as pessoas com transtorno do espectro autista aos deficientes físicos para os efeitos da MP.
8	Deputado Guilherme Campos	Inclusão de um novo § 2º ao art. 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º.	Assegurar taxa de juros anual de até 8% para os tomadores da linha de crédito prevista na MP.
9	Senador Francisco Dornelles	Art. 2º, <i>caput</i> .	Ampliar a concessão da subvenção econômica prevista na MP a todas as instituições financeiras, sem restringi-la às instituições financeiras oficiais.

Nº	Autor(a)	Dispositivo a ser alterado na MP	Descrição da emenda
10	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 2º, <i>caput</i> .	Ampliar a concessão da subvenção econômica prevista na MP a todas as instituições financeiras, sem restringi-la às instituições financeiras oficiais.
11	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 2º, § 1º.	Aumentar o limite anual da subvenção prevista no <i>caput</i> do art. 2º da MP, ampliando-o para R\$ 40 milhões.
12	Deputados Otávio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa	Art. 2º, § 1º.	Elevar em 50%, a cada ano, a partir de 2012, o limite de R\$ 25 milhões, previsto para a subvenção, conforme o <i>caput</i> do art. 2º da MP.
13	Deputado Guilherme Campos	Art. 2º, § 1º.	Ampliar para R\$ 50 milhões o valor da subvenção prevista no <i>caput</i> do art. 2º.
14	Deputada Mara Gabrilli	Art. 2º, § 5º, inciso I.	Incluir, na apreciação do Ato regulamentar conjunto dos Ministérios envolvidos, o limite de faturamento líquido das instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento de pessoas com deficiência e das empresas que busquem adaptar-se para integrarem funcionários com deficiência em seus quadros.
15	Deputado Romário	Art. 2º, § 6º, inciso I.	Definir em 4% ao ano a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários nas operações de financiamento subvencionadas previstas na MP.
16	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 2º, § 6º, inciso I.	Definir em 8% ao ano a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários nas operações de financiamento subvencionadas previstas na MP.
17	Deputado Antonio Carlos	Inclusão de novo § 8º ao art. 2º.	Incluir na definição do rol de bens e serviços, a que se refere o § 5º, do inciso II, do art. 2º, as entidades da sociedade civil que representem os

Nº	Autor(a)	Dispositivo a ser alterado na MP	Descrição da emenda
	Magalhães Neto		interesses e que desenvolvam ações de garantia e promoção de direitos das pessoas com deficiência.
18	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	Inclusão de novo § 8º ao art. 2º.	Na definição da taxa de juros e encargos da linha de crédito subvencionada, o Ministério da Fazenda deverá levar em consideração a renda do tomador do financiamento, com previsão de custos efetivos menores para aqueles com renda mais baixa.
19	Deputado Guilherme Campos	Inclusão de novo parágrafo ao art. 2º, renumerando-se os demais.	Estabelecer facilitação na obtenção de financiamento pelas micro e pequenas empresas que tenham como objeto a fabricação de artigos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.
20	Deputados Otávio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa	Incluir novo artigo onde couber.	Garantir que o Poder Executivo implante programa de incentivo e apoio à indústria nacional em tecnologia assistiva, bem como para pesquisa e inovação nessa área, por intermédio de linhas de crédito oferecidas pelo BNDES.
21	Deputado Guilherme Campos	Incluir novo artigo onde couber.	Estabelecer a obrigatoriedade do Ministério da Fazenda, em seu portal na <i>internet</i> , publicar informações detalhadas sobre a concessão de subvenção de que trata o art. 2º da Lei nº 10.735, de 11/9/2003.

Em 02 de fevereiro deste ano, esta Parlamentar foi designada Relatora para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

Em 15 de fevereiro passado, esta Relatora, na condição de autora das emendas nºs 6 e 14, requereu a retirada de ambas emendas por intermédio, respectivamente, dos Requerimentos nºs 4.356/2012 e 4.357/2012

Em 02 de março último, mediante a apresentação de um novo requerimento, de nº 4.483, de 2012, de autoria desta Relatora em conjunto com os Deputados Eduardo Barbosa e Otávio Leite, foi pleiteada a retiradas das emendas nºs 02, 03, 04, 05, 12 e 20.

Todos os requerimentos de retirada acima mencionados foram tempestivamente deferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia.

Feito esse registro, as emendas nº 2, 3, 4, 5, 6, 12, 14 e 20 consideram-se regimentalmente excluídas do processado e de nossa apreciação ao longo do voto a seguir.

II - VOTO DA RELATORA

É com muita honra que busquei e recebi a incumbência de relatar a presente Medida Provisória, sobre a qual apresento agora meu voto. Trago à consideração dos nobres Deputados e Deputadas que para uma mulher tetraplégica como eu estar aqui, na Tribuna da Câmara dos Deputados, relatando uma matéria tão cara às pessoas com deficiência, foi preciso percorrer um longo caminho. Em muito estamos colhendo frutos do empenho, da coragem e do carinho de milhões de pessoas, que direta ou indiretamente lutam pelos direitos das pessoas com deficiência.

É importante recuperar parte dessa história, para que fique registrado em nosso Relatório o contexto em que se recebe a presente medida provisória.

São muitas as causas que explicam a exclusão a que historicamente foram submetidas as pessoas com deficiência, nos mais diversos países do mundo; a segregação que lhes era imposta, a invisibilidade a que estavam submetidas, o assistencialismo como modelo único de abordagem governamental para sua tutela, o preconceito que o desconhecimento de suas potencialidades invariavelmente ocasiona, tudo contribuiu para a exclusão dessas pessoas que, por muito tempo, não gozaram do convívio social, não importa em que parte do mundo estivessem.

A despeito de muitas dessas questões sociais persistirem ainda hoje, a partir da segunda metade do século XX o engajamento político de diversas minorias e o alcance de seus pleitos junto a órgãos governamentais e

internacionais culminou com o avanço significativo no tratamento social, inclusive da pessoa com deficiência. Ao fim da Segunda Guerra Mundial observou-se um evidente aumento no número de pessoas com deficiência adquirida tardiamente, tornando a questão da deficiência, ainda que por linhas tortas, mais visível às famílias e à sociedade como um todo.

Nos mais diversos países eclodiram movimentos políticos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência notadamente nos anos setenta, contribuindo-se decisivamente para as mudanças de paradigmas relativos à deficiência, tanto nas respostas governamentais quanto nas relações interpessoais. Na verdade, o que se pretendia era mudar radicalmente o lugar da pessoa com deficiência na sociedade, para que passasse a ser protagonista de sua própria história.

Na década de 80 a questão da deficiência ganha evidência junto aos organismos internacionais. A eleição do ano de 1981 pela ONU como o 'Ano Internacional da Pessoa Deficiente', tendo como tema 'Participação Plena e Igualdade', constituiu-se em um marco representativo desse movimento.

No Brasil também se expandia a consciência de que as dificuldades das pessoas com deficiência advinham, primordialmente, da maneira como a sociedade os tratava. Na tendência dos movimentos internacionais, que enfatizavam a busca pela igualdade de direitos e de oportunidades, as pessoas com deficiência conquistaram espaço importante no texto da Constituição Federal de 1988, com tratamento próprio e reconhecimento dos direitos de cidadania, inclusive com previsão de adoção de medidas que garantam sua efetiva inclusão social.

A década de 90 foi profícua no desenvolvimento de legislações mundo afora que, se por um lado alcançavam positivamente a tutela das pessoas com deficiência, por outro careciam de efetividade prática. De outro lado muitos países adotavam definições, conceitos e práticas ultrapassadas que, embora estivessem impregnadas de boas intenções, não logravam a efetiva emancipação das pessoas com deficiência.

Neste ponto se identificou a necessidade de engajar a comunidade internacional em um movimento de reafirmação do ideal de inclusão das pessoas com deficiência, estabelecendo critérios, conceitos e

obrigações definitivas que de fato contribuísem para a emancipação das pessoas com deficiência.

É nesse movimento que, em 2006, aprovou-se a Convenção Internacional da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Este tratado de Direitos Humanos pretendeu garantir os direitos das pessoas com deficiência, instando os países membros a adotarem todas as medidas necessárias para remover as barreiras que impedem sua inclusão social em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este Congresso Nacional brasileiro ratificou a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como o seu Protocolo Facultativo, por meio da Resolução nº 186, de 9 de julho de 2008. Um ponto importantíssimo: essa convenção foi internalizada em nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Essa conquista histórica do movimento das pessoas com deficiência deu nova força à luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

Conceitos de enorme relevância como acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva e ajudas técnicas ganharam novo tratamento a partir da Convenção Internacional. As Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal 5.296 de 2004, ganham novo escopo, já que tais normas buscavam a inclusão através de práticas e conceitos que foram profundamente alcançados pela Convenção.

Ainda assim vivemos um momento em que os caminhos definidos pela comunidade internacional – e adotados pelo Estado Brasileiro através da ratificação da Convenção – ainda não foram trilhados. Ainda faltam as políticas públicas, os recursos aplicáveis e a quebra de paradigma que beneficiará não apenas a população com deficiência, mas toda a sociedade. É preciso, enfim, que aproveitemos o momento em que estamos, no qual o esclarecimento sobre a realidade dessas pessoas, suas potencialidades e suas necessidades é tão maior, e no qual a legislação constitucional está posta, para darmos um salto de inclusão e cidadania.

É nesse contexto que surge a presente Medida Provisória 550 de 2011. Ela é uma das ações previstas no “Programa Viver Sem Limites”,

lançado pela Presidenta Dilma no final do ano passado como um conjunto de ações do Governo Federal destinadas às pessoas com deficiência. De acordo com o Governo Federal, serão 7,6 bilhões de reais aplicados até 2014.

O "Viver Sem Limites" é lançado justamente quando contamos com um parlamento mais plural, composto inclusive por deputados e deputadas com deficiência - e também por outros que, sem deficiência alguma, se engajam de coração à causa. Nunca antes tivemos um número tão grande de parlamentares com algum tipo de deficiência. Particularmente me causa orgulho o fato de eu mesma ser a primeira tetraplégica eleita para um mandato na Câmara dos Deputados. Não parece ser uma feliz coincidência; o Brasil está pronto para a inclusão das pessoas com deficiência e, mais que isso, demanda a atenção do Poder Público.

Em seu artigo 20, a Convenção Internacional determina que os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas para facilitar "às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade (...), inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível". O acesso à tecnologia assistiva é um fator indispensável para a inclusão das pessoas com deficiência. Vejam como é importante;

- Para se locomover até o Plenário esta Relatora foi transportada em uma cadeira de rodas. Trata-se de uma tecnologia assistiva;

- Em seguida, registrei minha presença em Plenário com auxílio de um terminal composto por um computador e uma *webcam*. O computador possui um software que, através da *webcam*, faz a leitura do movimento dos meus olhos e de minha expressão facial. Novamente, uma tecnologia assistiva;

- Para apresentar este Relatório na Tribuna da Câmara dos Deputados fiz uso de uma plataforma elevatória, incorporada em nosso Plenário como mecanismo para garantir a acessibilidade de qualquer pessoa com impedimento grave de mobilidade. Mais uma vez, uma tecnologia assistiva.

Não é preciso esforço para compreender a relevância da tecnologia assistiva para a emancipação da pessoa com deficiência. Se eu sou deputada, e desempenho minhas atribuições parlamentares com afinco, é porque tenho acesso às tecnologias que anulam meu impedimento motor. O

mesmo benefício poderá ser gozado por milhões de brasileiros que precisam de uma cadeira de rodas motorizada, um computador adaptado com leitor de telas, um automóvel adaptado e muito mais.

Os recursos de tecnologia assistiva classificam-se em diversas categorias, de acordo com a funcionalidade a que se destinam. Dessa forma, não apenas os computadores, recursos de acesso ao computador, cadeiras de rodas, sintetizadores de voz, órteses e próteses, mas também objetos simples, que contribuem para facilitar a vida prática, são considerados tecnologia assistiva. Nessa mesma linha de raciocínio, as adaptações em veículos e mudanças arquitetônicas para garantia da acessibilidade, como adaptações e reformas de casas e ambientes de trabalho constituem tecnologia assistiva, porquanto permitem ou ampliam a funcionalidade das pessoas com deficiência e, por consequência, sua participação social em igualdade de condições e oportunidades às demais pessoas.

Embora já exista previsão legal para o fornecimento de tecnologia assistiva para garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência, entendemos que são necessárias medidas adicionais para que as pessoas com deficiência, em especial aquelas consideradas de baixa renda, possam ter acesso aos bens, serviços, metodologias e estratégias que ampliam sua autonomia e independência, possibilitando o efetivo exercício de direitos de cidadania. Nesse sentido, a presente Medida Provisória certamente contribuirá para a ampliação da participação social da pessoa com deficiência.

O objetivo do disciplinamento contido na MP é o de prover uma linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência (PCD). Entende-se que a carência de acesso a esses produtos é fator de exclusão social, refletindo negativamente na vida familiar e profissional dessas pessoas.

As justificativas para a adoção da citada MP, apontadas na Exposição de Motivos Interministerial nº 183/2011/ MF/CC/MCTI/SDH, são:

1 – a linha de crédito proposta facilitará a equiparação de oportunidades das PCD, além de expandir o mercado consumidor e impulsionar a inovação tecnológica por meio da produção doméstica desses produtos;

2 – destaca-se que grande parte do universo de PCD não auferem renda suficiente para contrair um financiamento para essa finalidade. De acordo com o Censo 2000, 63% das 24,6 milhões de pessoas pesquisadas recebem até um salário mínimo. Ademais, 13,5% têm menos de 19 anos de idade e outra grande parte é dependente dos seus familiares devido à gravidade de sua deficiência;

3 – alega-se que, se o tomador de crédito for uma PCD, haverá um descasamento entre sua capacidade de pagamento, o prazo de financiamento e a depreciação dos equipamentos adquiridos;

4 – enfatiza-se que o foco dessa linha de crédito será a aquisição dos produtos de tecnologia assistiva por parte das PCD;

5 - propõe-se a inclusão de um parágrafo único no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, a fim de permitir que as PCD que recebem até dez salários mínimos mensais possam ser tomadoras de crédito da parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para a aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

6 – informa-se que a União concederá subvenção econômica, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito efetuadas por instituições financeiras públicas federais que cobrarem taxas de juros de 8% ao ano ao tomador final, com a finalidade exclusiva de aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência;

7 – por último, ressalta-se que a metodologia e os limites da equalização anual por instituição financeira interessada em operar com o programa em questão serão definidos anualmente mediante portaria do Ministério da Fazenda e ficarão limitados a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) anuais.

O art. 1º da MP em análise estabelece uma alteração no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com a finalidade de autorizar a utilização de parte dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelos bancos para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas, com renda mensal de até dez salários mínimos,

desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência. Define ainda que os termos serão fixados por ato do Poder Executivo.

O art. 2º autoriza a União a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

Este art. 2º estabelece, ao longo de sete parágrafos, as condições e regras em que se dará essa subvenção aos bancos públicos federais, a saber:

- A subvenção ficará limitada a R\$ 25 milhões por ano;
- O pagamento das subvenções ficará condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas, e estará condicionado à existência de dotação orçamentária;
- A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração devida à instituição financeira.

No § 5º do art. 2º da MP é determinado que um Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

- I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento objeto da linha de crédito em questão;
- II - o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado.

Além disso, o § 6º do art. 2º da MP define a competência do Ministério da Fazenda para:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas;

II - definir a metodologia e demais condições para o pagamento da subvenção;

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Por último, o § 7º do art. 2º da MP determina que cabe ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as condições necessárias à contratação das operações de financiamento no âmbito da linha de crédito instituída pela Medida Provisória.

Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

A edição da medida provisória se sujeita ao disposto no art. 62 da Constituição Federal, que estabelece, como pré-requisitos vitais, o atendimento dos critérios de relevância e urgência.

A MP trata de assunto de clara relevância, pois a inclusão das pessoas com deficiência é um valor social de mérito constitucional.

Também se verifica a urgência da medida. O pleito por acesso a crédito subsidiado para aquisição de tecnologia assistiva é bastante antigo, e a maior parte da população com deficiência não possui recursos para acessar crédito bancário não subsidiado.

O direcionamento de recursos de depósitos à vista está de acordo com o disposto no inciso VII do art. 22 d

A Constituição Federal, que confere à União competência privativa para legislar sobre política de crédito.

O tema também não está inserido entre as hipóteses vedadas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa também estão atendidos. Não se verificam máculas na Medida Provisória quanto aos princípios da legalidade e juridicidade das questões abordadas nos dispositivos constantes da medida.

A MP nº 550/2011 não fere a Constituição Federal, nem tampouco se caracteriza como injurídica, enquadrando-se sem problemas no ordenamento jurídico pátrio. Em relação à técnica legislativa, os dispositivos da MP estão em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tal entendimento, acima exposto, também se aplica às emendas apresentadas de nºs 1 a 21, a serem apreciadas pelo Plenário, pois nelas não constatamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Da Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, em seu art. 5º, § 1º, dispõe que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Além de não colidir com as normas constitucionais, a MP deve, portanto, observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei nº 12.309/10 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – LDO/2011).

Quanto à LRF, as exigências estão contidas nos artigos 16 e 17 e no Capítulo VI. O art. 16 exige que a iniciativa que criar aumento de despesa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) apresenta as seguintes estimativas: para 2011, nenhum desembolso; para 2012, R\$ 16,9 milhões; para 2013, R\$ 17 milhões.

No que respeita ao art. 17, a EMI informa que, a partir de 2012, a subvenção será paga por meio de remanejamento de recursos atualmente alocados para cobrir despesas com subvenção econômica concedida a instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado, nos termos da MP nº 543/11.

O Capítulo VI da LRF, composto pelos arts. 26 a 28, trata da destinação de recursos públicos para o setor privado. O art. 26 exige que essa destinação seja autorizada por lei específica e que obedeça à LDO vigente, além de estar prevista no orçamento. O § 2º esclarece que essa norma se aplica igualmente às leis de concessão de subvenções.

A MP nº 550/11 trata exclusivamente desse tema, o que atende o caput do art. 26 da LRF. Quanto à previsão dos recursos no orçamento, a EMI esclarece que não há previsão de desembolso em 2011 e que, em 2012, haverá o citado remanejamento.

Entendo que não se aplicam à matéria os arts. 27 e 28 do mesmo capítulo, porque o art. 27 trata da concessão de crédito por parte de ente da Federação, e o art. 28 de ações de socorro ao Sistema Financeiro. Neste caso, quem está concedendo financiamento é o sistema bancário, e não a União. Pela mesma razão, não se aplicam os arts. 47 a 49 da LDO/2011, que disciplinam os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Especificamente em relação à LDO/2011, o art. 33 – único da subseção que trata das subvenções econômicas – foi vetado.

A MP cumpre o disposto no art. 90 da LDO/2011, que determina que os encargos dos financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento – entre as quais se inclui, por exemplo, a Caixa Econômica Federal – não podem ser inferiores ao respectivo custo de captação e administração. O § 4º do art. 2º da MP limita a equalização à diferença entre o custo de captação, somado à remuneração da instituição financeira, e os encargos do tomador final.

O confronto das disposições da matéria em análise com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União não revela impedimento passível de prejudicar a conformidade orçamentária e financeira da Medida Provisória.

Do mérito das emendas apresentadas

Em que pese terem sido inicialmente apresentadas vinte e uma emendas à MP 550/11, na verdade somente deveremos nos manifestar sobre o mérito de treze delas, porque, como já explicado, deixaremos de nos pronunciar em relação às emendas retiradas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 12, 14 e 20.

Em relação à Emenda nº 1, de autoria do Dep. Romário, que prevê a possibilidade de utilização dos recursos subvencionados para aquisição, construção ou reforma de habitação própria destinada à pessoa com deficiência, é preciso apontar o trabalho consistente e multiplicador que o Deputado Romário vem desempenhando em nosso Parlamento.

Em diversas ocasiões já pudemos observar o Deputado Romário lutando pelas pessoas com deficiência, fosse no aprimoramento de leis e medidas provisórias aprovadas aqui – e cito as alterações feitas ao regime do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em que sua atuação junto ao Governo, o Relator da matéria e esse Plenário foi fundamental – fosse organizando eventos de conscientização ou trabalhando pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Romário vem mostrando a que veio: é um aguerrido entusiasta de nossa causa; como pai, é também a *sua* causa.

Há um ponto específico em que a emenda do deputado Romário acena uma importante realidade: o texto da MP já permite a destinação da linha de crédito subvencionada para a reforma da habitação da pessoa com deficiência, mas será preciso que o ato do Poder Executivo de regulamentação da linha abarque esse importante elemento de inclusão. Pensemos em pessoas com deficiência adquirida, como um jovem que ao sofrer um acidente torna-se paraplégico. Em casos como esse, é muito frequente que a família identifique da noite para o dia que sua residência não é acessível. A reforma desse ambiente é sim um “serviço em tecnologia assistiva” e poderá ser contemplado pela linha.

Importa assinalar que o conceito de tecnologia assistiva encontra-se em processo de construção e aperfeiçoamento. Se, originalmente, a expressão era entendida como a gama de dispositivos utilizada para

melhorar a capacidade funcional das pessoas com deficiência, o conceito atual apresenta-se bem mais abrangente, pois se refere não apenas a produtos e serviços, mas também a metodologias e estratégias que favoreçam a ampliação da autonomia e independência da pessoa com deficiência, em consonância com os princípios que fundamentam a referida Carta de Direitos Humanos.

Com efeito, o Brasil já adota um conceito de tecnologia assistiva que vai ao encontro do disposto no art. 20 da Convenção. O Comitê de Ajudas Técnicas – CAT, órgão governamental criado, entre outros objetivos, para propor políticas públicas relativas à tecnologia assistiva, apresenta a seguinte conceituação: *“Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”* (CAT – Ata VII, 14.12.2007).

Como a adaptação de espaços para garantia da mobilidade pessoal já constitui uma categoria de recursos de tecnologia assistiva, não se vislumbra a necessidade de incluir, no texto da lei, previsão explícita para que esse tipo de recurso seja assim considerado. De fato, é necessário trabalhar, junto ao Governo Federal, para inclusão das adaptações feitas em residências na regulamentação desta Lei, qual seja, no Rol de Produtos e Serviços a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 2º desse diploma legal. Comprometo-me com o autor da Emenda a buscar junto ao Poder Executivo o reconhecimento dessa demanda, e o parabenizo pela iniciativa.

Finalmente, ao não acolhermos a emenda de nº 1 é importante esclarecermos ao deputado Romário que o Programa “Minha, Casa, Minha Vida” já destinará 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, e que todas as casas destinadas às famílias que ganham até R\$ 1.600,00 serão adaptáveis. Ainda, a existência de linhas de crédito para construção de moradias destinada à população de baixa renda já é uma realidade, aliás, com juros subsidiados mais baixos do que o que será praticado nesta linha de crédito.

A Emenda nº 7, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, pretende equiparar a pessoa com transtorno do espectro autista à pessoa com deficiência física, para os fins dessa Medida Provisória. A autora da emenda claramente busca reconhecer a luta desse segmento – notadamente das famílias que possuem membros autistas - que é sistematicamente excluído das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência. Chamo a atenção deste Congresso Nacional para a questão: precisamos reconhecer as necessidades e carências dessa comunidade, que em muito continua invisível à luz das políticas públicas.

O não acolhimento da emenda se explica até mesmo para respeitar seu mérito. Importa registrar que a Convenção Internacional, ao conceituar pessoas com deficiência como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, físicas ou atitudinais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, não menciona nenhum tipo de deficiência explicitamente.

Nesse contexto, as pessoas com transtorno do espectro autista são indubitavelmente consideradas pessoas com deficiência, uma vez que apresentam impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras ambientais e atitudinais, dificultam sua inclusão e efetiva participação social, mantendo-os historicamente alijados da convivência comunitária e dos processos decisórios das sociedades a que pertencem.

Ainda nesse sentido, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou a Resolução nº 62/139, de 18 de dezembro de 2007, que estabelece o dia 2 de abril como o Dia Mundial de Consciência sobre o Autismo. A referida Resolução define autismo como uma deficiência de desenvolvimento de longo prazo, que se manifesta durante os três primeiros anos de vida e resulta de uma desordem neurológica que afeta o funcionamento do cérebro, afetando principalmente crianças, e que se caracteriza por impedimentos na interação social, problemas com comunicação verbal e não verbal, e atividades, interesses e comportamentos repetitivos e restritos.

Assim, o não acolhimento da Emenda nº 7 é mesmo um respeito à comunidade autista e suas famílias: não se discute que autismo é deficiência e, portanto estão contemplados pela MP 550 de 2011. Mas o diagnóstico feito pela Nobre Deputada Carmen Zanotto persiste, e é urgente que este Congresso Nacional se debruce sobre o tema: pessoas com transtorno do espectro autista continuam desassistidas por nossas políticas públicas, e julgamos imprescindível o desenvolvimento de políticas específicas, que visem sua plena inclusão social. Nesse diapasão, devem ser consideradas ações de conscientização sobre o autismo, estratégias de rastreamento com vistas ao diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar da pessoa com autismo, inclusive com atenção à educação, e a oferta de serviços específicos nos casos em que o autista demande atendimento especializado.

As Emendas nº 9, de autoria do Nobre Senador Francisco Dornelles, e nº 10 , do Nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, pretendem modificar o art. 2º da MP 550 com o propósito de estender a subvenção econômica às demais instituições financeiras, incluindo os bancos privados.

A despeito de acreditar que a enorme capilaridade de agências dos grandes bancos privados, distribuídas por todo território nacional, seria um importante elemento no sentido de assegurar o acesso de um maior número possível de mutuários à linha de crédito ora criada, há uma questão substantiva, da própria natureza comercial das instituições privadas, que poderia determinar a prevalência por um perfil de tomador diferente daquele originalmente pretendido. Por essa razão não acatamos as referidas emendas.

A linha de crédito poderá ser tomada por pessoas físicas com renda entre 1 e 10 salários mínimos. Obviamente pessoas com renda de 8, 9 ou 10 salários mínimos apresentam um perfil de tomador de crédito bastante mais atrativo para bancos comerciais, notadamente no que diz respeito à capacidade de adimplir as obrigações financeiras contratadas. Por isso, a ampliação da subvenção aos bancos comerciais poderia distorcer e até mesmo comprometer os objetivos originais da medida.

Ainda assim é de se observar que os bancos comerciais podem sim conceder crédito nos termos do artigo 1º da MP 550. Não haverá subvenção econômica, mas há autorização para uso dos recursos previstos no artigo 1º da Lei 10.735 de 2003. O esforço a ser empreendido agora é

demonstrar às instituições financeiras privadas a relevância e o valor social de se oferecer tal linha de crédito.

As Emendas de nº 11, de autoria do Nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, e 13, do Nobre Deputado Guilherme Campos, têm o objetivo de permitir a elevação do valor subvencionado, para quarenta e cinquenta milhões de reais, respectivamente.

O aumento do valor subvencionado é uma ideia extremamente meritória, mas chamamos a atenção dos nobres relatores para o fato de que é preciso se garantir, sobretudo, a possibilidade de majoração futura do valor. Quer dizer, mais importante que aumentar o atual valor fixado em 25 milhões de reais, seria permitirmos que com o passar do tempo esse valor seja revisto, observadas as exigências orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a se adequar às eventuais oscilações de preço do mercado, o surgimento de novas tecnologias e a ampliação do universo de beneficiados pela medida.

Uma observação relevante é que os R\$ 25 milhões de reais subvencionados deverão ser correspondentes a um crédito efetivamente oferecido de R\$ 100 milhões de reais. Trata-se de um valor relevante, e certamente um início promissor para essa medida.

Dessa forma, a despeito das emendas não terem sido acolhidas em sua redação acreditamos que o espírito das iniciativas está presente, na forma do PLV, com a previsão de que o valor da subvenção poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes, mediante a correspondente previsão em lei orçamentária.

A Emenda nº 18 foi acatada na forma do PLV, uma vez que o modelo de "custos efetivamente menores para aqueles [tomadores] de renda mais baixa" se coaduna com os objetivos da MP 550.

Neste ponto, já há o precedente de escalonamento de taxas de juros por faixas de rendas admitidas no âmbito do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, instituído nos moldes da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e implementado por intermédio de regulamentação infralegal do programa nos termos de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (a exemplo da Resolução CMN nº 3.758, de 9/7/2009).

As Emendas nº 8, 15 e 16 de autoria dos Nobres Deputados Guilherme Campos, Romário e Antônio Carlos Magalhães Neto estabelecem o teto de taxas de juros máximas a serem cobradas do mutuário entre 4% (emenda nº 15) e 8% (emendas nº 8 e 16) ao ano.

A intenção dos autores das emendas é meritória, porque pretende garantir que os juros observarão um teto adequado à finalidade da linha de crédito, que situam entre 4 e 8% ao ano. Ainda assim, por razões de ordem técnica, a fixação da taxa de juros no texto da lei é opção que se desaconselha em função da imprevisibilidade dos fatores macroeconômicos que influenciam a definição das taxas de juros. Situações de crises econômicas, como as vividas hoje na Europa, demonstram que é preciso ser prudente na definição de parâmetros econômicos que oscilam no longo prazo.

É importante ainda ressaltar que, em decorrência da edição desta MP 550/11, foi editada a Resolução nº 4.050, de 26/1/2012, pelo Conselho Monetário Nacional, que em seu art. 2º, inciso I, fixou a taxa de juros efetivas em patamar não superior a 2% ao mês.

Na mesma direção, o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2012, na qual estabeleceu taxa de juros para o mutuário em 8% ao ano e taxa de abertura de crédito de 0% nas operações a serem contratadas junto ao Banco do Brasil.

Ficamos dessa forma com o entendimento de que a limitação de taxas de juros deve ficar ao encargo do Conselho Monetário Nacional e do próprio Ministério da Fazenda, como faculta o § 6º do art. 2º da medida provisória, não acolhendo as emendas nº 8, 15 e 16.

A Emenda nº 17, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, mostra-se bastante oportuna, pois visa tornar mais democrático o processo de escolha dos bens e serviços de tecnologia assistiva que serão contemplados para aquisição através da linha de crédito. O autor pretende que haja participação de instituições da sociedade civil que atuam na defesa dos interesses da pessoa com deficiência no processo.

Importa destacar que a Convenção Internacional prevê a garantia de participação das pessoas com deficiência na vida política e pública, assegurando-se um ambiente em que possam participar efetivamente na condução das questões públicas, seja diretamente ou por meio de seus

representantes, inclusive naquelas que lhe dizem respeito diretamente. Um dos mais arraigados mantras do segmento é o *slogan* “nada sobre nós, sem nós”.

Dessa forma, acolhemos parcialmente a emenda do autor, garantindo-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade - será consultado e ouvido pelos Ministérios para a definição dos produtos e serviços contemplados pela linha de crédito. O Conade foi constituído com a finalidade de defender os interesses da pessoa com deficiência e representá-los no processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas destinadas a esse segmento.

A Emenda nº 19, de autoria do Nobre Deputado Guilherme Campos, pretende estabelecer facilitação na obtenção de financiamento pelas micro e pequenas empresas que tenham como objeto a fabricação de artigos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Tal emenda não foi acatada por fugir ao escopo da presente MP. Ainda assim, entendemos como fundamental se rever o modelo de estímulo à indústria nascente em tecnologia assistiva e o fomento às instituições tecnológicas ligadas às universidades e aos centros de pesquisa.

Vale apontar que medidas vêm sendo tomadas, por instituições de fomento federais e bancos de desenvolvimento estaduais, no sentido de garantir o acesso ao crédito produtivo. Cito, no escopo do “Programa Viver Sem Limites”, linha específica de crédito produtivo que será oferecida pela Finep para o desenvolvimento de produtos e serviços em tecnologia assistiva, (inclusive com a previsão de aplicação de recursos não reembolsáveis).

A Emenda nº 21, que pretende estabelecer a obrigatoriedade do Ministério da Fazenda, em seu portal na *internet*, publicar informações detalhadas sobre a concessão de subvenção de que trata o art. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, será acatada parcialmente, pois pretende garantir a transparência no uso dos recursos subvencionados.

A fim de aprimorá-la, incluímos a previsão de divulgação anual da subvenção econômica concedida, por instituição financeira, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro da Fazenda, indicando

o valor total das operações, e a quantidade de operações por instituição financeira e por Unidade da Federação. Na verdade, para inserir esse modelo de transparência na divulgação de tais informações ao público, buscamos inspiração na redação da Medida Provisória nº 554, de 23/12/2011.

Por fim, é preciso destacar que a elaboração deste Relatório deve-se muito à contribuição dos ilustres Deputados Eduardo Barbosa e Otávio Leite, parlamentares que fazem de seu mandato um instrumento de luta pela valorização e inclusão social das pessoas com deficiência. Muitas das alterações acatadas pela Relatora estavam previstas em emendas apresentadas pelos deputados Otávio Leite e Eduardo Barbosa que, em um ato de absoluto desprendimento e cordialidade, assinaram comigo o requerimento de retirada das emendas que elaboramos conjuntamente. Ao fazerem isso suas contribuições deixam de constar neste Relatório da maneira apropriada, mas é imperioso registrar que estes deputados, juntamente com diversos outros, são parceiros de primeira ordem em nossa luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, agradeço à deputada Rosinha da Adefal e ao deputado Walter Tosta, colegas de militância que engrandecem o parlamento, bem como todos os demais parlamentares que integram a Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com os quais compartilho este momento.

Em razão de todo o exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 550, de 18 de novembro de 2011, bem como das treze emendas apresentadas.

Quanto ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 550, de 18 de novembro de 2011, com o acolhimento integral da emenda nº 18; acolhimento parcial das emendas nº 11, 13, 17 e 21; e a rejeição das emendas nº 1, 7, 8, 9, 10, 15, 16 e 19, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputada Mara Gabrilli

Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2012

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei no 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o *caput* para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* fica limitada a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§2º O valor estabelecido no parágrafo 1º poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes, mediante a correspondente previsão em lei orçamentária.

§ 3º O pagamento das subvenções de que trata o *caput*, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 4º O pagamento da subvenção de que trata o *caput* fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§5º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 6º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o *caput*;

II - o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE.

§ 7º Compete ao Ministério da Fazenda:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas previstas nesta lei;

II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção;

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade; e

IV - divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida, por instituição financeira, indicando, no mínimo, e desde que satisfeita a exigência constante do § 8º deste artigo, o valor total da subvenção, o valor total das operações e a quantidade de operações por instituição financeira e por Unidade da Federação.

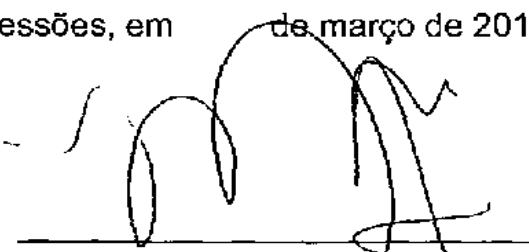
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação das operações de financiamento.

§ 10º Na definição da taxa de juros e demais encargos a que se refere o inciso I do § 7º deste artigo, o Ministério da Fazenda deverá levar em consideração a renda do mutuário, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2012.



Deputada Mara Gabrilli
Relatora

MPV 550/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor

Poder Executivo

Apresentação

18/11/2011

Ementa

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

Explicação Ementa

Autoriza as instituições financeiras a utilizarem os depósitos à vista para operações de crédito de pessoas com deficiência para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

14/03/2012 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 550-A/2011) (PLV 6/12).

Último Despacho

07/12/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (9)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (21)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

18/11/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

18/11/2011 Comissão COMISSÃO MISTA - REFORMA DO JUDICIÁRIO - CMREFJUD

Prazo para Emendas: 19/11/2011 a 24/11/2011.

Comissão Mista: 18/11/2011 a 01/12/2011.

Câmara dos Deputados: 02/12/2011 a 15/12/2011.

Senado Federal: 16/12/2011 a 08/02/2012.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/02/2012 a 11/02/2012.

Sobrestar Pauta: a partir de 12/02/2012.

Congresso Nacional: 18/11/2011 a 26/02/2012.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/02/2012 a 26/04/2012.

06/12/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 515/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 550, de 17 de novembro de 2011, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, e dá outras providências".

06/12/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Of. nº 600, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 550/2011. Informa, ainda que à medida foram oferecidas 21 (vinte e uma emendas) e a comissão Mista não se manifestou/não emitiu parecer"

06/12/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 07/12/2011

07/12/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

07/12/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
Publicação do despacho no DCD do dia 08/12/2011

13/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

14/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

02/02/2012 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designada Relatora, Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

07/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 544/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

14/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

15/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4352/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada de assinatura à Emenda nº 20 à Medida Provisória 550 de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) ".

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4353/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada de assinatura à Emenda nº 12 à Medida Provisória 550 de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) ".

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4354/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada de assinatura à Emenda nº 04 à Medida Provisória 550 de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) ".

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4355/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada de assinatura à Emenda nº 03 à Medida Provisória 550 de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) ".

Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição n. 4356/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada da Emenda nº 06 à Medida Provisória nº 550 de 2011".

Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição n. 4357/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada da Emenda nº 14 à Medida Provisória nº 550 de 2011".

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4358/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada da assinatura da Emenda nº 02 à Medida Provisória nº 550 de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) ".

Apresentação do Requerimento de Retirada de assinatura em proposição de iniciativa coletiva n. 4359/2012, pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que: "Requer a retirada de assinatura à Emenda nº 05 à Medida Provisória 550 de 2011, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/RJ) ".

16/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Deferido o REQ 4.356/12, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro, nos termos do art. 104 c/c o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de retirada da Emenda n. 6, de autoria da Dep. Mara Gabrilli, à MPV 550/11. Publique-se.".

Deferido o REQ 4.357/12, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro, nos termos do art. 104 c/c o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de retirada da Emenda n. 14, de autoria da Dep. Mara Gabrilli, à MPV 550/11. Publique-se.".

17/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Indeferidos os REQs 4352/12, 4353/12, 4354/12, 4355/12, 4358/12 e 4359/12 conforme despacho no seguinte teor: "Indefero, nos termos do art. 102, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se".

28/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/02/2012 19:28 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

02/03/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Requerimento n. 4483/2012, pelas Deputadas Mara Gabrilli (PSDB-SP) e outros, que: "Requer a retirada das Emendas nº 2, 3, 4, 5, 12 e 20 à Medida Provisória nº 550, de 2011".

05/03/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Deferido o Req. 4.483/12, conforme despacho no seguinte teor: "Deiro, nos termos do art. 104 c/c o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de retirada das Emendas ns. 2, 3, 4, 5, 12 e 20, de autoria dos Deputados Eduardo Barbosa, Otávio Leite e Mara Gabrilli, à MPV n. 550/11. Publique-se".

06/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

07/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pela Relatora, Dep. Mara Gabrilli (PMDB/SP), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

13/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

14/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria sobre a mesa.

Aprovado o Requerimento do Dep. Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 550/11, item 2 da pauta, renumerando-se as demais.

Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação integral da Emenda de nº 18; pela aprovação parcial das Emendas de nº 11, 13, 17 e 21, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela a rejeição das Emendas de nº 1, 7, 8, 9, 10, 15, 16 e 19. (As emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 12, 14 e 20 foram retiradas pelos autores).

Discutiram a Matéria: Dep. Otávio Leite (PSDB-RJ), Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Deley (PSC-RJ).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 550, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, ressalvados os destaques.

Retirado o Destaque de Bancada do Bloco PV/PPS, para votação em separado da Emenda nº 7.

Retirado o Destaque de Bancada do DEM, para votação em separado da Emenda nº 16.

Votação da Emenda nº 19, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminhou a Votação o Dep. Guilherme Campos (PSD-SP).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelo Dep. Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, e pelo Dep. Guilherme Campos, Líder do PSD, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitada a Emenda nº 19. Sim: 177; não: 192; total: 369.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 550-A/2011) (PLV 6/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 550**, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que “Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 15 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 550

Publicação no DO	18-11-2011
Designação Prevista da Comissão	21-11-2011
Instalação Prevista da Comissão	22-11-2011
Emendas	até 24-11-2011
Prazo na Comissão	18-11-2011 a 1º-12-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-12-2011
Prazo na CD	2-12-2011 a 15-12-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-12-2011
Prazo no SF	16-12-2011 a 8-2-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-2-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-2-2012 a 11-2-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-2-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-2-2012 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	26-4-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4, de 2012 – DOU (Seção 1) de 16-2-2012.	

MPV Nº 550

Votação na Câmara dos Deputados	14-3-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

.....

II - a importância exata a pagar;

.....

LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

~~Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:~~

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.110, de 2005)

I - os tomadores dos recursos deverão ser:

- a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;
- b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou
- c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II - as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 550, de 2011).

.....

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica a esta Casa que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 26 de abril.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de amanhã, terça-feira, dia 20 de março.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Senador Mozarildo, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Pedro Taques, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, hoje pela manhã, tivemos uma sessão solene de homenagem à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil pela Campanha da Fraternidade que, neste ano, tem por base Fraternidade e Saúde Pública.

Eu falei nessa sessão e eu tinha me preparado para falar agora, à tarde, sobre um tema muito focado no meu Estado, que é a importação de combustíveis da Venezuela para o abastecimento do meu Estado. É um absurdo ver que o meu Estado paga a gasolina mais cara do Brasil – gasolina, *diesel*, tudo.

Do outro lado, a 200 quilômetros da capital, Boa Vista, temos uma gasolina e um *diesel* a preço simbólico, comparado com o do Brasil. Tanto o ex-Governador Neudo Campos, como o ex-Governador Ottomar Pinto já tinham negociado com a Venezuela a importação desses combustíveis. Mas não vou abordar esse tema hoje – vou deixá-lo para amanhã -, porque, diante da reportagem de ontem do Fantástico, em que se mostrou para todo o Brasil a sistemática da corrupção na área da saúde, eu não poderia, como médico, deixar de abordar esse tema aqui nesta sessão.

Tenho feito já vários pronunciamentos mostrando a corrupção desenfreada na área de saúde no Brasil todo. A CGU, que é Controladoria-Geral da União, em recente documento, disse que, apenas nos últimos cinco anos, tinham sido desviados, isto é, roubados, da Fundação Nacional de Saúde R\$500 milhões.

No meu Estado, em operação recente da Polícia Federal, fruto de um trabalho de investigação feito pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, foram presos alguns funcionários da Secretaria de Saúde. Num levantamento preliminar, observou-se que havia uma corrupção, um roubo de

cerca de R\$30 milhões, fruto de jogadas entre compra de medicamentos e de material de consumo prestes a vencer, de novas licitações feitas para comprar os mesmos medicamentos e tantas outras “trambicagens” que foram relatadas.

Ontem, a Rede Globo, no Fantástico, mostrou como é o cinismo, a falta de respeito com que se trata o dinheiro do povo, que é para ser aplicado na saúde da população.

Um repórter do Fantástico, passando-se, de acordo com o diretor do hospital, por gestor do hospital, aquele que compra, que negocia as coisas, teve contato com vários empresários, desde aquele que fornecia alimentação ao que fazia coleta do lixo hospitalar, ao que fornecia equipamentos, medicamentos. Um deles chegou a dizer que aquela manobra de acertar as compras, dirigir as compras, mesmo quando havia pregão, era um acordo já feito entre as empresas que atuam no mercado, vamos dizer assim, da saúde, já que uma cobre a outra e dá ao funcionário encarregado de comprar uma propina em montante que varia de 10% até 20%. E um deles inclusive chegou a dizer que poderia pagar em real, em dólar, em euro e até em iene, que é a moeda japonesa, e que o dinheiro ia chegar às mãos dele, o gestor – no caso era o repórter –, de maneira muito tranquila, que nem ia dar para desconfiar que era dinheiro, porque ia chegar em caixas de uísque, em caixas de vinho.

Eu fiquei muito entristecido por ver aquilo. Apesar de entristecido, esse fato reforça o discurso que eu venho fazendo, as denúncias que eu venho fazendo aqui desta tribuna contra essa questão da corrupção na saúde.

Aliás, quando se discutiu neste Senado a prorrogação da CPMF, aquele famigerado imposto que se cobrava de toda pessoa que fazia uma movimentação bancária e também daqueles que não tinham conta bancária, porque o imposto estava embutido no preço do arroz, do feijão que eles compravam, eu disse claramente aqui, como médico, como uma pessoa que já foi secretário de saúde e diretor de hospital, que o que faltava na saúde não era dinheiro; o que faltava na saúde era vergonha na cara, era acabar com a corrupção e com a má administração dos recursos que estão disponíveis para a saúde.

Ontem, o Fantástico mostrou isso com clareza. Enquanto se assiste a filas de pessoas para serem atendidas no ambulatório numa simples consulta, enquanto se veem pessoas internadas nos corredores dos hospitais ou morrendo em UTIs sucateadas, es-

ses elementos estão negociando, como se estivessem comprando banana, o dinheiro da saúde das pessoas.

E olhem, eu tenho também dito isso e ontem – não digo que fiquei feliz – fiz uma constatação de que realmente a pessoa que rouba, qualquer que seja o bem, comete um grande crime. Mas aquele que rouba dinheiro da saúde pública está cometendo um crime hediondo, porque está tirando vida das pessoas; está tirando a oportunidade de as pessoas terem uma consulta, receberem um remédio. E, justamente, quem são essas pessoas? As mais pobres. Não são as mais ricas. As mais ricas pagam hospital particular ou têm grandes planos de saúde. Essas não têm problema. É o dinheiro de todos, principalmente dos mais pobres, que está financiando essa roubalheira.

Então eu propus, inclusive na sessão de hoje pela manhã, que o Presidente do Congresso, Senador Sarney, faça uma grande articulação entre Senado e Câmara e constituamos uma comissão para juntar todas as propostas que estão tramitando nas duas Casas; que, em sintonia com o Poder Executivo, com o Ministério da Saúde e com outros órgãos, inclusive com o próprio Poder Judiciário, façamos imediatamente, de maneira célere, até em homenagem a este ano de 2012, em que a Campanha da Fraternidade fala de Fraternidade e Saúde, a aprovação de uma lei que possa até ser chamada de estatuto da saúde, para poder salvar o Sistema Único de Saúde, porque o SUS, como é popularmente conhecido, é um grande sistema de saúde.

O Brasil é o único país que ousou botar na sua Constituição que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, porque países desenvolvidos – muitos deles – não encaram a saúde como um dever do Estado, e aí é o cidadão que tem, através de planos de saúde e etc., de financiar o seu próprio atendimento. O Brasil revolucionou nessa questão. Revolucionou, e não há uma fiscalização adequada na aplicação, na destinação dos recursos, seja porque existem maus administradores, seja porque existem funcionários ou administradores corruptos e empresários corruptores. Então, é uma gangue só: de um lado, os que vendem e, de outro, os que compram os medicamentos, os equipamentos e até, repito, a alimentação dos hospitais.

Não é possível que possamos continuar vendo isso. No próprio Fantástico de ontem, a Polícia Federal disse que já ia abrir inquérito. Eu acho que tem que haver uma grande força-tarefa, envolvendo o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas

dos Estados, a Polícia Federal, para que a gente possa fazer uma vigilância permanente e passar um pente fino na questão da saúde, cuja corrupção vai do Município, passa pelo Estado e chega ao Governo Federal, como no caso da Funasa, que mencionei. E quem está dizendo isso não sou eu. É a própria Controladoria-Geral da União. Então, é muito fundamental que o Senado e a Câmara façam a sua parte, aprovando, rapidamente, uma lei que possa regular, de uma vez por todas, o financiamento e, sobretudo, a fiscalização dos gastos com a saúde pública, com a saúde dos mais pobres.

Agora, isso não exige outras providências. Se, de fato, os órgãos de fiscalização e de investigação deste País funcionarem de maneira voluntariosa, querendo mesmo, nós, com certeza, desbarataremos essas quadrilhas que estão montadas em cada Estado, em cada Município e também no nível federal. É preciso um combate tenaz. É lógico, repito, que corrupção, roubo tem que ser combatido em qualquer esfera, mas, na saúde, é realmente um crime que não sei se só “hediondo” serve para qualificar. Precisamos, de fato...

Há projetos para todos os gostos, Senador Pedro Taques, tanto no Senado quanto na Câmara, para combater isso, mas não existe a vontade política de acelerar um estudo que possa dar, rapidamente, a conclusão e apresentar um projeto que represente o interesse da Nação, porque saúde pública não é uma coisa que esteja, digamos assim, atrelada apenas ao gosto do prefeito, do governador, do Ministro da Saúde ou do Presidente da República. Não. Ela está atrelada ao interesse da população. Repito: como diz a Constituição, é dever do Estado e direito do cidadão.

Como a reportagem saiu ontem no Fantástico, daqui uma semana isso poderá ser esquecido. Não podemos deixar que essa questão seja esquecida. Aquilo que apareceu no Fantástico – usando um linguajar médico, Senador Pedro Taques – foi só uma amostra grátis do que realmente representa a corrupção no setor de saúde no Brasil.

Aproveito a presença do Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, para concitar. Sou da base aliada do Governo e quero colaborar para que consigamos, de fato, dar um basta na corrupção na saúde e também no mau gerenciamento dos recursos e da qualidade do atendimento que é prestado à população.

Recentemente, estive em meu Estado, Senador Pedro Taques. Lá a maior parte dos pedidos que recebi foi de familiares de doentes internados que precisavam comprar remédio, gaze, esparadrapo, até bolsa de hemodiálise, porque não havia no hospital. Por que não

há no hospital? Será que não deve haver um mínimo de planejamento? É fácil verificar qual a doença de maior incidência, qual procedimento é mais exigido pela população, e planejar a aplicação desses recursos. Mas não existe planejamento, não existe seriedade. O que existe, de fato, é muita corrupção.

Como a Presidente Dilma tem mostrado a firme determinação de acabar com a corrupção em todos os setores da administração pública, espero que ela enfoque as ações nessas questões da saúde pública, em que, repito, a corrupção é imensa.

Confio muito no atual Ministro, homem competente, sério, capaz e que já começou a agir no sentido de coibir essas mazelas na saúde. Se não cuidarmos... aliás, o maior doente neste País é a saúde pública.

Faço esse registro, essa denúncia e vou formalizar, de novo, aos órgãos fiscalizadores e investigativos deste País, em todos os níveis, aproveitando este ano em que a Campanha da Fraternidade foca o problema da saúde pública, para que possamos passar a limpo essa questão.

Ouçó, com muito prazer, o Líder Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Senador Mozarildo, eu venho apartear V. Ex^a porque V. Ex^a traz à tribuna, efetivamente, um tema que chocou a todos os brasileiros no dia de ontem. Assisti, de forma estupefata, ao trabalho que o programa Fantástico realizou num departamento de compras dentro de um hospital. Isso mostra o quanto é preciso avançar ainda nos nossos órgãos de comando, controle e fiscalização dentro do nosso País. Mas isso também nos dá oportunidade de mostrar, mais uma vez, a firme determinação da Presidenta Dilma no sentido de combater o malfeito neste País. Eu já fui Governador de Estado durante oito anos praticamente, fui Prefeito de Manaus; tenho, portanto, a experiência de quem já administrou o Executivo. É praticamente impossível, quando você lida com seres humanos, que não haja mazelas e malfeitos. O que não pode acontecer é conivência e omissão por quem determina e por quem controla as ações. Eu posso assegurar a V. Ex^a que o Governo da Presidenta Dilma tem exatamente este comportamento de identificar o malfeito, combater o malfeito, melhorar as normas, os procedimentos e os controles, isso com absoluta transparência para mostrar ao povo brasileiro que o Brasil, efetivamente, se encontra em transformação econômica, em transformação social, em transformação de políticas sociais e de políticas públicas e, também, em transformação com relação à fiscalização e controle. Portanto, eu quero dizer a V.

Ex^a que estou absolutamente chocado, como V. Ex^a, pelas cenas fortíssimas, os depoimentos fortíssimos que assistimos ontem pela TV Globo. Tenho certeza de que, no que cabe ao Governo Federal, as instâncias apropriadas, as instâncias devidas estão, neste momento, tomando sérias e graves decisões no sentido de que isso possa ser, mais uma vez, combatido com a firmeza com que a Presidenta vem combatendo todo e qualquer malfeito que seja denunciado no Governo. Portanto, aparteei apenas para corroborar a declaração de V. Ex^a, a indignação de V. Ex^a, porque é uma indignação de todos nós, de todos nós que queremos um Brasil cada vez mais justo, com mais oportunidades iguais, que tenha equidade no atendimento à saúde, um Brasil em que todos possam ter um tratamento de saúde digno para a sua família, para os seus filhos. Portanto, quero dizer a V. Ex^a que essa indignação que o traz à tribuna hoje é também compartilhada por todos aqueles que querem ver o Brasil se preparando para o futuro, livre dessas mazelas e dessas más práticas, que não estão apenas lá no departamento de compra de um determinado hospital. Isso é muito mais profundo, e nós estamos com a coragem da Presidenta Dilma enfrentando essa transformação no Brasil

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Agradeço muito o aparte de V. Ex^a Senador Eduardo Braga.

E V. Ex^a disse que, como administrador, é muito difícil que um Governador, Prefeito, um Secretário de Saúde consiga detectar certos desvios, certas corrupções. Mas se a corrupção for uma exceção, até que dá para a gente pensar, mas se a corrupção for a regra, como tem sido no sistema de saúde, não dá para aceitar. Mas eu confio, como disse antes do aparte de V. Ex^a e agora corroborado pelo aparte de V. Ex^a, em que a Presidenta Dilma vai tomar as providências porque é chegada a hora de fazer um saneamento no setor de saúde, uma verdadeira cura do sistema de saúde porque, senão, nós teremos a saúde daqui a pouco – daqui a pouco não – já está na UTI, e talvez tenhamos a saúde pública do Brasil, se continuar do jeito que está, indo a óbito, morrendo, porque moribundo ela já está.

Então eu quero encerrar Senador Pedro Taques, agradecendo o tempo que V. Ex^a me dá adicionalmente, mas finalizando dizendo isto: espero que o Ministro da Saúde, que é o responsável pelo setor, mas também os outros órgãos, o Ministério da Justiça através da Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União não deixem esse assunto

morrer. Vou encerrar dizendo: o que foi mostrado ontem foi apenas uma amostra grátis da grande bandalheira que se pratica nesse País, no setor da saúde pública. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. PDT – MT)

– Senadora Angela Portela. *(Pausa.)*

S. Ex^a está ausente.

Senador Pedro Simon. *(Pausa.)*

S. Ex^a está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. PDT – MT)

– Antes, porém, se permite Senador Alvaro Dias, a Presidência designa a Senadora Marta Suplicy como Relatora revisora do **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012**, proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. PDT – MT)

– Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente Pedro Taques, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, ontem, ao ver o programa Fantástico, da Rede Globo, lembrei-me de Ulysses Guimarães, que dizia: A corrupção é o cupim da nação. E ensinava os políticos: não roubar, combater o roubo e colocar na cadeia quem rouba.

O que vimos ontem é o retrato do Brasil atual. Uma vergonha inominável. A banalização da corrupção graças à impunidade que prevalece nos últimos anos, transformando o Brasil numa verdadeira fábrica de escândalos. A cumplicidade, a leniência, a complacência das autoridades estimula a corrupção.

O exemplo péssimo das autoridades maiores faz chegar às menores a sensação da impunidade e a liberdade para o assalto ao dinheiro público neste País. Já dissemos várias vezes e vamos repetir: roubar dinheiro da saúde é crime hediondo, crime de corrupção e de assassinato. Porque quem rouba o dinheiro da saúde pública mata as pessoas desassistidas, doentes amontoados em corredores de hospitais esperando por assistência que não chega porque antes delas chega a morte. É crime hediondo sim, Senador Pedro Taques, autor de um projeto que devemos votar com urgência, sobretudo em razão das circunstâncias, para contribuir a fim de que se recupere neste País a capacidade de indignação. É imprescindível recuperar a capacidade de indignação entre os brasileiros.

O que se viu ontem já se sabia. Quem de nós não sabe que existe cobrança de propina, que existe fraude em licitações, que existe sobrepreço na pres-

tação de serviço, superfaturamento de obras? Isso é quase que generalizado

Isso é quase que generalizado. No entanto, ontem, se mostrou com imagens e palavras, provas irrefutáveis da corrupção e do deboche, corruptos debochando dos brasileiros que pagam impostos, muitas vezes sem poder pagar. E como pagam impostos neste País!

O que se viu ontem é a confirmação do que revelou há algum tempo o Banco Mundial, depois de realizar um estudo sobre saúde pública no Brasil. O Banco Mundial revelou que o problema, aqui, não é de dinheiro. Não venham com essa história de CPMF. A questão não é dinheiro, mas planejamento, organização, competência, eficiência administrativa e honestidade, porque há muita corrupção e desvios.

Lembro-me de que no ano passado, no dia 8 de abril, iniciei a coleta de assinaturas para a instalação de uma CPMI da Saúde no Congresso Nacional porque o Tribunal de Contas da União revelava que, em dois anos, de 2007 a 2009, houve um desvio de mais de R\$600 milhões em apenas 2,5% dos recursos repassados pela União aos Estados e Municípios. Imaginem a projeção para 100% dos recursos! Se 2,5% correspondem a mais de R\$600 milhões de desvio, de roubo, imaginem 100% desses repasses! Como não instalar uma CPI? Como ficar apenas assistindo a esse espetáculo da corrupção? Como aceitar passivamente que assaltem brasileiros impunemente? Afinal, uma das responsabilidades essenciais do Congresso Nacional é fiscalizar o Executivo. E não estamos fiscalizando. O estudo do Banco Mundial destaca:

“É baixa a taxa de ocupação dos leitos.

Além de faltarem leitos – os existentes não são suficientes – eles são mal ocupados. A gestão é precária. Mais de 30% das internações são desnecessárias, o que causa desperdício de R\$10 bilhões por ano”.

O que se faz é uma ocupação fantasma de leitos, ou seja, há cobrança, mas não há a ocupação. Dez bilhões por ano, segundo o Banco Mundial.

Os hospitais são ineficientes e caros. É um problema sistêmico. A maioria dos hospitais é ineficiente em escala e em produtividade. Poderia fazer muito mais com os recursos de que dispõe.

Segundo o Banco Mundial, no sistema de saúde brasileiro, o centro do universo são os hospitais. É a maior fonte de gastos do sistema. São serviços muito caros e que nem sempre contribuem para a boa saúde da população.

Outro ponto revelado pelo estudo do Banco Mundial: numa escala de eficiência de zero a um (escore de eficiência), a nota atribuída ao Brasil é de 0,34. Baixíssima, portanto, a nota conferida ao Brasil. É quase zero, ou seja, eficiência quase zero. Não há, em síntese, eficiência de gerenciamento.

O Governo Federal perdeu, nos últimos anos, devido à corrupção na área, R\$2,3 bilhões que deveriam ser destinados ao setor (R\$255 milhões anuais, em média). O Ministério da Saúde responde sozinho por um terço (32,28%) dos recursos federais desviados. Esse é um levantamento do Tribunal de Contas da União. Ao todo, a União perdeu R\$6,89 bilhões em desvios, nos últimos anos. R\$6,8 bilhões! O montante é o somatório de irregularidades encontradas pelo TCU de 2002 a 2011, em procedimentos de investigação, as chamadas Tomadas de Contas Especiais.

Portanto, Sr. Presidente, não resta outra alternativa ao Senado Federal senão a de liderar o processo para instalação de uma CPI da Saúde Pública no País. Não é uma CPI da oposição, não é contra o Governo Federal; é a favor do povo brasileiro. Não é uma CPI deste ou daquele partido, é suprapartidária, porque o serviço de saúde pública é de responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, portanto, é de responsabilidade de todos os entes federativos, de todas as Unidades da Federação e de, praticamente, de todos os partidos políticos do País, porque os partidos governam a União, Estados e Municípios.

Nós vamos propor uma CPMI, a chamada CPI Mista, para envolvermos no compromisso as duas Casas do Congresso Nacional. Se for impossível obter o quórum na Câmara dos Deputados, paralelamente, estaremos colhendo assinaturas para uma CPI no Senado Federal. Se não obtivermos a possibilidade de uma CPI Mista, realizaremos no Senado; acredito que Senadores não fugirão à responsabilidade dessa investigação e atenderão àquele apelo do saudoso Ulysses Guimarães: “não roubar, combater o roubo e colocar na cadeia quem rouba”.

O Senador Mozarildo Cavalcanti propôs há pouco uma Comissão para reunir os projetos que existem no Congresso Nacional. A sugestão é interessante, mas creio que essa comissão deva ser parlamentar de inquérito. Uma comissão parlamentar de inquérito tem por objetivo não apenas investigar para responsabilizar, civil e criminalmente, eventuais envolvidos em ilícitos praticados, nesse caso, no setor de saúde, mas também tem o objetivo, uma comissão parlamentar de inquérito, de propor alternativas inteligentes, para um modelo de

saúde que venha a corresponder às expectativas e às necessidades da população brasileira.

Portanto, esse é o apelo que estamos formulando da tribuna do Senado Federal, a todos os Senadores, sejam liderados pelo Senador Eduardo Braga, Líder do Governo; Senadores liderados de Senador Pedro Taques, do PDT; de Senador Mozarildo Cavalcanti, do PTB; de Senador Roberto Requião, do PMDB; do Governo e da oposição, porque se trata de reabilitarmos a capacidade de indignação no Congresso Nacional e fora dele, para combatermos com maior eficiência a corrupção no País.

Aproveito, Sr. Presidente, os últimos minutos para fazer referência também ao espetáculo do crescimento às avessas. O Governo Lula cunhou uma frase numa obra de marketing que dizia: “Espetáculo do Crescimento”; e, naquele período, o Brasil crescia mais apenas do que o Haiti, onde mora a pobreza, a miséria, o infortúnio, e, muitas vezes, a violência. Mais do que o Haiti, o Brasil crescia, e os ufanos petistas reclamavam que tínhamos um governo simplesmente espetacular.

Na média, a média brasileira em relação à América Latina demonstra o fracasso nacional. Crescemos, no ano de 2011, 2,7%. Ficamos em último lugar na América do Sul, bem atrás, por exemplo, de Chile, com 6%; Argentina, 8,8%; Equador, 9%. Desde 2006, o Brasil não perdia tão feio para todos os seus vizinhos.

Em comparação com a América Latina, outro fracasso à vista. Vamos crescer mais apenas do que Guatemala e El Salvador. Dessa vez, até o arrasado Haiti vai nos superar.

A realidade é que, desde o início da gestão PT, o Brasil costuma ficar para trás nessas comparações. De 2003 a 2011, entre vinte países latino-americanos, fomos apenas o 14º, com crescimento acumulado de 40%, ou cerca da metade da Argentina e do Uruguai. Na era petista, o crescimento médio do PIB per capita do Brasil foi de 2,85%; no resto da América Latina, 4,07%.

Por que o nosso desempenho piorou tanto quando olhamos para nossos vizinhos? Uma das razões é que o Brasil tornou-se um país onde produzir é muito caro. Mas antes, para evitar que questionem, devo afirmar que, no período Fernando Henrique Cardoso, nós estávamos vivendo uma época totalmente diferente, mas, na comparação com os nossos vizinhos e com os países emergentes, o Brasil tinha um desempenho superior. O crescimento médio *per capita* brasileiro foi de 1% ao ano entre 1995 e 2002, enquanto no resto da América Latina alcançou apenas 0,4%.

Estabelecendo este parâmetro de comparação, no período Fernando Henrique Cardoso, o Brasil cresceu muito mais do que os países vizinhos da América do Sul e também da América Latina.

Em uma palavra, estamos perdendo competitividade, à medida que mudanças mais profundas na nossa estrutura de produção deixam de ser feitas – como vem acontecendo nos últimos anos. O País está enferrujando.

Quem mais dá mostras desta fraqueza é a indústria nacional. Seu peso no PIB desabou e retornou a níveis de 50 anos atrás.

Neste aspecto, talvez o PT tenha conseguido subverter o lema de Juscelino Kubitschek: encolhemos 50 anos em nove.

As fábricas penam para suportar custos em alta.

Alguns exemplos: em reais, já descontada a inflação, a folha de salários na indústria aumentou 25% desde 2005, enquanto a energia elétrica industrial ficou 28% mais cara, informa hoje o *Valor Econômico* em manchete.

Quando se considera a variação da moeda norte-americana no período, esses e outros custos de produção ficaram ainda mais pesados.

Em dólares, a energia brasileira subiu 86%, e a mão de obra, 57%, já descontados os ganhos de produtividade.

A saída natural tem sido o aeroporto, ou melhor, a importação. Para sobreviver ao encarecimento do País, empresários optam por trazer o produto acabado de fora. Fica bem mais em conta.

Menos para o trabalhador, que vê oportunidades de emprego serem exportadas para a China, para a Índia e para o Japão.

O mercado de trabalho brasileiro já entrou em ritmo de desaceleração. Em fevereiro, o número de novos empregos gerados no País caiu 57% na comparação com o mesmo período do ano passado. Foi o pior resultado para o mês desde 2009.

Na indústria, a queda chegou a 67%, e até as contratações no comércio murcharam.

A culpa não é só do câmbio ou dos juros, como agora prefere achar a Presidente Dilma Rousseff. A situação é bem mais complicada: também entram na conta do atraso o excesso de impostos, a burocracia imensa, a logística sofrível e uma lista interminável de pendências não enfrentadas.

É fácil constatar: não estamos apenas abaixo dos vizinhos; estamos muito abaixo da crítica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Antes de concluir, já que tenho dois minutos, quero dizer que 2011 terminou com expansão medíocre do PIB, mas também com inflação ainda muito alta, no limite da meta de 6,5%.

Sem reformas efetivas na estrutura produtiva, que o PT jamais ousou fazer, os limites para nosso crescimento – que os economistas gostam de chamar de “PIB potencial” – estão se estreitando.

Nestes nove anos de governo do PT, faltou ousadia para domar o câmbio, reduzir os juros e a tributação, melhorar a qualidade da política fiscal, retirar distorções do mercado de trabalho, diminuir custos e aperfeiçoar a infraestrutura logística.

Em 2011, não foi diferente.

“O Governo se limitou a apagar incêndios anunciando medidas de proteção para setores industriais, reduções de impostos também setoriais, e o BNDES sendo mais generoso com as empresas escolhidas. Diziam estar fazendo política industrial, mas não fizeram nada de realmente duradouro e de impacto” – comentou Miriam Leitão:

O Governo, contudo, tem se limitado a medidas de caráter pontual, beneficiando setores específicos em detrimento de uma política mais ampla de efeitos mais perenes.

Reformas de profundidade, nem pensar!

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Para concluir, Sr. Presidente.

Concluo afirmando: estamos vivendo o espetáculo do crescimento às avessas, lastimavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Senador Alvaro, a vida está mudando a arte. Aqui não é mais o Haiti; está pior que o Haiti.

Passo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, permita-me, pela ordem, enquanto o Senador vai à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador, nós encaminhamos à Mesa, os três Senadores do Rio Grande – Senador Simon, Ana Amélia e eu –, o seguinte requerimento, que passo a ler, se V. Ex^a me permitir. É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Pois não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) –

Nos termos do art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Federal Ruy Pauletti, do PSDB, que faleceu dia 18 de março do corrente ano, aos 76 anos, em Caxias do Sul, terra tanto minha como do Senador Simon.

Ruy Pauletti foi Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Deputado Estadual em 2002 e Deputado Federal em 2006. Sua trajetória na Educação e na política foi longa e marcante. Formado em Estudos Sociais pela Unijuí, Pauletti começou a dar aulas ainda em 1957, na área rural da Serra Gaúcha. Entrou na política no ano seguinte, quando foi eleito Vereador por Três Passos. Foi Delegado da Educação do nosso Estado, no governo de Euclides; em 1975, foi contratado pela Universidade de Caxias do Sul, onde foi pró-Reitor de Administração e Extensão por dez anos. Entre 1990 e 2002, foi Reitor desta instituição. Deixou o cargo em 2002, quando se elege então Deputado estadual, pelo PSDB.

Dois anos mais tarde, concorreu a prefeito em Caxias do Sul e terminou o pleito em terceiro lugar. Em 2006, foi eleito Deputado Federal.

Termino dizendo: “Em nota, a Bancada do PSDB da Assembleia Legislativa do Rio Grande manifestou solidariedade à família do ex-Deputado e diz que sua morte representa a perda de um dos grandes quadros do partido”.

Voto que nós três endossamos. E vamos mais além: ele era mais do que um quadro do partido, ele era, sim, um líder do nosso querido Rio Grande.

Ruy Pauletti deixa a mulher, três filhos e quatro netos.

Dessa forma, peço a V. Ex^a que encaminhe o voto de pesar para o seguinte endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 1.098, Ap. 902, Centro, Caxias do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Senador Paulo Paim, a Mesa associa-se a V. Ex^a nesse voto de pesar a esse grande brasileiro, a esse gaúcho republicano. E o vosso pedido será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 159, DE 2012

Nos termos do Art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de pesar pelo falecimento de Ruy Pauletti.

Ele faleceu, dia 18 de março do corrente ano, aos 76 anos, em Caxias do Sul/RS, sua cidade natal.

Ruy Pauletti foi Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Deputado Estadual em 2002 e em 2006 foi Deputado Federal.

Sua trajetória na Educação e na Política foi longa e marcante. Formado em Estudos Sociais pela Injuí, Pauletti começou a dar aulas em 1957, na área rural da Serra Gaúcha. Entrou na política no ano seguinte, quando foi eleito vereador por Três Passos. Foi delegado da Educação do Estado no governo de Euclides Triches.

Em 1975 foi contratado pela Universidade de Caxias do Sul, onde foi pró-reitor de Administração e Extensão por dez anos. Entre 1990 e 2002 foi reitor da instituição.

Deixou o cargo em 2002, quando se elegeu deputado estadual pelo PSDB. Dois anos mais tarde concorreu à Prefeitura de Caxias do Sul, mas terminou o pleito em terceiro lugar.

Em 2006, foi eleito deputado federal. Em nota, a bancada do PSDB na Assembleia manifestou solidariedade à família do ex-deputado e disse que a sua morte representa a perda de um dos grandes quadros do partido. Voto que endosso na íntegra. Ele era mais que um quadro do partido, era sim um Líder do Rio Grande do Sul!

Ruy Pauletti deixa a mulher, três filhos e quatro netos. Dessa forma, gostaria que o presente voto fosse enviado para sua casa, no seguinte endereço: Rua Os 18 do Forte, 1.098 ap. 902, Centro, CEP 95020-472 – Caxias do Sul – RS.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo

Passo a palavra ao Senador Roberto Requião, que terá o prazo regimental.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Pedro Taques que neste momento preside a nossa Mesa do Senado.

Quero trazer a debate no Senado um assunto que e para mim extremamente importante.

Nós homens público temos o direito e, mais do que o direito, o dever de denunciar malfeitos e processos corrompidos que tenhamos a nossa frente.

Mas a nossa legislação, a exemplo do que Dácio de Arruda Campos examinou naquele seu célebre livro *A Justiça a Serviço do Crime*, nós temos uma inversão no processo judicial: nós acabamos sendo condenados por termos denunciado os corruptos.

Isso tem acontecido comigo amiúde. No Paraná, denunciei alguns personagens que haviam, ao arrepio da lei, viabilizado o estabelecimento de bingos e de alguns bingos se apropriado pessoalmente. Acabei sendo condenado em processo civil por crime contra a honra, Senador Moka, pagando pesadas indenizações, sob o pretexto dos juízes de que, afinal de contas, o corrupto em tela ainda não havia sido condenado e, portanto, eu não podia chamá-lo de ladrão nem expor publicamente o seu crime.

Em 2003, denunciei publicamente, na televisão do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal e ao próprio Tribunal de Contas, um desfalque na Paraná Ambiental. Uma floresta que devia valer mais ou menos 50 ou R\$60 milhões foi vendida, no apagar das luzes do governo que me antecedeu, por R\$1,5 milhão para um grupo econômico. Não aconteceu nada, até ontem ou hoje, quando o Tribunal de Contas disse que verificou um desvio absurdo em relação ao preço da floresta vendida.

Eu tenho pagado caro o preço do dever cumprido, da denúncia firme e forte contra a corrupção. As condenações que eu sofro no Estado do Paraná por crime contra a honra, em função de os denunciados ainda não terem sido condenados em instância final, se acumulam e comprometem a poupança de 71 anos de vida e a própria segurança econômica da minha família.

Recentemente, eu sofri mais um processo. Um belo dia ensolarado, se não me falha a memória, num domingo, duas personalidades da República me pedem uma audiência, que foi feita na casa oficial do governo do Estado, e lá me propõem a transformação da construção de um trecho de estrada de ferro, que deveria ser feita pelo Estado do Paraná, como, aliás, eu fiz a Ferro Oeste – V. Ex^a é de Mato Grosso do Sul, conhece essa aventura toda –, numa parceria magnífica com o Exército, a transformação numa PPP – Parceria Público Privada. Como é que funcionaria essa PPP? O orçamento do desvio, calculado pelo governo do

Paraná, era de cerca de R\$150 milhões. Para que eu aquiescesse com a ideia da PPP, propunham que o custo da estrada subisse para R\$540 milhões, numa equação econômica extremamente interessante: o BNDES financiaria a obra, uma empreiteira construiria e a empresa privada que faria a retificação do trecho, a LL – porque ficava num enclave do tronco sul de ferrovias do Brasil e só ela poderia utilizar aquilo com eficiência, com um proveito interessante – teria o financiamento do BNDES em 100% da obra e pagaria com o perdão do valor da concessão federal do ramo sul, que, à época, era cerca de R\$52 milhões. Ou seja, não pagaria nada. E, além disso, cobraria pedágio, depois, pela passagem no trilho, que passava a ser de sua propriedade.

Eu disse não, disse que o preço era excessivo; tivemos uma rusga, interrompi abruptamente a audiência e mandei que os dois proponentes se retirassem.

Levei isso ao conhecimento da Presidência da República, da Casa Civil, e não se falou mais no assunto. Um ano e meio ou dois anos depois, uma dessas personalidades da República – que se mantém até hoje na República, extraordinariamente importante – vai à *Gazeta do Povo*, jornal de Curitiba, importante no Paraná inteiro, e acusa o Governador de estar recusando investimentos privados no Paraná.

Bom, diante dessa falsa acusação, na Escola de Governo, que tínhamos toda terça-feira, eu expus o caso e convidei a personalidade para ir discutir o preço comigo, que já não era mais R\$540 milhões. Não havia saltado de 150, 160 para 540 milhões. O presidente da LL havia orçado, publicamente, em 220 milhões. O projeto do PAC havia orçado em R\$220 milhões. De 540, essa personalidade da República declara à *Gazeta do Povo* que o preço já era 750. Eu o convidei para um debate, diante da televisão, na Escola de Governo do Paraná, que se realizava todas as quintas-feiras, televisado, exposta para o Paraná e para o Brasil através da Sky e das antenas parabólicas em todo o País.

Eu não tive resposta. Mas a resposta veio com um processo civil e criminal de crime contra a honra. Acho que provei à exaustão o acréscimo absurdo de preço. Mas o que me traz a esta tribuna agora, Senador Moka, não é isso.

Eu tenho aqui em mãos um trabalho de advogados que me defenderam: o Professor René Dotti, Dr. Alexanddre Knopfholz e Dr. Luis Otávio Sales, que levantam uma tese extremamente pertinente, que é a tese da imunidade parlamentar para prefeitos e governadores, a exemplo do que já temos nós na tribuna do

Senado, quando denunciarem atos corruptos lesivos ao patrimônio do Município, do Estado e da União.

Essa tese vai ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal nesse processo que moveram contra mim. Eu, que defendi o Estado do Paraná, que não aceitei um sobrepreço, porque o meu preço era 150/160 milhões, jamais aceitaria 540 ou 760; jamais aceitaria a equação econômica proposta de o BNDES financiar, de a União abrir mão do pagamento da concessão, o que é praticamente uma doação a preços absurdos, sou processado, tenho que me defender, perco tempo. A rigor, não fossem os advogados meus antigos companheiros, contemporâneos de faculdade, estaria até liquidado pelo custo processual do pagamento dos meus defensores.

Pois muito bem, essa tese vai ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal. É muito importante que passemos a examinar essa perspectiva do Dr. René Ariel Dotti e dos advogados do seu escritório.

Dessa forma, eu pretendo imprimir essa defesa e fazer com que ela seja do conhecimento de todos os Senadores e de todos os Deputados Federais da presente Legislatura, que devem estar interessados na imunidade quando estiverem denunciando um processo corrupto. Nós não podemos, no exercício do dever da denúncia, arrostar condenações judiciais e processos intermináveis.

Então, Senador Moka, que sucede o Senador Taques na Presidência do Senado, eu quero requerer a V. Ex^a a transcrição dessa defesa para colocarmos de forma perene a tese do Dr. René Dotti nos *Anais* do Senado da República.

Eu encaminharei à Secretária da Mesa, Dr^a Cláudia, não esse texto escrito, mas, dentro de alguns minutos, determinarei ao meu gabinete que encaminhe à Mesa o meio magnético que transforma a transcrição num processo mais razoável e mais fácil.

É esse requerimento que faço a V. Ex^a neste momento.

Mudando completamente de assunto, estive reunido com alguns economistas no Rio de Janeiro nesse fim de semana, amigos que há muito tempo me dão assessoria e me ajudam a pensar o Brasil.

Preocupou-me de forma extrema dois dados, Senador Walter Pinheiro: os créditos especiais do País, que são os do cheque especial e os do cartão de crédito, que são créditos que os bancos oferecem a pessoas que têm o cadastro examinado por eles,

têm uma inadimplência, hoje, de 17,5% e o volume dos investimentos do empresariado brasileiro na Bolsa, ou mais precisamente, em Letras do Tesouro, chegam a R\$240 bilhões. Medo de investir, insegurança contra a economia, carga fiscal extremamente alta e redução do desenvolvimento da China, que implica na diminuição da compra das **commodities** e no necessário rebaixamento do preço pelo qual estamos vendendo.

O Brasil tem vivido basicamente da exportação de soja, de minério de ferro, de café e de açúcar. Essas **commodities** chegam a 50% das nossas exportações.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – E de carnes, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – E de carnes, sem dúvida. Eles se preocupam com o que pode acontecer no País nos próximos doze meses. Está na hora de haver reações mais firmes e duras do Governo, como redução radical de impostos – vem sendo reduzido o imposto no Brasil, a Taxa Selic diminuiu, mas o imposto da pessoa jurídica chega a 35%, 40% ao ano e o da pessoa física vai a 237% –, redução de impostos, redução violenta de impostos e uma gravação sobre os lucros de capital. Há setores da indústria brasileira que estão acabando por impossibilidade de concorrer com os produtos chineses. Eu daria como exemplo, e apenas um exemplo entre tantos, a indústria de brinquedos.

Redução de impostos em cima da produção e gravação do lucro financeiro são caminhos emergenciais. O Governo Federal tem tomado algumas medidas, mas, no meu entender, são medidas muito fracas e estão vindo muito tarde. Em doze meses, nós poderemos ter um desastre não desejado e muito pouco anunciado por um otimismo despropositado a respeito da nossa economia.

Fiz o requerimento da transcrição do material do Prof. René Dotti e espero que V. Ex^a, na forma do Regimento Interno, o acate.

Muito obrigado pelo tempo e era o que eu queria colocar da tribuna do Senado nesta tarde de segunda-feira.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.)**

*Inserido nos termos do art. 210, Inciso I,
do Regimento Interno.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 584.

D.D. MINISTRO DIAS TOFFOLI.

F) Espero que cheguemos a um ponto de amadurecimento político no Paraná e no Brasil em que uma crítica feita a um personagem no PT não seja considerada uma agressão ao partido, ou uma inclinação à direita, mas sim pura e simplesmente uma atitude em defesa da moralidade e do interesse público.

1

[...]

“[...] CRIMES CONTRA A HONRA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. - A intenção dolosa constitui elemento subjetivo, que, implícito no tipo penal, revela-se essencial à configuração jurídica dos crimes contra a honra. A jurisprudência dos Tribunais tem ressaltado que a necessidade de narrar ou de criticar atua como fator de descaracterização do tipo subjetivo peculiar aos crimes contra a honra, especialmente quando a manifestação considerada ofensiva decorre do regular exercício, pelo agente, de um direito que lhe assiste e de cuja prática não transparece o ‘pravus animus’, que constitui elemento essencial à configuração dos delitos de calúnia, difamação e/ou injúria. [...]”²

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, já qualificado nos autos epigrafados na condição de *querelado*, vem, respeitosamente, por seus Advogados, com fundamento no art. 5º, XXXIV, ‘a’, da CF; art. 11, da Lei 8.038/90, em atenção ao despacho de fls., apresentar

Alegações Escritas,

com os fatos e argumentos jurídicos a seguir expostos:

¹ Trecho extraído da Nota Oficial publicada por ROBERTO REQUIÃO, em 24.02.2010, na AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS, reproduzida na *queixa-crime*.

² STF – RHC 81750 – Rel. Min. CELSO DE MELLO – 2ªT – DJe 10-08-2007.

I – SUMÁRIO

II – INTRODUÇÃO.....

III – MÉRITO.....

a) Digressão fática do caso.....

A.1. COMO INICIARAM AS TRATATIVAS ENTRE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL REFERENTES À MANUTENÇÃO E REFORMA DA MALHA FERROVIÁRIA DO PARANÁ?

A.2. O QUE REALMENTE ACONTECEU NA VISITA DOMINICAL?

A.3. COMO A PRESENTE CONTROVÉRSIA CRIMINAL SE INICIOU?

b) Os inúmeros motivos do Senador para denunciar a proposta

B.1. A INEXPLICÁVEL MODIFICAÇÃO DAS ESTIMATIVAS FEITAS PELA ALL E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.....

B.2. A CREDIBILIDADE DA ALL E AS INVESTIGAÇÕES DO MPF

c) Prova testemunhal.....

C.1. SAMUEL GOMES DOS SANTOS.....

C.2. PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ

C.3. ROGÉRIO WALLBACH TISSOT

C.4. BERNARDO FIGUEIREDO.....

d) Os argumentos finais da acusação.....

e) Ausência de dolo/erro de tipo (CP, art. 20).....

E.1. AUSÊNCIA DE ANIMUS CALUMNIANDI (CRÍTICA MOTIVADA NO INTERESSE PÚBLICO E NO MANDATO)

E.2. ERRO DE TIPO (AUSÊNCIA DA ELEMENTAR "FALSAMENTE").....

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

a) O princípio da intervenção mínima

b) O princípio do procedimento alternativo

c) O fato praticado no exercício da função pública

V – PEDIDO.....

II – INTRODUÇÃO

1. O Senador *querelado* ROBERTO REQUIÃO responde a esta constrangedora e injusta querela privada, cuja essência não autoriza a custosa intervenção estatal sobre sua esfera de liberdade, tanto pelo desgaste pessoal enquanto homem público representante do povo, quanto sob a perspectiva do Poder Judiciário, pelo dispêndio de recursos materiais e humanos em controvérsia de reduzida ou inexistente importância. De eventual e inesperado provimento penal condenatório, resultarão restrições ao conceito funcional do Senador, em manifesta desproporção com os fins do Direito Penal, considerada a magnitude (absolutamente discutível) do suposto fato punível e a insignificante, *data venia*, lesão ao bem jurídico individual tutelado, desde que já houve resolução da controvérsia na seara cível (objeto de apelação³), e que o interesse público, a independência e autonomia entre os Poderes devem funcionar como mecanismos de contenção de demandas criminais sob pretextos políticos.

2. Em outras palavras: é de se por em confronto, a pretensão penal do então Ministro do Planejamento PAULO BERNARDO, ora *querelante* – sopesando-se os graves reflexos de uma hipotética condenação criminal –, tendo em conta a função de *ultima ratio* do sistema penal, que não permite, de modo algum, confusão entre o que se tem por objeto de disputa política ou

³ Embora não se negue a distinção entre as esferas de apuração de responsabilidade, convém ressaltar que na seara Cível já se pôs termo à controvérsia, não havendo, verdadeiramente, conflito sério o bastante para se atingir as raias da censurabilidade penal. A propósito, a sentença condenatória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Curitiba/PR (contra a qual o *querelado* apelou) foi juntada pelo *querelante* na fase de diligências (fls. 403/418).

divergência partidária e aquilo que se compreende por conflito social intolerável, pertinente à lei penal. Se a conduta do *querelado* teve motivação – como de fato teve – no *interesse público* e no regular exercício de sua função representativa enquanto Chefe do Poder Executivo estadual, a discussão dos autos assume, verdadeiramente, um patamar republicano: a necessidade de preservação da independência interna no âmbito do Poder Executivo, para que ao representante de um dos Estados federados seja garantida a liberdade de ação e de discussão sobre matéria de conteúdo eminentemente político, ainda que a desgosto do desafeto político.

3. O notável homem público ora demandado, é conhecido por sua forte concepção republicana e percepção de bem comum. Encarnando o defensor intransigente do interesse e moralidade pública – como é conhecido no Paraná – rejeitou veemente a proposta do Ministro da República e ora *querelante* referente à construção de um ramal ferroviário em parceria com a iniciativa privada (ALL: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA) por praticamente o dobro do preço que realmente deveria ser pago. O paradigma de ROBERTO REQUIÃO – dentre outras bases empíricas – para rejeitar e denunciar a inusitada proposta do Governo Federal foi a estrada de ferro construída entre os municípios de Guarapuava/PR a Cascavel/PR pela sociedade de economia mista FERROESTE – ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – em parceria com o Exército brasileiro, enquanto o Senador *querelado* ainda era chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná (1991/1994).

Essa denúncia, feita pessoalmente à época dos fatos (2007) pelo *querelado* ao ex-presidente *Lula* e para a então Ministra da Casa Civil *Dilma*

Rousseff, por meio de ligações telefônicas e conversas pessoais, foi renovada, anos mais tarde, após a incitação pública do assunto pelo Ministro *querelante*, que vaticinou em jornal de ampla circulação, em 2010, que o *querelado* “impedia investimentos no Estado do Paraná”⁴.

4. Ao contrário do que afirma o Ministro de Estado *querelante*, ROBERTO REQUIÃO, antes de se notabilizar por ofender adversários políticos, notabilizou-se, com expressivo apoio popular, por defender com vigor o interesse público. E o resultado dessa defesa austera do bem comum, a partir de uma perspectiva marcadamente pessoal, desafia adeptos de métodos políticos com os quais justificadamente discorda.

O Senador, baseado na fórmula do Exército e do Estado do Paraná, da qual era conhecedor, e, fortemente amparado por opiniões de especialistas e técnicos de engenharia do Paraná⁵, estimava a obra da variante ferroviária Ipiranga/Guarapuava-PR – que, é importante dizer desde já, não era considerada a melhor alternativa pelo Governo Estadual para o problema do “gargalo ferroviário” paranaense – em aproximadamente R\$ 150/160 milhões de reais. O Ministro da República, em parceria com a iniciativa privada (regime de PPP), propunha, porém, o valor extraordinário de R\$ 550 milhões de reais para a execução dessa obra que, além de contrária aos interesses do Estado do Paraná, estava dissonante com os custos publicados pelo Ministério do Planejamento e pela ALL, nos anos de 2005 e 2008,

⁴ Fls. 372.

⁵ Fls. 375/377 e 501/505.

respectivamente, no valor de R\$ 220 milhões⁶. O aumento proposto pelo *querelante* ao *querelado* na fatídica visita dominical feita em 2007 era, de fato, absolutamente intolerável.

III – MÉRITO

5. A explanação de mérito será elaborada com apoio principal na prova testemunhal e documental produzida sob o crivo do contraditório, e na gravação da audiência pública com o Ministro dos Transportes PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, realizada pela COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL⁷. Isso, contudo, não significa que os demais elementos de prova amealhados aos autos sejam subsidiários ou menos importantes. Na verdade, todo o material probatório afasta exaustivamente a presença do *dolo* na conduta do *querelante* (ausência de *especial fim de agir*), pela evidente presença de *interesse público* em matéria de natureza política; ou, então, comprova a configuração de *erro de tipo*, em razão do não preenchimento da elementar típica “*falsamente*” presente no art. 138, do CP, porquanto, ROBERTO REQUIÃO tinha motivos suficientes para crer – como ainda crê – que aquilo que dizia era verdade.

⁶ Fls. 374; 381/382 e 476/484.

⁷ Fls. 442/464.

a) Digressão fática do caso

A.1. COMO INICIARAM AS TRATATIVAS ENTRE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL REFERENTES À MANUTENÇÃO E REFORMA DA MALHA FERROVIÁRIA DO PARANÁ?

6. Em 18.12.2007, o Senador ROBERTO REQUIÃO, então Governador do Estado do Paraná, endereçou Ofício a ex-ministra Chefe da Casa Civil, atual Presidente da República, propondo a construção e reforma da malha ferroviária paranaense, desde a fronteira com o Mato Grosso do Sul até o porto de Paranaguá/PR⁸. Este trajeto incluiria um trecho novo ligando os municípios de Guarapuava/PR, Irati/PR, Engenheiro Bley/PR e Curitiba/PR (variante Guarapuava/Engenheiro Bley-PR, com extensão de 220 km)⁹. Ofícios do mesmo teor foram encaminhados à ex-ministra da República pelos governadores de Santa Catarina – Sr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA – e do Mato Grosso do Sul – Sr. ANDRÉ PUCCINELLI, cujo interesse na execução das obras ferroviárias era o mesmo do Estado do Paraná¹⁰.

Nesses documentos oficiais, equipes de técnicos dos três Estados federados (PR, SC e MS) estimaram um custo de aproximadamente R\$ 2 milhões de reais por quilômetro de estrada de ferro, em projetos elaborados para a expansão da FERROESTE – ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.

7. Não obstante a manifestação dos governadores, a intenção mesma do Governo Federal era a de construir trecho ferroviário geograficamente

⁸ Fls. 469 e ss.

⁹ Sobre isso, conferir o interrogatório do *querelado*, às fls. 364/367, e cópias dos Ofícios encaminhados pelos governadores do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraná, às fls. 469 e ss.

¹⁰ Idem.

diverso do que fora requisitado pelos Governos Estaduais para a solução dos problemas logísticos entre os Municípios de Guarapuava e Ponta Grossa, qual seja: a variante ferroviária Ipiranga/Guarapuava-PR, com extensão de 110 km, em regime de parceria público-privada pelo preço de R\$ 220 milhões de reais.

8. Registre-se que o Estado do Paraná, amparado em dados de importantes entidades representativas, já havia contestado, em 2005, a capacidade da variante Ipiranga/Guarapuava-PR idealizada pela União de vir a solucionar em termos definitivos o problema ferroviário do Estado. Confira-se, a esse respeito, o teor do Ofício endereçado pelo Senador *querelado ao próprio querelante* PAULO BERNARDO, em 8 de outubro 2005, *in verbis*¹¹:

É de conhecimento público que o Governo Federal confia na construção de uma variante entre os Municípios de Guarapuava e Ipiranga para solucionar o entrave e que a obra seria realizada por meio de uma parceria público-privada, solução que é igualmente defendida por setores da economia paranaense. Todavia, importantes entidades representativas do saber técnico ferroviário paranaense contestam a capacidade dessa obra vir a solucionar em termos definitivos o problema.

No bojo da discussão de um novo modelo de gestão para a nossa ferrovia, quando do retorno da sua operação para o Estado, formou-se um amplo movimento social denominado O Paraná em Defesa da Ferroeste, e algumas das mais importantes entidades que o integram argumentam que o problema será melhor resolvido por um corredor ferroviário oeste, resultante da retificação da ferrovia da RFFSA no trecho de 140 km entre Guarapuava e o pátio de Engenheiro Gutierrez e da construção de um novo trecho, de 102 km, entre Engenheiro Gutierrez e o pátio de Engenheiro Bley, como se vê no documento anexo, que foi apresentado ao Governo do Estado no último dia 3 pelos defensores da proposta e pela Deputada Federal Dra. Clair.

¹¹ Este Ofício foi autuado no Ministério do Planejamento sob o n.º 03000.004742/2005-15. Fls. 375/377 e 501/505.

Dentre outras razões, os defensores da nova proposta argumentam que a variante entre Guarapuava e Ipiranga promoverá a sobrecarga da Ferrovia Central do Paraná, reduzindo a velocidade dos trens e a eficiência do sistema, quando a FERROESTE estiver explorando toda a sua potencialidade produtiva e igualmente realizar-se o potencial produtivo daquela ferrovia, que escoia a produção desde o Norte do Estado. Alegam que um corredor oeste resultará na diminuição do percurso entre Cascavel e Paranaguá em 51 Km, comparativamente à distância resultante da construção da variante entre Guarapuava e Ipiranga, e em 71 km, se considerada a distância atual. Dizem, ainda, que, em comparação com a variante Guarapuava-Ipiranga, um corredor oeste promoverá maior inclusão social, por beneficiar região composta por municípios com baixo índice de desenvolvimento humano. Por fim, as entidades da sociedade civil envolvidas na solução do problema consideram demasiado elevados os custos da variante atualmente divulgados, quando comparados com números publicados anteriormente.

Como se pode ver, a proposta assenta-se em argumentos relevantes, sendo merecedora de mais alta consideração dos Governos Estadual e Federal, tanto pela legitimidade da sua fonte (entidades em que repousa o saber ferroviário do Paraná), como pelos seus próprios méritos argumentativos. Afinal, se comprovada a pertinência das preocupações dos autores da referida proposta, a construção da variante entre Guarapuava e Ipiranga produzirá, em prazo médio, graves problemas logísticos para o Paraná e o Brasil.

9. Ou seja, já em 2005, o Governo do Paraná se mostrava refratário à construção da alternativa Ipiranga/Guarapuava-PR, especialmente porque considerava ela antieconômica e ineficiente. Além de ressalvas logísticas – decorrentes de discussões promovidas pela sociedade civil e por entidades paranaenses de engenharia –, ROBERTO REQUIÃO notou ainda que o custo do quilômetro poderia ser menor que aquele estimado pela União, em regime de PPP.

Para esse trecho específico de estrada de ferro, de 110 km de extensão, seria possível dedicar recursos na ordem de R\$ 160 milhões de reais, ao invés dos R\$ 220 milhões orçados pelo Governo Federal. Essa singular previsão do Senador foi realizada com base em dados concretos (cfe. estudos preliminares realizados por técnicos de engenharia do Estado do

Paraná, citados no Ofício encaminhado à Casa Civil¹²), extraídos, dentre outras fontes, da fecunda experiência, enquanto Governador do Estado do Paraná (1991/1994), com a ferrovia construída entre os municípios de Cascavel/PR e Guarapuava/PR pela sociedade de economia mista FERROESTE S.A. (cujo maior acionista é o Governo do Paraná) em parceria com o Exército brasileiro: uma das melhores do Brasil, construída com o menor custo possível¹³.

10. Em razão do teor dos Ofícios encaminhados, em 2007, pelos governadores do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul objurgando a proposta da União com alternativas fundamentadamente melhores, o então Ministro do Planejamento PAULO BERNARDO solicitou uma audiência com o *querelado* tencionando convencê-lo da viabilidade da execução da alternativa Ipiranga/Guarapuava-PR em parceria com a iniciativa privada (ALL), sob o regime de PPP, financiada pelo BNDES.

A.2. O QUE REALMENTE ACONTECEU NA VISITA DOMINICAL?

11. Assim foi que o Senador *querelado* recebeu, na residência oficial do Estado, em um domingo do ano de 2007, na condição de Governador do Estado do Paraná, o Ministro PAULO BERNARDO na companhia de BERNARDO

¹² Esse ofício do *querelado* teve subsídios em pareceres elaborados por profissionais especializados: a) técnicos da FERROESTE S.A. – que haviam construído o trecho entre Cascavel/PR e Guarapuava/PR em parceria com o Exército brasileiro –; b) entidades de engenharia do Estado do Paraná; c) técnicos dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul (Fls. 375/377 e 501/505).

¹³ Nesse sentido, vide interrogatório do *querelado* às fls. 364/367.

FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, apresentado, na ocasião, como assessor especial da Casa Civil da Presidência da República.

É preciso ter presente que o Sr. BERNARDO FIGUEIREDO foi quem assinou, no governo de *Fernando Henrique Cardoso*, a privatização das estradas de ferro, ocasião em que detinha participações societárias em quatro das empresas interessadas. Após esse processo de privatização, BERNARDO FIGUEIREDO transferiu suas quotas sociais para “*off-shores*” com a finalidade de ocupar o cargo de Conselheiro Administrativo da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA. Presidiu, posteriormente, uma associação de empresários ou concessionários do setor privado para defesa de seus interesses, podendo ser considerado, desta feita, ex-preposto do setor privado. Atualmente, BERNARDO FIGUEIREDO é Diretor-Geral da ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES.¹⁴ Em complemento a essas informações, eis o teor das declarações em Juízo do próprio Sr. BERNARDO FIGUEIREDO¹⁵:

O SENHOR BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Eu, como Presidente da Interferrea, eu participei como parte do grupo investidor que participou da privatização. Como investidor, como comprador de concessão.

Nota-se, portanto, a curiosa militância do Sr. BERNARDO FIGUEIREDO: **inicialmente representante do setor privado, e, posteriormente, representante do setor público para fiscalizar o setor privado que havia presidido (ALL).**

¹⁴ Todas essas informações foram deduzidas do interrogatório do *querelante* e dos dados por ele referidos na audiência pública com o Ministro dos Transportes, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS. Fls. 364/367 e 443, respectivamente.

¹⁵ Fls. 191/216.

12. Foi nesta visita dominical que os Srs. PAULO BERNARDO e BERNARDO FIGUEIREDO – em rejeição ao projeto original mais econômico e eficiente apresentado pelo *querelado* em conjunto com os governadores de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul –, insistiram na construção da variante Ipiranga/Guarapuava-PR, com extensão de 110 km, **por meio de uma parceria público-privada, financiada pelo BNDES, no valor extraordinário de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais)**. Um custo, portanto, consideravelmente maior que o preço do quilômetro anteriormente estimado pelo Governo Federal (R\$ 220 milhões). Em complemento a esse preço excessivo para a execução da obra, ventilou-se que a empresa privada ALL seria a concessionária do trecho, e que cobraria uma espécie de pedágio pela sua utilização (a previsão era de que a FERROESTE S.A. pagasse US\$ 6,00 por tonelada).

13. Não obstante tais dados, causou ainda espécie ao Senador um “incentivo” que a ALL teria na execução da obra, consubstanciado no perdão do pagamento do preço da concessão ao Tesouro Nacional, no valor aproximado de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões) por ano, para amortização do financiamento que seria concedido pelo BNDES¹⁶. É dizer, a concessionária privada usaria recursos públicos (ou seja, os valores devidos pelo arrendamento da malha federal) como se fossem recursos próprios para amortizar o financiamento público da ferrovia que seria viabilizado pelo BNDES. Além disso, o **custo adicional da obra** (despesas não cobertas pelo

¹⁶ Essas informações foram deduzidas dos dados referidos pelo *querelado* na audiência pública com o Ministro dos Transportes, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS (fls. 442/464).

empréstimo do BNDES) seria levantado mediante uma espécie de pedágio que o concessionário da PPP (ALL) em conjunto com a empreiteira cobraria pelo uso de trecho da ferrovia. Em suma: o concessionário não pagaria o empréstimo, em função de um perdão concedido a título de “incentivo”, e, além disso, o custo remanescente não coberto pelo empréstimo seria compensado por um tipo de pedágio¹⁷. É que, após a obra, uma sociedade com fins específicos passaria a administrar o ramal ferroviário, levando a FERROESTE S.A. à pagar o valor aproximado de US\$ 6,00 por tonelada transportada naquele trecho, o que inviabilizaria a concessionária paranaense¹⁸.

14. Em resumo, a proposta que havia sido feita ao *querelado* na visita dominical significava na prática: *a)* construção de um ramal ferroviário sabidamente indesejado pelo Estado do Paraná; *b)* dar de presente uma ferrovia à concessionária ALL, com aparente “sobrepreço” na obra; *c)* renúncia do Tesouro Nacional ao recebimento de R\$ 52 milhões de reais por ano; *d)* financiamento do BNDES; *e)* direito à cobrança de pedágio por décadas para quem usasse a ferrovia; *f)* sucateamento da FERROESTE S.A.

15. A par de tudo isso, ROBERTO REQUIÃO sabia que a nova estimativa não estava de acordo com o custo inaugural publicado tanto pelo Ministério do Planejamento, em 2005, por meio da *Carteira de Parcerias Público-Privadas*¹⁹,

¹⁷ Idem.

¹⁸ Esta informação foi prestada pela testemunha de defesa SAMUEL GOMES DOS SANTOS, às fls. Fls. 233/235.

¹⁹ Fls. 374.

quanto pela ALL, em 2008, para a CVM – *Comissão de Valores Mobiliários*²⁰, no valor de R\$ 220.000.000,00, referente à mesma variante Ipiranga/Guarapuava-PR, com a extensão de 110 km. É dizer: o *querelado* ficou assombrado também com a informação de alteração de custo da obra para mais que o dobro do inicialmente previsto e divulgado oficialmente. Convém a reprodução *fácil* desses documentos:

- *Carteira de Parcerias Público Privadas*, no ano de 2005²¹:

SUPORTE	TIPO DE PARCERIA	EXTENSÃO	VALOR	TIPO DE PARCERIA
Ferrovias				
Construção da Variante Ferroviária Ipiranga-Guarapuava	PR	110 km	R\$ 220 milhões	PPP

- CVM, no ano de 2008²²:

Nas páginas 140 e 141 do referido Prospecto, e no quadro 14.1 do Formulário IAN de 31 de agosto de 2008, no item que trata das projeções empresariais, a companhia menciona a relação da Carteira de Projetos de Infra-Estrutura (Carteira de Projetos e/ou resultados) apresentada pelo Governo Federal com base no plano plurianual relativo ao período de 2004 a 2007 (conforme extratos anexos dos documentos citados), sendo que, dentre os projetos mencionados, encontra-se a “construção da Variante Ipiranga-Guarapuava, de 110 km, no valor de R\$ 220 milhões”, do qual a ALL – América Latina Logística S.A manifestou ao Governo Federal interesse em participar.

²⁰ Fls. 476/485.

²¹ Fls. 374.

²² Fls. 476/485.

16. Tendo considerando essa proposta absurda e lesiva ao interesse público, o *querelado* encerrou a reunião abruptamente (cfe. admitiu a própria testemunha de acusação BERNARDO FIGUEIREDO²³) e pediu aos visitantes que se retirassem da residência oficial do Governo do Estado. A manifestação do *peticionário* se fundamentou no dever de bem representar a sociedade paranaense que, mediante suas entidades, em audiência com o ex-governador, solicitaram que o Governo Federal fosse alertado sobre os problemas técnicos, econômicos, sociais e éticos (preço da obra) que o projeto da variante Ipiranga/Guarapuava-PR ensejaria.

17. Pouco tempo após a visita, o *peticionário* levou o ocorrido a conhecimento informal da Casa Civil por meio de telefonemas e conversas pessoais com o então Presidente Lula e a ex-ministra da Casa Civil Dilma Rousseff. Deu por encerrado o assunto, após obter a informação de que a obra não seria executada tal como o Ministro de Estado propunha, em razão da expressa negativa do Governo do Estado do Paraná. É importante insistir neste ponto: o *querelado* não ficou inerte após tomar ciência sobre a desvirtuada proposta trazida ao Paraná pelo Ministro das Comunicações, como afirma equivocadamente a acusação. Conforme revelou em seu interrogatório²⁴, o Senador intercedeu perante o então Presidente da República e a ex-ministra da Casa Civil noticiando informalmente o grave fato, tão logo ele ocorreu.

²³ Fls. 191/216.

²⁴ Fls. 364/367.

A.3. COMO A PRESENTE CONTROVÉRSIA CRIMINAL SE INICIOU?

18. Anos mais tarde, o Ministro das Comunicações PAULO BERNARDO disse em uma entrevista ao jornal *Gazeta do Paraná*, na condição de Ministro do Planejamento, que o *querelado* estaria "*impedindo investimentos no Estado do Paraná*", referindo-se à questão das ferrovias no Paraná²⁵. Isso motivou o Senador a abordar tais fatos, em 23.2.10, no programa "ESCOLA DO GOVERNO" (transmitido por meio da rede de TV pública e educativa do Estado do Paraná), ocasião em que denunciou publicamente os valores que seriam gastos com a participação da iniciativa privada, em relação aos custos anteriormente orçados tanto pelo Estado do Paraná, como pela União. No programa, o *querelado* convidou o Ministro das Comunicações a debater de forma republicana as propostas divergentes dos governos, federal e estadual, convite este que foi rejeitado pelo suposto ofendido.

19. A sequência correta dos acontecimentos foi bem explicada pelo Senador, em seu interrogatório, assim²⁶:

manifestação expressa do depoente em sentido contrário, até que em uma entrevista posterior do Ministro Paulo Bernardo à Gazeta do Paraná foi dito que o governo do

²⁵ Fls. 372 (notícia veiculada pela imprensa sobre a controvérsia entre o *querelante* e o *querelado*).

²⁶ Fls. 364/367.

Estado estaria impedindo investimentos no Estado do Paraná. Por esse motivo, em uma reunião do secretariado, feita toda terça-feira e televisionada pela TV pública do Estado do Paraná, o depoente convidou o Ministro Paulo Bernardo a comparecer à reunião de terça-feira para debater o preço da estrada e o porquê não concordava com ele, o Ministro não compareceu ao debate proposto, mas declarou ao jornal Gazeta do Povo em 23/02/2010 que o preço do governo era inaceitável e que, naquele momento, o preço corrigido da ferrovia já estaria em R\$ 750 milhões, pedindo igual juntada de cópia desse periódico ora apresentado. Que o depoente tinha por intenção levantar uma discussão a respeito dos preços de ferrovias, utilizando-se, para tanto, da impugnação feita pelo MPF na construção da ferrovia Norte/Sul, valendo-se de matéria publicada no jornal Estado de São Paulo em 11/04/2011, onde o MPF, após perícias criminais, estabelece o preço da obra em um milhão oitocentos e oitenta mil reais por quilômetro, enquanto o preço proposto pelo querelante chegava perto de sete milhões de reais por quilômetro, pedindo juntada da citada matéria. Pede, ainda, a juntada de uma demonstração do BNDES, por seu vice-presidente Demian Fiocca, de 04/08/2005, sobre PPPs onde aquele banco apresenta o valor da obra ferroviária no trecho entre Garapuayá e Ipiranga em 220 milhões de reais, ou seja, dois milhões por quilômetro, fazendo referências ainda ao custo do ferroanel de São Paulo e outras obras no Rio de Janeiro e em Florianópolis. Que, em razão dos mesmos fatos, houve o ajuizamento pelo querelante de

20. Os pronunciamentos do querelado no programa de TV "ESCOLA DO GOVERNO" (entre outros veículos de comunicação), em 2010, motivados pelas declarações do querelante no sentido de que o Senador querelado "*impedia investimentos no Estado do Paraná*"²⁷, redundaram no aforamento da presente *queixa-crime* pelo Ministro PAULO BERNARDO, que se sentiu ofendido, em sua honra subjetiva (CP, art. 141) e objetiva (CP, art. 138), pelo teor das declarações do querelado sobre a proposta de realização de uma obra ferroviária aparentemente superfaturada, em regime de PPP, financiada pelo BNDES.

b) Os inúmeros motivos do Senador para denunciar a proposta

B.1. A INEXPLICÁVEL MODIFICAÇÃO DAS ESTIMATIVAS FEITAS PELA ALL E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

²⁷ Fls. 372.

21. A própria ALL, concessionária beneficiária da PPP, já havia informado à CVM – *Comissão de Valores Imobiliários*, em 2008, que o custo da variante ferroviária em questão seria de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)²⁸. O Ministério do Planejamento, igualmente, havia divulgado, em 2005, na *Carteira de Parcerias Público-Privadas*, o custo de cerca de R\$ 220.000.000,00 para a construção da ferrovia entre os Municípios de Ipiranga/PR e Guarapuava/PR²⁹.

22. É importante frisar que os valores divulgados pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. à *Comissão de Valores Imobiliários*, em 2008, por seu Diretor-Presidente, Sr. BERNARDO HEES, por meio de um prospecto de projetos (anexado aos autos³⁰), acompanhavam, em regra, o padrão de no máximo R\$ 2 milhões de reais por quilômetro de ferrovia construído (valor bem inferior aos R\$ 540/550 milhões de reais proposto). Está lá, inclusive, o orçamento da variante Ipiranga/Guarapuava-PR, no valor de R\$ 220 milhões de reais. Confira-se³¹:

²⁸ Nesse sentido, confirmam-se as notas explicativas da administração financeira da empresa ALL, às fls. 488/497.

²⁹ Fls. 374.

³⁰ Fls. 497

³¹ Fls. 497. A imagem foi extraída do CD-ROOM anexado aos autos.

O Governo Federal, com base no plano plurianual relativo ao período de 2004 a 2007, apresentou a I Carteira de Projetos de Infra-Estrutura ("Carteira de Projetos") que poderá ser implementada através da PPP, destinada ao incremento dos setores rodoviário, ferroviário, portuário e de irrigação.

Dentre os projetos apresentados, há 11 ferroviários, de carga e de passageiros cuja relação é a seguinte:

- (i) construção do trecho Estreito-Balsas (MA), com 480 km de extensão, destinado a facilitar a captação de soja pela Ferrovia Norte Sul com valor da obra estimado em R\$240 milhões;
- (ii) construção do trecho Petrolina-Parnamirim-Salgueiro (PE), com 350 km, parte da Ferrovia Transnordestina, com obras iniciadas e interrompidas, no valor de R\$268 milhões;
- (iii) construção do trecho Salgueiro (PE) Missão Velha (CE), outra parte da Ferrovia Transnordestina, com 350 km, obra avaliada em R\$96 milhões;
- (iv) construção do ramal do Gesso da Ferrovia Transnordestina, entre Parnamirim e Araripina (PE), com 112 km de extensão, avaliada em R\$346 milhões;
- (v) construção do Contorno de São Felix (BA), gargalo da FCA, com extensão de 17 km mais uma ponte de 610 m, tudo no valor de R\$ 40 milhões;
- (vi) construção do Ferroanel Sul, na Região Metropolitana de São Paulo, no valor de R\$369 milhões;
- (vii) construção do Ferroanel Norte, também na Região Metropolitana de São Paulo, com extensão de 60 km, no valor de R\$200 milhões;
- (viii) construção do Contorno de Curitiba, de 50 km, no valor de R\$150 milhões;
- (ix) construção da Variante Ipiranga-Guarapuava, de 110 km, no valor de R\$220 milhões;
- (x) construção do trecho Alto Taquari-Rondonópolis (MT), na Ferronordestina, de 200 km, no valor de R\$400 milhões, que segundo a Carteira de Projetos deverá permitir à ferrovia transportar 564 mil toneladas em 2011;
- (xi) implantação do Trem Turístico do Pantanal, em 200 km de linha da Novoeste a ser remodelada, no valor de R\$200 milhões, incluindo material rodante.

A Companhia já manifestou ao Ministério dos Transportes sua intenção de realizar investimento em certos projetos ferroviários, entre os quais a Variante Ipiranga-Guarapuava. Até a data deste Prospecto, não houve resposta à manifestação endereçada pela Companhia.

23. A alteração da estimativa inaugural da ALL e do Ministério do Planejamento (R\$ 220.000.000,00 para R\$ 550.000.000,00) feita pelo *querelante* na visita dominical, foi questionada pelo Senador *querelado* na audiência pública com o Ministro dos Transportes PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, promovida pela COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL³² (realizada no curso da instrução do presente caso penal). A pergunta específica de ROBERTO REQUILÃO foi esta: "Quem é que pode alterar o preço

básico numa previsão para o Programa de Aceleração do Crescimento em relação o preço anterior?"

A resposta do Ministro dos Transportes foi esta, *in verbis*:

Com relação à questão dos gastos, dos projetos que são colocados no PAC, do valor aprovado para execução desse projeto, Ministro não inventa projeto; Ministro não tem o condão de determinar que vai gastar duzentos, trezentos ou quatrocentos milhões num determinado projeto A, projeto B ou projeto C. Isso é resultado de um trabalho conjunto de governo, que envolve desde o órgão executivo, que tem conhecimento de fato, que apresenta o projeto, se tiver o projeto, que faz uma estimativa com base em custos referenciais quando esses custos são importantes para se dar, para se ter uma ideia do quanto poderia custar uma determinada obra. E é dessa forma que nós trabalhamos. É claro que

[...]

DOS TRANSPORTES) - Senador Requião, o corredor do Paraná é um corredor importante; a ele estão associados fluxos relevantes de interesse do País; um corredor ferroviário, um porto importante que é o Porto do Paranaguá.

O Senhor sabe perfeitamente que já de muito tempo se discute os caminhos para modernizar aquele corredor. O Senhor mesmo teve oportunidade de construir um segmento ferroviário importante, fazendo avançar, no sentido oeste, a ferrovia entre Guarapuava e Cascavel. E, é claro, nas discussões das prioridades no âmbito do governo, veio à tona a necessidade de se fazer investimentos, e aí se discutiu Guarapuava e Engenheiro Bley ou Guarapuava e Ipiranga. Mas o que é fato é que por trás havia uma preocupação em modernizar aquele segmento, dando uma condição de geometria, de traçado melhor, mais eficiente.

O que sei e o que posso lhe dizer em relação a esse assunto é que foram feitas discussões de modo a identificar qual a alternativa que seria mais cabível, mais conveniente, mas, qualquer que fosse a discussão que se fizesse, ela carecia de segurança em relação a valor, porque não se tem, não se tinha nem se tem projeto de engenharia em relação a essa obra. Eu, pessoalmente, gostaria de lhe dizer que a palavra final, por mais que os temas sejam discutidos, a palavra final em relação a quanto é que vai custar uma determinada obra é a palavra do Ministério dos Transportes, sem dúvida nenhuma. E nós, quando, de alguma maneira, como é o caso até das obras do PAC, nós falamos em estimativas globais, essas estimativas são feitas com base nos custos referenciais que nós dispomos. Nós utilizamos esses custos referenciais para fazer uma estimativa. E claro, só podemos falar de forma categórica, só podemos falar de forma segura com base num projeto, ainda que seja um projeto básico. Eu acho que, quando nós tivermos um projeto básico, será possível, de fato, dizer: "olha, esta é uma ferrovia, esta é uma variante que nós estimamos que vai custar "x" ou "y." É claro que, no que o Senhor mencionou entre um traçado e outro, eu não conheço detalhes para dizer aqui se custaria pouco mais de duzentos e vinte, se custaria duzentos e cinquenta, se custaria duzentos e oitenta. De fato, eu não tenho condição, mas a responsabilidade em relação a números, números de engenharia, números, valores que se associem a quanto custaria ou quanto custará, sem dúvida nenhuma, isso é responsabilidade do Ministério dos Transportes.

O SENHOR ROBERTO REQUILÃO DE MELLO E SILVA (SENADOR-QUERELADO) - Então é do Ministro dos Transportes a responsabilidade da mudança do valor no PAC, de duzentos e vinte para quinhentos e quarenta?

O SENHOR PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS (MINISTRO DOS TRANSPORTES) Não. Nós sempre trabalhamos com duzentos e vinte milhões e eu desconheço qualquer outro valor.

O SENHOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (SENADOR-QUERELADO) - Desconhece qualquer outro valor.

A minha estranheza é essa, porque eu fui visitado pelo Ministro Paulo Bernardo e pelo Bernardo Figueiredo, que queriam a minha concordância por uma alteração de valor, para fazer um PPP. E, como eu tinha dados relativamente seguros que construí um trecho da estrada, eu não concordei. Levei isso ao conhecimento do Governo Federal; a discussão parou; e, coisa de um ano e meio depois, o Ministro Paulo Bernardo foi ao Paraná e declarou na imprensa que eu estava impedindo investimentos privados no Estado do Paraná.

Dai eu expliquei que investimento privado eu tinha recusado a concordar. Veja bem, a concordar, até porque o trecho não é do Estado do Paraná. Esse trecho não faz parte do trecho que é concessionado ao Estado do Paraná, que seria o trecho de Cascavel até Mato Grosso do Sul ao Paraguai. Eu estranhei muito esse processo, mas principalmente essa mágica. Como é que salta de duzentos e vinte para quinhentos e quarenta no site do Ministério do Planejamento? Mas, se Vossa Excelência, como Diretor Executivo do Ministério dos Transportes, não sabe, não seria eu que poderia explicar também. É inexplicável o aumento.

O SENHOR PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS (MINISTRO DOS TRANSPORTES) - O Senhor pôde estar certo de que o que vai explicar isso aí é o projeto de engenharia. Este é o elemento objetivo que será capaz de, com

clareza, com demonstração evidente, dizer quanto é que vai custar. Isso tanto melhor, porque acho que o que nos interessa ao Senhor, o que interessa a nós é estimar, e estimar por valores razoáveis e pelo preço justo.

O SENHOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
(SENADOR-QUERELADO) - A sua resposta foi correta; e me satisfaz amplamente.

24. Pelo teor da resposta do Min. dos Transportes, a alteração do valor comunicada pelo *querelante* ao *querelado* na fatídica visita à residência do Senador permanece incompreensível. Não bastassem os inúmeros motivos sopesados pelo Senador para rejeitar a proposta, surge a confirmação do próprio colega de Ministério do *querelante* no sentido de que: não havia segurança para se determinar o valor da obra; a palavra final quanto ao preço cabe ao Ministério dos Transportes; o Min. do Planejamento não poderia propor, sem a aprovação dos demais envolvidos, alteração do custo.

Mais do que isso, surge a afirmação categórica: só se pode aferir um preço de forma segura com base em um projeto, ainda que seja um projeto básico.

25. Aqui, é pertinente indagar: considerando, para efeito de raciocínio, as duas hipóteses (com projeto e sem projeto básico), como poderia o então Ministro do Planejamento – que não possui a palavra final sobre a definição de preço –, propor ao Senador a modificação do custo da obra? Se houvesse projeto básico, não deveria estar o *querelante* atrelado ao valor nele consignado? E, no segundo caso, em não havendo projeto básico, sobre qual base empírica (“custos referenciais”) a estimativa do valor inicial poderia ser

aumentada em valores tão altos? Não deveria ao menos observar os parâmetros divulgados na *Carteira de Parcerias Público-Privadas* e à *Comissão de Valores Imobiliários*? As respostas permanecem desconhecidas.

26. Ressalte-se, destarte, a afirmação enfática e espontânea por parte do Ministro dos Transportes no sentido de que desconhecia valores superiores a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais). O *querelante*, porém, propôs ao Senador demandado o **custo extraordinário de R\$ 550.000.000,00** (quinhentos e cinquenta milhões de reais), em parceria com o interesse privado, a despeito do amplo estudo do *querelado* sobre a viabilidade da construção de alternativa ferroviária mais econômica e adequada, por meio da FERROESTE S.A.

27. É verdade que após o Senador ter se retirado da sala de audiência, o Ministro dos Transportes – provavelmente informado por seus assessores da controvérsia cível e criminal entre as partes – modificou completamente o que havia dito. Contudo, deve-se dar credibilidade à versão espontânea que o Min. dos Transportes apresentou para a indagação (a primeira, acima reproduzida), e não aquela que formulou após ter sido provavelmente avisado do embate judicial entre os litigantes. Por lealdade, cumpre reproduzir, igualmente, a curiosa retificação – com o devido respeito – efetuada pelo Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, na mesma audiência pública:

O SENHOR PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS (MINISTRO DOS TRANSPORTES) - Se a Senhora Presidente me permite, eu gostaria de fazer uma retificação em relação a uma afirmação que fiz aqui, a bem da verdade, para que não haja absolutamente nenhuma distorção de fatos nem sobre qualquer afirmativa que eu tenha feito. ;

E quero até que ao Senador Requião seja comunicado isso: quando ele mencionou aqui em relação às obras no Paraná, da Ferrovia da Variante de Guarapuava, ele citou o número de quinhentos e quarenta milhões. Eu não me recordava porque eu guardo muitos números, mas não guardo a totalidade dos números.

Na verdade, na fase inicial do PAC, se pensava na construção de uma ferrovia com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão. E, de fato, o que se imaginava é que ela custaria quinhentos e quarenta milhões. Eu quero lembrar que uma ferrovia de cento e trinta quilômetros de extensão, custando quinhentos e quarenta milhões, esse valor é perfeitamente compatível com o custo médio quilômetro de uma ferrovia. Se nós tomarmos grosseiramente aqui 130 Km multiplicado por quatro milhões de reais o quilômetro, isso daria 520 milhões de reais. De modo que, quando ele mencionou o fato, eu não me lembrava, mandei que os meus assessores pesquisassem, de fato havia essa observação, mas continua prevalecendo aquilo que eu disse: o que vai apontar quanto é que custaria a construção de uma variante nesta região somente seria possível se ter uma convicção, segurança, a partir de um projeto de engenharia desenvolvido.

B.2. A CREDIBILIDADE DA ALL E AS INVESTIGAÇÕES DO MPF

28. Os seguintes fatos revelados pelo *querelado* em seu interrogatório são dignos de reforço³³:

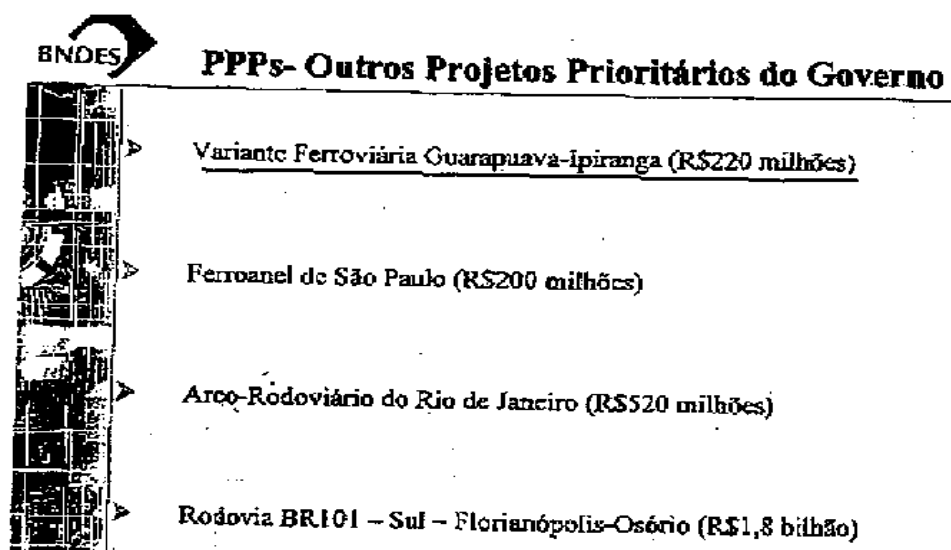
a) a investigação promovida pelo MPF em relação ao superfaturamento na construção da ferrovia Norte/Sul, no bojo da qual perícias criminais previram o custo de **R\$ 1.880.000,00 por quilômetro**, ao invés dos R\$ 7.000.000,00 proposto pelo atual Ministro das Comunicações, por meio de PPP (neste procedimento, um dos parâmetros utilizados para o MPF contestar a obra do Governo Federal foi a já citada ferrovia Cascavel/Guarapuava, construída pela FERROESTE S.A. em parceria com o Exército brasileiro)³⁴;

b) o **demonstrativo do BNDES**, por seu vice-presidente, Sr. DEMIAN FIOCCA, de 04/08/05, que registrava o valor da obra ferroviária na variante Guarapuava/Ipiranga estimado em R\$ 220 milhões de reais³⁵. Veja-se:

³³ Fls. 364/367.

³⁴ Esta informação foi extraída de uma matéria publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, em 11.04.2011, e está juntada às fls. 383.

³⁵ Fls. 385/393.



29. Realmente, à época dos fatos, a imprensa noticiava com frequência investigações do MPF contra concessionárias suspeitas de realizarem obras ferroviárias superfaturadas, como os seguintes episódios, por exemplo³⁶:

[1] Tal como informado pelo *querelado* em seu interrogatório, representantes da empresa pública VALEC foram acusados da prática dos crimes de *promover licitação direcionada e viciada em obra com sobrepreço; fazer orçamento com valores superiores aos de mercado; publicar edital com exigências ilícitas*. Estas acusações têm relação com o contrato entre a VALEC e a empresa privada CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, referente à Ferrovia Norte-Sul, em que para um trecho de 105 km (entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, em Goiás), o valor do contrato era de R\$ 245 milhões, quando

³⁶ As informações reproduzidas foram retiradas de notícias amplamente veiculadas na época dos fatos. A veracidade das informações pode ser aferida mediante pesquisas do material jornalístico divulgado na ocasião, como o juntado às fls. 383 dos autos, por exemplo.

perícias criminais previam R\$ 197 milhões de reais, i.e., R\$ 1,88 milhões de reais por quilômetro ("sobrepço" na ordem de 29.45%, portanto)³⁷;

[2] O MM. Juízo Federal da 1ª Vara Cível do Mato Grosso paralisou as obras da Ferronorte no trecho entre o Alto Araguaia e Rondonópolis, que tem cerca de 260 km, cujá concessionária é a ALL, porque teria ela dispensado a empresa vencedora CONSPAVI e chamado a segunda colocada da disputa, a empresa privada CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. A decisão reconheceu a obrigatoriedade de se cumprir os valores financeiros da melhor proposta que foi a vencedora do certame, mas que acabou sendo desprezada pela empresa sem justificativas ou motivações legais para tanto;

[3] A ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA se tornou um pólo de poder econômico, político e territorial, ao construir uma rede de 21 mil km de trilhos na América do Sul. O império da ALL despontou em 1996 quando a Malha Sul da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) foi privatizada/internacionalizada. Convém reproduzir o que declarou a pesquisadora CECI JURUÁ, em 22.05.2006, em artigo intitulado *Os caçadores de concessões, no Brasil, e o fantasma de Percival Farquhar*: "No caso da ALL, por exemplo, um desembolso inicial modesto de R\$ 7.900.000,00, no Brasil, foi suficiente para iniciar a construção de uma das duas bases de sustentação de um conglomerado que pode valer, hoje, R\$ 7 bilhões! A compra recente da Brasil Ferrovias e da Novoeste, pela ALL, no valor de R\$ 3 bilhões, não gerou saídas de caixa, houve apenas troca de ações e assunção de dívidas! Mas isto não pôde ser feito sem a intervenção do BNDES, transformando debêntures em ações, a fim de equilibrar dívidas e valor acionário das duas ferrovias em disputa no processo conduzido pela Angra Partners".

30. Estas, entre outras questões, foram discutidas tecnicamente em uma *Representação* formulada pelo Ministério Público Federal contra a ALL e a ANTTT, perante o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em junho de 2011³⁸.

31. Não se pode deixar de lembrar, sob uma ótica puramente objetiva, que a gestão do Partido dos Trabalhadores no Governo Federal foi permeada por escândalos financeiros, que vão da compra de votos no Congresso Nacional ("*mensalão*"), financiamento cubano de campanha eleitoral, desvio de recursos para pagamento de marqueteiro (escândalo *Duda Mendonça*) e irregularidades na arrecadação de fundos de campanha (escândalo *Delúbio Soares*). Ao se lembrar, contudo, episódios notórios, tão marcantes quanto lamentáveis da política nacional, resta ainda mais justificada a pronta recusa do *querelado* à malsinada proposta que lhe foi apresentada. Afinal, um aparente *benefício* ao Estado jamais poderia se dar em prejuízo dos interesses da sociedade e do país. Deparando-se com tal situação, a *recusa* do administrador público sai da esfera de sua *discrecionariade* para ingressar em seu *dever legal*.

32. Resumidamente, têm-se os seguintes motivos para se estranhar a inusitada proposta do Ministro da República PAULO BERNARDO e do preposto da iniciativa privada, Sr. BERNARDO FIGUEIREDO:

[1] estimativa de **custo exorbitante** (R\$ 550.000.000,00 – o dobro do necessário): *i*) segundo os parâmetros do Senador, que foi o responsável,

³⁸ Processo n.º 016.848/2011-0; Min. JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO (informação extraída do site do Tribunal de Contas da União: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>).

enquanto ex-governador do Estado do Paraná (1991/1994), pela **construção da ferrovia** que liga **Guarapuava/PR a Cascavel/PR**, resultante de parceria entre a FERROESTE – ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. e o Exército brasileiro; *ii)* conforme as estimativas publicadas pela própria ALL e pelo Ministério do Planejamento (*Comissão de Valores Imobiliários/2008 e Carteira de Parceria Público-Privadas/2005*, respectivamente³⁹;

[2] o exótico incentivo de perdão do pagamento do preço da concessão do setor sul das ferrovias brasileiras, no valor aproximado de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões) por ano⁴⁰, para amortização do financiamento que seria concedido pelo BNDES;

[3] a possibilidade de instituição de um pedágio pelo concessionário para angariar eventual valor remanescente do custo da obra⁴¹;

[4] as investidas do MPF contra concessionárias suspeitas de realizarem obras ferroviárias superfaturadas, especialmente a ALL, como, por exemplo, o caso da Ferrovia Norte/Sul, em que perícias criminais previram o custo de R\$ 1.880.000,00 por quilômetro, ao invés dos R\$ 7.000.000,00 propostos pelo atual Ministro das Comunicações, por meio de PPP.

33. Nota-se, pois, a existência comprovada de motivos numerosos e razoáveis para o Senador *querelado* denunciar publicamente a proposta do *querelante* referente à execução da obra em parceria com o interesse privado, enquanto Governador do Estado do Paraná. Não somente em função da credibilidade da ALL, que vinha sendo questionada na imprensa em razão das

³⁹ Fls. 374 e 488/497.

⁴⁰ Fls. 442/464.

⁴¹ Idem.

investidas do MPF, ou do extraordinário e inusitado valor proposto pelo Ministro da República em regime de PPP (o dobro do custo publicado pelo Ministério do Planejamento e pela ALL nos anos de 2005 e 2008, respectivamente), mas também, porque ROBERTO REQUIÃO tinha em mente seu projeto inaugural, em trecho diverso, por um custo proporcionalmente menor, sem a previsão de pedágio e sem perdão do financiamento do BNDES. O interesse público nesta controvérsia de natureza política é manifesto, donde sobressai a *ausência de dolo*.

c) Prova testemunhal

34. Após o estudo detalhado e contextualizado da prova documental, cumpre analisar o conteúdo da prova oral, da qual igualmente se infere a **ausência de dolo** (*sem intenção de ofender a honra pessoal*) ou **erro de tipo** na conduta do *peticionário*, referente à denúncia pública em programa de TV sobre a absurda proposta do Ministro da República e de BERNARDO FIGUEIREDO.

C.1. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

35. A testemunha de defesa, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, Diretor Presidente da sociedade de economia mista FERROESTE S.A., no ano de 2007, confirmou estes dados fáticos, em Juízo⁴²:

a) A visita do *querelante* ao *querelado* na residência oficial do Governo do Estado do Paraná, em um domingo de 2007, para discutir o

⁴² Fls. 233/235.

problema do “gargalo ferroviário” (linha entre Guarapuava-PR e Ponta Grossa-PR), que já vinha sendo tratado pelo depoente com o então Governador na esfera estadual;

b) A proposta do *querelante*, ex-ministro do Planejamento, e de seu assessor, referente à construção da variante Ipiranga/Guarapuava-PR em regime de parceria público-privada, em que a concessionária ALL *“deixaria de pagar o valor do arrendamento que deve ao Tesouro Nacional em razão da concessão, fazendo o investimento necessário na obra, juntamente com uma empreiteira”*;

c) Que os recursos necessários seriam financiados pelo BNDES, com estimativa de custo no valor de R\$ 540 milhões de reais. Veja-se:

uma malha ferroviária muito antiga; que a solução apresentada pelo querelante e o assessor, segundo o querelado, seria a construção de uma variante entre Guarapuava e Ipiranga, obra que seria realizada em regime de parceria público-privada, pela qual a concessionária ALL deixaria de pagar o valor do arrendamento que deve ao Tesouro Nacional em razão da concessão, fazendo o investimento necessário na obra, juntamente com uma empreiteira; que os recursos necessários seriam financiados pelo BNDES, tendo o valor estimado de R\$ 540 milhões; que no site do próprio Ministério do

d) Que no site do próprio Ministério do Planejamento a mesma obra estaria orçada em R\$ 220 milhões de reais, e que *“a própria ALL havia feito proposta ao Governo Federal e anunciado à CVM intenção de realização desse investimento no citado valor de R\$ 220 milhões”*;

e) Que desde outubro de 2005 diversas entidades representativas do ramo de engenharia no Paraná haviam procurado o então Governador do Estado para alertá-lo sobre a ineficiência do ramal Ipiranga/Guarapuava-PR e de outros aspectos técnicos, *“o que levou o Governador a enviar correspondência ao*

Ministro do Planejamento e ao Ministro de Transportes em outubro de 2005, alertando-se sobre esses fatos”;

f) Que concluída a obra sob o regime de PPP, seria implementado um pedágio na ferrovia, e isso inviabilizara a FERROESTE S.A.:

aquela proposta do querelante, manifestando sua discordância com a proposta, especialmente porque concluída a obra sob esse regime seria criada uma sociedade com fins específicos que passaria a administrar o citado ramal ferroviário, levando à necessidade de pagamento por parte da Ferroeste, de aproximadamente US\$ 6,00 por tonelada transportado por aquele trajeto, inviabilizando financeiramente a Ferroeste; que o citado trecho tem uma extensão aproximada de 110 Km. Em seguida, às indagações do Querelante respondeu: Pelo que se sabe, o valor estimado pelo Governo Federal era de R\$

g) Que posteriormente aos fatos narrados na *queixa-crime*, o Governo do Estado do Paraná determinou a realização de um estudo técnico a respeito da implantação da variante Ipiranga/Guarapuava-PR, motivo pelo qual a FERROESTE S.A. contratou o INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ, que elaborou um parecer técnico estimando o valor da variante Ipiranga/Guarapuava-PR, em aproximadamente R\$ 300 milhões de reais, bem abaixo do valor proposto pelo *querelante* de R\$ 540 milhões de reais. Veja-se:

Guarapuava/Ipiranga, não tem conhecimento de erro. O trecho; que pelo que se recorda, em ocasião posterior ao fato narrado na *queixa-crime* o governo do Estado determinou através da Ferroeste que fosse realizado um estudo técnico a respeito da implantação do citado ramal ferroviário, tendo a Ferroeste contratado o Instituto de Tecnologia para Desenvolvimento do Paraná, que elaborou um parecer técnico considerando dois possíveis trajetos: a) ligação entre Guarapuava e Ipiranga e b) ligação direta com PParanaguá; que o valor de custo adotado no estudo foi o mesmo que foi divulgado pela Valec para a execução do trecho ferroviário na ferrovia Norte Sul, ao que se recorda, entre Açailândia e Palmas, e de valor R\$ 2.700 mil por km; que por essa estimativa o trecho entre Guarapuava e Ipiranga estaria estimado em aproximadamente R\$ 300 milhões, bem abaixo do valor estimado de R\$ 540 milhões, não se recorda de haver sido

h) Que houve uma divulgação dentro do segmento representativo de engenharia no sentido de que o valor de R\$ 160 milhões de reais seria factível para a execução da obra entre Guarapuava-PR e Ipiranga-PR.

C.2. PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ

36. A testemunha de defesa, PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ, Engenheiro Chefe do Escritório Regional do Paraná e Santa Catarina, até 2003, afirmou o seguinte, em Juízo⁴³:

a) Que no exercício de suas funções, acompanhou um projeto no âmbito do Governo do Estado do Paraná para a execução de um trecho ferroviário entre Guarapuava e Ipiranga pelo valor aproximado de R\$ 220 milhões de reais;

b) Que a alternativa ferroviária do Governo Federal (variante Ipiranga/Guarapuava-PR) foi objeto de discussão em um congresso realizado pelo CREA em Foz do Iguaçu/PR, provavelmente em 2005, ocasião em que houve a aprovação de uma moção contrária a ele para a defesa de uma alternativa de melhor custo/benefício para o Estado e para o País;

c) Que tomou conhecimento que a empresa ALL estaria interessada em executar a obra juntamente com uma empreiteira denominada ANDRADE GUTIERREZ;

d) Que o parâmetro normalmente utilizado para a construção de ferrovias é de US\$ 1 milhão de dólares por quilômetro de obra executada e

⁴³ Fls. 236/237.

que recentemente viu a confirmação desse valor em uma ação proposta pelo MPF envolvendo a Ferrovia Norte-Sul. Veja-se:

essa obra em valor bastante inferior aos R\$ 160 milhões em 2003.
Querelante respondeu: Os parâmetros costumeiramente adotados para obras ferroviárias é de US\$ 1 milhão por quilômetro de obra executada; que recentemente viu a confirmação desse valor em uma ação proposta pelo MPF envolvendo a Ferrovia Norte-Sul; que dito valor seria o parâmetro para implantação de uma obra ferroviária, e representa uma média do custo por quilômetro; que atualmente no PAC o valor por

e) Que há 10 anos o trecho Guarapuava/Ipiranga-PR foi orçado pela FERROESTE S.A. em R\$ 160 milhões de reais:

orçamento oficial, especificamente para o trecho Guarapuava/Ipiranga; que há dez anos esse trecho foi orçado pela Ferroeste em R\$ 160 milhões; desconhece os parâmetros que pudessem justificar o valor atualmente praticado para implantação de obras no PAC; o

f) Que o Governo Estadual e as entidades de engenharia se manifestaram apoiando a execução do projeto de expansão da FERROESTE S.A. (alternativa Guarapuava/Engenheiro Bley-PR), denominado “Corredor Oeste”:

estimado para essa obra; tem conhecimento que o Governo do Estado, assim como as entidades de classe, manifestaram-se perante o Governo Federal apoiando a execução dessa obra alternativa (Guarapuava/Engenheiro Bley), como um dos trechos denominado “Corredor Oeste” (Guarapuava/Paranaguá). Em seguida, às indagações

C.3. ROGÉRIO WALLBACH TISSOT

37. A testemunha de defesa, ROGÉRIO WALLBACH TISSOT, Diretor Geral do DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – entre 2003 a 2006, e Secretário

dos Transportes do Estado do Paraná, entre 2006 e 2010, disse o seguinte, em Juízo⁴⁴:

a) Que recebeu uma ligação do então Governador ROBERTO REQUIÃO indagando-lhe a respeito de valores para uma obra ferroviária **no ramal de Ipiranga-PR**, conhecida por “*Gargalo Ferroviário*”, e que foi posto em contato telefônico direto com o Ministro PAULO BERNARDO para dialogar a respeito do assunto;

b) Que o *querelado* aparentava “INDIGNAÇÃO”, haja vista a discrepância entre os valores da obra sugerida pelo Ministro da República e os valores que o Governador do Paraná tinha conhecimento para realização das obras naquele mesmo trecho:

contato direto com o Ministro Paulo Bernardo que...
e também com quem dialogou a respeito da obra; o Governador aparentava indignação, pois verificou uma grande discrepância entre os valores da obra sugerida pelo Ministro Paulo Bernardo e os valores que o próprio Governador tinha conhecimento para realização das obras naquele trecho; que não foram tratados outros assuntos naquele

c) Que a FERROESTE S.A. fez um estudo por meio da LACTEC para viabilidade das obras considerando os trechos Guarapuava/Paranaguá-PR pela variante Engenheiro Bley-PR e pela variante Ipiranga-PR;

d) Que naquela época houve divulgação de alguns valores estimados pelo INSTITUTO DOS ENGENHEIROS e pelo próprio site do Ministério do Planejamento no valor de **R\$ 220 milhões de reais**.

C.4. BERNARDO FIGUEIREDO

⁴⁴ Fls. 309/310.

38. As declarações da única testemunha de acusação foram utilizadas pelo *querelante* para distorcer algumas questões fáticas do caso e criar a impressão de que as manifestações do Senador ROBERTO REQUIÃO foram gratuitas e com o simples propósito de ofender (embora o *interesse público* inerente à matéria de conteúdo político seja manifesto). Conquanto o depoimento de BERNARDO FIGUEIREDO seja longo e destoe sobejamente das demais provas do feito (tanto as documentais como as orais), é necessário abordá-lo por etapas e detalhadamente, a fim de rechaçar com segurança a descabida e desproporcional pretensão condenatória⁴⁵:

[1] Em *primeiro lugar*, afirmou a testemunha que a intenção da visita era expor alternativas ao Senador *querelado*, **com o suposto objetivo de estudar a melhor proposta para a resolução do problema do “gargalo ferroviário”**. Veja-se:

que não utilizaria a malha concedida à ALL. O objetivo da reunião era discutir qual era a melhor, qual o caminho que nós deveríamos seguir. Eu fui, inclusive, quem fez a exposição para o Governador, na época, do que a gente estava, quais seriam essas alternativas. Na verdade a conversa não evoluiu de forma adequada, quer dizer, nós não chegamos até o final da conversa.

• **Objecção:**

As alternativas para a reforma da malha ferroviária já vinham sendo discutidas e estudadas pelos Governos Federal e Estadual, desde 2005⁴⁶, com a participação formal de outros Estados federados, inclusive (SC e MS), pelo que se assemelha inverídica, *data venia*, a afirmação de que a visita

⁴⁵ Fls. 191/216.

⁴⁶ Ofício do Senador, na condição de Governador, em 8 de outubro de 2005. Fls. 501/505.

objetivara **apenas expor alternativas**. É dizer: o tema não era novidade para os visitantes, como também não era para o *querelado*, razão pela qual, é pouco crível a afirmação da testemunha no sentido de que a visita tencionava apenas apresentar ao então Governador do Paraná uma alternativa ferroviária para o Paraná.

A audiência foi solicitada por iniciativa do próprio Ministro PAULO BERNARDO, no ano de 2007, pouco tempo após o envio dos Ofícios dos governadores do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, que, em primeiro lugar, rejeitavam expressa e formalmente a proposta de construção da variante Ipiranga/Guarapuava-PR, porque inadequada e antieconômica, e, em segundo lugar, solicitavam mobilização de recursos federais para a viabilização dos projetos específicos elaborados pela FERROESTE S.A. (Guarapuava/Engenheiro Bley-PR), em função do apelo nesse sentido da sociedade civil, órgãos de classe e entidades técnicas do Paraná.

A versão da testemunha de que o intuito da audiência era meramente expositiva fica enfraquecida também pelo fato de que a proposta técnica dos visitantes de execução da variante Ipiranga/Guarapuava-PR por PAC já havia sido divulgada pela ALL, em 2008 (CVM), e pelo Ministério do Planejamento, em 2005 (CPPP). Ou seja, sobre seus termos o Senador *querelado* bem sabia. Nenhuma novidade técnica poderia ser acrescentada, com exceção do valor extraordinário e das vantagens incompreensíveis (pedágio, perdão do valor do arrendamento para amortização do financiamento, etc.) revaladas a ele pessoalmente pela testemunha de acusação, com o aval do Min. PAULO BERNARDO.

[2] Em *segundo lugar*, foi dito pelo ex-preposto do setor privado, que não haveria interesse público sobre a verba de R\$ 540/550 milhões de reais a ser liberada para a viabilização da obra, pois se trataria de capital exclusivamente privado. Confira-se:

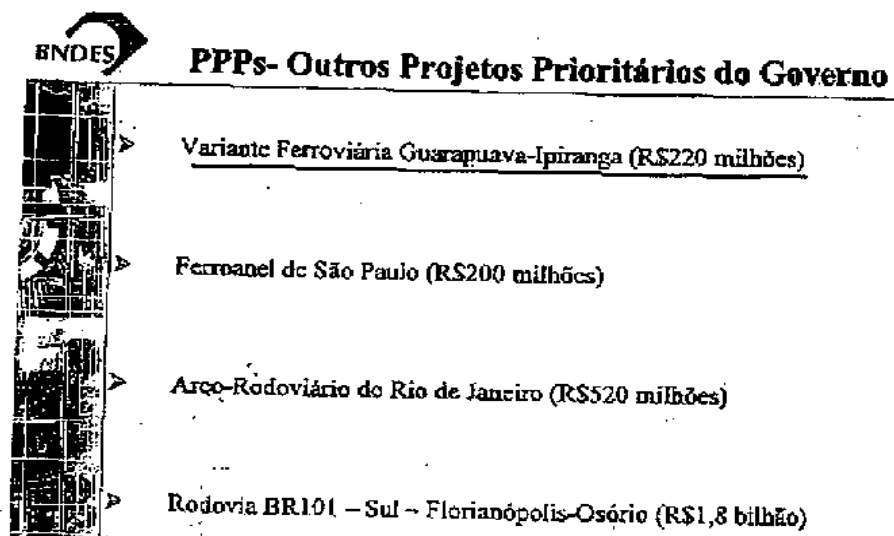
O SENHOR DOUTOR JULIANO BREDÁ (ADVOGADO QUERELANTE) - Perfeito. Em algum momento, o Ministro Paulo Bernardo afirmou que ele ou que a Agência Nacional, ou que o Governo Federal liberaria quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e quarenta milhões ou outro valor para a empresa ALL?

O SENHOR BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Não. Nunca existiu. Inclusive, quando foi lançado o PAC, esses recursos que estavam previstos eram indicados como recurso privado, quer dizer, em nenhum momento foi colocada a hipótese de alocação de recurso público no projeto.

• Objeção:

Há prova documental nos autos dando conta de que para a realização da obra em regime de PPP, seriam alocados recursos da empresa pública federal BNDES (financiamento), donde se infere a presença de interesse público no empreendimento. Cabe salientar mais uma vez, a propósito disso, que o valor referente ao arrendamento da malha ferroviária seria utilizado pela ALL para a amortização do financiamento do BNDES (perdão do pagamento do preço da concessão), é dizer, na prática, recursos públicos seriam utilizados como se fossem privados. Ademais, veja-se este demonstrativo do BNDES, publicado por seu vice-presidente, Sr. DEMIAN

FIOCCA, em 04/08/05, no bojo do qual está estimado o valor da obra ferroviária na variante Guarapuava/Ipiranga no valor de R\$ 220 milhões de reais ⁴⁷:



Além da questão referente ao financiamento do BNDP, era de interesse público discutir os inusitados benefícios que seriam concedidos ao concessionário ALL: *i*) o perdão do pagamento do preço da concessão com supressão de recolhimento ao Tesouro Nacional na ordem de R\$ 52 milhões de reais; *ii*) o pedágio que, caso implementado, inviabilizaria a sociedade de economia mista FERROESTE S.A. É realmente controversa, portanto, a seguinte assertiva da testemunha:

do valor do empreendimento. Em nenhum momento isso foi uma verba pública, em nenhum momento isso constou do orçamento público, em nenhum momento se trabalhou com a hipótese de que fosse alocado recursos públicos orçamentários nesse projeto.

[3] Em *terceiro lugar*, foi dito que o Ministro PAULO BERNARDO não se manifestou a favor de execução da obra em parceria com a ALL. Confira-se:

O SENHOR DOUTOR JULIANO BREDAS (ADVOGADO QUERELANTE) - Eu pergunto se teve algum ato concreto, algum ato objetivo praticado pelo Ministro que pudesse caracterizar um favorecimento a Empresa ALL durante todo esse procedimento?

O SENHOR BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Não. Inclusive essa alternativa foi completamente descartada, tanto que não foi tomada, a partir daí, nenhuma continuidade de nenhuma conversa com a ALL sobre esse projeto. Foi informado que não se adotaria essa proposta, porque essa proposta não atendia aos interesses do Governo do Paraná, e que a solução estava a cargo do Governo do Paraná. Então, a partir desse momento, se abortou qualquer tipo de conversa sobre o projeto com essa modelagem. Quer dizer, de você fazer esse investimento, utilizando o instrumento da concessão como forma de fazer.

- Objeção:

O primeiro ponto a ser referido diz respeito à iniciativa do próprio Ministro de Estado em solicitar uma audiência com o Senador *querelado*, na companhia de BERNARDO FIGUEIREDO (ex-preposto do setor privado, que já havia defendido os interesses da ALL, por ter integrado seu Conselho de Administração), apesar dos Ofícios dos Governadores dos três Estados federados (PR, SC e MS) endereçados à Casa Civil REJEITANDO EXPRESSA e FORMALMENTE a já conhecida proposta do Governo Federal, na defesa da alternativa idealizada pela FERROESTE S.A. Diante disso, conclui-se

que além da ciência plena do Ministro *querelante* sobre qual assunto seria tratado na ocasião, houve sim a defesa da solução por meio de PPP com a ALL.

Afinal, que utilidade haveria em se expor aquilo que já era amplamente conhecido pelas partes? A visita na residência oficial do Estado se prestaria mesmo apenas a tratar de algo já discutido formalmente? Ou é mais provável que o Ministro da República *querelante*, na companhia de BERNARDO FIGUEIREDO (ex-conselheiro da ALL), tivessem vindo ao Paraná para convencer o *querelado* da alternativa que eles consideravam melhor? É também controversa, portanto, a seguinte afirmação da testemunha:

O SENHOR DOUTOR JULIANO BREDÁ (ADVOGADO DO QUERELANTE) - Mas, o Ministro sabia o assunto que seria tratado?

O SENHOR BERNARDO FIGUEIREDO (TESTEMUNHA) - Não, nós pedimos para que ele marcasse, agendasse a reunião para discutir, porque nós precisávamos definir qual o caminho que nós tomaríamos nessa ação, porque as ações do PAC precisavam de ter um cronograma, uma metodologia, compromissos assumidos. Então, era necessário definir qual o caminho que nós tomaríamos, para que gente pudesse programar esse caminho.

O segundo ponto compreende a provocação do Ministro PAULO BERNARDO, em entrevista ao Jornal *Gazeta do Povo*, anos mais tarde (2010), ao afirmar que o *querelado* estaria "*impedindo investimentos no Estado do Paraná*", referindo-se à questão das ferrovias no Paraná⁴⁸. Caso efetivamente

⁴⁸ Fls. 372 (notícia veiculada pela imprensa sobre a controvérsia entre o *querelante* e o *querelado*).

o assunto não fosse mais de interesse do Governo Federal e da ALL, não haveria razão para a chamada na imprensa do Ministro *querelante*. É igualmente controversa, portanto, a seguinte assertiva da testemunha:

O SENHOR BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Então, assim, não haveria defesa dessa alternativa como modelo.

Convém referir ainda que a testemunha de acusação confirmou que a reunião se encerrou de forma abrupta. Deve-se cogitar que isso não aconteceria caso algum dos assuntos não desagradasse em demasia algumas das partes. Vale dizer: a reunião só teve esse desfecho incomum porque alguma coisa foi determinante para isso. Esse fato objetivo e incontroverso descaracteriza a versão da testemunha no sentido de que os visitantes não objetivavam defender a alternativa da iniciativa privada. Esta passagem do depoimento da única testemunha de acusação é ilustrativa:

O SENHOR DOUTOR JÚLIO BROTO (ADVOGADO QUERELADO) - Excelência, a testemunha mencionou há pouco que a conversa não chegou ao final. Qual a razão que a conversa não chegou ao final, o senhor pode esclarecer?

O SENHOR BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Porque o Governador suspendeu a conversa, porque... Na época, embora a gente afirmasse seguidamente - e aí eu falo da minha participação -, que eu falava com ele que não existia o interesse de fazer com a iniciativa privada, que nós estávamos

levando uma alternativa, ele voltava a afirmar que era, que nós estávamos ali para fazer isso. E eu disse que não era, que nós estávamos, que não existia um orçamento, que isso ainda ia passar por um projeto. Nós não estávamos defendendo nem orçamento, nem modelo. Nós estávamos defendendo a necessidade de fazer uma intervenção para favorecer a Ferro Oeste,

É sugestiva esta indagação: como se sustenta referida versão diante dos Ofícios encaminhados pelos Governadores do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, os quais, além de rejeitar a proposta da parceria com a iniciativa privada, conhecida desde 2005, haviam elaborado um projeto mais eficiente e econômico? Como o propósito dos visitantes poderia ser realmente o de defender “a necessidade de fazer uma intervenção para favorecer a Ferro Oeste” diante dessas evidências documentais?

Ainda sobre esta questão, cabe reproduzir uma notícia que o *Jornal Gazeta do Povo* veiculou, em 25.02.2010, acerca da informação de que o então Ministro do Planejamento, de fato, defendera a execução da obra em parceria com a AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – ALL. Diz expressamente o periódico que de acordo com o Ministro, “a intenção da União seria de que a ALL utilizasse recursos próprios e depois o valor fosse descontado do pagamento pela concessão de uso da ferrovia. Na época o valor das obras seria de R\$ 500 milhões, segundo os dados apresentados pelo governo federal.” Confira-se⁴⁹:

⁴⁹ Fls. 372.

O ministro rebateu as acusações de Requião sobre o suposto superfaturamento. Paulo Bernardo disse que há cinco anos o governo federal havia apresentado uma proposta ao governo estadual para que a América Latina Logística (ALL) construísse o ramal ferroviário na região de Ponta Grossa e Guarapuava - com o objetivo de melhorar a ligação entre o Leste e o Oeste do estado.

De acordo com o ministro, a intenção da União seria de que a ALL utilizasse recursos próprios e depois o valor fosse descontado do pagamento pela concessão de uso da ferrovia. Na época o valor das obras seria de R\$ 500 milhões, segundo os dados apresentados pelo governo federal. Requião questionou o valor, que na sua visão não deveria passar de R\$ 150 milhões.

Dessa forma, Paulo Bernardo argumentou que o preço citado por Requião era inviável e que o valor da ferrovia já chegaria a R\$ 750 milhões - preço da ferrovia nos dias atuais, corrigindo-se o valor de R\$ 500 milhões apresentado há cinco anos.

Já o governador manteve as críticas sobre o ministro e disse que não troca apoio por investimentos. "O que é brigar por recursos? Negociar posições políticas? Trocar apoio por financiamentos? Não agimos assim, nem acredito que essa seja a posição do (presidente Luiz Inácio) Lula (da Silva)", comentou Roberto Requião, em entrevista à Agência Estadual de Notícias, órgão oficial de comunicação do governo do estado.

Sem razão, portanto, a acusação, que assim sustentou:

3.16 Mesmo se houvesse alguma dúvida a respeito da estimativa do DNIT incluída no PAC, o crime de calúnia estaria devidamente configurado, pois PAULO BERNARDO não tinha qualquer responsabilidade sobre a estimativa, não possuía conhecimento técnico sobre a proposta, não formulou qualquer pedido ao então Governador REQUIÃO e, sobretudo, jamais praticou qualquer ato a fim de beneficiar interesses privados ilegítimos.

[4] Em *quarto lugar*, afirmou a testemunha que o DNIT atribuiu no PAC o valor de R\$ 550 milhões para contemplar tanto a alternativa da FERROESTE S.A. (Guarapuava/Engenheiro Bley-PR) – cujo trecho é de aproximadamente 200 km –, quanto para abranger a alternativa da ALL (Ipiranga/Guarapuava-PR) – cuja extensão é de 110 km. Ou seja, um teto que contemplaria as duas opções. Veja-se:

O SENHOR DOUTOR JÚLIO BROTO (ADVOGADO DO QUERELADO) - A minha pergunta à testemunha, Excelência, é exatamente em relação a essa questão do custo e do valor atribuído de R\$540 milhões no PAC.

Da forma como a testemunha respondeu ao ilustre defensor, me pareceu que a resposta pode causar algum tipo de confusão na interpretação, no sentido de que o valor de R\$540 milhões atribuído no PAC se referia a uma estimativa de custo de ambos os tramos. R\$540 milhões para a ALL e R\$540 milhões também para a Ferroeste.

O SENHOR BERNARDO FIGUEIREDO (TESTEMUNHA) - Na época, hoje esse valor mudou, porque a realidade está mostrando coisa diferente. Na época se trabalhava no governo com estimativa do quilômetro de ferrovia em torno de dois, três milhões de cruzeiros o quilômetro. Nós tínhamos duas alternativas de solução da questão da ligação da Ferroeste ao Porto de Paranaguá: uma, era uma alternativa que era uma distância estimada de cem quilômetros. Uma outra, uma alternativa de uma distância estimada de duzentos e cinquenta quilômetros. Se nós pegarmos, então, uma tinha o custo estimativo em torno de duzentos e cinquenta, que todo mundo achava que era mais em função da topografia, e a outra alternativa, em torno de R\$500 milhões.

O SENHOR DOUTOR JÚLIO BROTO (ADVOGADO QUERELADO) - Qual era a estimativa de duzentos e cinquenta? Era o tramo da ALL?

O SENHOR BERNARDO FIGUEIREDO (TESTEMUNHA) - O tramo da ALL era duzentos e cinquenta, a ligação Guarapuava-Engenheiro B., como era uma distância maior, era o orçamento maior. O que se colocou no PAC foi a pior situação, quer dizer, a situação que exigia maior investimento para que você... É melhor você ter uma surpresa de gastar menos do que de gastar mais.

- **Objeção:**

Ao final de seu depoimento, a testemunha acaba confessando que caso a alternativa escolhida fosse realmente a da ALL (variante Ipiranga/Guarapuava-PR), o custo não seria o de R\$ 550 milhões, mas sim, o de R\$ 220 milhões de reais. Veja-se:

O SENHOR DOUTOR JÚLIO BROTO (ADVOGADO QUERELADO) - Mas, evidentemente, que, se escolhida a ALL, o valor não seria de quinhentos e quarenta.

O SENHOR BERNARDO FIGUEIREDO (TESTEMUNHA) - Não. Se fosse escolhida - desculpe-me - a alternativa ALL, ela teria que fazer o projeto, teria que encaminhar esse projeto a ANTT, a ANTT teria que aprovar esse projeto e importar. Então, assim: não existia valor atribuído à ALL. O que o governo imaginava, no caso da solução da ALL, eram os duzentos e cinquenta milhões.

Esta informação da testemunha apenas comprova a inexplicável proposta defendida pelos visitantes na fatídica visita dominical. É oportuno, aqui, elaborar o seguinte raciocínio: o Senador *querelado*, desde 2005, tinha conhecimento efetivo sobre a previsão de construção da variante Ipiranga/Guarapuava-PR pelo custo de R\$ 220 milhões de reais, em regime de

PPP, divulgada pelo Ministério do Planejamento, em 2005, e pela ALL, em 2008, tanto que endereçou um Ofício ao próprio Ministro PAULO BERNARDO rejeitando, respeitosa e fundamentadamente, a proposta. Vale dizer: essa alternativa não era novidade para o *querelado*.

Caso o objetivo dos visitantes fosse simplesmente o de defender mais uma vez a proposta já formalmente rejeitada, naquele valor de R\$ 220 milhões de reais, certamente, a reunião não se encerraria de forma abrupta.

O motivo pelo qual houve exaltação de ânimos e a audiência se encerrou repentinamente foi revelado pela testemunha ROGÉRIO WALLBACH TISSOT, que confirmou a "INDIGNAÇÃO" do *querelado* em relação ao valor de R\$ 550 milhões de reais apresentado pelo Ministro PAULO BERNARDO e por BERNARDO FIGUEIREDO para a variante Ipiranga-PR de 110 km (não, porém, para a alternativa da FERROESTE S.A. – Guarapuava/Engenheiro Bley-PR, de 200 km). Confira-se:

diretor geral do DER entre 2000 e 2009, e entre 2011 e 2012.
recorda-se que recebeu um telefonema do então governador Roberto Ruy de Azevedo indagando-lhe a respeito de valores para uma obra ferroviária no ramal de Ipiranga, conhecido por "Gargalo Ferroviário"; que após conversar com o Governador o depoente foi posto em contato direto com o Ministro Paulo Bernardo que estava em companhia do Governador e também com quem dialogou a respeito da obra; o Governador aparentava indignação, pois verificou uma grande discrepância entre os valores da obra sugerida pelo Ministro Paulo Bernardo e os valores que o próprio Governador tinha conhecimento para realização das obras naquele trecho; que não foram tratados outros assuntos naquele telefonema. Em seguida, às indagações do advogado do Querelante respondeu: o

Significa dizer: os visitantes, valendo-se, em tese, da previsão do DNTT no valor R\$ 540/550 milhões de reais para a construção do trecho projetado pela FERROESTE S.A. (ramal Guarapuava/Engenheiro Bley-PR, de 200 km), defenderam, aparentemente, a alocação dessa mesma verba orçamentária para a construção daquele trecho ferroviário rejeitado desde

2005 pelo Estado do Paraná com a metade da extensão: a variante Ipiranga/Guarapuava-PR, em regime de PPP.

39. Após a profunda análise da prova oral, em cotejo com a documental, compete à defesa técnica, nesta altura, frisar que o objetivo da explanação fática não é o de comprovar a *materialidade* e a *autoria do crime de advocacia administrativa*, eventualmente cogitado pelo Ministro das Comunicações (CP, 321). Antes o contrário, abstendo-se de polemizar ainda mais a controvérsia dos autos, o *querelado* pretende demonstrar simplesmente que, em função da quantidade de dados empíricos e motivos factíveis ao seu dispor, denunciou publicamente a desacertada proposta do querelante, fazendo-o arrimado no interesse público e na fiel representação do seu mandato, enquanto representante legítimo dos interesses do povo do Paraná. A questão tem cunho republicano; não pessoal, já que o objeto de discussão é eminentemente político. Desta feita, não se há como cogitar o *dolo específico* na conduta do *querelado* (*intenção de ofender*), tampouco *censurabilidade penal*, sob pena de se admitir a mordaza do ex-governador do Paraná sobre um assunto político de relevância pública.

A propósito, consta da nota publicada por ROBERTO REQUIÃO, em 24.02.2010, por meio da AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS, sob o título: “*Nota Oficial do Governador Roberto Requião*”, o seguinte:

F) Espero que cheguemos a um ponto de amadurecimento político no Paraná e no Brasil em que uma crítica feita a um personagem no PT não seja considerada uma agressão ao partido, ou uma inclinação à direita, mas sim pura e simplesmente uma atitude em defesa da moralidade e do interesse público.

d) Os argumentos finais da acusação

40. Como se viu à exaustão, as manifestações do *querelado* não foram gratuitas. Os motivos de ROBERTO REQUIÃO para expor publicamente o assunto, além de sérios, eram inúmeros. A denúncia da proposta do Ministro de Estado feita pelo *querelado* veio à tona, inclusive, por 02 duas vezes. A *primeira* delas, em 2007, logo após os fatos, quando o Senador demandado entrou em contato informal com o ex-presidente *Lula* e com a então Ministra da Casa Civil, *Dilma Rousseff*, por meio de conversas pessoais e telefonemas, noticiando o ocorrido. A *segunda* delas, em 2010, quando o próprio *querelante* incitou o *querelado* chamando à baila o assunto, ao ter declarado a um Jornal de ampla circulação no Paraná que ROBERTO REQUIÃO *atrapalhava negócios e investimentos no Paraná*.

41. Com o devido respeito, é absolutamente presunçosa a acusação do *querelante* no sentido de que as manifestações do *querelado* objetivaram atacar a Senadora GLEISI HOFFMANN: além da **orfandade probatória**, a elucubração foi destacada de um tabloide possivelmente anti-peemedebista. Logicamente, o autor da matéria não dominava o contexto fático do embate entre as partes, o que leva a crer que se socorreu de idiosincrasias e presunções, tal como o *querelante*, ao consignar:

3.9 Enfim, o caso demonstra que ROBERTO REQUIÃO, com receio de que pudesse ser – como efetivamente o tempo mostrou estar correto – derrotado nas urnas para a então candidata ao Senado GLEISI HOFFMANN, esposa do querelante, passou a agredi-lo de modo gratuito, caluniando-o seguidamente pelos órgãos oficiais de comunicação do Governo. "

42. Embora seja do conhecimento das partes litigantes a decisão que reconheceu a extinção do direito de punir do *querelante* em relação ao crime de *injúria* (CP, art. 140) – ante a prescrição –, parece necessário reafirmar que a configuração hipotética desse delito não admite mais discussão, do que resulta a inoportuna insistência do *querelante* em ter como comprovados fatos acobertados pelo manto da coisa julgada. São indevidas, portanto, as considerações acusatórias no sentido de que o Senador demandado ofendeu a *honra subjetiva* do Ministro da República, mesmo porque, a despeito da prescrição, não estavam elas dissociadas do *interesse público* que motivou as declarações do *querelado*.

43. É fundamental ter presente que, ao contrário do que afirmou o *querelante*, o juízo de censura do *querelado* não gravita em torno de sua afirmação no sentido de que a variante Ipiranga/Guarapuava-PR seria exequível com um orçamento de R\$ 150/160 milhões de reais (não obstante essa estimativa tivesse parâmetro empírico na ferrovia Cascavel/Guarapuava-PR, construída pelo Governo do Paraná – FERROESTE S.A. – em parceria com o Exército brasileiro). É que não foi dessa assertiva do *querelado* que se inferiu a ofensa ao *querelante*; ou seja, não foi da afirmação de que a obra poderia ser efetuada por R\$ 160 milhões de reais que se deduziu a proposta de construção

de ferrovia superfaturada. Em verdade, a denúncia de ROBERTO REQUIÃO quanto ao valor absurdo proposto pelo Ministro de R\$ 540 milhões de reais teve como referência principal os custos divulgados pelo Ministério do Planejamento, em 2005, na *Carteira de Parcerias Público-Privadas*, e pela ALL, em 2008, à *Comissão de Valores Imobiliários*, por R\$ 220 milhões de reais⁵⁰.

Noutras palavras: não cabe à acusação, respeitosamente, desvirtuar o objeto da controvérsia penal, alegando que a defesa não comprovou o respaldo técnico que autorizaria o *querelado* a orçar a obra em R\$ 150 milhões de reais. Caberia à acusação, isso sim, explicar decentemente por que o valor de R\$ 550 milhões seria razoável para a construção da ferrovia, a despeito do valor publicado pelo Ministério do Planejamento e pela ALL, abordando, inclusive, as misteriosas vantagens que identificariam o negócio (perdão do valor da concessão, pedágio, amortização do financiamento do BNDES, etc.).

44. Finalmente, a tese da acusação no sentido de que a audiência objetivou apenas expor uma alternativa para o “gargalo ferroviário” – **embora inverídica** – não tem relevância. Considerando, apenas para efeito de argumento, que o intuito dos visitantes era o de simplesmente apresentar **uma alternativa com base em uma estimativa de preço**, isso já seria grave o bastante para a dedução de “sobrepreço” na obra. Não era porque não havia projeto básico da obra ou licitação em andamento, que não se tinha parâmetros a respeito de um preço razoável e minimamente factível. Noutras

⁵⁰ Fls. 374; 381/382 e 476/484.

palavras: a inexistência de um procedimento formal da obra não obsta um projeto escuso. Além disso, parece evidente: considerando a divulgação dos custos pelo Ministério do Planejamento, em 2005 (*Carteira de Parcerias Público-Privadas*) e pela ALL, em 2008 (*Comissão de Valores Imobiliários*), no valor de R\$ 220 milhões de reais, a proposta de execução da obra pelo dobro do preço (R\$ 540 milhões de reais), com benefícios inexplicáveis (amortização do financiamento no BNDES mediante o perdão do valor referente ao arrendamento, pedágio, etc.) o fato era perfeitamente denunciável.

45. Não se pode deduzir a *tipicidade subjetiva* na conduta de ROBERTO REQUILÃO, que denunciou a proposta do Ministro da República com apoio em dados factíveis de que a mesma obra pública, sob outra gestão e responsabilidade, custaria metade do preço. É oportuno observar, inclusive, com a tese de que diante da comprovação da publicidade do valor atribuído pelo Ministério do Planejamento, em 2005 (*Carteira de Parcerias Público-Privadas*), e pela ALL, em 2008 (*Comissão de Valores Imobiliários*), para a variante ferroviária Ipiranga/Guarapuava-PR, em R\$ 220 milhões de reais, incide, na espécie, o erro de tipo. Explica-se: a elementar típica “*falsamente*” não foi mentalmente representada pelo *querelado*, que tinha razões mais que suficientes para motivar a sua reação.

Então, de duas uma: ou se reconhece a ausência de dolo, em razão da falta do *especial fim* de ofender a honra do *querelante*, em função do interesse público subjacente à denúncia pública feita pelo *querelado*, cuja natureza é política e de interesse social; ou se reconhece, *data venia*, *erro de tipo*, ante a não configuração da elementar “*falsamente*”, pelas várias razões demonstradas nos

tópicos anteriores que fizeram com que o Senador representasse mentalmente que lhe fora proposta a construção de uma obra ferroviária superfaturada em regime de PPP. Assim, deve ser refutada a seguinte consideração da acusação:

2.7 A falsidade da acusação decorre não apenas de sua absoluta inverossimilhança, mas de diversos outros elementos circunstanciais, especialmente o fato do querelado ter feito tais assertivas três anos após a suposta ocorrência, o que por si só demonstra a falta de seriedade das afirmações.

e) Ausência de dolo/erro de tipo (CP, art. 20)

46. Em prejuízo da pretensão condenatória do *querelante*, sobressai a ausência do *dolo específico* no ato praticado, além da configuração do *erro de tipo* (CP, art. 20), do que resulta a *atipicidade* do comportamento imputado ao *querelado*.

No *primeiro* caso, porque a denúncia pública feita por ROBERTO REQUILÃO em relação à alternativa da União para a construção do ramal ferroviário – assunto de natureza política – teve amparo no *interesse público*. Assim, se ofensa à honra houve, deve ela ser considerada uma lamentável consequência ou um efeito reflexo da publicidade dada pelo representante do povo do Estado do Paraná sobre o tema, cujos deveres inerentes ao mandato a ele outorgado assim recomendavam. Ademais, *o embate foi travado entre o ex-governador e o então Ministro do Planejamento, tendo vinculação direta com os cargos por ele ocupados; não com as pessoas*. A ameaça penal não poderia servir de mordaza ao chefe do Poder Executivo do Paraná, para que

ele silenciasse quanto à desacertada proposta que recebeu, sob pena de ofensa ao princípio republicano.

No *segundo* caso, em razão dos inúmeros e sérios motivos para que o *querelado* deduzisse “sobrepreço” na obra proposta por PAULO BERNARDO e por BERNARDO FIGUEIREDO: a elementar típica “*falsamente*” não restou configurada, já que o Senador está certo de que o relato feito aos auxiliares de Governo – e ainda crê – que seus relatos retrataram mesmo a verdade, desde que amparados nos dados empíricos sobejamente debatidos nos autos. Isso conduz ao correto reconhecimento da *atipicidade do crime*, já que não há previsão de modalidade culposa.

47. Convém reforçar que a defesa técnica não pretende polemizar com a suposta existência de indícios do crime de *advocacia administrativa* (CP, art. 321) contra o *querelante*. Na verdade, todos os motivos de ROBERTO REQUILÃO acima demonstrados se prestam apenas a demonstrar a inexistência de crime na espécie, seja pela ausência de *dolo específico* (intenção de ofender, desde que presente o *interesse público* e que a matéria tinha natureza política: *animus defendendi* ou *criticandi*), seja ainda pela configuração de *erro de tipo*, ante a quantidade razoável de dados empíricos para se acreditar que a oferta de obra superfaturada realmente ocorreu. Enfim, trata-se de abordagem técnica para bem representar o *peticionário* em Juízo.

E.1. AUSÊNCIA DE *ANIMUS CALUMNIANDI* (CRÍTICA MOTIVADA NO INTERESSE PÚBLICO E NO MANDATO)

48. As afirmações do *querelado* não se revestiram de gratuidade, ao revés, apresentaram endosso em exaustiva prova documental e testemunhal, e tiveram como impulso o *interesse público*, por força das exigências éticas do mandato outorgado ao então Chefe do Poder Executivo. Tratando-se, portanto, de *crítica política* na defesa e interesse da sociedade paranaense, não se cogita, pois, a presença de *animus calumniandi*, necessário à configuração do crime de *calúnia* (CP, art. 138).

49. Dizia o *querelado*, durante o programa “ESCOLA DE GOVERNO”, que a provocação da suposta *vítima* no Jornal *Gazeta do Povo* era infundada, pois “[...] aqui no Paraná, por exemplo, não tem prefeito nenhum brigando por recurso, nós temos programa de governo e independentemente de partido político, eles são acessíveis e acessados por todas as prefeituras. Não existe município do Paraná que sofra qualquer tipo de discriminação. O prefeito se inscreve no programa de financiamento ou de investimento do estado e ele é atendido pelas secretarias e pelo governador. Assim que deve funcionar um sistema republicano, sem favores especiais. O que significa brigar por recursos federais? Negociar posição política? Trocar apoio por financiamento? [...]”.⁵¹

E mais: “[...] Bom, disse o Ministro, se você não concorda, nós não faremos o negócio e o financiamento. Foi a única conversa que eu tive com o Paulo Bernardo a respeito de orçamento, planejamento e destinações do Governo do Paraná. Mas daí o Ministro dá uma entrevista a *Gazeta do Povo*, tempos depois, dizendo que o Governo do Paraná não brigava por recursos federais. Não brigo, não troco e não trafico. Nós apoiamos o Lula quatro vezes para termos uma relação decente com o Governo Federal, mas essa é a posição do Ministro, não é a posição do Governo Federal, não é a posição do Lula e não traduz a relação republicana que o Estado do Paraná tem com o Governo Federal. Temos setores em que

*podemos reclamar do Governo Federal e temos setores de parceria extraordinariamente bem sucedidas.”*⁵²

50. Mais uma vez, por apego ao contraditório, compete reafirmar que a denúncia do Senador não foi “postergada”, como insiste renitentemente em afirmar a acusação. Em verdade, o tema somente assumiu dimensão pública após a incitação do querelante em 2010, no *Jornal Gazeta do Povo*. Mas, já em 2007, o querelado havia levado informalmente os fatos ao conhecimento do ex-presidente *Lula* e da então Ministra da Casa Civil *Dilma Rousseff* (telefonemas e conversas pessoais), dando por encerrado o assunto quando soube que a obra não seria executada nos moldes propostos pelos visitantes.

51. Sobre a ausência do elemento anímico específico, colhe-se da inteligência jurisprudencial deste Pretório Excelso este notável precedente:

“[...] CRIMES CONTRA A HONRA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. - A intenção dolosa constitui elemento subjetivo, que, implícito no tipo penal, revela-se essencial à configuração jurídica dos crimes contra a honra. A jurisprudência dos Tribunais tem ressaltado que a necessidade de narrar ou de criticar atua como fator de descaracterização do tipo subjetivo peculiar aos crimes contra a honra, especialmente quando a manifestação considerada ofensiva decorre do regular exercício, pelo agente, de um direito que lhe assiste e de cuja prática não transparece o ‘pravus animus’, que constitui elemento essencial à configuração dos delitos de calúnia, difamação e/ou injúria. [...]”⁵³

Do bojo do julgado, extraem-se estas precisas considerações:

⁵² Idem.

⁵³ STF – RHC 81750 – Rel. Min. CELSO DE MELLO – 2ªT – DJe 10-08-2007.

- Não há crime contra a honra, se o discurso contumelioso do agente, motivado por um estado de justa indignação, traduz-se em expressões, ainda que veementes, pronunciadas em momento de exaltação emocional ou proferidas no calor de uma discussão. **Precedentes."**

(RTJ 168/498, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

[...]

A jurisprudência dos Tribunais tem ressaltado, a partir do magistério expendido pela doutrina (JULIO FABBRINI MIRABETE, "Manual de Direito Penal", vol. 2/141 e 148, 7ª ed., 1993, Atlas; DAMÁSIO E. DE JESUS, "Código Penal Anotado", p. 401 e 411, 4ª ed., 1994, Saraiva; EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA, "Direito Penal - Crimes contra a Pessoa", p. 239, 2ª ed., 1973, RT, dentre outros), que as expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação ou no calor de uma discussão, bem assim o exercício, pelo agente, do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veemente, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo, peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra (RT 481/307 - RT 525/391 - RT 544/381).

52. De fato, a configuração dos crimes contra a honra exige a inequívoca intenção dolosa de ofender moralmente a honra da vítima, conforme já decidiu este STF (RTJ 168/498 - RT 612/395). O *querelado* praticou ato que se insere na esfera de seus deveres na condição de Chefe do Poder Executivo do Paraná, pela defesa do interesse público de seus representados, não se podendo inferir das manifestações por ele propagadas o *animus calumniandi*.

O contexto fático em que as manifestações de ROBERTO REQUIÃO foram proferidas e a essência política do assunto - donde se infere o nexo de

causalidade com os cargos ocupados pelas partes; não com as pessoas – revela a presença, na espécie, do *animus defendendi* ou do *animus criticandi*, subjacente à conduta do Senador *querelado*. Trata-se, pois, da presença de excludentes anímicas. À minguia, portanto, do elemento subjetivo pertinente ao crime de *calúnia*, afasta-se a caracterização formal do delito.

53. Sobre esse tema, o Min. CELSO DE MELLO assentou o seguinte no julgamento do HC 98237, *in verbis*⁵⁴:

Nesse contexto, as denominadas excludentes anímicas (dentre as quais, o “*animus defendendi*”) desempenham papel de grande relevo jurídico-penal, por implicarem descaracterização do elemento subjetivo dos crimes contra a honra. Tal circunstância, configurada no caso, afasta a ocorrência dos delitos contra a honra, nos quais o dolo jamaiz resulta “da própria expressão objetivamente ofensiva”, ais que, nesse tema, não sendo de cogitar do dolo “*in re ipsa*”, não há como simplesmente presumi-lo (HELENO CLÁUDIO FRAGOSO, “*op. loc. cit.*”).

Cumpra ressaltar, por oportuno e relevante, que o Supremo Tribunal Federal, revelando essa mesma percepção a respeito do tema, já reconheceu que as referidas excludentes anímicas, quando presentes no discurso alegadamente ofensivo, descaracterizam a própria delituosidade do comportamento dos agentes:

"- Nos delitos de calúnia, difamação e injúria, não se pode prescindir, para efeito de seu formal reconhecimento, da vontade deliberada e positiva do agente de vulnerar a honra alheia. Doutrina e jurisprudência.

- Não há crime contra a honra, se o discurso contumelioso do agente, motivado por um estado de justa indignação, traduz-se em expressões, ainda que veementes, pronunciadas em momento de exaltação emocional ou proferidas no calor de uma discussão. Precedentes."

(RTJ 168/498, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

54. Ademais, no âmbito do STJ, já se decidiu:

"[...] No teatro de disputas políticas e de espaço de poder institucional, as condutas dos envolvidos nos fatos desencadeadores da denúncia criminal tornam desculpáveis possíveis ofensas, acusações e adjetivações indesejáveis. 3. Na avaliação contextual dos fatos pertinentes, não se identifica a vontade deliberada de difamar ou injuriar. 4. As ásperas palavras dirigidas à vítima, pela denunciada, soam como indignação pelos episódios institucionais vivenciados. [...]"⁵⁵

55. Estando as manifestações do *querelado* sobre o tema político revestidas de *animus defendendi* ou *criticandi*, porque impulsionadas pelo *interesse público* e pelos deveres éticos inerentes ao mandato de Governador de Estado, requer-se, respeitosamente, o reconhecimento da *atipicidade da conduta*, à míngua do *elemento anímico específico* do tipo penal, a saber: o propósito puro e simples de ofender.

E.2. ERRO DE TIPO (AUSÊNCIA DA ELEMENTAR "FALSAMENTE")

56. Prescreve o art. 20, do CP, que o erro (engano) sobre *elemento constitutivo essencial do tipo legal do crime* exclui o dolo. A conduta proibida no

⁵⁵ STJ – Apn 516/DF – Rel. Min. ELIANA CALMON – Corte Especial – DJU 06.10.08. Os negritos e sublinhados são nossos.

art. 138, do CP é a de imputar *falsamente* a alguém fato definido como crime. Na espécie, o elemento normativo *falsamente* não restou configurado, pelas inúmeras evidências de que a proposta do então Ministro do Planejamento era realmente desacertada. Dito de outro modo: havia suficiente base empírica para que ROBERTO REQUIÃO cresse que as denúncias públicas de “sobrepreço” em obra ferroviária que fez em desfavor do *querelante* retratavam a verdade, donde se conclui pelo defeito de compreensão (cognição) em relação a uma das elementares do tipo objetivo, pois como apregoa a doutrina: “Se o dolo é conhecimento (e volição) da realização de todos os elementos do tipo objetivo, deverá declarar-se a ausência de dolo, quando o agente desconhece todos ou alguns elementos do tipo objetivo”⁵⁶.

57. Então, em exercício de abstração para melhor abordagem da tese, admitindo-se como inexistente o crime de *advocacia administrativa* (CP, art. 321) pelo Ministro *querelante* – tal como concebe a *queixa-crime* –, houve defeito de compreensão do *querelado* em relação ao tipo objetivo de *calúnia* (CP, art. 138), ante os razoáveis e comprovados motivos para que ele cresse que a proposta do Min. PAULO BERNARDO e BERNARDO FIGUEIREDO era lesiva ao interesse e à moralidade pública. Em termos simples: como o *querelado* acreditava estar se referindo à verdade – como ainda acredita – ao denunciar a proposta de construção da variante ferroviária Ipiranga/Guarapuava-PR (110 km), pelo valor extraordinário de R\$ 550 milhões de reais aproximadamente, não se concebe a configuração típica do crime de *calúnia*, que exige a presença da elementar “*falsamente*”.

56GÓMEZ BENITEZ, José Manuel. *Teoría Jurídica del Delito*. Madrid: Civitas, 1984, p. 220.

Segundo a autorizada doutrina de SILVA FRANCO e RUI STOCO⁵⁷:

"Quando, portanto, se cogita da questão de erro de tipo, tem-se em conta o erro recaído sobre um dos elementos participantes da estrutura típica ou por uma representação errônea do agente ou por uma ausência de representação deste quanto aos elementos compositivos do tipo. Esse erro tudo tem a ver com o dolo, enquanto elemento psicológico-normativo e nada tem a ver com o dolo, enquanto carência da consciência ética do agente.

O erro de tipo corresponde, portanto, a todo erro do agente que incida sobre os elementos constitutivos e essenciais da figura criminosa, sendo irrelevante que tais elementos sejam puramente fáticos ou possuam carga normativa, ou mesmo conotação subjetiva."

58. Estando suficientemente comprovadas as bases empíricas mediante as quais o *querelado* representou mentalmente que o *querelante* e o ex-preposto da iniciativa privada, o Sr. BERNARDO FIGUEIREDO, propuseram-lhe a construção de obra ferroviária superfaturada e com benefícios esdrúxulos em favor da ALL (perdão do valor arrendado, amortização do financiamento do BNDES e pedágio), sobressai a *atipicidade* do comportamento imputado, em razão do defeito cognitivo quanto à presença da elementar normativa *falsidade* inerente ao delito do art. 138, do CP (*erro de tipo* – CP, art. 20): o Senador ROBERTO REQUILÃO acreditava – como ainda acredita – estar falando a verdade quanto a oferta de obra superfaturada em benefício do interesse privado.

⁵⁷ SILVA FRANCO, Alberto. *Código Penal e sua interpretação*. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 175. Sem destaques no original.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. Já há notícia nos autos da ação de indenização proposta pelo *querlante* contra o *querelado* tendo sido julgada procedente em primeiro grau. Pende o julgamento de apelação.

Mas é possível deduzir que o interesse na punição já está em parte satisfeito. Haverá necessidade de uma nova punição, embora independentes as instâncias cível e criminal?

A resposta é negativa, em face dos seguintes aspectos:

a) O princípio da intervenção mínima

Segundo clássica lição da doutrina, apoiada pela jurisprudência, o Estado somente deve recorrer à pena criminal quando não houver, no ordenamento positivo, meios adequados para prevenir e reprimir o ilícito. São muito apropriadas e atuais as palavras do eminente e pranteado Ministro NÉLSON HUNGRIA: *"Somente quando a sanção civil se apresenta ineficaz para a reintegração da ordem jurídica é que surge a necessidade da enérgica sanção penal. O legislador não obedece a outra orientação. As sanções penais são o último recurso para conjurar a antinomia entre a vontade individual e a vontade normativa do Estado. Se um fato ilícito, hostil a um interesse individual ou coletivo, pode ser convenientemente reprimido com as sanções civis, não há motivo para a reação penal"*.⁵⁸

No mesmo sentido, o jurista português SOUZA E BRITO salienta que, traduzindo-se a pena em restrições ou sacrifícios importantes dos direitos fundamentais do acusado, cujo respeito é uma das finalidades essenciais do Estado, é indispensável que tal sacrifício seja necessário à paz e conservação

⁵⁸ *Comentários ao Código Penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1958, vol. VII, p. 178.

sociais, isto é, à própria defesa dos direitos e das liberdades e garantias em geral, que constituem a base do Estado. E arremata: "*E este o princípio da necessidade ou da máxima restrição das penas e das medidas de segurança (art. 18.º, ns. 2 e 3), que está ligado ao princípio da legalidade (art. 29.º), e ao princípio da jurisdiicionalidade da aplicação do direito penal, como garantia da máxima objectividade e do mínimo abuso*".⁵⁹

O princípio da intervenção penal mínima foi recepcionado pela Constituição de 1988, através da cláusula geral prevista pelo § 2.º do art. 5.º: "*Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*". Lembra o pranteado mestre LUIZ LUIS⁶⁰ que o princípio em análise decorre do art. 8.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Paris, 1789), ao proclamar que a lei deve estabelecer "*penas estrita e evidentemente necessárias*".

A necessidade em se compatibilizar a letra e o espírito das leis fundamentais internas às declarações internacionais constitui exigência de uma ordem jurídica universal. A Constituição de Portugal dispõe que os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados em harmonia com a declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 16.º, 2). A Carta Política espanhola também prescreve que as normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades reconhecidas constitucionalmente serão interpretadas em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os tratados e acordos internacionais sobre as mesmas matérias, ratificadas pela Espanha (art. 10.º, 2).

⁵⁹ SOUZA E BRITO, José de. "A lei penal na Constituição", artigo publicado na coletânea *Estudos sobre a Constituição*, Lisboa, Livraria Petrony, Lisboa, 1978, vol. 2º, p. 200.

⁶⁰ *Os princípios constitucionais penais*, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 10.

b) O princípio do procedimento alternativo

60. O chamado *princípio do procedimento alternativo* constitui um corolário lógico do anterior e uma das variantes apresentadas pelo sistema positivo a fim de que o confronto entre partes no campo dos ilícitos contra a honra possam ser conhecido e arbitrados por instâncias e mecanismos extrapenais. O exercício do direito de resposta, nela compreendida a retificação, constitui uma das hipóteses dos procedimentos alternativos. Em lugar da ação penal, que deve traduzir a última providência para responder à ofensa, o sistema deve estar provido de institutos e mecanismos que permitam reações diferenciadas da ameaça da pena criminal.

Na causa em exame, o *querelante*, na condição de Ministro de Estado e dispondo de meios e instrumentos oficiais de comunicação e informação acerca de suas atividades funcionais, tinha amplas possibilidades de reverter o quadro da suposta ofensa à honra. Se todas as manifestações públicas, consideradas ofensivas, entre detentores do poder político fossem levadas ao Judiciário não haveria juízes e tribunais suficientes para decidir o conflito.

c) O fato praticado no exercício da função pública

61. É elementar que no estágio atual do Direito positivo a imunidade penal socorre, no campo político, somente os parlamentares. Mas é evidente que os mesmos fundamentos da exclusão de ilicitude relativamente ao Senador, ao Deputado (federal e estadual) e ao vereador se identificam quanto

ao exercício do mandato dos agentes do Poder Executivo. Não estando legislada a excludente de ilicitude quanto a estes o Judiciário não está inibido de admitir a analogia *in bonam partem* para declarar a falta de criminalidade do fato ou, pelo menos, reconhecer uma causa especial de isenção de pena.

V – PEDIDO

62. Considerando todo o contexto fático do caso, as provas referidas, a dimensão republicana da demanda criminal, o interesse público da matéria política discutida, e a vinculação das partes em litígio com os cargos públicos que ocupavam (no sentido de subtrair o conflito da esfera pessoal dos envolvidos), requer-se, respeitosamente a ABSOLVIÇÃO do Senador ROBERTO REQUIÃO, nos termos do art. 386, III, do CP (*não constituir o fato infração penal*), pelos seguintes fundamentos:

a) o reconhecimento da *atipicidade* da conduta, à míngua do *elemento anímico específico* do tipo penal, a saber: o propósito puro e simples de ofender (*ausência de dolo/tipo subjetivo*). É que as manifestações do *querelado* sobre o tema político foram revestidas de *animus defendendi* ou *criticandi*, já que impulsionadas pelo *interesse público* e pelos deveres éticos inerentes ao mandato de Governador de Estado;

b) o reconhecimento da *atipicidade* do comportamento imputado, pois restaram suficientemente comprovadas as bases empíricas mediante as quais o *querelado* representou mentalmente que o *querelante* PAULO BERNARDO e o ex-preposto da iniciativa privada, o Sr. BERNARDO FIGUEIREDO, propuseram-lhe a construção de obra ferroviária superfaturada e com benefícios esdrúxulos em favor da ALL (perdão do valor arrendado,

amortização do financiamento do BNDES e pedágio). Houve, assim, defeito cognitivo do *querelado* quanto à presença da elementar normativa *falsidade* inerente ao delito do art. 138, do CP (*erro de tipo* – CP, art. 20): o Senador ROBERTO REQUIÃO acreditava – como ainda acredita – estar falando a verdade, do que resulta a ausência de *calúnia*.

Pedem deferimento.

De Curitiba a Brasília, em 8 de março de 2012.

RENÉ DOTTI

OAB-PR 2.612

ALEXANDRE KNOPF HOLZ

OAB-PR 35.220

LUIS OTÁVIO SALES

OAB-PR 45.531

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Pedro Taques deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Roberto Requião, V. Exª será atendido na forma regimental assim que encaminhar a transcrição.

Com a palavra, para falar como Líder do Partido dos Trabalhadores, o Senador Walter Pinheiro. *(Pausa.)* Senador, só um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência também designa o Senador Lindbergh Farias Relator revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012**, proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª tem a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de tocar em dois temas que são extremamente importantes, quero aproveitar, já que não tive oportunidade de fazê-lo na quinta ou na sexta-feira próximas passadas, para fazer uma home-

nagem à Igreja Batista da Pituba, que, no último dia 17 de março, completou seus 27 anos.

É uma igreja que tenho oportunidade de frequentar. Tive oportunidade de conhecer o seu nascedouro. Não fui um dos seus fundadores, mas meu irmão mais velho, Natanael Pinheiro, o missionário Jackson Day e outras figuras importantes para aquele trabalho tiveram a ousadia de abrir uma frente ali na cidade de Salvador, no bairro da Pituba, e, nesse sábado, a Igreja completou seus 27 anos, hoje tendo à frente o Pastor Matheus, que saiu daqui de Brasília, da Igreja Memorial Batista de Brasília, e hoje dirige os trabalhos.

Tivemos a oportunidade de conviver – aí já com a minha participação como membro – na igreja durante os anos que se sucederam pastores como o Pastor Jackson Day, o Pastor Josué, que está aqui hoje na Igreja Memorial, o Pastor Silair Almeida, que toca um trabalho importantíssimo com os brasileiros nos Estados Unidos, e o Pastor Jessé. Durante muito tempo, como costumamos dizer dentro da igreja, meu caro Moka, fui ovelha do Pastor Evaldo Carneiro.

Eu estive ali, no sábado, nas comemorações dos 27 anos da nossa igreja, e fico muito feliz, porque foi um trabalho que prosperou a partir de toda uma condução muito zelosa. E a igreja é mais que um es-

paço físico. Como sempre tenho dito, a igreja não é o seu prédio, não é a sua estrutura física; é importante que a igreja se consolide a partir do seu pressuposto básico, da sua origem, que é Jesus Cristo. Portanto, nós somos passageiros; a estrutura física, mais ainda; o que é importante é exatamente a continuidade da mensagem deixada para todos nós. Que ela possa ser permanentemente trabalhada, absorvida e principalmente vivida entre nós. Portanto, parabéns a todos os membros da Igreja Batista da Pituba, em particular o nosso Pastor Matheus.

Tive oportunidade, no sábado, à noite, de compartilhar a experiência que foi para todos nós – e, com nós, eu me refiro à minha família, já que estive ali com minha mãe e com Sofia, que são duas pessoas que marcaram muito a minha vida pessoal. Eu fico muito feliz, quando vejo a minha mãe ali, uma senhora de 86 anos, firme no trabalho, ainda em plena atividade. É muito legal quando conseguimos perceber que esses ensinamentos, ao longo de uma vida, têm uma força muito grande. Minha mãe é uma pessoa que costuma me dizer que a idade pesa, mas, como diz a própria Bíblia, é tão bom quando as pessoas conseguem contar os dias. Muitos até não conseguem chegar a essa etapa. Todos nós teremos um destino, não há como alterar o curso natural da vida. Mas, a alguns, Deus tem concedido a dádiva de poder retardar essa partida, para continuar aqui contando os dias e compartilhando esses dias.

E minha mãe é uma dessas figuras. Tenho a lembrança muito firme de que, quando eu era criança, a minha mãe, com todo o esforço, com toda a dificuldade, nunca pestanejou, nunca vacilou no aspecto da nossa formação, muito menos ao ensinar o caminho em que deveríamos andar.

Portanto, a todo o povo da Igreja Batista da Pituba, a minha saudação e o registro pela alegria desses 27 anos de vida daquela obra importante na cidade de Salvador.

Sr. Presidente, no dia de hoje, haverá a abertura de um processo que há muito se vem conclamando nesta Casa: o debate sobre a questão do pacto federativo. O Presidente Sarney até tomou uma atitude importante de formar uma comissão para estudar os diversos caminhos, e também, na Comissão de Assuntos Econômicos, nós daremos amanhã o primeiro passo, realizando uma audiência pública para discutir o ICMS em importação.

Hoje à tarde, por volta das 17 horas, nós teremos uma importante reunião com o Ministro Mantega, em que discutiremos os caminhos, as alternativas que podem nos levar a uma verdadeira, eu diria, concertação nesta Casa para aprovarmos aqui a Resolução 72 e,

ao mesmo tempo, consolidarmos uma política que resolva o problema para os Estados que ainda hoje se utilizam da política de incentivos e para os outros Estados que têm reclamado dessa política de incentivos.

Não basta, Senador Moka, fazer a redução daquele nível de incentivo para o Espírito Santo ou para Estados do Centro-Oeste ou para alguns Estados do Sul. O importante é que nós não só resolvamos isso, mas também estendamos a política de solução para o País inteiro, principalmente neste momento, a fim de enfrentarmos a crise internacional e revigorarmos, cada vez mais, a nossa indústria brasileira. Acho que é importante isso.

E fico cada vez mais perplexo quando vou ouvindo algumas coisas. Alguns vão levantando a tese do que foi feito e do que não foi feito e de que o resultado de hoje é uma falta de investimento em infraestrutura. Eu acho importante esse debate que vamos abrir amanhã na CAE, mas mais importante ainda é começarmos a ter um contato com os números para avaliarmos o que foi investido, visto que todo mundo ataca inclusive o Presidente Lula.

Antes da era Lula, qual foi o investimento maciço em infraestrutura aeroportuária, em rodovias, em ferrovias? É fácil alguém chegar hoje e dizer: “Há um processo de desindustrialização”. Mas a indústria precisa literalmente de matriz estruturante energética, por exemplo, para a área de comunicação, de matriz rodoviária, ferroviária, portuária.

Estive com V. Ex^a lá no Mato Grosso do Sul e, toda vez que eu me debruço diante da estrutura, melhor, da infraestrutura para o Centro-Oeste, fico perplexo. Ali era um local em que já deveríamos ter ferrovia há muitos anos, dada a rica produção do Estado de V. Ex^a. Cheguei até a brincar no dia em que estive lá, dizendo que tem mais boi do que gente. Então, deveríamos aproveitar essa potencialidade de termos um Estado que produz, que tem a capacidade, inclusive, de se conformar como um dos maiores exportadores de carne, tanto para dentro do Brasil, para distribuir para o Brasil como um todo, quanto para fora.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – E de grãos também.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – E agora quero lembrar uma outra coisa, já que V. Ex^a tocou nessa questão de grãos: a política de etanol no Estado de V. Ex^a. Nós estamos avançando enormemente nessa política de produção de grãos, de produção agropecuária – aliás, a agropecuária foi responsável por 3,9% do nosso PIB; não fosse ela, o resultado seria muito pior. Mas nós não temos rota de escoamento. Por onde sai a produção do Mato Grosso do Sul? Quer dizer, nós só descobrimos isso agora? Não pode. Essa política

deveria ter vindo desde antes. Era importante. O oeste é um celeiro: Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso são Estados produtores ao extremo do que é a nossa exportação, por exemplo.

Então, esse debate é importante para a gente se localizar. E eu não quero fazer comparativo algum. Eu tenho inclusive pautado a minha vida em algo que sempre digo; tomo como referência, Senador Moka, a história do retrovisor e do para-brisas. Se eu ficar o tempo inteiro com os olhos no retrovisor, vou bater a cara no poste. O retrovisor é pequenininho exatamente por isto: para que tenhamos uma dimensão de que também temos que nos preocupar com as coisas do passado. Mas a relação dele com o para-brisa é completamente desproporcional. O para-brisa é imenso para que tenhamos a oportunidade, meu caro Senador Mozarildo, de olhar o horizonte, de olhar o futuro, de construir outros caminhos.

Portanto, essa é a caminhada que temos que fazer. Esse debate que se abre hoje é importante. E, quem aqui se lembrar, desta tribuna, desde que cheguei aqui, venho insistindo com esse tema: discutir a dívida de Estados, trabalhar, de uma vez por todas, no FPE, que possa resolver graves problemas. Imagine o que é para o Estado de V. Ex^a, Senador Mozarildo, o Estado de Roraima, ter uma quebra do ponto de vista na distribuição dos recursos em âmbito nacional. Não temos um processo de industrialização em Roraima, até porque, no passado, muita gente avaliou que lá só poderiam chegar os produtos manufaturados e não mais nenhum tipo de incentivo, para que a gente pudesse desenvolver aquela região como um todo, no processo de pesquisa, no incentivo cada vez mais às universidades, na formação de todo um polo que enxergasse a realidade de cada região para a consolidação de frentes de trabalho, sejam elas na indústria eletroeletrônica, sejam elas na direção da agropecuária, enfim, utilizando-se da vocação.

Somente agora, Senador Mozarildo, dia 9 de março, nós conseguimos fazer uma reunião para discutir o famoso anel óptico envolvendo essa região do País, para interligar, para permitir, inclusive, que a utilização dessa matriz de comunicação seja uma matriz para o desenvolvimento. Aí, se eu fosse dar dados aqui em relação à região de V. Ex^a, do que significa do silêncio e do isolamento, obviamente eu não poderia tentar ensinar a V. Ex^a algo que V. Ex^a não só estuda, como já ensina há vários e vários anos, pela sua convivência em seu Estado e na sua região. Mas é brutal a diferença dos investimentos feitos.

Por isso, nesse PPA, quando carregamos a mão aqui, na reta final, e colocamos mais R\$2 bilhões para infraestrutura de banda larga, disse ao Ministro Paulo

Bernardo: “Estou fazendo isso para a gente atender o Centro-Oeste, o Norte e o Nordeste, porque precisamos vencer essa disparidade”. Então, o debate que vamos fazer com o Guido Mantega agora à tarde é isso. O novo pacto federativo é você tratar das diferenças, é eliminar as distâncias, é tentar inverter a prioridade, fazendo investimento onde precisa. Então, é fundamental mexer nessa política de incentivo, acabar com a guerra fiscal? É! Mas não basta só acabar com ela! Qual é a política que vai para o lugar? O que vamos colocar nessa rota de desenvolvimento?

Então, o debate que abriremos hoje é importante, e espero que nós consigamos, ao final ao ano de 2012, responder com o Fundo de Participação e, ao mesmo tempo, discutir a questão do setor mineral, do setor petrolífero, os tão propalados *royalties* do petróleo, *royalties* do setor mineral. Teremos, assim, oportunidade de discutir inclusive as regras do comércio eletrônico. Que todas essas coisas possam ser colocadas de maneira a solucionar.

Quanto movimentou o comércio eletrônico interno no ano passado? R\$18,7 bilhões! Aonde vão as divisas dessa movimentação? Para o Mato Grosso Sul, para a Bahia e para Roraima, com certeza não vão. As divisas não chegam lá. O que é pior: em Mato Grosso do Sul, na Bahia e em Roraima, há lojas instaladas fisicamente, mas que patrocinam a venda via comércio eletrônico – o que é um absurdo, uma provocação! Mas isso está se configurando.

Não estou nem mencionando o comércio eletrônico internacional. Esse, inclusive, é muito pior. Hoje, Senador Moka, com todo o exagero que eu possa imprimir à minha fala, pode-se comprar eletronicamente do palito ao supersônico. Óbvio que estou colocando uma dose de exagero, mas, se V. Ex^a abrir qualquer *site* de comércio eletrônico internacional, vai encontrar, por exemplo, material para construção, jardinagem, ferragem, torneira. Enfim, tudo que se possa imaginar e que poderia ser fabricado no Brasil é anunciado como sendo muito mais barato se comprado por meio eletrônico. Precisamos discutir isso.

Eu participei desse debate por diversas vezes, na Organização Mundial do Comércio, e acho que temos de também botar o dedo nessa ferida, não só no comércio eletrônico interno, mas no internacional.

Esse debate de hoje é muito importante. Pedimos essa reunião ao Ministro Mantega até para preparar a audiência de amanhã, para que não se transforme em uma audiência em que, de um lado, uns reclamam, e, de outro, outros conclamam.

Portanto, vamos ver se conseguimos produzir, na audiência de amanhã, todos que buscam a con-

certação, um caminho nessa questão do novo pacto federativo em nosso País.

Quero encerrar, meu caro Moka, tocando em um assunto que terminou ganhando as noites de domingo.

Eu tenho um filho, hoje um pouquinho mais velho do que na época em que me falou o que vou citar. Meu filho tem 33 anos, é o segundo – o do meio, já que tenho três – e ele hoje é engenheiro químico da Petrobras. Mas me lembro, no seu senso muito crítico quando criança, ele me dizia: “Meu pai, fico perplexo com a noite de domingo. As coisas aparecem domingo à noite. E aí vem: um homem descobriu uma pílula não sei onde; aí aparecem, sempre com muita mídia, descobertas, caminhos, denúncias.” E ele me dizia, naquela época, pequenininho: “Meu pai, é interessante: descobriram a cura para tanta coisa, e a gente acorda na segunda-feira de manhã e não sabe nem se vai encontrar mertiolate no posto de saúde da esquina.” Naquela época, o mertiolate ainda era muito usado. V. Ex^a, que é médico, sabe, aliás, ambos, o Moka também – hoje acho até que ninguém usa mais. Então, Senador Mozarildo, numa alusão a isso, era exatamente ao que assistimos ontem à noite. A denúncia foi muito bem produzida. De um lado, a simulação até muito benfeita pelo Fantástico e, ao mesmo tempo, muito bem compartilhada pelo diretor daquela unidade hospitalar. Do outro lado, a vida real – não sei nem se podemos chamar aquilo de real de tão nojenta era a forma como as pessoas se portaram. Meu caro Paim, aquilo é uma dura realidade a que nós assistimos ontem à noite. Então, foi muito importante aquela reportagem sob vários aspectos.

Primeiro, a demonstração clara de que é possível estancar aquele tipo de comportamento. Não é algo que se possa dizer: “ah, mas aquilo foi na vida ali da tevê, na simulação e, no outro dia de manhã, não é possível estancar.” Estão ali as provas concretas de que mecanismos podem ser adotados para que aquilo não continue acontecendo. Foi de forma muito cínica e de uma forma até, quero repetir, nojenta, quando alguém tocava nos assuntos. Houve um senhor que ensinava aos seus filhos. Eu fico perplexo, Paim, com um ensinamento daqueles! Então, na realidade, chocou a todo mundo. Essa forma da abordagem de ontem foi importante para chamar a atenção do País para o fato de que é possível.

Em segundo lugar, ela é uma lição fundamental que nos leva a tomar medidas. Portanto, diferentemente daquela reação que o meu filho tinha quando via determinadas reportagens, mas via também a impossibilidade de ação no outro dia de manhã, a reportagem de ontem à noite provoca todos nós, Parlamentares, Governo, Judiciário, para que adotemos medidas ime-

diatas para banir aquela questão. E aí quero chamar atenção para uma coisa, Senador Waldemir Moka: aqui desta tribuna, defendi, no dia 3 de maio de 2011, a aprovação do projeto de lei de acesso à Informação que só conseguimos aprovar no mês de novembro, sancionado pela Presidenta Dilma no dia 18 de novembro.

Acerca da Lei de Acesso à Informação, vou repetir a mesma coisa que disse aqui em maio, Paim: não era uma proposta de lei apenas para acessar a nossa história. Mais do que isso: é um lei que nos permite, no presente, adotar medidas e práticas concretas, com transparência, utilização de tecnologia da informação, com a cultura do combate à lógica de que é possível tocar a coisa pública às escondidas. Qual é o problema Senador Moka, de compras públicas serem colocadas imediatamente na rede mundial de computadores, como prevê, inclusive vários dispositivos do art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527, que é a Lei de Acesso à Informação. Muita gente reclamou: “mas não dá, como é que vou colocar na rede mundial de computadores?” Digo que pode!

Ao utilizar a Lei de Acesso à informação, nós podemos acabar com aquele tipo de comportamento. Por que um servidor público tem que tratar às escondidas com fornecedores do serviço público? Por que aquilo não pode ser feito pela rede mundial de computadores? Não é público? Não é dinheiro público? Por que aquilo não pode ser anunciado? Inclusive, utilizando essa lei, é possível acabar com aquela prática, aquela forma de se relacionar. Não precisa alguém sentado ali, um propondo ao outro, como naquela simulação e como foi a apresentação da chamada vida real da malandragem. Vamos acabar com isso.

E outra coisa importante: vamos acabar a relação entre as empresas. Nós assistimos ontem a como eles diziam: “Pode deixar que eu trato com elas”. Ora, se isso é feito, chegou ao ponto de o sujeito, ele mesmo, levar o preço das outras. Então, se isso é feito às claras pela rede mundial, dando conhecimento, é possível você banir isso da sociedade.

Além da Lei de Acesso à Informação já aprovada, nós temos um Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, se não me falha a memória, Projeto nº 10.686, projeto enviado pelo Presidente Lula, cujo relator é Zarattini, que trata da punição para a empresa privada. Portanto, trata-se de pegar o corrupto e o corruptor, punir os dois, tanto as empresas quanto pessoa física. Não basta só colocar no cadastro de empresas negativas; tem que botar na cadeia, banir desse meio tanto o servidor público que patrocina quanto a empresa que vai lá e corrompe.

Então, portanto, podemos adotar medidas, é importante que adotemos. Por isso acho que as medidas devem ser tomadas....

Por isso acho que as medidas devem ser tomadas, com um processo cada vez mais crescente de publicização dos atos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Só para concluir, Senador Moka.

O Controlador-Geral da União, Ministro Jorge Hage, na época da discussão dessa lei, me disse: “Pinheiro, eu preciso dessa lei porque a CGU hoje chega aos casos depois deles já consumados. Com a lei de acesso à informação, vou ter a informação antes de o ato se consumir”. Ele, hoje, vai e recolhe computadores, mas o dinheiro já foi, a corrupção já grassou, as coisas já caminharam. E ele dizia mais, num trabalho importante apresentado: menos de 1% do que foi denunciado pela CGU retornou aos cofres públicos – menos de 1%!

Portanto, nós precisamos adotar uma postura para nos anteciparmos –Executivo, Legislativo e Judiciário, os três Poderes. Cada ato, se se vai aditar um contrato, Senador Mozarildo, se se vai fazer uma compra, se se vai fazer uma compra por pregão ou por dispensa de licitação... Por que envelope? O envelope, a gente viu, de lacrado não tem nada. Para que envelope? Por que isso não pode circular, com a informação aberta ao público, para que o público possa fiscalizar e para que todos os concorrentes, inclusive, tenham oportunidade de se apresentar, e não só uma chacinha – desculpem-me o termo –, só um grupinho ali que termina manipulando isso? Portanto, o uso, a aprovação dessas duas leis.

V. Ex^a tocou, hoje à tarde aqui, em algo importante. O Senado acompanhar isso, a Câmara acompanhar isso. Nós temos Comissão de Fiscalização e Controle. E aí cabe ao Governo agora, Senador Mozarildo – já vou dar um aparte a V. Ex^a, para encerrar... Qual a nossa contribuição? Acelerar a votação que está na Câmara. A outra contribuição: essa lei a que estou me referindo tem o seu prazo final em 21 de maio, com 180 dias para entrar em vigor. O Governo podia antecipar isso, e a gente colocar em vigor essa questão da transparência, da monitoração, do acompanhamento, da publicização, para, de uma vez por todas, a gente acabar com negociações às escondidas, com reuniões às escondidas, e essa coisa da pessoalidade. No serviço público não tem que ter isso. O sujeito tem que tratar com o serviço público e não com esse ou aquele cidadão.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo.

Com seu aparte, Senador, concluo a minha intervenção.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Walter Pinheiro, hoje já fiz dois pronunciamentos sobre esse tema: primeiro, na sessão de homenagem à CNBB pela Campanha da Fraternidade de 2012, envolvendo o tem saúde pública; depois, à tarde, referindo-me à reportagem veiculada no *Fantástico*. Na verdade, nós vimos ali o quê? De um lado, o cartel da corrupção dos empresários; do outro lado...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Com deboche ainda por cima.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Com deboche a todos os brasileiros. E, do outro lado, representado pelo repórter que estava fazendo a simulação, a forma como agem os funcionários corruptos na administração pública. Então, na verdade, é preciso, sim, que a Presidente Dilma tome uma atitude enérgica e que isso seja comandado por ela e pelos órgãos federais, mas com uma fiscalização completa nos Estados e Municípios. É um mal terrível o que vem acontecendo há muito tempo. Uma das razões de eu ficar contra a CPMF foi exatamente o fato de constatar que o dinheiro que se colocava para a saúde só servia para a corrupção. Portanto, parabéns pela abordagem que faz!

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Por isso, Senador Moka, acho que essa contribuição é importante. Como disse aqui o Senador Mozarildo, dá para fazer sim. O que vimos ontem à noite foi uma simulação, mas, do outro lado, estava a vida real da bandidagem. Dá para a gente estancar, de uma vez por todas, a prática da corrupção. É preciso tomar atitudes, medidas, usar as ferramentas que temos, colocarmos em prática, publicizarmos, cada vez mais, esses atos, acabarmos com essa relação às escondidas. Que tudo seja aberto, seja em que poder for: no Legislativo, no Executivo ou no Judiciário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Parabéns, Senador Walter Pinheiro, pelos dois pronunciamentos e, principalmente, por colocar exatamente essa questão de ontem que, tenho certeza, indignou todos aqueles que têm o real compromisso de colocar o seu mandato em defesa da vida. Como disse o diretor do hospital: “Aquele que rouba a saúde está, na verdade, tirando vidas.” É uma coisa que temos de acabar neste País.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Waldemir Moka, vou comentar rapidamente, até porque tem a ver com V. Ex^a, a importância da audiência pública que realizamos para discutir a questão

daquele curtume lá de Mato Grosso. V. Ex^a, inclusive, fez um comentário sobre o tema.

Fizemos uma bela audiência pública com a presença de todos os setores envolvidos, inclusive os representantes da empresa. Para nossa surpresa, recebi a informação de que, em outros curtumes, já aconteceram mortes pelo mesmo produto químico manipulado indevidamente. Confesso-lhe que, no final da audiência pública, cheguei a me perguntar – e fiz essa pergunta aos técnicos que estavam lá – se não haveria uma forma de eliminar esse produto. É um produto que tira o oxigênio do ar. Se entrarem em uma sala como esta, todos morrerão em dois minutos. A que ponto nos chegamos?! Disseram-me, no final, que na Alemanha há um estudo para substituir esse produto por outro que não seja tão fatal, letal, enfim, que não mate as pessoas.

Eu até dei o exemplo, lá na audiência pública, de que, numa oportunidade, eu fiz um projeto para acabar com o uso da gordura trans nos alimentos. Foi uma chiadeira geral do setor de alimentos. Reuniram-se comigo e disseram: “Mas você vai fazer uma lei proibindo que se use, do dia para a noite? Como vai ficar nossa produção?”. Resultado, o uso da gordura trans diminui a cada dia que passa, e naqueles alimentos que ainda usam gordura trans há um anúncio: “Este produto leva gordura trans”.

Por isso, eu digo a V. Ex^a que o mais produtivo, para mim, na reunião, é claro, além dos outros dados que foram colocados... Para V. Ex^{as} terem uma idéia, extraoficialmente morrem três mil pessoas, por ano, no Brasil, de acidente no trabalho ou doença no trabalho. Extraoficialmente, pois há quem diga que é no mínimo o dobro, que morrem seis mil pessoas, de fato, em acidentes e doenças no trabalho. Então é da maior gravidade essa questão.

Ajustamos, no final, que vamos fazer um grande seminário em nível nacional sobre esse tema: doenças e acidentes no trabalho. Ninguém aqui está focando somente no curtume, mas, na sua amplitude, o que acontece nos locais de trabalho, principalmente, eu diria, na construção civil, agora, com as obras da Copa, por exemplo. Mas por outro lado, também, resolveram os participantes que vão fazer um ciclo de debates para aprofundar essa questão.

Hoje, pela manhã, fizemos uma audiência pública para discutir a questão do fundo complementar dos servidores públicos, com a presença do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência, e eu diria de todas as entidades ligadas à área dos servidores públicos. Foi um belo debate, com a presença do ex-ministro da Previdência, relator da matéria, Senador Pimentel, com a presença inclusive de delegações

de servidores de diversos Estados. Também foi muito produtivo, e ajustamos que aquele material produzido lá será remetido para todos os Senadores, para que avancemos neste tema tão importante, que é a aposentadoria complementar dos servidores. Pelo projeto que vem da Câmara, serão três fundos: um do Judiciário, um do Legislativo e outro do Executivo.

Mas ainda, Sr. Presidente, quero registrar que, nessa sexta-feira, eu estive no Rio de Janeiro, lá no plenário do Tribunal Regional do Trabalho, onde fizemos um grande debate sobre a defesa dos direitos dos trabalhadores da própria Previdência.

A Presidente do TRT da 1^a Região, Maria de Lourdes Salaberry, participou ativamente do debate, bem como a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1^a Região, Dr^a Teresa Cristina d'Almeida Basteiro. Participaram ainda a Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira de Oliveira; o Desembargador Alexandre Belmonte, como presidente da Amatra. Enfim, estiveram lá representantes dos mais variados setores, como também dos trabalhadores, com a presença do coordenador do Fórum Sindical, José Augusto, do Diap, das quatro centrais e confederações como: CNTI, CNTC, CONTTMAF, CNPL, CNTEEC, CNTTT, CNTM, Contratuh, CSPB, ainda a UGT – nova central sindical dos trabalhadores –, CGTB, CTB, CSP e Força Sindical, como também a Cobap participou ativamente do debate.

Surpreendi a todos, Sr. Presidente Waldemir Moka, quando na minha fala acabei destacando que a Previdência urbana tem um superávit em média de R\$20 bilhões por ano.

Enfim, deixei os dados lá com todos os presentes, que ajustaram fazer uma grande mobilização em nível nacional, para que tenhamos uma política de valorização dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência, que receberam somente em torno de 6% agora em janeiro – o salário mínimo recebe 14,6% –, como também uma campanha em nível nacional para a gente mudar, alterar ou construir uma alternativa a esse assunto a que me refiro quase que diariamente, no mínimo uma vez por semana aqui da tribuna, que é o famigerado fator previdenciário.

Apesar desses registros, que faço de forma muito rápida, Sr. Presidente, quero destacar também a importância de votarmos amanhã a Emenda à Constituição nº 5, de autoria da Deputada Andreia Zito, aprovada já na CCJ com parecer favorável do Senador Alvaro Dias, para que a gente possa garantir a aprovação dessa PEC com urgência.

A PEC nº 5 busca assegurar aos servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20,

de 98, o direito à aposentadoria por invalidez com integralidade. Ou seja, todos receberão conforme seus salários.

Também, além da integralidade, queremos a paridade, ou seja, a vinculação permanente entre os proventos da aposentadoria e a remuneração da atividade. Isso é o que diz a PEC nº 5. Recordando: no dia 14 de dezembro de 2011, a matéria foi aprovada em primeiro turno, no plenário da Câmara, pela unanimidade dos 401 Deputados presentes naquela Casa. No dia 14 de fevereiro de 2012, a matéria foi aprovada também em segundo turno e se encontra já no plenário do Senado, pronta para a votação, já que com o parecer do Senador Alvaro Dias foi aprovada na CCJ.

Sr. Presidente, no ano passado, eu já havia comentado, desta tribuna, a importância dessa matéria. A PEC nº 5, de 2012, vai corrigir uma injustiça que vem sendo praticada contra os servidores, objeto dela, que, apesar de terem garantido nas reformas da Previdência a preservação de seus direitos em processo de aquisição, veem seus proventos serem reduzidos violentamente, no caso de serem acometidos de invalidez permanente.

Efetivamente, a aposentadoria por invalidez não é mais com proventos integrais, desde a edição da Emenda nº 41, de 2003, mas sim calculados com base na média das contribuições feitas aos diversos regimes previdenciários. Mesmo para aqueles que ingressaram no serviço público anteriormente à promulgação daquela emenda.

É defensável, Sr. Presidente, que se afirme que essa situação agride o princípio isonômico, uma vez que significa que o indivíduo acometido por situação de invalidez seja tratado de forma diferente em relação àquele que não tem nenhum tipo de invalidez.

Enfim, Sr. Presidente, esse é o resumo que, mais uma vez, venho à tribuna falar: da importância da aprovação da PEC nº 5, para garantir a aposentadoria integral para o servidor inválido.

O meu pronunciamento, Sr. Presidente, hoje, na verdade, tem como objetivo falar sobre o Dia Internacional da Água e sobre o meio ambiente.

Sr. Presidente, o assunto que hoje venho dividir, da tribuna, com todos, é o meio ambiente, e vou focar um pouco mais na questão da água; afinal, na quinta-feira próxima, dia 22, será o Dia Internacional da Água, e acredito que isso merece uma reflexão.

O tema definido pela ONU para este ano é “Água e Segurança Alimentar”. A proposta da ONU levou em consideração os 7 bilhões de pessoas para alimentar no mundo.

As estatísticas dizem que cada um de nós bebe de 2 a 4 litros de água todos os dias, além da água

que utilizamos para produzir o que comemos. Só como exemplo, para se produzir 1kg de carne, consomem-se 15 mil litros de água; enquanto que para 1kg de trigo, consomem-se 1.500 litros. Um bilhão de pessoas no mundo já vive em condições de fome crônica, e os recursos hídricos, como todos sabem, estão sob pressão.

Sr. Presidente, temos duas questões que se entrelaçam: a água e a fome. Lidar com o crescimento da população é assegurar o acesso a alimentos nutritivos. Para todos requer-se uma série de medidas.

Em 2011, a Agência Nacional de Água (ANA) apresentou à sociedade um diagnóstico da situação da água e de sua gestão no Brasil, intitulado Relatório de Conjuntura nos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2011. O documento aponta grandes desafios para a qualidade das águas brasileiras, e o trabalho mostra melhorias na qualidade da água na última década em algumas bacias hidrográficas brasileiras.

A ANA, Sr. Presidente, também tomou providências frente aos sucessivos eventos críticos em relação à água. Havia necessidade de acompanhá-los, em tempo real, de forma sistemática e proativa, fornecendo respostas com maior agilidade e precisão.

Assim sendo, foi criada a Sala de Situação da ANA, cujo principal objetivo é acompanhar as tendências hidrológicas em todo o território nacional, com análise da evolução das chuvas, dos níveis e das vazões dos rios e reservatórios, de previsões do tempo e do clima, bem como a realização de simulações matemáticas que auxiliam na prevenção de eventos extremos.

Essa Sala de Situação – estou-me referindo à água – permite a adoção antecipada de medidas que diminuem os efeitos das secas e também das inundações.

Todos nós, Sr. Presidente, temos consciência de que a água é uma bênção. Aqui em Brasília, nos meses de seca, nós provamos o gosto amargo desta verdade. Nós provamos porque provocamos o gosto amargo desta verdade. A terra chora a falta de água; os animais choram a falta de água e nós, humanos, também nos desesperamos e choramos quando ela falta. O mundo sabe e sente isso. O debate está posto.

Nestes dias, mais propriamente de 12 a 17 de março, está acontecendo o 6º Fórum Mundial da Água, em Marselha, França. Este é o maior evento mundial sobre o tema e reúne mais de 20 mil pessoas entre líderes políticos, representantes de governos, ONGs, profissionais e cientistas ligados ao tema a cada três anos.

A Agência Nacional de Águas (ANA) está presente no evento e defende que seja criado um Conselho de Desenvolvimento Sustentável, que inclua o tema água no âmbito das Nações Unidas.

Atualmente, cerca de 28 agências ligadas à ONU lidam com água, que não é o foco do trabalho de nenhuma delas.

O diretor-presidente da ANA, Vicente Andreu, que participou do painel “Governança Global da Água”, afirmou que os desafios futuros para a água, inclusive a governança internacional, serão discutidos na Rio+20, que acontece em junho aqui no Brasil.

Existe, Sr. Presidente, um rascunho zero do documento final da Rio+20, e ele inclui três temas: água como direito humano, água de reuso e gestão integrada.

Segundo Andreu, esse documento aborda o tema água de forma insuficiente. Para o Governo brasileiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável deveria tratar da constituição de uma aliança para a gestão global da água.

Essa sugestão foi enviada pelo Governo brasileiro, mas não foi incluída no texto preliminar da Rio+20. Ou seja, essa sugestão foi enviada.

Sr. Presidente, essa questão de como será a gestão global da água é séria, muito séria.

Consta dos documentos da ANA que: “atualmente, quatro possibilidades estão sendo estudadas, em termos de governança global da água, no âmbito da Rio+20: a criação de um organismo próprio; inserir a água no contexto social da ONU; o fortalecimento do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) ou tratar os temas água e clima todos juntos, ou seja, conjuntamente.”

O governo brasileiro, Senador Waldemir Moka, Senador Mozarildo, preocupado com a questão governamental vai promover entre os dias 16 e 18 de junho, (antes da Rio + 20, que acontece de 20 a 22 de junho), os “Diálogos Sustentáveis”, com nove temas, inclusive água.

Os especialistas apontaram as necessidades de coordenação institucional, em nível mundial, para gerenciar a água, mas pontuaram também a falta de arcabouços jurídicos nacionais e internacionais e consequentemente problemas relacionados à soberania dos países como desafios para alcançar uma coordenação efetiva.

Como eu disse antes, Sr. Presidente, no início da minha fala, vou me permitir entrar na questão meio ambiente um pouco mais.

Um artigo recente do grande Leonardo Boff, abrangendo o meio ambiente, pontua que o que está em jogo é o futuro da espécie e não o sistema econômico. Ele chama a atenção, também, para o fato de que vários nomes da economia brasileira ou comentaristas econômicos estão despertando para a gravidade da crise ecológica e dos limites físicos do planeta Terra.

Segundo ele, quando economistas falam nestes assuntos é sinal de que a crise deve ser levada a sério, pois são eles que, por profissão, pensam somente na lógica da economia dos números do processo econômicos. Quando eles, os economistas, chegam a falar da questão meio ambiente é porque de fato a questão é grave.

Boff diz que é curioso e inquietante como são frequentes as dúvidas que se apresentam quanto à possibilidade de a discussão avançar, avançar em direção a formatos concretos de “governança planetária sustentável” e “economia verde” no plano global, à medida que a conferência Rio + 20 se aproxima.

Pergunta ainda Boff:

“...Por que caminhos práticos e viáveis se chegaria aí, quando, neste momento de crise universal, nenhum país parece disposto a abrir mão de suas regras internas nem abandonar os tradicionais caminhos de aumentar a demanda, sobrecarregar o consumo de recursos naturais, para favorecer o quê? Para favorecer o crescimento econômico?”

Em seu artigo Boff diz ainda:

“...a finitude dos recursos físicos, num momento em que o consumo global já está mais de 30% além da possibilidade de reposição planetária, em que já se perdeu também mais de 30% da biodiversidade total; e ainda é preciso avaliar as consequências de a população mundial caminhar dos sete bilhões de indivíduos de hoje para nove bilhões, pelo menos, até 2050. E isso obrigará só a produção de alimentos – para ficar em um único item – a aumentar 70%, sem falar no bilhão de pessoas que passam fome, nos 40% da humanidade que vivem abaixo da linha da pobreza absoluta.”

Ele segue o artigo e cita palavras do ex-presidente do BNDES e um dos autores do bem-sucedido Plano Real, André Lara Resende:

“Não há como viabilizar sete bilhões de pessoas com o padrão de consumo e as aspirações do mundo contemporâneo, nos limites físicos da Terra (...). O crescimento baseado na expansão do consumo de bens materiais está no seu capítulo final.”

Leonardo Boff, ao final do artigo, fala de um estudo publicado em 2007 pela revista **New Scientist**, que mostrava “que em pouco tempo se esgotarão as reservas conhecidas de vários dos minérios mais utilizados, inclusive em setores estratégicos, como chips

de computadores, telefones celulares, catalisadores de veículos, células de combustível. Eles dependem de platina, índio, háfnio, térbio, tântalo, antimônio, zinco, cobre, níquel, fósforo e outros, todos com horizonte curto.

Então, Sr. Presidente, ele conclui dizendo:

“Ainda uma vez, e preciso pensar na situação privilegiada do Brasil em várias áreas – háfnio, níquel, tântalo, alumínio, estanho, e conceber estratégias adequadas, não apenas em termos econômicos, de crescimento de mercados, projeções de demandas etc. – mas de sustentabilidade. E não apenas em termos nacionais, mas globais. Os tempos que estão chegando são outros. É preciso ter competência e urgência.”

Eu penso em nosso imenso planeta e na forma como ele se sente em relação a nós. Ofendido, aviltado, traído, cansado, saturado?

Sr. Presidente, como nós nos sentiríamos se aos poucos fossem roubando a nossa energia, sugando nosso sangue, cortando nossa pele, fechando nossos poros, sufocando o nosso coração e matando o que há de melhor entre nós que é a nossa energia e o sentimento de solidariedade, de bondade e de fraternidade?

Encerro minha fala, Sr. Presidente, lembrando o chamado da ONU para que todos participem da defesa da água. Como? Consumindo produtos que fazem uso menos intensivo de água, reduzindo o desperdício de alimento. Trinta por cento dos alimentos produzidos no mundo nunca serão consumidos, ou seja, 30% dos alimentos do mundo são desperdiçados, e a água usada para produzi-los é perdida. Produzindo mais alimentos de melhor qualidade e utilizando menos água, teremos, com certeza, uma vida mais saudável.

A ONU, com o tema “Água e Segurança Alimentar”, convida-nos a reduzir o desperdício de água e também de alimentos. Cabe a cada um assumir a sua responsabilidade.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex^a que considere na íntegra os quatro pronunciamentos que acabei aqui discorrendo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Paim, permita-me. Quero fazer duas observações ao pronunciamento de V. Ex^a.

Primeiro, eu não pude estar presente à audiência em que V. Ex^a discutiu segurança. Eu até cheguei a ver o debate pela televisão. No meu pronunciamento – é claro que essa questão da segurança é importante –, eu já chamava a atenção para a necessidade de termos uma legislação para que tenhamos cuidado com esse tipo de produto, o Koramim. Mesmo pesquisando, nós

não conseguimos sequer a composição química. É um assunto que me deixa relativamente à vontade, por ser médico e ter dado aula da química. Um produto como esse que, em contato com outro, pode produzir ácido sulfúrico ou ácido sulfito, altamente letal, não pode ter essa manipulação. É uma coisa que me preocupou desde o início. Se eu estivesse lá... Ainda bem que V. Ex^a e outras pessoas lá estiveram levaram para esse foco.

Uma coisa é segurança do trabalho, que precisa ter. Outra coisa é uma legislação que se preocupe com o transporte desses produtos e como eles são manipulados. Nós temos que ter uma legislação que obrigue a dizer qual é a composição química desses produtos.

Essa é uma parte.

E saudar V. Ex^a também por essa questão do meio ambiente, dizendo, mais uma vez, Senador Paulo Paim, que vamos ter a Rio+20. Nosso País consegue ser o maior produtor de grãos, e temos ainda 66% de vegetação nativa preservada.

Não podemos, o Brasil não pode ficar acuado neste debate. Nós temos de mostrar e exigir dos outros países, que nos cobram tanto, que eles tenham a mesma legislação que nós temos para preservar o meio ambiente, porque fica muito fácil devastar tudo que eles têm e cobrar de nós, que ainda temos a nossa vegetação. Então, no mínimo, vamos cobrar deles a mesma legislação que nós temos aqui no Brasil.

Parabenizo V. Ex^a por esse importante pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Presidente, cumprimento V. Ex^a pela forma com que conduziu esse debate nos dois momentos em que dialogamos sobre essa questão.

Eu queria fazer um apelo a V. Ex^a. Na verdade, encaminhei à Mesa dois requerimentos que visam à solidariedade à família do falecido Deputado Federal Rui Paulette do PSDB de Caxias do Sul. Quero que V. Ex^a, se puder, dê preferência ao requerimento assinado pelo Senador Simon, por mim e pela Senadora Ana Amélia. O Senador Simon não está aqui neste momento, mas tenho certeza absoluta de que o requerimento dele está mais completo. Peço que a esse requerimento seja dada, se possível, a preferência para o encaminhamento à família, já que a iniciativa é dos três Senadores e seria importante que a família percebesse o carinho que a Bancada no Senado tem por eles e, naturalmente, tinha pelo Paulette, que foi um grande Deputado Estadual, Deputado Federal, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Professor e alguém por quem eu tinha o maior carinho e o maior respeito.

Ele tinha 76 anos, e todas as vezes que vinha ao plenário do Senado dialogar tanto comigo como com o Senador Simon e com a Senadora Ana Amélia, fazia-

-o com o maior respeito pela nossa caminhada e pela caminhada dele.

Em uma homenagem à família, a todos aqueles que eram amigos e ao povo de Caxias e da região da Serra, eu pediria a V. Ex^a que, se puder encaminhar o requerimento, que comece pelo requerimento assinado por mim, pelo Senador Simon e pela Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Quero, ainda, pedir a V. Ex^a...

Eu, através do Dr. Gilberto da Cunha Trivelado, que é um bioquímico que me ligou, depois do meu pronunciamento, dizendo que há mais de vinte anos ele busca uma legislação. Veja que não conseguimos enquadrar em nenhum dos Ministérios; um Ministério cuida de alguns produtos que têm enxofre, e outros de outros produtos.

Aqui, a Consultoria do Senado está trabalhando junto com o Dr. Gilberto Trivelado para que a gente possa criar aqui uma legislação que tenha preocupação com o transporte e com a manipulação desses produtos, que, se manipulados de forma insegura, podem causar, como causaram em Bataguáçu, morte instantânea, se inalados em grande concentração.

Quero dizer a V. Ex^a que, depois de pronto o estudo, talvez possamos assinar juntos esse documento para impedir ou, pelo menos, fazer com que haja um cuidado maior com esses tipos de produtos químicos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento V. Ex^a, mais uma vez, dizendo que assinaria o documento com a maior satisfação.

Veja, Senador Mozarildo, a importância desse diálogo que estamos tendo aqui, porque não é um debate. Lá foi dito, por exemplo, que se houvesse conexões diferentes para esses dois produtos – V. Ex^a pode mais do que ninguém explicar isso aqui depois da minha fala – que não podiam atuar juntos... Se houvesse conexões diferentes, só isso... Que não fizessem a conexão onde já havia o produto que na mistura química exala um produto que retira oxigênio do ar. Lá foi dito que se houvesse conexão diferente, de modo que aquela conexão só coubesse no tubo correto, não teria morrido ninguém, quer dizer, algo tão simples que não foi feito. Agora é que se vai fazer, mudando as conexões para não permitir a conexão de um produto com outro, facilitada pelo ajuste, ocasionando a morte das pessoas.

Por isso quero cumprimentar V. Ex^a.

Vamos assinar juntos esse documento!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Nos termos do Art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de pesar pelo falecimento de Ruy Pauletti.

Ele faleceu, dia 18 de março do corrente ano, aos 76 anos, em Caxias do Sul/RS, sua cidade natal.

Ruy Pauletti foi Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Deputado Estadual em 2002 e em 2006 foi Deputado Federal.

Sua trajetória na Educação e na Política foi longa e marcante. Formado em Estudos Sociais pela Unijuí, Pauletti começou a dar aulas em 1957, na área rural da Serra gaúcha. Entrou na política no ano seguinte, quando foi eleito vereador por Três Passos. Foi delegado da Educação do Estado no governo de Euclides Triches.

Em 1975 foi contratado pela Universidade de Caxias do Sul, onde foi pró-reitor de Administração e Extensão por dez anos. Entre 1990 e 2002 foi reitor da instituição.

Deixou o cargo em 2002, quando se elegeu deputado estadual pelo PSDB. Dois anos mais tarde concorreu à Prefeitura de Caxias do Sul, mas terminou o pleito em terceiro lugar.

Em 2006, foi eleito deputado federal. Em nota, a bancada do PSDB na Assembleia manifestou solidariedade à família do ex-deputado e disse que a sua morte representa a perda de um dos grandes quadros do partido. Voto que endosso na íntegra. Ele era mais que um quadro do partido, era sim um Líder do Rio Grande do Sul!

Ruy Pauletti deixa a mulher, três filhos e quatro netos. Dessa forma, gostaria que o presente voto fosse enviado para sua casa, no seguinte endereço: Rua Os 18 do Forte, 1.098 ap. 902, Centro, CEP 95020-472 – Caxias do Sul – RS.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, participei, na última sexta-feira, dia 16 de março, no Plenário Délio Maranhão, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), do Rio de Janeiro, de uma audiência que teve como objetivo a defesa da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) da Previdência Social, é claro, de todos os direitos dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas.

O evento teve o brilho destacado de falas como da desembargadora e Presidente do TRT 1ª Região, Maria de Lourdes Salabery; da procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Teresa Cristina d'Almeida Basteiro; da desembargadora

Maria José Aguiar Teixeira Oliveira; do desembargador Alexandre Belmonte, da presidente da Amatra, juíza Áurea Regina de Souza Sampaio; da superintendente de Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, Dr^a Maria Cristina Menezes; do superintendente Regional do Trabalho e Emprego do MTE/RJ, Antonio Henrique de Albuquerque Filho; do Coordenador Nacional do Fórum Sindical dos Trabalhadores e Vice-presidente do DIAP, José Augusto da Silva Filho; do presidente da CNTA, Artur Bueno de Camargo; do presidente da CONTEC, Lourenço Prado; do presidente da Federação dos Empregados do Comércio do RJ, Cléber Paiva; além de membros de Confederações Nacionais de Trabalhadores (CNTI, CNTC, CONTTMAF, CNPL, CNTEEC, CNTTT, CNTM, CONTRATUH e CSPB), inúmeras Federações e Sindicatos do Estado do Rio, das Centrais Sindicais Nacionais (UGT, NCST, CGTB, CTB, CSP e a Força Sindical), das Centrais Regionais do Estado do Rio de Janeiro e a COBAP (José Carlos), de André Luis dos Santos do DIAP, e da Dr^a Rita Cortez da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas.

Um momento especial do evento foi a homenagem prestada ao ex-ministro do TST, Arnaldo Lopez Sússekind, de 94 anos, único remanescente da comissão que redigiu o projeto que se transformaria no texto da CLT.

Após a sua fala, e, diga-se de passagem, ele foi brilhante, eu disse a ele, e a todos que estavam ali, que eu aprendi com meu pai que as coisas da vida são forjadas no amadurecimento e delas resulta a tomada de decisões. Os exemplos e as ações do nosso querido ministro hão de ser seguidos por novas gerações.

Sr. Presidente, a CLT e a previdência social são patrimônio dos trabalhadores e de toda nossa gente, do nosso povo.

Não vamos admitir que, venham agora, mais uma vez, querer flexibilizar os artigos desse código, assim como tentaram em 2001.

Isso é de uma irresponsabilidade que tem o caráter único de precarizar as relações de trabalho no Brasil.

O movimento sindical e social tem que estar nas ruas exigindo que os poderes constituídos respeitem a Constituição Federal, a CLT e a Previdência Social.

Lembro, como exemplo, que na Espanha o povo e os sindicalistas estão nas ruas e nas praças, com suas bandeiras de luta, protestando e fincando o pé contra a reforma trabalhista.

Toda vez que há uma crise econômica mundial os trabalhadores e os aposentados são pegos para “bodes expiatórios” de um falso realinhamento conjuntural entre as economias dos países.

Há quase uma década o Brasil caminha com suas próprias pernas. Estamos crescendo e caminhando na direção do pleno emprego. E, mesmo assim, persistem os ataques aos direitos da classe trabalhadora. Querem reduzir as contribuições do empregador de 20% para menos de 1%. Vão fazer com que a longo prazo todos os benefícios sejam de 1 salário mínimo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, no final do encontro foi lançada a Carta do Rio de Janeiro – Campanha Nacional em Defesa da CLT, dos Direitos Trabalhistas, Sociais e Previdenciários.

Diz o texto:

Na atual conjuntura o neoliberalismo vem demonstrando a cada dia que nada tem a oferecer de bom aos trabalhadores do Brasil e do Mundo.

Primeiro veio à globalização, depois a flexibilização de direitos, agora a crise financeira mundial que projeta recessão e desemprego mundo afora.

Neste contexto, o Brasil, inicialmente com o Governo Lula e agora com Dilma, tem conseguido responder à crise com mais desenvolvimento que os países desenvolvidos, ampliando os investimentos do estado nas áreas econômica e social e apostando no fortalecimento do mercado interno com a implantação de uma política de valorização do salário mínimo.

Precisamos avançar mais. A taxa de juros ainda é a mais alta do mundo. O superávit primário precisa ser reduzido para que o estado invista mais em infraestrutura, saúde, habitação, transporte e educação. A desvalorização da moeda, para estancar o processo de desindustrialização em curso no país.

Os trabalhadores querem um novo projeto nacional de desenvolvimento com valorização do trabalho, conquistas sociais com soberania e mais democracia. Liberdade de imprensa para todos e não apenas para os grandes meios de comunicação.

Queremos um movimento sindical cada vez mais forte e combativo, com direito à organização por local de trabalho, defesa do sistema confederativo, preservação da unicidade sindical e a manutenção da contribuição sindical legal e compulsória.

Para tanto, o Fórum Sindical dos Trabalhadores – FST, o FST/RJ e movimento sindical do Estado do Rio de Janeiro, desencadeamos este movimento aqui em nosso estado, para reforçar essa luta nacional em defesa da CLT e da Organização Sindical.

Precisamos e vamos intensificar a nossa mobilização, para que unidos avancemos rumo a novas conquistas para a classe trabalhadora, na qual queremos contar com o apoio dos Deputados e Senadores de nosso Estado.

Por uma política permanente de valorização do Salário Mínimo;

Pela rejeição do atual PL 1.463/2011, que cria o Código do Trabalho e flexibiliza os direitos trabalhistas;

Pela redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais;

Pela estabilidade para os Dirigentes Sindicais e Membros Eleitos da CIPA PL 6.706/2009 e pelo direito de organização no local de trabalho;

Contra a PEC369/05 e a Convenção 87 da OIT (pluralidade sindical);

Pela aprovação da convenção 158 da OIT;

Pela regulamentação do Artº 8º em defesa da Organização Sindical Brasileira;

Pela rejeição e arquivamento do PL Nº 951/11, que trata do Simples Trabalhista;

Pelo Fim do Fator Previdenciário;

Pela valorização das aposentadorias e pensões;

Pela Regulamentação da Lei de Greve e pela extinção do Interdito Proibitório;

Pela regulamentação da Contribuição Assistencial – PL 6.708/2009;

Pela rejeição e arquivamento do PLP Nº 31/11, que possibilite às microempresas e as empresas de pequeno porte a contratação de trabalhador com pagamento por hora trabalhada;

Melhorar a saúde pública no país, e a defesa de 10% do orçamento da união ao SUS, com controle social rígido, regras e transparência, evitando tentativa de corrupção e desvios;

Pela melhoria das condições de trabalho, da segurança e saúde no trabalho;

Pela Manutenção da Contribuição Sindical;

Pela revogação do § 2º, do Art. 114 da Constituição Federal (Comum Acordo DC.);

Pela regulamentação da terceirização. Não à precarização;

Acabar com o confisco no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Pelo fortalecimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sr. Presidente, peço, respeitosamente, que incorpore o texto “Carta do Rio de Janeiro – Campanha Nacional em Defesa da CLT, dos Direitos Trabalhistas, Sociais e Previdenciários – que aqui foi lido por este senador, nos **Anais** desta Casa. Certo a sua compreensão, desde já agradeço.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo da minha fala no dia de hoje é externar meu apoio a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2012, de autoria da deputada Andréa Zito, que foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, com brilhante relatório do senador Álvaro Dias. O próximo passo é a votação em dois turnos no Plenário desta Casa.

A PEC 5 busca assegurar aos servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o direito a aposentadoria por invalidez com integralidade (ou seja, o direito de os servidores receberem proventos equivalentes à sua última remuneração) e paridade (ou seja, a vinculação permanente entre os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade, com extensão aos inativos, de todas as vantagens concedidas aos ativos).

Sr. Presidente, recordando: no dia 14 de dezembro de 2011, a matéria foi aprovada, em primeiro turno no Plenário da Câmara, pela unanimidade dos 401 deputados presentes, na forma de Emenda Aglutinativa.

No dia 14 de fevereiro de 2012, a matéria foi votada, em segundo turno, pelo Plenário da Câmara, sendo aprovada por 428 votos favoráveis, sendo encaminhada a esta Casa do dia 16 subsequente.

A matéria foi lida na sessão do Senado Federal do dia 17 de fevereiro de 2012, recebeu o nº 5, de 2012, e foi remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr^{as} e Srs. Senadores, no ano passado eu já havia comentado aqui mesmo desta Tribuna, a importância deste pleito dos servidores. Inclusive recebi centenas de mensagens de todo o país.

A PEC 5/2012 visa corrigir uma injustiça que vem sendo praticada contra os servidores objeto dela que, apesar de terem garantido, nas Reformas da Previdência, a preservação de seus direitos em processo de aquisição, veem seus proventos serem reduzidos violentamente, no caso de serem acometidos de invalidez permanente.

Efetivamente, a aposentadoria por invalidez não é mais, desde a edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com proventos integrais, mas sim, calculados com base na média das contribuições feitas aos

diversos regimes previdenciários, mesmo para aqueles que ingressaram no serviço público anteriormente à promulgação daquela Emenda.

É defensável que se afirme que essa situação agride o princípio isonômico, uma vez que significa que o indivíduo acometido por situação de invalidez seja tratado com mais rigor do que o servidor saudável.

Trata-se de situação que é corrigida pela PEC nº 5, de 2012, que, indiscutivelmente, é harmônica com a data fixada nas regras de transição das reformas da previdência, ao estabelecer como data limite para a sua aplicação a da vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Sr. Presidente, a constatação da invalidez e a consequente aposentadoria é um momento difícil, onde a pessoa vê aumentados seus gastos com remédios e tratamentos.

É uma situação absurda, injusta, pois essa aposentadoria por invalidez não aconteceu por opção do servidor. É uma aposentadoria compulsória e que acontece de modo imprevisto. Não há porque ele receber menos do que receberia se tivesse se aposentado com os 30 anos de contribuição.

Portanto, por uma questão de justiça, o meu voto será favorável a PEC 5/2012.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que quero dividir com todos é o meio ambiente e vou focar um pouco mais na questão da água, afinal, na quinta-feira, dia 22, será o Dia Internacional da Água e acredito que isso pede uma reflexão.

O tema deste ano, definido pela ONU para abordar os problemas relacionados aos recursos hídricos é “Água e segurança alimentar”.

A proposta da ONU levou em consideração os sete bilhões de pessoas para alimentar no mundo hoje.

As estatísticas dizem que cada um de nós bebe de 2 a 4 litros de água todos os dias, além da água que utilizamos para produzir o que comemos só para exemplificar: produzir 1 kg de carne consome 15 mil litros de água, enquanto 1 kg de trigo consome 1.500 litros.

Um bilhão de pessoas no mundo já vive em condições de fome crônica e os recursos hídricos, como todos sabem, estão sob pressão.

Então, temos duas questões que se entrelaçam; a água e a fome; lidar com o crescimento da população e assegurar o acesso a alimentos nutritivos para todos requer uma série de medidas.

Em 2011 a Agência Nacional de Águas (ANA) apresentou à sociedade um diagnóstico da situação da água e de sua gestão no Brasil intitulado Relatório

de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2011.

O documento aponta grandes desafios para a qualidade das águas brasileiras e o trabalho mostra melhorias na qualidade da água na última década em algumas bacias hidrográficas brasileiras.

A ANA também tomou providências frente aos sucessivos eventos críticos em relação à água. Havia necessidade de acompanhá-los em tempo real, de forma sistemática e pró-ativa, fornecendo respostas com maior agilidade e precisão e, assim sendo, foi criada a Sala de Situação da ANA, cujo principal objetivo é acompanhar as tendências hidrológicas em todo o território nacional, com a análise da evolução das chuvas, dos níveis e das vazões dos rios e reservatórios, da previsão do tempo e do clima, bem como a realização de simulações matemáticas que auxiliam na prevenção de eventos extremos.

Essa Sala de Situação permite a adoção antecipada de medidas que diminuam os efeitos de secas e inundações.

Todos nós temos consciência de que a água é uma benção. Aqui em Brasília nos meses de seca, nós provamos o gosto amargo dessa verdade. A terra chora a falta de água. Os animais choram a falta de água e nós, humanos, também nos desesperamos quando ela falta.

O mundo sabe e sente isso. O debate está posto. Nestes dias, mais propriamente de 12 a 17 de março, está acontecendo o 6º Fórum Mundial da Água, em Marselha, França. Este é o maior evento mundial sobre o tema e reúne mais de 20 mil pessoas entre líderes políticos, representantes de governos, ONGs, profissionais e cientistas ligados ao tema a cada três anos.

A Agência Nacional de Águas (ANA) está presente no evento e defende que seja criado um Conselho de Desenvolvimento Sustentável, que inclua o tema água, no âmbito das Nações Unidas.

Atualmente, cerca de 28 agências ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU) lidam com água, que não é o foco do trabalho de nenhuma delas.

O diretor-presidente da ANA, Vicente Andreu, que participou do painel “Governança Global da Água”, afirmou que os desafios futuros para a água, inclusive a governança internacional, serão discutidos na Rio+20, que acontece em junho.

Existe um rascunho zero do documento final da Rio+20 e ele inclui três temas: água como direito humano, água de reúso e gestão integrada.

Segundo Andreu, esse documento aborda o tema água de forma insuficiente. Para o governo brasileiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvol-

vimento Sustentável deveria tratar da constituição de uma aliança para a gestão global da água.

Essa sugestão foi enviada pelo governo brasileiro, mas não foi incluída no texto preliminar da Rio+20.

Sr. Presidente, essa questão de como será a gestão global da água é bastante séria.

Consta do site da ANA que, “atualmente, quatro possibilidades estão sendo estudadas, em termos de governança global da água, no âmbito da Rio+20: a criação de um organismo próprio, inserir a água no contexto social da ONU, o fortalecimento do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) ou tratar os temas água e clima conjuntamente”.

O governo brasileiro, preocupado com a questão ambiental vai promover, entre os dias 16 e 18 de junho (antes da Rio+20, que acontece de 20 a 22 de junho), os “Diálogos Sustentáveis”, com nove temas, inclusive água.

Os especialistas apontaram as necessidades de coordenação institucional, em nível mundial, para gerenciar a água, mas pontuaram também a falta de arcabouços jurídico nacionais e internacionais e problemas relacionados à soberania dos países como desafios para alcançar uma coordenação efetiva.

Sr^{as} e Srs. Senadores, como eu disse no início da minha fala vou me permitir entrar na questão meio ambiente um pouco mais.

Um artigo recente de Leonardo Boff, abrangendo o meio ambiente, pontua que o que está em jogo é o futuro da espécie e não o sistema econômico.

Ele chama a atenção, também, para o fato de que vários nomes da economia brasileira ou comentaristas econômicos estão despertando para a gravidade da crise ecológica e dos limites físicos do planeta Terra.

Segundo ele, quando economistas falam nestes assuntos é sinal de que a crise deve ser levada a sério, pois são eles que, por profissão, pensam a lógica e o destino do processo econômico, Boff diz que é curioso e inquietante como são frequentes as dúvidas que se apresentam quanto à possibilidade de a discussão avançar em direção a formatos concretos de “governança planetária sustentável” e “economia verde” no plano global, à medida que a conferência Rio + 20 se aproxima.

Pergunta ele:

“... Por que caminhos práticos e viáveis se chegaria aí, quando, neste momento de crise universal, nenhum país parece disposto a abrir mão de suas regras internas nem abandonar os tradicionais caminhos de aumentar a demanda, sobrecarregar o consumo de recursos naturais, para favorecer o crescimento econômico ? ...”

Em seu artigo ele atenta também para “a finitude dos recursos físicos, num momento em que o consumo global já está mais de 30% além da possibilidade de reposição planetária; em que já se perdeu também mais de 30% da biodiversidade total; e ainda é preciso avaliar as consequências de a população mundial caminhar dos 7 bilhões de indivíduos de hoje para 9 bilhões, pelo menos, até 2050. E isso obrigará só a produção de alimentos – para ficar em um único item – a aumentar 70%. Sem falar no bilhão de pessoas que passam fome, nos 40% da humanidade que vivem abaixo da linha da pobreza.

Ele segue o artigo e cita palavras do ex-presidente do BNDES e um dos autores do bem-sucedido Plano Real, André Lara Resende:

“Não há como viabilizar sete bilhões de pessoas com o padrão de consumo e as aspirações do mundo contemporâneo, nos limites físicos da Terra (...) O crescimento baseado na expansão do consumo de bens materiais está no seu capítulo final”.

Leonardo Boff, ao final do artigo fala do estudo publicado em 2007 pela revista **New Scientist**, que mostrava “que em pouco tempo se esgotarão as reservas conhecidas de vários dos minérios mais utilizados, inclusive em setores estratégicos, como chips de computadores, telefones celulares, catalisadores de veículos, células de combustível. Eles dependem de platina, índio, háfnio, térbio, tântalo, antimônio, zinco, cobre, níquel, fósforo e outros, todos com horizonte curto”.

E então, Sr. Presidente, ele conclui dizendo:

“Ainda uma vez, é preciso pensar na situação privilegiada do Brasil em várias áreas – háfnio, níquel, tântalo, alumínio, estanho. E conceber estratégias adequadas, não apenas em termos econômicos, de crescimento de mercados, projeções de demandas etc. – mas de sustentabilidade. E não apenas em termos nacionais, mas globais. Os tempos que estão chegando são outros. É preciso ter competência e urgência”.

Eu penso em nosso imenso planeta e na forma como ele se sente em relação a nós. Ofendido, aviltado, traído, cansado???

Como eu me sentiria se aos poucos fossem roubando minha energia, sugando meu sangue, cortando minha pele, fechando meus poros, sufocando meu coração???

Eu vou encerrar minha fala lembrando o chamado da ONU para que todos participem da defesa da água. Como???:

- Consumindo produtos que fazem uso menos intensivo de água;
- Reduzindo o desperdício de alimentos: 30% dos alimentos produzidos no mundo inteiro nunca serão consumidos e a água usada para produzi-los é perdida;
- Produzindo mais alimentos, de melhor qualidade com menos água;
- Tendo uma dieta saudável.

A ONU, com o tema Água e Segurança Alimentar, convida-nos a reduzir o desperdício de água e alimentos.

Cabe a cada um a responsabilidade da escolha. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Ex^a será atendido.

Agradeço a V. Ex^a.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se, amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 12-3-2012)

Relator revisor: Senador Casildo Maldaner

(Sobrestando a pauta a partir de: 27-11-2011)

Prazo final prorrogado: 21-3-2012

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para o fim que especifica* (proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 12-3-2012)

Relatora revisora: Senadora Marta Suplicy

(Sobrestando a pauta a partir de: 15-12-2011)

Prazo final prorrogado: 8-4-2012

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2012, que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 550, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 19-3-2012)

Relator revisor: Senador Lindbergh Farias
(Sobrestando a pauta a partir de: 12-2-2012)

Prazo final prorrogado: 26-4-2012

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **Nº 63, DE 2011** (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012*.

Parecer, sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres,

favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 40, DE 2011

(REFORMA POLÍTICA)

(*Tramitam em conjunto as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 29, de 2007; e 40, de 2011*)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, do Senador José Sarney e outros Senadores, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias. (Coligações)*

Pareceres sob nºs 660 e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp,

– 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores José Pimentel, Antonio Carlos Valadares, Humberto Costa, Sérgio Petecão e da Senadora Marta Suplicy;

– 2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2007

(REFORMA POLÍTICA)

(*Tramitam em conjunto as
Propostas de Emenda a Constituição
nºs 29, de 2007, e 40, de 2011*)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.*

Pareceres sob nºs 714, de 2007; e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dos Relatores: Senador Tasso Jereissati e Senador Valdir Raupp,

1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 29, de 2007) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido do Senador Marcelo Crivella;

– 2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2008 (nº 717/2003, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal.*

Pareceres sob nºs:

– 1.486, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, relator Senador Eduardo Suplicy, favorável com as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CAE;

– 1.487, de 2011, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, relator Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável ao projeto com as Emendas nº 1 a 3-CAE/CMA e, ainda, pela apresentação da Emenda nº 4-CMA.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2007-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007-Complementar, do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.*

Parecer sob nº 2.016, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

9

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2012**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 99, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 1º trimestre de 2012.*

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2012**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 4º trimestre de 2011.*

11

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como*

“Transposição do Rio São Francisco”, bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 28 minutos.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
JOSÉ SARNEY**

19-3-2012
segunda-feira

11h Sessão especial destinada a comemorar o lançamento, pela CNBB, da Campanha da Fraternidade 2012, com o tema “Fraternidade e Saúde Pública”
Plenário

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze do mês de março do ano de dois mil e doze, terça-feira, às quatorze horas, na sala sete, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 559, adotada em 2 de março de 2012 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano que, *“Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. – Celg D, e dá outras providências”*, com a presença do Senador Francisco Dornelles, a reunião não foi realizada por falta de **quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, **Sergio da Fonseca Braga** (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012. – **Sergio da Fonseca Braga**, Diretor.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

PTB - Eptácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

S/PARTIDO - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
PR - Lauro Antonio** (S)

Amazonas

PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,12)

RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(14,16)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) ^(2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO ⁽⁸⁾	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(1,14)	1.
PTB	
VAGO ^(3,11)	

Notas:

*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).

3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).

4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).

5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 061 33033514

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁹⁾

Leitura: 17/05/2011

Instalação: 28/06/2011

Prazo final: 22/12/2011

Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁶⁾	1. Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁴⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽⁶⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ^(1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽³⁾	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) ^(3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,8)
VAGO ^(10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) ⁽⁴⁾	1. Gim Argello (DF) ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. Nº 67/2011-GLDBAG).

2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).

3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 6133033514

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado
pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado
pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp ⁽¹⁾

RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011

Designação: 21/09/2011

Instalação: 18/10/2011

MEMBROS

Gilson Dipp

VAGO ⁽²⁾

Antonio Nabor Areias Bulhões

Emanuel Messias Oliveira Cacho

Gamil Föppel El Hireche

José Muiños Piñeiro Filho

Juliana Garcia Belloque

Luiza Nagib Eluf

Luiz Carlos Gonçalves

Luiz Flávio Gomes

Marcelo André de Azevedo

Marcelo Leal Lima Oliveira

Marcelo Leonardo

René Ariel Dotti

Técio Lins e Silva

Tiago Ivo Odon

Marco Antonio Marques da Silva

Notas:

*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.

**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.

***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.

****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.

*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECF, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾
Senador Demóstenes Torres (DEM) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽³⁾
PTB	
Senador Fernando Collor ⁽²⁾	1. Senador Gim Argello ⁽²⁾
PR	
	1.

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).

3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) ^(11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) ^(10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO ^(4,8,17)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) ^(12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) ^(5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR (20)	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro (7)	2. Alfredo Nascimento (22)
PSD PSOL (25)	
Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- **. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- ****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- 3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- 4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- 7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).
- 10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).
- 12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- 13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- 14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- 15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
- 16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of. nº 060/2011-GLDEM).
- 17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
- 18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT) ^(4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	2. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
 4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
 7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁹⁾
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(7,18)
Paulo Davim (PV) ⁽²⁾	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) ^(15,16,17)	6. Sérgio Petecão (PSD) ⁽¹¹⁾
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) ^(8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino ^(1,6)	2. Gim Argello
PR ⁽¹³⁾	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).

19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
 3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: ^(2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO ^(5,6)	1. VAGO ⁽³⁾
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
 2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
 3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
 4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rêgo e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim, com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o Of. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Lauro Antonio (PR)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁹⁾
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) ⁽⁹⁾
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) ^(9,12)
Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) ⁽¹⁰⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) ^(35,36)	7. Humberto Costa (PT) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(3,4,17,21,28)
Pedro Simon (PMDB) ^(2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(14,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(15,17)
Renan Calheiros (PMDB) ⁽²¹⁾	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) ⁽²⁷⁾	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) ⁽²⁹⁾	8. Lauro Antonio (PR) ^(31,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹¹⁾
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁹⁾	4. José Agripino (DEM) ⁽¹⁸⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁾
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁷⁾
PR ⁽³⁰⁾	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO) ^(20,22)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO ⁽³⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

*** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

**** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

***** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***** Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

***** Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
30. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
31. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
32. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
35. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
PTB	
Armando Monteiro	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(2,22)
Lauro Antonio (PR) ^(29,30,31)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ^(7,13,28)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) ^(32,34)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) ⁽²⁰⁾	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD) ⁽²³⁾
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) ⁽¹¹⁾
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁶⁾
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁶⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) ⁽²¹⁾
José Agripino (DEM) ⁽⁸⁾	5. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. ⁽¹⁾
PR ⁽²⁴⁾	
Magno Malta ^(12,27)	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro ⁽²⁷⁾	2. Vicentinho Alves

PSD PSOL ⁽³⁷⁾

Kátia Abreu (PSD) (35,38)

1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- ** Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- ****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
 5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDDB)
 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
 20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
 21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
 22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB) ⁽¹⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) ^(21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) ^(22,23)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB) ^(32,34)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,24,25)	6. Lauro Antonio (PR) ^(9,30,31,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) ^(8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) ^(20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽²⁸⁾
PTB	
Gim Argello ^(1,27)	1. João Vicente Claudino ⁽²⁾
PR ⁽²⁶⁾	
Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
PSD PSOL ⁽³⁵⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁵⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ^(5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (OF. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ^(1,3,6,9,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ^(1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) ^(4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO ⁽¹¹⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽¹⁰⁾	2. Waldemir Moka (PMDB) ^(7,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,13)	1. Kátia Abreu (PSD)
PTB	
VAGO ⁽⁸⁾	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
 2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollemberg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 8. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 9. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 10. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
 11. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 13. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
VAGO ⁽⁴⁾	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ** . Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ^(1,2,3)

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	1. VAGO ⁽⁸⁾
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Souza (PMDB) ^(2,3,5,6,9)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
VAGO ⁽⁷⁾	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
 2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
 3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
 4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
 6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
 7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ^(1,4,9)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,12)

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Cristovam Buarque (PDT) ^(3,8)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ^(5,7,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,14)
PTB	
VAGO ⁽¹¹⁾	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
 2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
 6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
 8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
 9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
 10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
 11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- *. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) ^(15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) ^(11,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(8,10,26,33)
Lauro Antonio (PR) ^(2,13,28,29,30)	2. VAGO ⁽³⁹⁾
Ivonete Dantas (PMDB) ^(31,34)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) ^(18,32)	4. VAGO ⁽²¹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ⁽²⁰⁾	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,23)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM) ^(19,37)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti ⁽¹⁾	1.
Gim Argello ⁽¹²⁾	2.
PR ⁽²²⁾	
Magno Malta	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO ⁽³⁵⁾	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. nº 085/2011 - GSMB).

5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

29. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).

35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).

37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).

38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
VAGO ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ⁽⁷⁾	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽⁹⁾	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Garibaldi Alves (PMDB) ⁽⁶⁾
Paulo Davim (PV)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

6. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

7. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

8. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

9. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
Sérgio Souza (PMDB) ^(6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁷⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Lauro Antonio (PR) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽¹¹⁾
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
PR ⁽¹²⁾	
Blairo Maggi	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)

2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)

6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,9)	4. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. VAGO ^(1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
 2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
 3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
 4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
 9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
 10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
 11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
 12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
 13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁹⁾	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO ⁽¹²⁾
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR) ^(16,17,18)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP) ^(6,7,13,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) ^(5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR ⁽¹⁴⁾	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
⁽²⁰⁾	1. ⁽²⁰⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**, Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Cyro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) ⁽¹⁾	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).

2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.

3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.

4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.

*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) ^(1,22,23,28)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Wellington Dias (PT) ⁽³⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) ^(8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽²⁾
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁴⁾
Lauro Antonio (PR) ^(22,23,24,25)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
VAGO ⁽¹⁷⁾	4. VAGO ⁽³⁰⁾
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB) ^(26,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR ⁽²⁰⁾	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL ⁽²⁹⁾	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁶⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
26. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: terças-feiras, às 14h -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) ^(6,7)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Lauro Antonio (PR) ^(4,5)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) ^(4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ^(1,5,6)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(2,7)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

6. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.

7. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).

8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) ^(12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ivonete Dantas (PMDB) ^(29,30)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) ^(26,27,28)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) ^(3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ^(7,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) ^(1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁶⁾
PR ⁽²²⁾	
Clésio Andrade (S/PARTIDO) ⁽²⁵⁾	1. Blairo Maggi ⁽²⁵⁾
PSD PSOL ⁽³³⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³²⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ⁽³¹⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) ^(12,14)
João Capiberibe (PSB) ^(10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) ^(1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR ⁽¹⁷⁾	
Alfredo Nascimento ^(4,18)	1. João Ribeiro ⁽¹⁸⁾
PSD PSOL ⁽²²⁾	
⁽⁶⁾	1. Sérgio Petecão (PSD) ^(20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) ⁽³⁾	2. VAGO ⁽⁴⁾
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO ⁽²⁾
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Notas:

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) ⁽¹⁰⁾
PT
Ana Rita (ES) ⁽⁸⁾
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽²⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁵⁾
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) ⁽⁹⁾
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽¹⁾
PDT
Zeze Perrella (MG) ⁽¹²⁾
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾
PSOL
VAGO ^(4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ⁽¹³⁾
PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁷⁾
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 14/03/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹³⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) ⁽⁶⁾
PT
Jorge Viana (AC) ⁽⁷⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽¹⁰⁾
PTB
Armando Monteiro (PE) ⁽⁹⁾
DEM
José Agripino (RN) ⁽⁸⁾
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) ⁽¹¹⁾
PP
Ivo Cassol (RO) ⁽¹⁶⁾
PDT
Acir Gurgacz (RO) ⁽¹⁸⁾
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹²⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾
PSOL
VAGO ^(14,15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ^(1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) ^(3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
PV
Paulo Davim (RN) ⁽⁵⁾

Atualização: 02/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of. nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) ⁽⁷⁾
PT
Ana Rita (ES) ⁽⁹⁾
PSDB
Cícero Lucena (PB) ⁽¹¹⁾
PTB
João Vicente Claudino (PI) ⁽¹⁰⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾
PR
Blairo Maggi (MT) ⁽¹²⁾
PP
Ana Amélia (RS) ⁽⁶⁾
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽²⁾
PSOL
VAGO ^(16,18)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ^(1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) ^(5,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
PV
Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 28/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) ⁽⁷⁾
PT
Jorge Viana (AC) ⁽⁹⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽¹¹⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽¹⁰⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) ⁽¹²⁾
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽⁵⁾
PDT
Cristovam Buarque (DF) ⁽¹⁵⁾
PSB
Lídice da Mata (BA) ⁽¹³⁾
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽⁴⁾
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ^(1,17)
PSC
Eduardo Amorim (SE) ^(2,16)
PPS

PMN

Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 06/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.º 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.º 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)

Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Marco Maia (PT/RS)	<u>PRESIDENTE</u> José Sarney (PMDB/AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Marta Suplicy (PT/SP)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Waldemir Moka (PMDB/MS) ¹
<u>1º SECRETÁRIO</u> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<u>2º SECRETÁRIO</u> João Ribeiro (PR/TO)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<u>3º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Júlio Delgado (PSB/MG)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP/PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ²	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> João Paulo Cunha (PT/SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 14.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

2- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados, de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião⁶
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame⁶
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia⁶

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
⁹	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira ³
Antonio Carlos Mendes Thame ²	Luiz Nishimori ³
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja ³
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes ⁴
Mandetta	Augusto Coutinho ⁵
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé ⁸	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Vago ⁷	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 1º.3.2012)

1- Designados pelo Ato nº 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.

7- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

8- Vaga cedida pelo PR.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) ¹	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁸
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) ⁵
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) ^{2 e 4}
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) ⁷	1 Sandra Rosado (PSB/RN) ⁷
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Moraes (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) ⁶
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) ³

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Furlan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878

Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) ¹
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP) ²	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ⁴	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 14.03.2012)

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

4- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados, de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão: 14-12-2011
- Instalação da Comissão: 8-2-2012
- Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. ⁶
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
Ivonete Dantas (PMDB/RN) ²	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{3 e 4}	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) ⁷
PSOL ¹	
⁵	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361**, fax:3303-1053
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 456 páginas
(OS: 10792/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

